

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 6 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.883, que approva, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros pela assembléa geral extraordinária de 2 de maio do corrente anno.

Decreto n. 13.080, que concede autorização para funcionar á Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida Vera Cruz, com séde na capital do Estado da Bahia, e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 3.088, que concede autorização á Sociedade Anonyma Levy, para funcionar no Brasil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 de julho corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Credencial do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da China.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Rectificações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.883 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1918

Approva, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros, pela assembléa geral extraordinária de 2 de maio do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Seguros, com séde em S. Paulo, resolve approvar as modificações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinária de 2 de maio do corrente anno, mediante a seguinte alteração:

Ao art. 31, acrescente: «sem, porém, exceder de 100\$ por mez».

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Companhia Brasileira de Seguros

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos dous de maio de mil novecentos e dezasseis, ás 15 horas, na séde social, á rua João Briccola n. 12, nesta capital, reuniram-se os accionistas da Companhia Brasileira de Seguros, cujos nomes constam do livro de presenças representando 6.760 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, assumindo a presidencia dos trabalhos o Sr. Dr. Bernardo de Magalhães, na qualidade de presidente da directoria e de accôrdo com os estatutos, o qual convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Dr. Francisco J. Pereira Leite e Albino Alves de Camargo. Aberta a assembléa e exposto pelo Sr. presidente o seu fim que, conforme a respectiva convocação pela imprensa, feita já pela segunda vez, por não ter comparecido numero legal de accionistas na primeira, no dia 26 de abril proximo findo, segundo a respectiva acta lavrada, era conhecerem os Srs. accionistas de uma proposta de modificação nos estatutos, apresentada pela directoria, foi pelo primeiro secretario lida essa proposta do teor seguinte:

PROPOSTA DA MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

Art. 14 — Passará para o capitulo III «Administração» e terá a seguinte redacção: «A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro directores, que escolherão entre si o presidente, eleitos em escrutinio secreto pela assembléa geral.

Paragrapho unico — Um dos directores exercerá as funcções do seu cargo na Capital Federal para, de accôrdo com estes estatutos e respectivos regimentos internos, superintender todos os negocios e operações sociaes da succursal que alli se estabelecer.

O art. 31 — Terá a seguinte redacção: «Os membros da commissão fiscal funcionarão ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente todas as vezes que forem para isso convocados, percebendo cada um dos presentes... 50\$000 por sessão».

O art. 33 — Substitua-se pelo seguinte: «A mesa da assembléa geral será constituída por um presidente e um secretario, sendo aquelle o proprio presidente da directoria e este o que for por elle convidado. Na falta delle, presidirá o accionista que tiver maior numero de acções, e concorrendo dous ou mais do mesmo numero, o mais velho delles. Em livro, que para esse fim se creará, serão lançadas as resoluções da assembléa, lavrando ou subcrevendo o secretario designado a respectiva acta que, lida e approvada pelos accionistas presentes, será por elles e pela mesa assignada».

No art. 35 — Supprimam-se as palavras finais «rubricando qualquer director o termo da ultima transferencia».

No art. 39 — Intercale-se depois da palavra antecedencia: «pelo menos».

No art. 44, § 1° — Substituam-se as palavras «lendo um dos secretarios», por «lendo o secretario» e supprimam-se as palavras: «e outros».

Art. 56 — Supprima-se.

Os arts. 57, 58, 59, 60 e 61 — Passarão a numerar-se respectivamente: «56, 57, 58, 59 e 60».

S. Paulo, de abril de 1917. — Dr. Bernardo de Magalhães. — Alberico Galvão Bueno. — Carlos de Campos.

Pelo Sr. presidente foi communicado á assembléa que sobre essa proposta já havia sido ouvida a commissão fiscal, cujo parecer lhe fôra inteiramente favoravel. Posta ella em discussão, pelo Sr. Dr. Joaquim Marra foi declarado que, em nome da commissão fiscal, confirmava o parecer por ella

dado já sobre essa proposta, que disse consultar os interesses sociaes e merecer a approvação dos Srs. accionistas. Ninguém mais pedindo a palavra foi essa proposta approvada, deixando de votar tão somente os directores e fiscaes presentes. Em consequencia da approvada reforma dos estatutos, em virtude da qual foi creado mais um logar de director, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a enviarem os seus votos a esse respeito. Foram, então, recolhidas trinta e duas cedulas, sendo tres em branco e cuja apuração foi a seguinte: para director, o Dr. Claudio de Souza, com 651 votos. O Sr. presidente proclamou eleito o Dr. Claudio de Souza. Em seguida pelo Sr. presidente foi dito, em nome da directoria, que, tendo recahido a eleição feita na pessoa de um membro da commissão fiscal, convidava o primeiro supplente Dr. Francisco J. Pereira Leite para assumir o logar que assim ficava vago. Offerecida depois a palavra a qualquer accionista que della quizesse usar para assumpto de interesse da companhia, o Sr. Dr. Joaquim Marra propoz e a assembléa acceitou que a mesa ficasse autorizada a assignar a acta da reunião. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléa, da qual se lavrou a presente acta que eu, Albino Alves Camargo, segundo secretario, conferi e assigno com os demais membros da mesa. — Dr. Bernardo de Magalhães. — Francisco J. Pereira Leite. — Albino Alves de Camargo.

DECRETO N. 13.080 — DE 26 DE JUNHO DE 1918 (*)

Concede autorização para funcionar a sociedade de seguros mutuos sobre a vida Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia, e approva com alterações os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade de seguros mutuos sobre a vida Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia, resolve conceder-lhe autorização para funcionar de accordo com as clausulas que a este acompanham, sendo approvados os seus estatutos com as alterações abaixo indicadas:

A presente autorização é concedida para realizar as operações de seguros sobre a vida e outras que interessem á vida humana.

As operações de seguros terrestres e maritimos só poderão ser effectuadas mediante autorização especial do governo, satisfazendo a sociedade previamente as disposições das leis em vigor.

A sociedade sujeitar-se-ha ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

III

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

No art. 4º, n. 3, acrescenta-se no final «mediante tabellas que serão previamente submettidas á approvação do governo»;

Nos arts. 5º e 18, lettra g, acrescenta-se no final «mediante approvação prévia do governo»;

No art. 12, substituem-se as palavras «dos premios e lucros realizados pela sociedade em um anno», pelas seguintes: «das reservas technicas»;

No art. 19, acrescentem-se entre as palavras «sociedade permittirem» e «terá umas, as seguintes: «submettendo, em retanto, á approvação do governo»;

No art. 24, n. 1, acrescenta-se no final «e segurados»;

No art. 32, acrescenta-se no final «a qual será submettida á apreciação do governo»;

No art. 33, acrescentem-se entre as palavras «nestes estatutos» e «para, no dia», as seguintes: «a qual será realizada até março de cada anno»; e no § 1º supprima-se o segundo periodo;

No art. 35, substituem-se as palavras finais «residentes no Estado. Não serão permittidos os votos por procuração», pelas seguintes: «podendo uns o outros se representar por

mandatarios que também sejam socios. Tacs procurações só terão validade para cada exercicio»;

No art. 38, substituem-se as palavras «só tendo os segurados esse direito depois de decorridos quatro annos de vigor da sua respectiva apolice», pelas seguintes: «como também aos socios segurados».

No art. 39, supprima-se o parographo unico.

No art. 42, substituem-se as palavras «accôrdo de todos os» pelas seguintes: «dous terços dos»;

No art. 62, substituem-se as palavras finais «seis por cento das commissões... de seguros de vida», pelas seguintes «dez por cento dos lucros liquidos apurados annualmente, sendo de 70 % a percentagem de que trata o art. 46, durante o prazo mencionado neste artigo».

IV

A companhia effectuará o deposito de garantia de 200:000\$ em apolices federaes da divida publica, dentro do prazo de 60 dias da presente autorização, para que seja expedida a respectiva carta-patente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.088 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Concede autorização á Sociedade Anonyma Levy, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Levy, com sede na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Sociedade Anonyma Levy para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima

Escriptura de constituição da Sociedade Anonyma Levy, como abaixo se declara:

(Livro de notas n. 26 Aux. Fls. 22. 1º traslado)

Saibam quantos esta publica escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezoito, aos doze dias do mez de junho, nesta cidade de Santos, em meu cartorio, perante mim tabellião, no final nomeado, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados a saber: José Levy, dona Anna Levy, José Levy Sobrinho, doutor João Carlos Baptista Levy, Martinho Levy e Jacob Emilio Levy, maiores, brasileiros, agricultores e capitalistas, residentes na comarca do Limeira e neste acto representados por seu bastante procurador doutor José Freitas Guimarães, pela procuração exhibida, lavrada em notas do primeiro tabellião da cidade de Limeira; João Baptista Amarante, maior, brasileiro, negociante, domiciliado em S. Paulo, ora representado por seu procurador doutor Pelagio Teixeira Marques, conforme procuração neste acto apresentada; Flaminio Levy, maior, brasileiro, e negociante, e João Silva Santos, maior, proprietario, brasileiro, estes, como os procuradores, domiciliados nesta cidade, sendo que as procurações citadas ficam registradas neste cartorio, no livro proprio de numero tres, ás folhas sessenta e tres e sessenta e tres verso; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por cada um delles outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito, a um só tempo, que, de commum accôrdo, pela presente escriptura e a contar de primeiro de maio ultimo constituem, nesta praça, uma sociedade anonyma denominada — «Sociedade Anonyma Levy» — com o capital de mil e duzentos contos de réis (R\$. 1.200:000\$000), para o fim de explorar o commercio de consignação, commissão, importação, exportação, compra e venda do café e outros generos nacionaes e estrangeiros, além de outros negócios que a respectiva administração resolve em

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

prender, sociedade essa que se regerá pelos seguintes estatutos — Estatutos. Capítulo I — Denominação, sede, objecto e duração da sociedade — Art. 1.º. Sob a denominação de «Sociedade Anonyma Levy», e a partir de primeiro de maio corrente, fica constituída nesta cidade uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos. Art. 2.º. Para todos os effectos de direito é aqui a sua sede e o seu fóro, podendo a directoria, quando o julgue de vantagem, estabelecer agencias e filiaes em outros pontos do paiz e no exterior. Art. 3.º. O objecto de seu commercio será a consignaçaõ, commissaõ, importação, exportação, compra e venda de café e mais generos nacionaes ou estrangeiros, além de outros negocios que a administração resolveu emprender. Art. 4.º — O prazo de sua duração será de vinte annos, podendo ser prorogado. Capítulo II — Do capital social — Direitos e deveres dos accionistas — Art. 5.º. O capital social será de mil e duzentos contos de réis, dividido em mil e duzentas acções nominativas, do valor de um conto de réis cada uma, não podendo haver mais de um proprietario para cada acção. Art. 6.º. O capital será realizado no acto da assignatura destes estatutos. Art. 7.º. Depois de cinco annos, a contar desta data, poderão as acções nominativas, por deliberação da assembleia geral, ser convertidas em acções ao portador; essa conversão, porém, nunca excederá o limite maximo de quarenta e cinco por cento do capital social. Art. 8.º. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela respectiva inscripção no livro de registro, ou pela transferencia que se fizer em tal livro, caso esta em que a responsabilidade do cedente, para com a sociedade, somente cessará quando a assembleia geral approvar as contas annuaes, ou no prazo de cinco annos, a contar da publicação da cessão, tudo nos termos dos artigos vinte e tres e trinta e um do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Art. 9.º. Nas assembleias geraes, cada uma acção dará direito a um voto, podendo os accionistas fazer-se representar por procuradores com poderes especiaes, comtanto que não sejam pessoas estranhas á sociedade. Art. 10. Tres ou mais accionistas, representando pelo menos um quinto do capital social, poderão convocar a assembleia geral extraordinaria, quando, tendo-o requerido á directoria, esta não o fizer dentro de oito dias, a contar da data da apresentação do requerimento. Art. 11. Si a administração da sociedade retardar, por mais de dous mezes, a reunião da assembleia geral ordinaria, que deverá reunir-se até trinta de julho de cada anno, poderá qualquer accionista fazer a convocação indispensavel para tal fim. Art. 12. Resolvendo-se algum accionista a dispor de suas acções, dará preferencia aos membros da directoria que quizerem adquiril-as. Capítulo III — Da administração social — Art. 13. A administração da sociedade será confiada a um director presidente e a um director gerente, cujos mandatos durarão pelo tempo de cinco annos, podendo ser renovados. Art. 14. Antes de entrarem em exercicio e dentro de trinta dias depois de nomeados ou eleitos, deverá cada um dos directores cautionar com doze acções a responsabilidade de sua gestão. Art. 15. Desses directores apenas será remunerado o gerente, que terá direito a honorario mensal de um conto e quinhentos mil réis. Art. 16. No caso de vaga de qualquer dos directores ou de impedimento por tempo superior a trinta dias, o que estiver em exercicio nomeará dentre os outros accionistas quem o substitua, podendo ouvir a respeito o conselho fiscal. Art. 17. Ao director presidente caberá executar e fazer executar as resoluções das assembleias geraes e da directoria, bem como representar a sociedade em suas relações externas, judiciais, ou extra-judiciais, podendo constituir procurador quando for preciso. Art. 18. Ao director gerente caberá a tarefa de expediente ordinario da sociedade, cumprindo-lhe realizar os negocios diarios, assignar a correspondencia e outros papeis, fiscalizar os empregados, ordenar-lhes os serviços, verificar a caixa, manter a escripturação em forma legal, lavrar as actas das reuniões e deliberações da directoria, em tudo observando, fiel e conscienciosamente, a lei, estes estatutos e as resoluções das assembleias geraes. Art. 19. A directoria da sociedade ficará, ainda, investida de poderes especiaes para transigir em juizo ou fóra delle e para alienar quaesquer bens sociaes, caso em que poderá aconselhar-se com os fiscaes da sociedade que estiverem em exercicio. Capítulo IV — Do conselho fiscal — Art. 20. O conselho fiscal da sociedade compor-se-ha de seis membros, tres effectivos e tres suplentes, cuja eleição será feita anualmente pela assembleia geral ordinaria, que os escolherá dentre os accionistas que possuirem, pelo menos, dez acções, cada um. Art. 21. As attribuições dos membros do conselho fiscal são as que se acham expressas no capítulo V do citado decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil novecentos e oito, mil oitocentos e noventa e um.

Capítulo V — Da assembleia geral. — Art. 22. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha até trinta de junho de cada anno e será annunciada quinze dias antes pela imprensa, indicando-se lugar, dia e hora da reunião, e terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores. Art. 23. Só poderão votar nas assembleias geraes os accionistas que tiverem inscripto suas acções nominativas trinta dias antes da reunião ou houverem depositado tres dias antes, na sede social, as acções ao portador, que possuirem. Art. 24. As assembleias geraes serão presididas pelo accionista que for aclamado na ocasião, o qual convidará dous outros para servirem de secretario e constituirem a mesa. Art. 25. Na reunião das assembleias geraes observar-se-hão as disposições legais contidas no capítulo VI da Consolidação das Leis das Sociedades Anonymas. Art. 26. Um mez antes da reunião da assembleia geral ordinaria o dez dias antes de qualquer assembleia geral extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções. Capítulo VI — Dos dividendos e fundo de reserva — Art. 27. Dos lucros liquidos que se verificarem no balanço de trinta de abril de cada anno serão distribuidos dez por cento para o fundo de reserva e o restante, em dividendos aos accionistas o em gratificações aos empregados, a juizo da administração, mediante prévia approvação da assembleia geral ordinaria. Art. 28. Quando o fundo de reserva atingir somma correspondente á metade do capital a verba de dez por cento que se lhe destina no artigo anterior revertirá em beneficio dos accionistas, passando a ser distribuida como dividendo. Disposições geraes — Artigo 29. O anno social começará sempre a primeiro de maio e terminará a trinta de abril. Art. 30. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis em vigor que forem applicaveis ás sociedades anonymas. Santos, primeiro de maio de mil novecentos e dezoito. — Por procuração do José Levy, D. Anna Levy, José Levy Sobrinho, Dr. João Carlos Baptista Levy, Martinho Levy e Jacob Emilio Levy, Dr. — José de Freitas Guimarães. — Por procuração de João Baptista Amarante, Dr. Placido Teixeira Marques. — Flaminio Levy. — João Silva Santos. Nada mais, se continha nos ditos estatutos. Disseram-me, ainda, ortogantes e reciprocamente outorgados já referidos, perante as mesmas testemunhas, cada qual por seu turno, que a primeira directoria da sociedade será constituída pelos accionistas José Levy e Flaminio Levy, os quaes, ambos, conjunctamente, ficam autorizados, pela presente escriptura, a adquirir para a sociedade que ora constituem o activo da firma Levy & Companhia, que nesta praça gyrou até trinta de abril proximo findo, ficando a cargo da mesma sociedade o passivo da mencionada firma, activo e passivo esses constantes do balanço encerrado naquella data; que ficam nomeados membros do conselho fiscal da sociedade, ora constituída por esta escriptura, os accionistas João Baptista Amarante, José Levy Sobrinho, Dr. João Carlos Baptista Levy, Jacob Emilio Levy, Martinho Levy e João Silva Santos, sendo effectivos os tres primeiros e supplentes os tres ultimos; que o capital social já está realizado e foi subscrito do seguinte modo: por José Levy, quatrocentas e oitenta e cinco acções; por Flaminio Levy, duzentas e cincoenta e cinco acções; por João Baptista Amarante, cem acções; por D. Anna Levy, cento e cincoenta acções; por José Levy Sobrinho, cincoenta acções; pelo Dr. João Carlos Baptista Levy, cincoenta acções; por Martinho Levy, cincoenta acções; por Jacob Emilio Levy, cincoenta acções, e por João Silva Santos, dez acções, todas ellas nominativas e do valor de um conto de réis cada uma; e, finalmente, que acceitavam e reciprocamente se outorgavam a presente escriptura tal como nella se contém e declara, exhibindo para serem transcriptos neste instrumento a guia do pagamento do sello de verba devida por este contracto e o conhecimento fiscal do deposito que fizeram da decima parte do capital subscrito, cujo conhecimento é do teor seguinte: «Agencia do Banco do Brasil em Santos. Cautela do deposito numero setenta e dous. O Sr. Flaminio Levy, incorporador da «Sociedade Anonyma Levy», entregou á agencia do Banco do Brasil para ser guardado em deposito o seguinte: 120:000\$ (cento e vinte contos de réis). liquido de 120:840\$ (cento e vinte contos oitocentos e quarenta mil réis), conforme nota abaixo, importancia correspondente á decima parte do capital com que vai se constituir a «Sociedade Anonyma Levy», de accordo com o artigo sessenta e cinco do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a saber: importancia entregue, 120:840\$000. Deduz: estampilhas, 240\$; ncommissão de 1/2 % 600\$—840\$, liquido como acima, 120:000\$ tudo o que fica á sua disposição, sujeitando-se ás condições exaradas nos estatutos do banco. Santos, sete de junho de mil novecentos e dezoito. —

Pela agencia do Banco do Brasil em Santos, Creso Miranda, gerente interino. — J. A. Veiga, contador interino. Original estão colladas e devidamente inutilizadas com carimbos do banco oito estampilhas federacs no total de duzentos e quarenta mil réis. Nada mais se continha em dito conhecimento. Guia do pagamento do sello do teor seguinte: «Alfandega de Santos. N. 682. Exercício de 1918. Sello da verba. Réis um conto trescentos e vinte mil réis (1:320\$). No livro de receita a folhas em fica debitado o thesoureiro Joaquim Mariano Ferreira Junior pela quantia de um conto trescentos e vinte mil réis recebida do Sr. Alto Macuco Borges, tabellião, a titulo de sello da verba da organização da «Sociedade Anonyma Levy» — mil duzentos contos — conforme a verba numero setecentos e noventa e tres. Alfandega de Santos, doze de junho de mil novecentos e dezoito. O terceiro escripturario, B. Salgueiro. Alfandega de Santos. Recebi um conto trescentos e vinte mil réis. Em doze de seis de mil novecentos e dezoito. — O thesoureiro L. C. Caiaffa.» E por-

que assim accordaram, acceitaram e resolveram mutuamente, do que dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escriptura, hoje, a mim distribuida na fórma da lei, a qual lhes foi lida, perante as alludidas testemunhas, e por acharem conforme e igual á miruta apresentada, do que dou fé, assignam com essas testemunhas, que são: Francisco Camargo Neves e Carlos Augusto de Mello, ambos maiores, domiciliados nesta cidade e conhecidos de mim, tabellião. Eu, Antonio Emilio Cardoso, primeiro escrevente habilitado, que a escrevi. E eu, Alto Macuco Borges, tabellião, subscrevi. Santos, doze de junho de mil novecentos e dezoito. — José de Freitas Guimarães. — Pelagio Teixeira Marques. — Flaminio Levy. — João S. Santos. — Francisco de Camargo Neves. — Carlos Augusto de Mello. Nada mais se continha em dita escriptura, trasladada na mesma data e dou fé. Eu, Alto Macuco Borges, tabellião, a subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Alto Macuco Borges. Isento do sello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi aposentado, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, o juiz de direito em disponibilidade Dr. José de Azevedo Marques, visto contar mais de 30 annos de serviço.

— Por outros de igual data :

Foi aposentado, conforme requerer, o Dr. Oscar de Castro Alves Borgerth, no lugar de assistente de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com o vencimento que lhe competir;

Foi exonerado o Dr. Flaviano Flavio Baptista do lugar de 2º substituto do prefeito do Alto Purús;

Foi nomeado o 1º tenente do Exército Deodéciano Xavier de Souza para exercer, em commissão, o cargo de capitão commandante da companhia regional do mesmo Departamento.

— Por outros da mesma data, foram reformados na Brigada Policial do Districto Federal:

Compulsoriamente, o 1º tenente Francisco Henrique Silben, nos termos do art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916 e na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro ultimo e com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 26 annos, tres mezes e quatro dias de serviço;

A requerimento, o 2º sargento Roberto de Cça Couto, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do reg. n. 12.014;

— Foram concedidas, no Corpo de Bombeiros, por decreto de 3 do corrente, as seguintes medalhas, de que trata o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906:

De prata, ao capitão-pharmaceutico Joaquim Duarte Barbosa, 1º sargento Antonio dos Santos Silveira, 2º sargento Carlos de Paula Costa e soldado Luiz Coelho;

De cobre, ao 2º sargento José Anatolio da Costa e Silva, cabos de esquadra Oscar Pires Velloso e Mario Gomes dos Santos Paiva, cabo de esquadra graduado Lindolpho José Ferreira e soldados Candido Ribeiro dos Santos, Manoel de Araujo, Renato de Araujo Lima, João de Deus, Manoel Alves Teixeira, José Pinto, Antenor Madureira Barbosa e José Corrêa Pires.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o Regulamento anexo ao decreto n. 5.161, de

12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por merecimento:

Ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Annibal Dantas Leite do Oliveira, por antiguidade, ao mesmo posto, o 1º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça;

Ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado José Espindola e os 2ºs tenentes Hugo Busmeyer Caminha, Jorge do Paço Mattoso Maia e Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias.

Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Antonio de Britto Pereira.

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 23 de fevereiro de 1914, 2ºs tenentes do Corpo da Armada, os guardas-marinha Alfredo Bento de Mello Alvim, Samuel Brasileiro da Silva e Platão Moreira Machado.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Elberto de Barros Raja Gabaglia do cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria: a capitão, por estudos, o 1º tenente João Marcellino Ferreira e Silva, e a 1º tenente o 1º tenente graduado Jocelim Carlos Franco de Souza.

Foi graduado no posto de 1º tenente o 2º tenente da arma de infantaria Januario Coelho da Costa.

Foram nomeados:

Commandante da 9ª brigada de infantaria o coronel da mesma arma Cassiano Pacheco de Assis;

Commandante da 1ª e 2ª brigadas de cavalaria, respectivamente, os coroneis da mesma arma José Leovigildo Alves do Paiva e José Maria Moreira Guimarães;

Commandante da 5ª brigada de artilharia o coronel da mesma arma José Maria Xavier de Brito Junior.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, combinado com as vantagens do art. 13, da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o coronel medico graduado Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

O major aggregado á arma de artilharia Luiz dos Reis Cabral Teive, a pedido, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado

á legislação em vigor pelo art. 132 da de numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 20 annos de serviço.

De accordo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o artigo 107 da de 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo artigo 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o 1º tenente da arma de infantaria Francisco José Monteiro Chaves, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

De accordo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente medico aggregado ao corpo de saude Dr. Luiz de Argollo Mendes, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saude julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército.

O cabo intendente Manoel Feliciano de Souza, do 3º regimento de infantaria e o cabo de esquadra João Rignos dos Reis, do 48º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.356, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 3 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foram classificados:

Na arma de infantaria:

Os coroneis Arminio Pereira no 5º regimento e Izidro de Souza Figueiredo no 43º batalhão de caçadores;

O tenente-coronel Joaquim de Cerqueira Daltro no 40º batalhão de caçadores;

Os maiores Candido Teixeira Cardoso como fiscal do 42º batalhão de caçadores, Jeremias Froes Nunes em identico cargo do 44º também de caçadores, João de Oliveira Freitas, no 32º batalhão do 11º regimento e Ataliba Jacintho Osorio no 22º batalhão do 8º regimento;

Os capitães Paulo de Araujo Bastos na 2ª companhia do 43º batalhão de caçadores, Estevão Dionisio de Avila Lins na 3ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento, Orlando da Rocha Outeiral como ajudante do 8º regimento, Carlos Amadeu de Carvalho na 3ª do 23º batalhão do 8º e Hymeneu da Cunha Louzada como ajudante do 13º regimento.

Na arma de cavallaria:

O capitão Raul do Prado Pinto Peixoto no 3º esquadrão do 15º regimento.

Na arma de artilharia:

O coronel Manoel Pantoja Rodrigues no 9º regimento;

O tenente-coronel Jorge França Wiedmann no quadro suplementar;

O major Eudoro Corrêa no quadro suplementar.

Na arma de engenharia:

O coronel Eduardo Monteiro de Barros no 1º batalhão;

O tenente coronel João Simplicio Alves do Carvalho no 2º batalhão;

O major José Azevedo da Silveira Sobrinho no quadro suplementar;

O capitão João Francisco Moreira Netto na 3ª companhia do batalhão ferro-viário.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O major João Jayme Pessoa da Silveira para fiscal do 53º batalhão de caçadores;

Os capitães Gregorio Porto da Fouseca para a 2ª companhia do 36º batalhão de caçadores e Manoel da Silva Fardigão, para a 2ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento.

Na arma de cavallaria:

O major graduado Edoardo da Cunha Martins, para o 1º esquadrão do 5º regimento.

Foi concedido, de accordo com o disposto no art. 31, do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, approved pelo decreto n. 3.830, de 1 de janeiro de 1901 e com o art. 41, da lei n. 2.29, de 13 de dezembro de 1919, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro bacharel Antonio Henriques de Noronha e ao professor em disponibilidade e da extincta Escola Militar do Ceará, Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil o acrescimo de 33 % sobre os vencimentos que lhes competem, o qual será aboavado, quanto ao primeiro a partir de 25 de maio do corrente anno, e quanto ao segundo a contar de 1 de fevereiro de 1917, visto haverem na vespera desses dias completado vinte e cinco annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 3 de julho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria do licença do almoxarife da Colonia Correccional de Dous Rios, Abdias de Araujo;

Ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, as portarias de licença do sargento José Americo Cavalcante Leite, do assuocada Odilon Guimarães Lima e do soldado Francisco Antonio de Alvarenga, e tambem com os documentos que acompanharam o officio n. 342, de 6 do mez findo, os decretos concedendo medalhas de merito ao tenente-coronel Alfredo Badaró dos Santos, ao major Alfredo Aristides de Menezes Rocha, ao capitão Ernesto de Souza Reis e outros.

— Transmittiram-se:

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento da ex-praça Ernesto Pereira Fontes, pedindo trancamento de nota.

Ao juiz federal na Secção do Rio de Janeiro o decreto de 26 do mez findo, pelo qual foi nomeado o Dr. Humberto Pontagua primeiro supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Valença naquella secção.

Requerimento despachado

Segundo tenente Adolpho de Mendonça. — Complete o sello do documento.

Expediente de 2 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Thomaz Pereira Caldas 90 dias de licença, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Francisco de Toledo, pedindo revalidação de exames, mediante a apresentação do cartão de matricula. — Indeferido. A Faculdade Teixeira de Freitas está sendo inspecionada; é facil obter alli os documentos exigidos por lei.

José Fernandes da Rocha e outros. — Indeferido.

Murillo Lagreca, pedindo ser admittido, como alumno livre, na Escola Nacional de Bellas Artes. — Requeira opportunamente.

Thomaz Gosling Filho. — Complete o sello dos documentos.

Valentin José da Rocha. — Indeferido.

Dia 5

Requerimentos despachados

Alfredo Ferreira da Silva Mattos. — O requerimento foi remetido á Recbedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1901.

Domingos da Silva Ramos, pedindo certidão do seu titulo de naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Expediente de 28 de junho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:454\$360, 282\$, 6\$500, 70\$, 450\$, 144\$, 41:259\$370, 23:047\$541, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.561), de serviços prestados em março ultimo, pela Compagnie Auxiliaire de Chomins de Per (aviso n. 2.569), de trabalhos feitos em junho findo, pela Casa de Correção (aviso n. 2.562), de trabalhos feitos por Manoel Fernandes Pereira, para o serviço eleitoral (aviso n. 2.571), de serviços technicos prestados á Colonia de Alienados, por Juana Mansi Lopes, em maio findo (aviso n. 2.565), de fornecimentos feitos, em junho findo, por Gomes Pereira, ao serviço eleitoral (aviso numero 2.566), em maio findo, por diversos, á Repartição de Policia (aviso n. 2.567) e á Brigada Policial (aviso n. 2.568).

Pedi-se áquelle ministerio a annullação e transferencia da Delegacia Fiscal no Amazonas, para o Thesouro referido, da importância de 1:018\$636, parcela do credito destinado ao pagamento do ordenado do procurador do Juizo Federal naquello Estado, Cactano Estellita Cavalcanti Pessoa, a qual lhe compete de 9 de abril a 10 de julho deste anno (aviso n. 2.578).

Transmittiram-se ao mesmo ministerio cópias dos decretos reformando compulsoriamente os officiaes da Brigada Policial coronel Joaquim Cardoso de Mello Reis e os tenentes Dr. João da Cruz Abreu e João Antonio dos Santos (aviso n. 2.570) e varios outros (aviso n. 2.572).

Requerimento despachado

Companhia Leitaria Leopoldinense, pedindo pagamento de contas, por exercicios findos, referentes a fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados e ao Instituto Benjamin Constant. — Requeira separadamente.

Dia 1 de julho de 1918

Actos do Sr. director geral:

Ao director da Despesa Publica remetteram-se processo de habilitação de montepio de D. Leonor Pinheiro de Lemos (officio numero 103) o certidão do titulo de pensão daquelle instituto de D. Francisca de Andrade Braga (officio n. 109) e aos delegados fiscaes do Thesouro;

Em Pernambuco, restituiram-se identicos processos das pensionistas D. Maria Luiz Diniz

Barreto (officio n. 106) e Maria José Barreto Continho (officio n. 107);

Ao delegado fiscal no Pará, declarou-se que o titulo de habilitação de D. Pureza Maria Marques foi remetido á Directoria da Despesa Publica (officio n. 108).

Requerimento despachado

Anna Quintella, Abigail, Maria e Antonietta Quintella, pedindo pensão e auxilio de montepio. — Satisfacem as exigencias.

Dia 2

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 505\$, 91\$920, 242\$, 150\$ e 2:000\$, de fornecimentos feitos em junho findo, ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.590), 91\$920, em maio ultimo, pela Casa de Correção á Directoria do Forum (aviso n. 2.589), por V. Werneck & Comp., ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 2.588), de auxilio que, para aluguel do casa, compete em junho findo ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.585) e da gratificação do cargo que compete ao prefeito do Departamento de Tarauacá, Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, em comissão deste ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso numero 2.587).

Pediram-se áquelle ministerio as seguintes distribuições de credito:

No Thesouro Nacional:

De 37:968\$067, 58:148\$333 e 101:232\$830, para pagamento da quarta quota bimestral para as despesas com o material e pessoal do Collegio Pedro II (aviso n. 2.603), da Escola Polytechnica (aviso n. 2.604) e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso numero 2.603);

Na Delegacia Fiscal de Pernambuco, do de 43:523\$333, para as mesmas despesas com a Faculdade do Direito (aviso n. 2.598) e na de S. Paulo, do de 9:775\$332, para identica fim, com a Faculdade, tambem de Direito (aviso n. 2.600).

Requerimentos despachados

Francisco Saturnino de Barcellos, pedindo ser incluído no numero dos contribuintes de montepio. — Prove o allegado.

Fontes Garcia & Comp., pedindo devolução de caixas e latas vasias, de 1 de julho em diante. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1918

3º districto:

Paulo Borges (2.182). — Certifique-se.

A. Kauffmann (9.191). — Não ha que deferir, á vista da informação.

5º districto:

Pedro Lopes Picado (2.181). — Certifique-se.

João Antonio Rodrigues Lopes (2.191). — Certifique-se.

João José de Barros (2.011). — Prove o que allega, para o que concedo o prazo de 15 dias.

6º districto:

M. Almeida & Comp. (2.168). — Certifique-se.

Benedicto Colovocchio (2.180). — Certifique-se.

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello (1.984). — Deferido.

7º districto:

José Dias da Silva (2.109). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Pharmaceutico Jacomo Polosi (2.210). — Como requer.

Oscar José Pitthan (2.249). — Como requer.

Antonio Paruolo (2.246). — Como requer.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica, em audiência de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o secretario interino da Presidencia, o sub-chefe da Casa Militar e um ajudante de ordens, assim como um official de gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu hontem, 5 de julho, às 15 horas, no Palácio do Catete, o Sr. Shia Yi-Ding, que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da China, leu o seguinte discurso:

«Monsieur le Président — J'ai l'honneur de remettre entre les mains de Votre Excellence les lettres qui mettent un terme à la mission qui remplissait mon prédécesseur Monsieur Liou She Shum et qui m'accréditent en qualité d'Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le Gouvernement Brésilien.

Mon Gouvernement a toujours à cœur de maintenir et de consolider les relations de bonne intelligence qui existent si heureusement entre le Brésil et la Chine. J'ose espérer que Votre Excellence et Son Gouvernement voudront bien m'accorder leur bienveillant concours pour faciliter la tâche qui m'est imposée. De mon côté, Votre Excellence peut être assurée que tous mes efforts tendront à resserrer de plus en plus les liens d'amitié qui unissent nos deux pays.

Je prie Votre Excellence de vouloir bien me permettre de Lui offrir les vœux les plus ardents que je forme pour le bonheur personnel de Votre Excellence et la prospérité du Brésil.»

O Presidente respondeu:

«Recebo com especial agrado a Carta presidencial que vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da China junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil e a que declara ainda a missão do vosso digno antecessor, Sr. Liou She Shum.

Os elevados propositos que as vossas palavras traduzem, asseguro-vos Sr. ministro, vêm harmonizar-se aos sentimentos da Nação Brasileira e aos intuitos do seu Governo, que tem procurado fortalecer cada vez mais os laços de sympathia e de bom entendimento que felizmente sempre existiram entre os nossos dois países.»

Podeis estar certo de que, para o desempenho e feliz exito da missão que vos foi confiada, encontrareis por parte do meu Governo todas as possiveis facilidades e o apoio de uma decisiva e leal cooperação.

Agradeço-vos, Sr. ministro, os votos que acabaeis de formular e, por minha parte, faço os mui sinceros e cordiaes pela constante prosperidade da Republica da China e pela felicidade pessoal do seu illustre Presidente.»

O Sr. Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, Conselheiro de Legação, serviu de introductor diplomatico.

O Sr. Shia Yi-Ding, acompanhado do introductor, foi ao Palácio do Catete e d'elle sahio em lundau do Ministerio das Relações Exteriores, escoltado por um piquete de lanceiros em 1º uniforme, sob o commando do Sr. tenente Arnaldo Bittencourt.

O 9º batalhão do 3º regimento de infantaria, sob o commando do Sr. capitão Julio G. do Azevedo, tambem em 1º uniforme, fez as continencias do estylo, em frente ao Palácio do Catete, tendo a banda de musica do batalhão executado o hymno nacional chinês, quer á entrada, quer á sahida do novo ministro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 528 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, ten lo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 8 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Holmberg Beck & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «nitrito da soda refinado», da taxa de 200 réis por kilo, do art. 268, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.149, de 12 de janeiro do corrente anno, como «salitre impuro», da taxa de 50 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 25 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas: N. 303 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mez findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Thomaz Lopes Fils, agente postal em Itaberá, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Em resposta ao vosso telegramma, de 5 de março findo, consultando si um amannense dos Correios, licenciado sem vencimentos, para tratar de negocios do interesse par-

ticular, pôde exercer o cargo de almoxarife, servindo de pagador de serviço de obras novas contra as seccas, com vencimentos mensaes, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez findo, manda declarar-vos que a lei não permite tal accumulção de cargo.

Com effeito, a lei não veda apenas que se accumulem remunerações, si não tambem os cargos, cujo exercicio simultaneo não seja expresso e estritamente permitido, como nos casos de comissão e substituições. As duas prohibições são repetidas quasi sempre conjuntamente através de nossa legislação administrativa, desde os alvarás de 1644, sendo que o decreto de 18 de julho de 1822 prohibe taxativamente, não apenas que um mesmo empregado vença mais de um ordenado, mas tambem que se «reuna em uma só pessoa mais de um officio ou emprego.»

Accresce que o funcionario effectivo está obrigado ás funções de seu cargo, de que só se pôdo afastar nos casos expressos em lei, como nas hypothèses de comissão e de licenças.

A consulta não versa sobre comissão, sim sobre licença concedida nos termos da art. 1º n. 2, do decreto n. 2.756, de 1913, isto é, por motivo justo e attendivel, ou como diz o telegramma, para tratar o funcionario de negocios particulares.

Ora, o exercicio de uma função publica não pôde ser considerado como tal, dando mais uma razão para resposta negativa.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 450 — Em solução ao vosso officio n. 438, de 12 de março ultimo, declaro-vos, do accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de abril, que fica approvada a relação dos funcionarios que devem compor a comissão de Tarifa sem a exclusão, porém, de que trata a parte final do referido officio, porque as comissões que ora exercem os conferentes Drs. João Lindolpho Camara e Luiz Adolpho Corrêa da Costa, embora possam estender-se por tempo demorado, não devem ser consideradas de caracter permanente, pelo que os dous conferentes indicados para substituil-os devem ficar contemplados como supplentes, juntamente com os demais que escolhestes para servirem como taes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 134 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 435, de 5 do mez findo, resolveu, em sessão de 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Antonio Hibeiro da Fonseca Junior, afim do garantir a sua responsabilidade no cargo de thesoureiro do Papel Moeda, desse estabelecimento.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 293 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 421, de 29 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 28, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Angelina de Souza Rodrigues, afim do garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio do Cava, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 294 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 438, de 5 do mez findo, resolveu, em sessão de 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Ideltrudes dos Santos Coelho, afim do garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Inconfidencia, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 295 — Tendo o 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal João Januario dos Santos Ramos, solicitado aposentadoria,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

peço-vos de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, providenciéis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido á inspecção de saúde em sua residencia, á rua do Mattoso n. 228.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 464, de 13 de junho findo, resolveu, em sessão de 11, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Arnaldo Murta, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das Rendas Federaes em Viçosa, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 423, de 31 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 28, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Olympio Gomes de Almeida, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das Rendas Federaes no Municipio de Patmyra, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

N. 135 — Remetto-vos o incluso título de 28 de junho proximo findo, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Mario de Aquino e Padua, para ident co lugar nessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 410, de 25 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José de Salles Pinto, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no cargo de collector das rendas federaes do Campo Largo, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 109 — Remetto-vos a inclusa portaria de 28 de junho proximo findo, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal Oscar José da Silva.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 424 — Remetto-vos o incluso título de 28 de junho proximo findo, pelo qual foi nomeado Egdio Estachio de Oliveira para o lugar de 2º adjuvante da Alfandega do Santos, nesse Estado.

N. 425 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 473, de 15 de mez findo, resolveu em sessão de 14, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Avelino Miotto, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escriptão da Collectoria Federal de Dous Corregos, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

N. 426 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 465, de 13 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 11, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Domingos Andrade, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escriptão da Collectoria Federal em Capivary, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

N. 427 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 424, de 29 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 28, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Hortencia da Silveira Wolkers, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal em S. João do Carralinho, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 15 — Peço providenciéis no sentido de ser enviado a esta directoria o processo referente ao auto de infracção lavrado em Sergipe contra Benevides Pinna & Como, e que presentemente se acha nessa repartição.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao Sr. collector das rendas federaes de Itaboraí. Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, que acompanhou o seu officio n. 67, de 21 de junho proximo passado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao Sr. collector das rendas federaes do Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, que acompanhou o seu officio n. 70, de 19 de junho proximo passado.

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talhes que serviram para a escripturação da receita e despesa da Collectoria Federal de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, de accôrdo com a relação annexa, enviada pelo respectivo collector.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 145 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontada do 1 do corrente em diante, dos vencimentos do conferente dessa estrada José de Paula Rosa, a quantia de 50%, para pagamento do aluguel do prelio que occupa, n. 66, á Avenida Frontin, na Villa Proletaria Marechal Hermes.

— Ao Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 146 — Incluso vos remetto, para que sejam devidamente conferidas, as contas de fornecimento do gaz e luz electrica a esse palacio, durante o mez de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 7 — Incluso vos devolvo, para os fins indicados no parecer de fls. 37 e 37 a, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na cidade de Ilhéos, nesse Estado, pretendido por F. Stevenson & Comp., o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 70, de 26 de fevereiro ultimo.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1918

Sr. Beneficto Hypolito de Oliveira Junior, D. director geral do Gabinete:

N. 112 A — Devolvendo a V. Ex. os incluidos impressos das resoluções da 4ª Conferencia Americana, sobre «Documentos Consulares» venho, de accôrdo com o despacho do Exmo. Sr. ministro, de 10 do corrente, emitir a respeito o meu parecer.

Concordo com as resoluções expostas, mas julgo do meu dever apresentar as seguintes restricções do modelo de facturas consulares: Excepção feita da nação americana, todos os paizes adoptam em suas estatísticas de importação o valor real, isto é, o custo no porto de procedencia somnado ao frete da mercadoria.

ria. No modelo apresentado ha omissoão do frete, que, a ser mantida nos nossos modelos, viria alterar profundamente as normas até então estabelecidas em nossos trabalhos.

Reputo, tambem, indispensavel a declaração do peso bruto dos volumes, do peso bruto das mercadorias e do liquido real. A primeira é imprescindivel para o conhecimento da tonelagem bruta importada; as outras duas, para a cobrança dos direitos nas nossas alfandegas, que ora é feita pelo peso bruto da mercadoria, ora pelo liquido real.

Os documentos por onde os Estados Unidos organizam a sua estatística são outros que não as facturas consulares, e, como é por estas que fazemos a nossa, não podem ser perfeitamente identicos os modelos americano e brasileiro.

Pela mesma razão devem as mercadorias ser detalhadas e especificadas, devidamente, o paiz de compra e o de origem da mercadoria.

Entende-se por paiz de origem da mercadoria o lugar onde ella foi produzida ou manufacturada. O paiz de compra deve ser aquelle onde o importador brasileiro adquiriu a mercadoria. Assim, dada a hypothese de ser comprado na Inglaterra um artigo oriundo da França, isto é, artigo exportado da França para a Inglaterra e nessa praça, então, adquirido por um importador brasileiro, a factura deve declarar o paiz de origem da mercadoria, que é a França, e o paiz onde foi comprada, que, no caso, é a Inglaterra.

Sem essas duas declarações, perfeitamente distinctas, não poderemos conhecer os paizes productores dessa ou daquela mercadoria, nem julgar do intercambio commercial entre o nosso e os demais paizes.

Temos verificado casos de negociantes que compram no Japão mercadorias originarias da China o que as respectivas facturas, por encontrarem nissô mais facilidade os agentes dos exportadores, são legalizadas no consulado geral de Nova York e nellas figuram os Estados Unidos como paiz de procedencia e a China como o de origem. Ora, em casos como estes, em que a mercadoria vem em transito pelos Estados Unidos, nenhuma importancia tem este ultimo paiz, pois o intercambio commercial se deu com o Japão, que não figura na factura, quando foi ali que se realizou a compra.

Como o Japão é que deve figurar em nossos trabalhos, adoptando-se o modelo proposto pela 4ª Conferencia Americana, ficamos impossibilitados de saber que foi esse paiz que commerciou com o Brasil.

Em vista do exposto, penso que não devem ser alterados os modelos de facturas consulares ora em vigor.

Prevaleço-me do ensajo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de consideração e elevado apreço.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega de Macelô, Estado de Alagoas:

N. 205 C — Remetto a V. S., para os fins convenientes, a inclusa certidão de factura consular n. 789 do Consulado Geral em Londres, referente a uma caixa marca JBS n. 39, vinda pelo vapor inglez Zealandia e requerida pela firma commercial dessa praça José Simons & Sobrinho.

Os emolumentos da referida certidão, na importancia de \$3900, devem ser cobrados nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 204 C — Solicito de V. S. as necessarias ordens, no sentido de continuar a ser remettido a esta directoria o *Diario do Congresso* que esta repartição não recebe desde o dia 4 do corrente.

Aproveito o ensajo para apresentar a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Dia 28

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 207 C — Em attenção ao officio de V. S. sob n. 1.133, de 26 do corrente, communico-lhe que esta data remetti ao agente dessa empresa, em Nova York, as publicações feitas por esta repartição referentes ao commercio de importação e exportação do nosso paiz.

Junto a este uma relação das referidas publicações enviadas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro em Nova York:

N. 206 C — Satisfazendo ao pedido, desta data, do Sr. director dessa empresa, remetto a V. S., em pacote em separado, as publicações desta repartição e referentes ao nosso commercio de importação e exportação, afim de que fique assim V. S. habilitado a prestar as informações que ahi lhe forem solicitadas nesse genero, conforme pedido acima referido.

Apresento a V. S. meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, DD. director geral do Gabinete.

N. 116 A — Respondendo ao officio sem numero de V. Ex., de 22 do corrente, cumpre-me informar que a factura a que o mesmo se refere e relativa á importação de 100 caixas de champagne, marca M.W.C. ns. 1 a 100, consignadas a Wilson Sons & Comp. e vindas de Bordéus pelo vapor francez *Samará*, não deu entrada nesta directoria, conforme ficou provado em rigorosa busca, dada pelo funcionario encarregado da conservação desses documentos.

Apresento a V. Ex. meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 206 C — Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular de Liverpool n. 3.424, do corrente anno, referente a 15 gigos com a marca F.R. & C., requerida a esta directoria por Ferreira Rodrigues & Comp.

Devem ser cobrados nessa alfandega os emolumentos na importancia de \$400 réis.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 115 A — Communico a V. S., para os fins convenientes, que o 4º escriptuario da Delegacia na Bahia Manoel Leite Lobo, que se acha com exercicio nesta directoria, compareceu ao serviço durante todo o mez que ora finda.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Dia 1 de julho de 1918

Sr. administrador da Mesa de Rendas Federal de Camocim—Estado do Ceará:

N. 77—Accuso o recebimento de seu officio n. 41, de 6 de junho, em resposta á minha reclamação de 15 de maio ultimo, pedindo providencias quanto á remessa dos manifestos dos hiates *Bom Jesus*, *Arthur* e *Santo Amaro*, sahidos desse porto em 2, 10 e 23 de fevereiro, informando que taes embarcações não receberam carga, razão por que não foram remetidos os respectivos manifestos.

Cabe-me informar-lhe que o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1905, art. 2º, torna obrigatória a remessa do manifesto de carga ou a declaração de sahida em lastro de toda o qualquer embarcação que sair de portos brasileiros.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas—Rio Grande do Sul:

N. 208 C — Accuso o recebimento do officio de V. S., datado de 17 de junho ultimo, accom-

panhando 11 certificados de qualidade de mercadorias exportadas e pesadas em virtude do disposto no decreto n. 12.982, de 24 de abril do anno corrente.

Para maior conveniencia do serviço ao seu cargo, solicito de V. S. a gentileza de determinar que esses documentos sejam devidamente numerados e a seguir, cuja série deve ter a duração do decorrer do respectivo mez.

Antecipando agradecimentos, apresento a V. S. os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy:

N. 79—Incumbindo a essa alfandega a fiscalização da remessa a esta directoria dos manifestos de que trata o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, envio a V. S. a relação das embarcações sahidas desse porto nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, e de que até a presente data não recebeu esta directoria os respectivos manifestos de cabotagem.

Scientifico-lhe que em officio de 30 de março, n. 53, juntei uma relação das embarcações sahidas em mezes anteriores, inclusive o de janeiro, reclamando a remessa dos manifestos e do qual até hoje não obtive resposta.

Solicitando de V. S. as necessarias providencias para o cumprimento da disposição do decreto citado, do qual lhe envio um exemplar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 210 C—Remetto a V. S. as certidões das facturas consulares ns. 37.811, de Nova York, do corrente anno, e 702, de Londres, do anno proximo passado, requeridas a esta directoria por Christovam Fernandes & Comp., vindo, porém, as mercadorias constantes das alludidas facturas consignadas a firmas outras que não a requerente, razão por que envio directamente a essa alfandega as ditas certidões.

Os emolumentos, que devem ser cobrados nessa alfandega, são na importancia respectiva de \$5560 e \$5700.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 209 C — Remetto a V. S. os inclusos mappas do commercio exterior do Brasil, referentes ao periodo nelle declarado, solicitando as necessarias ordens, no sentido de serem impressos 2.000 exemplares de cada um.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1918

José Ferreira Ramos.—Transfira-se.

Antonio Jannuzzi & Comp.—Idem.

Antonio José Moraes.—Idem.

Sterete, Mattos & Comp.—Idem.

Rr. Faria.—Idem.

Jorge Chame.—Dirija-se á Alfandega do Corumbá, por intermedio desta repartição, querendo.

João Dand Almeida Casaes.—Restitua-se a quantia de 126\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições.»

Manoel Meira Vasconcellos.—Prove o allegado.

Pereira Carvalho & Comp.—Paguem o debito.

Manoel Gonoaby Geusab.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. Luiz D. Monteiro e outro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do parecer.

Leopoldina Maria Maciel Brandi.—Revalide o sello da petição do fls. 3.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Coelho.—Averbe-se a mudança.

Antonio Dias Paiva.—Nada ha que deferir.

Albino Nunes.—Annullo-se a divida de 1917. Quanto de 1916, indeferido.

Honorina Aurelia Moraes Graça.—Prove o allegado.

Desiderio Strass.—Averbe-se a mudança.

Marinho Brito Santos.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Alfredo José Rebello.—Prove o allegado.

Alfredo Fernandes Marques.—A divida é procedente contra Noé Fernandes Marques. Nada ha pois, o que deferir.

Moreira & Henrique.—Paguem o debito.

Rodrigo Araújo Teixeira.—Archive-se.

Pereira & Silva.—Revalide o sello dos documentos de fls. 3 a 5 e pague novo registro.

Alfredo Silva Ribeiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Guilhermina Coitinho Guinle.—Archive-se.

Isabel Novaes Pisa.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

J. Oliveira & Irmão.—A divida é procedente contra Santos & Comp.

Antonio Gomes Silva.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Sylvio Martins Teixeira.—Pague a taxa em cobrança e completo o sello dos documentos de fls. 2 a 6.

F. Couconi.—Nada ha que deferir.

Cassiano Caxias Santos.—Revalide o sello da petição.

Rodrigo Araújo Teixeira.—Faça-se a anotação proposta. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Contrucci & Cardone.—Transfira-se.

Ricard Ilisch & Comp.—Averbe-se a mudança.

J. Gomes & Comp.—Façam a prova exigida no parecer.

Leonor Santos Carvalho.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Attila Infante Vieira.—Pague o debito.

José Gonçalves Silveira.—Já estando attendido, archive-se.

Paulo Robilhard Maryni.—Nos termos do parecer. Relevo a multa imposta por despacho de 18 de agosto de 1917. Façam-se as devidas anotações.

Lopes & Cid.—Reconsidero o despacho de 19 de junho findo, para os fins de tornal-o de nullo effeito.

S. Duarte & Comp.—Archive-se.

Jeronymo Castro Guimarães.—Idem.

Joaquim José Salvador.—Satisfaça a exigencia.

Maria Eugenia Jobim Hess Mello.—Idem.

A. Ferreira da Costa.—Idem.

José João Araújo.—Idem.

João Coutinho Lage.—Idem.

Isaias Ignacio Oliveira.—Idem.

Izidoro Alves Motta.—Inscriva-se.

Pedro Baudt.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Matheus Fernandes Vianna.—Idem, idem.

José Felismino Alves.—Idem idem.

Alves & Irmão.—Inscriva-se.

Joaquim Rodrigues.—Idem.

Maria Motta.—Idem.

José Alves Luna.—Inscriva-se. Imponho a multa de 2 \$, nos termos do parecer.

Antonio Joaquim Janeiro.—Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 330, contra J. Silva.—Tomando em consideração a representação do

agente fiscal do imposto de consumo, Felizardo Barreto Ribeiro, imponho a J. Silva, estabelecido á rua Dr. Aristides Lobo n. 219, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas e conservas, a multa de 169\$, por infracção dos arts. 6º e 13 C, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — *Intime-se.*

Idem n. 331, contra Antonio Pereira Martins á mesma rua n. 55. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 332, contra Corrêa Mello & Comp. á rua da Estrella n. 47. — Idem a multa de 100\$, idem.

Idem n. 333, contra Arra Metto, á rua Aristides Lobo n. 210. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 334, contra Farid Adell, á rua da Estrella n. 74. — Idem idem.

Idem n. 335, contra José Borges & Irmão, á mesma rua n. 109. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 336, contra Cecilio Peixoto, á mesma rua n. 97. — Idem idem.

Idem n. 337, contra Oscar Branco, á rua Estacio de Sá n. 79. — Idem idem.

Idem n. 338, contra Manoel Pires, á rua Junqueira Freire n. 1. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 339, contra José Maria Baptista, á rua Haddock Lobo n. 376. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 340, contra Jorge Lacerda & Comp. á mesma rua n. 16. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 341, contra A. Brandão, á mesma rua n. 153. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 342, contra J. C. Almeida, á mesma rua n. 147. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 343, contra Jorge & Barbosa, á mesma rua n. 67. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 344, contra Moreira & Ferreira, á rua Laurindo Rebello n. 149. — Idem a multa de 24\$, e o registro de 120\$, idem.

Idem n. 345, contra Pitta & Fiuza, á rua S. Carlos n. 336. — Idem idem.

Idem n. 346, contra Francisco Gomes Bernardi, á mesma rua n. 5. — Idem idem.

Idem n. 347, contra E. Turano, á rua Estacio de Sá n. 78. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 348, contra Harcal Irmão & Comp. á mesma rua n. 42. — Idem idem.

Idem n. 349, contra Luiz Turano, á mesma rua n. 91. — Idem a multa de 6\$, idem.

Idem n. 350, contra J. B. Ferreira & Lourenço, á rua da Saude n. 311. — Idem idem.

Idem n. 351, contra A. A. Biato & Comp., á mesma rua n. 269. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 352, contra Moraes & Couto, á mesma rua n. 99. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 353, contra Adolpho José Pereira, á rua da União n. 20. — Idem idem.

Idem n. 354, contra Pereira Pinto & Comp., á mesma rua n. 46. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 355, contra Saimo Habib Hermes, á rua da Saude n. 63. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 356, contra Martins & Simones, á mesma rua n. 379. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 357, contra Joseph Nairic, á mesma rua n. 55. — Idem idem.

Idem n. 357 A, contra Eduardo Duarte, á ladeira do Livramento n. 1 A. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 358, contra Eduardo Duarte, á mesma rua n. 1 B. — Idem idem.

Idem n. 359, contra Veiga & Figueiredo, á rua Coronel Pedro Alves n. 267. — Idem idem.

Idem n. 360, contra Theophilo Arantes, á rua da Gamboa n. 57. — Idem idem.

Idem n. 361, contra Antonio M. Nicola, á rua da Gamboa n. 153, idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 362, contra José Clemente Rego Barros, á rua da Harmonia n. 95. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 363, contra Manoel Fernandes, á rua do proposito n. 114. — Idem idem.

Idem n. 364, contra João Addade, á rua da Saude n. 355. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem 365, contra R. Tavares & Comp., á rua da Saude n. 343. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 366, contra Viuva Pereira da Silva & Comp. — Em face do parecer, julgo improcedente a presente representação

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de julho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 174 — Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 369 J, deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Jarbas Pires do Salles Marques, brasileiro, casado.

Ao processo acompanham os jornaes que annunciaram o extravio dos titulos.

N. 175 — Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso processo n. 429 A, deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Antonio Manhães de Andrade, brasileiro, casado.

Ao processo acompanham os jornaes que annunciaram o extravio dos titulos.

— Sr. director geral Contabilidade Publica:

N. 59 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 149, de 20 de junho ultimo, tratando da averbação, em nome do Thesouro Nacional, de 15 apolices uniformizadas, de 1:000\$, cada uma, caucionadas por Affonso Carneiro Brandão, declaro-vos que, para se tornar effectiva essa medida, necessario se torna o comparecimento do representante do Thesouro nesta Caixa, afim de assignar o respectivo termo de transferencia.

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração das notas fornecidas ao Governo pela American Bank Note Co., de New York, aqui recebidas no dia 2 do corrente, e vindas pelo vapor *Vasari*, como me communicou a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, em officio n. 118, de 17 de junho ultimo.

— Sr. Dr. juiz de direito da Camara do Leopoldina:

N. 104 — Tendo recebido, pela volta do correio, o officio n. 98, que vos dirigi em 27 de junho ultimo, e não portecendo elle ao archivo desta caixa, penso ter havido engano na sua remessa para aqui, razão pela qual vol-o restituo com este.

Sciante, entretanto, do vosso respeitavel despacho nelle exarado, peço que vos digneis communicar-me si foi dada sciencia a esta inspectoría, em tempo opportuno, da interdição de que se trata, indicando-me numero e data do officio respectivo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Remetto-vos a importancia de 120\$ representada por tres notas novas, sendo duas de 50\$ da estampa 14, e uma de 20\$, da estampa 13, em troca das doze notas de 10\$, da estampa 13, que me enviastes com o officio

n. 13, de 15 de junho ultimo, as quaes foram aqui examinadas e reconhecidas legitimas.

Peço que vos digneis accusar, com brevidade, o recebimento dessa quantia.

N. 29 — Remetto-vos a importancia de 200\$, representada por quatro notas novas de 50\$, cada uma, da estampa 14, em troca de vinte de 10\$, da estampa 13, que me enviastes com o officio n. 13, de 13 de junho ultimo, as quaes foram aqui examinadas e reconhecidas legitimas.

Peço que vos digneis accusar, com brevidade, o recebimento dessa quantia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

PROCESSO DESPACHADO

Expediente de 5 de julho de 1918

Requerimento de Alvaro Gomes Garcia, representado por seus procuradores Silva & Santos, offerecendo fiança para exercer o cargo de agente do Correio de Rebojo, Estado de Minas. — Apresente procuração com a outorga de sua mulher.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 783 e 790 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de diversas firmas.

Ns. 784 e 785 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para os operarios Isaac Carneira Vasques e Prisco de Oliveira Rocha.

N. 786 — Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, communicando a remessa das obras pedidas no officio n. 142, de 15 de junho ultimo.

N. 787 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição da operaria Honorina Figueira em que pede licença para tratamento de saude.

N. 788 — Ao Sr. presidente da Junta do Alistamento Militar do 4º municipio da 5ª região militar, devolvendo as listas de 1 a 4, que acompanharam o officio sem data.

N. 789 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, dando informações sobre encomendas da Repartição Geral dos Correios.

N. 791 — Ao Sr. director do Serviço do Agricultura, Pratica, dando informações sobre o preço do trabalho a que alludiu o officio n. 2.747, de 24 de junho ultimo.

N. 792 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, enviando a conta, na importancia de 161\$400, correspondente ao segundo semestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

João Ribeiro Paes. — Sim, sem vencimentos.

Armando Augusto do Amaral. — Sim, sem vencimentos.

Esculapio Ferreira. — Sim, em termos.

Honorina Figueira. — Sim.

Edelvira Quintanilha de Lima. — Conceda as folgas e os outros dias com dous terços do salario. Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alberto de Barros Raja Gabaglia para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Divisão Naval do Sul;

O capitão de mar e guerra Octacilio Nunes de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de commandante geral do corpo de Marinheiros Nacionais.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1918

Armando Contens de Menezes.—Indeferido a vista das informações. (1.333, I. de Portos e Costas. 28-6-918).

Raul Diogo Leite da Silva, 2º tenente commissario.—Indeferido.

Joaquim Ferreira Guerra.—Sim, mediante recibo.

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft.—Compareça na Directoria do Expediente.

Manoel Leão Pereira de Moraes, escrevente do Hospital Central da Marinha.—Indeferido, a vista das informações. (N.º 773. Contabilidade. 19-6-918).

João Baptista Fernandes do Carmo.—Indeferido.

Teixeira & Nunes.—Aguarde o orçamento vindouro.

Teixeira & Nunes.—Aguarde o orçamento vindouro.

Manoel Joaquim Esteves, mecanico naval do 1ª classe.—Indeferido. (N.º 1.020. I. de Machinas. 27-6-918).

Segundo-tenente Ignácio dos Barros Barreto Junior.—Indeferido. (Officio 120. Escola Naval).

Ministerio da Guerra

(*) O Sr. Ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam para o serviço dos depositos e paíões de material bellico.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — José Cactano de Faria.

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO NOS DEPOSITOS DE MATERIAL BELICO

Organização, fins e subordinação dos depositos

1. É confiada aos depositos a arrecadação, boa guarda e conservação de todo o material bellico que aos mesmos for remettido ou recolhido com destino ao Exército, às sociedades de tiro e aos estabelecimentos de ensino.

2. A applicação desse material será regulada pelas presentes instrucções e por ordens ulteriores do Ministro da Guerra, expedidas por intermedio da Directoria do Material Bellico.

3. Os depositos são assim classificados:

a) deposito central, na Capital Federal;

b) depositos regionaes, nas sedes das regiões militares;

c) depositos auxiliares, onde se tornarem necessarios, devido a difficuldades de abastecimento pelos outros depositos.

4. São considerados como dependencias dos depositos correspondentes os paíões que existam nas regiões e circumscripções militares e que não sejam privativamente destinados a estabelecimentos, fortificações ou corpos.

5. Annexos aos depositos das sedes das 1ª, 2ª e 3ª regiões militares e aos depositos auxiliares, existirão pequenos laboratorios para os exames de conservação de polvoras e explosivos.

6. Nas restantes regiões esses exames serão, respectivamente, realizados nas Fabricas Militares do Realengo, da Estrella e do Piquete e nos Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro e de Porto Alegre.

(*) Reproduz-se por ter sabido com inexactidão.

7. Opportunamente, nas regiões onde não existam Arsenaes de Guerra, serão organizadas pequenas officinas, dependentes dos depositos, destinadas a concertos e reparações de armamento e viaturas e acondicionamento de artigos. Tambem o deposito central terá uma pequena officina de encaixotamento.

8. Os depositos deverão dispôr de material necessario aos serviços de transporte, embarque e desembarque, de que forem incumbidos.

9. Os depositos teem subordinação directa ao director do Material Bellico, sem cuja autorização nada será por elles fornecido ou nelles recolhido, além do que estiver fixado em tabellas e ordens vigentes.

10. Exceptuam-se os casos de urgencia, em que o commandante da região (ou circumscripção) militar poderá determinar o fornecimento, ou recolhimento, por meio de ordem escripta especial ao deposito respectivo.

11. Os depositos serão inspecionados, em épocas indeterminadas, pelo director do Material Bellico ou por official delegado para esse fim por elle, com autorização do Ministro da Guerra. Nesta inspecção serão julgados o estado de conservação dos edificios, instrumentos,apparelhos e material armazenado e será examinada a escripturação em geral.

Do pessoal dos depositos

12. O deposito central ficará sob a direcção de um major ou capitão com o curso de artilharia, immediatamente subordinado ao director do Material Bellico e por este proposto ao Ministro da Guerra.

13. O chefe do serviço neste deposito será auxiliado directamente por um capitão ou 1º tenente com o curso de artilharia.

14. Os depositos regionaes serão dirigidos pelos officiaes que desempenharem o cargo de chefe do serviço do Material Bellico nos quartéis generaes dos commandos de regiões militares.

15. Os depositos auxiliares terão como directores officiaes subalternos com o curso de artilharia, propostos ao Ministro da Guerra pelo director do Material Bellico, com prévio conhecimento dos respectivos commandantes de região (ou circumscripção) militar.

16. Cada deposito terá, para attender ao serviço, o numero sufficiente de encarregados, guardas, operarios e serventes, sendo esse numero proposto pelo director do Material Bellico ao Ministro da Guerra.

17. Servirão como encarregados dos depositos central e regionaes officiaes reformados, preferindo-se aquelles que tiverem o curso de artilharia.

18. As suas nomeações serão feitas pelo Ministro da Guerra, sob pronosta do director do Material Bellico, e perceberão as gratificações que recebem os demais reformados em casos semelhantes.

19. Os encarregados dos depositos auxiliares serão os mesmos officiaes subalternos acima referidos.

20. A escolha dos guardas deverá ser feita entre os ex-sargentos do Exército, com mais de cinco annos de bons serviços, preferidos os que tenham bem desempenhado as funções de sargentos do material bellico.

21. Serão nomeados pelo director do Material Bellico, sob proposta do encarregado do deposito, informada pelo respectivo chefe de serviço, o receberão os vencimentos que lhes forem opportunamente marcados.

22. Os operarios e serventes devem ser reservistas do Exército, de optima conducta, preferidos, dada a igualdade de outras condições naturalmente indicadas, os de melhores serviços constatados por seus assentamentos de praça.

23. Serão admittidos pelo encarregado do deposito, com approvação do chefe do serviço, e receberão as diarias que opportunamente lhes forem arbitradas.

Dos deveres do pessoal

24. Aos chefes do serviço do deposito central e do serviço do Material Bellico nas regiões militares compete, além de outras obrigações dos seus cargos, consignadas em regulamentos e ordens em vigor:

a) inspecionar todos os serviços a cargo do deposito, inclusive a escripturação e contabilidade, certificando-se, por occasião do encerramento annual destas (ou em outra occasião, si julgar necessario), que ha exacta concordancia entre o material existente e o consignado na carga;

b) providenciar para que o deposito esteja provido, requisitando, com a precisa antecipação e pelos tramites regulamentares das fabricas militares e arsenaes de guerra (e tambem do deposito central quando a requisição partir do chefe do serviço do Material Bellico) o material necessario;

c) assistir ao recebimento do material fornecido ao deposito ao a este recolhido, fazendo proceder, nessa occasião, ao seu exame, para verificação do peso, qualidade, quantidade e estado do referido material;

d) fazer classificar o material recolhido;

e) autorizar a entrega ou remessa de artigos pedidos, ou o recebimento de artigos recolhidos, de accôrdo com o disposto nestas instrucções, expedindo, para esse fim, as necessarias ordens;

f) enviar á Directoria do Material Bellico, devidamente informados e pelos tramites regulamentares, os pedidos feitos por corpos, sociedades ou institutos de ensino, que devam ser fornecedores de material por outro deposito, nas condições previstas no n.º 40;

g) fiscalizar, sempre que lhes for possivel, a sahida dos artigos fornecidos pelo deposito, providenciando para que os fornecimentos sejam realizados com a maior promptidão e regularidade;

h) enviar mensalmente á Directoria do Material Bellico duas mappas das entradas e saídas de material no deposito e suas dependencias, constando de um desses mappas somente o que concernir a munições e do outro o que for relativo ao armamento, viaturas e demais artigos;

i) prestar ao director do Material Bellico o ao commandante da região militar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

j) presidir a commissão de exame de conservação de polvoras e explosivos, quando tiver laboratorio annexo ao deposito, tendo em vista as instrucções approvadas pela portaria de 6 de fevereiro de 1913 e as publicadas em 1889 pelo então coronel Francisco Carlos da Luz;

k) requisitar esses exames das fabricas ou arsenaes correspondentes, quando não tiver aquelle laboratorio;

l) assistir ou dirigir as visitas de verificação do material depositado, sempre que for necessario;

m) solicitar do director do Material Bellico as providencias que forem precisas para o bom funcionamento do deposito, communicando á mesma autoridade qualquer occorrença extraordinaria sobre que não esteja em sua alçada providenciar;

n) solicitar do commandante da região militar as providencias que desto dependerem;

o) referir-se circunstanciadamente, em seu relatório annual, á marcha dos serviços do deposito.

25. Ao chefe do serviço no deposito auxiliar competem não só as obrigações acima discriminadas e que lhe forem cabiveis, como as que são attribuidas aos encarregados dos depositos, conjugando-as criteriosamente.

26. Quando o deposito auxiliar não pertencer a circumscripção militar independente, todas as suas communicações e pedidos deverão transitar pelo serviço do material bellico.

da região militar respectiva, do qual receberá, outrossim, instruções relativas à marcha do serviço.

27. O official auxiliar do chefe do serviço no deposito central substituirá este chefe em seus impellimentos e executará as ordens que do mesmo receber, concernentes aos serviços que a elle competem.

28. Ao encarregado de deposito incumbem:

- a) zelar pelos interesses da Fazenda Nacional, como responsável pela guarda e conservação de todo o material existente no deposito e em suas dependencias;

- b) encarregar-se da escripturação e contabilidade, relativas a dinheiro e materiais, tendo-as em dia e com a precisa exactidão;

- c) fazer os pagamentos e entregas autorizados, apresentando ao chefe do serviço os recibos ou quitações;

- d) providenciar sobre o acondicionamento, recolhimento ou expedição, embarque ou desembarque, de artigos fornecidos pelo deposito ou a este enviados;

- e) conformir o arrecadar todo o material fornecido ou recolhido ao deposito, obedecendo às prescripções existentes sobre esse assumpto;

- f) satisfazer com presteza os pedidos devidamente autorizados;

- g) propôr ao chefe do serviço as medidas que pareçam necessarias á boa guarda e conservação do material a seu cargo;

- h) prestar ao mesmo chefe todas as informações de que este necessitar, e para isto deverá conhecer todos os typos, modelos, espécies, marcas, etc., do material armazenado, logar em que se acha, sua quantidade, estado, etc.;

- i) ter sob a sua direcção a officina e sob a sua guarda o laboratorio, que forem annexados ao deposito;

- j) fiscalizar os serviços dos guardas, operarios e serventes, propondo ao chefe do serviço a demissão dos mesmos e a nomeação de outros, quando os que se acharem em exercicio desmerecerem da sua confiança, ou forem remissos no cumprimento das obrigações que lhes competem, ou tiverem impedimento prolongado;

- k) proceder escrupulosamente a todas as visitas de verificação do material armazenado, sendo dirigido, nos casos especiaes, pelo chefe do serviço, e sempre auxiliado pelo pessoal empregado no deposito.

29. O encarregado do deposito será substituído, nos seus impedimentos transitorios, por um guarda de indicação sua. Si o impedimento for prolongado, será nomeado um substituto.

30. Aos guardas incumbem:

- a) contar, medir e pesar os artigos que entram ou sahem do deposito, cumprindo fielmente as ordens recebidas do encarregado de deposito;

- b) a arrumação dos objectos arrecadados e a execução da escripturação que lhe for determinada;

- c) a vigilancia e a guarda dos depositos e dependencias que lhes forem confiados;

- d) fiscalizar o serviço dos operarios e serventes, seguindo as instruções que receberem do encarregado;

- e) auxiliar o encarregado em todas as visitas de verificação a que este proceder.

31. O guarda será substituído, no seu impedimento transitorio, por um servente escalado pelo encarregado.

32. Aos operarios cumpre:

- a) executar o que em relação aos serviços da sua profissão lhes for determinado pelo encarregado, directamente ou por intermedio dos guardas;

- b) fazer o seu trabalho com o maior zelo e economia de materiaes e ferramentas;

- c) não trabalhar em serviços, ou obras, que não sejam os que lhes forem ordenados,

ficando responsaveis pelo material, em geral, que lhes for confiado.

33. Os serventes cumprirão as ordens que o encarregado lhes der, directamente, ou por intermedio dos guardas, e concernentes aos serviços de transporte, conservação, arrumação e vigilancia, a cargo do deposito.

34. O tempo de trabalho diario, para todo o pessoal empregado no deposito e suas dependencias, será de oito horas, salvo os casos extraordinarios.

As horas de entrada e saída serão convenientemente fixadas pelos chefes de serviço.

Do fornecimento

35. O deposito central será abastecido pelos arsenaes de guerra e fabricas militares nacionais. Poderá tambem receber directamente o material adquirido na industria civil ou no estrangeiro.

36. Os depositos regionaes e auxiliares serão abastecidos pelo deposito central ou, directamente, pelos arsenaes e fabricas militares nacionais, conforme houver maior conveniencia e for determinado pelo director do Material Bellico.

37. O deposito auxiliar poderá ser, outrossim, fornecido pelo regional correspondente.

38. As quantidades das varias especies de material bellico que deverão existir nos depositos para ser attendido o fornecimento necessario aos exercicios, manobras, segurança e mobilização das unidades, sociedades, etc., serão fixadas anualmente pelo Ministro da Guerra.

39. As quantidades do mesmo material que podem ser distribuidas a cada unidade, sociedade, etc., serão discriminadas em tabellas, approvadas pelo mesmo Ministro.

40. Desta distribuição deve ser incumbido o deposito mais proximo ou de mais facil comunicação com a unidade, sociedade, etc.

41. Quando o deposito não estiver afastado mais de 20 kilometros, as unidades, estabelecimentos militares, sociedades de tiro etc. se encarregarão do transporte do material que pedirem ou recolherem; si essa distancia for excedida, o transporte e a embalagem serão feitos por conta do Ministerio da Guerra.

42. Todos os pedidos das unidades, etc. devem transitar pelo chefe do respectivo serviço (na Directoria do Material Bellico, ou nas regiões e circumscripções militares), o qual autorizará a entrega dos fornecimentos determinados nas tabellas e ordens especiaes, que forem mandadas observar.

43. Quer os pedidos, quer as guias de recolhimento, obedecerão aos modelos existentes e sua exactidão será verificada pelo chefe do serviço, que os confrontará com os regulamentos, tabellas, ordens, etc., nelles referidos.

44. No caso de ser encontrado algum erro ou divergencia, o mesmo chefe de serviço prevenirá officiosamente ao remetente, pedindo-lhe a regularização dos documentos. Si não for attendido, fará a necessaria comunicação á autoridade sob cujas ordens está.

45. Os pedidos e guias e bem assim cópias das outras ordens que tenham motivado carga ou descarga o não constem dos boletins da Directoria do Material Bellico acompanhando, documentando-o, o mappa geral do fornecimento de material, que será enviado ao director do Material Bellico em janeiro de cada anno.

46. O pedido de munição para indemnizar a fornecida a reservistas pelas sociedades de tiro será acompanhado de cópias dos boletins de tiro dos mesmos reservistas. Quando a sociedade não dispuzer de munição para tal fim, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

47. Circunstancias extraordinarias podem exigir a entrega de material sem o preenchimento das formalidades acima citadas. Será

ella feita então mediante ordem escripta do director do Material Bellico ou do commandante da região (ou circumscripção) militar.

48. Esta ordem constituirá uma cautela resgatavel por pedido regularmente feito e entregue com a possivel urgencia.

49. As munições pedidas normalmente em janeiro pelas unidades e estabelecimentos militares poderão ser fornecidas parceladamente em épocas que os commandantes de regiões (ou circumscripções) militares julgarem mais convenientes.

50. Todo o fornecimento de munições ás sociedades de tiro e institutos civis de ensino será feito por trimestres e depois de haver o interessado recolhido os estojos vasillos, carregadores, etc., relativos ao penultimo fornecimento que tiver recebido. Si for muito grande a quantidade da munição pedida, ficará ao critério do director do Material Bellico mandar fornecê-la de uma só vez ou parceladamente.

51. Os fornecimentos dos pedidos para as sociedades e institutos referidos obedecerão ás seguintes normas:

- a) si o pedido chogar retardado de mais de 15 dias, será feito fornecimento da munição correspondente a dous mezes;

- b) si o retardamento for maior de 45 dias, o fornecimento corresponderá a um mez;

- c) si for maior de 60 dias, será fornecida toda a munição pedida, porém para consumo no trimestre seguinte.

52. Deixando de ser entregue por qualquer motivo, no decorrer do anno, alguma quantidade do material pedido pela unidade, sociedade, etc., não será mais fornecida. Devem ser feitos novos pedidos para o anno entrante.

53. Quando existir na unidade, sociedade, etc., ao terminar o anno (ou trimestre) um excesso de munição, será este de tuzido nos pedidos a fazer para o anno (ou trimestre) seguinte.

54. As unidades, etc., que tiverem, por qualquer motivo, armamento excedente ao que lhes é attribuido, devem solicitar autorização para recolher este excesso ao deposito que lhes corresponde.

55. Quando uma unidade mudar de região (ou circumscripção) militar pôdo ser autorizada pelo commandante desta a recolher ao deposito parte da munição a seu cargo, indo receber a de que necessitar em outro deposito de que se for avisinhlar.

56. Quando for supprimida a instrução em alguma sociedade de tiro, ou em algum instituto civil de ensino, o material bellico a seu cargo deverá ser mandado recolher immediatamente ao deposito fornecedor.

57. As unidades, etc., são obrigadas a recolher ao deposito os caixões, cunhetes, caixas, cylindros, etc., esvaçados e o material proveniente da munição consumida, balas, estojos, etc. sempre que seja possivel arrecadalo, mesmo tratando-se de munição fornecida mediante indemnização.

58. Na falta de cumprimento deste dever o chefe de serviço fará a necessaria reclamação e, não attendida esta, communicará o occorrido á autoridade a que está subordinado directamente.

59. O interessado que tiver recolhido ao deposito cunhetes em bom estado e que lhe tenham sido entregues mediante indemnização, ficará com o direito de receber gratuitamente igual numero para acondicionamento de munição que tornar a pedir, ainda para indemnização.

60. Todos os envolveros e material mencionados neste artigo serão oportunamente remetidos pelos depositos ás fabricas nacionais de procedencia, para alli serem aproveitados.

61. Todo o consumo indevido de munição recae, pecuniariamente, sobre quem o determinou ou permitiu.

62. Em caso de necessidade, as munições de segurança podem ser completadas com as de exercícios, pedindo-se, então, a substituição destas. Ao contrario, as munições de segurança não podem ser distraídas deste fim especial sem ordem do commandante da região (ou circumscrição) militar e as de mobilização sem ordem do Ministro da Guerra.

63. Nas remessas de material a parte remettente é responsável pela quantidade, qualidade, estado dos objectos enviados e pelo seu conveniente acondicionamento.

64. É expressamente prohibido entregar, ou empregar, qualquer especie de munição mais recente, havendo no deposito da mesma qualidade e marca e de fabricação mais antiga, salvo ordem escripta da autoridade competente.

Do recebimento do material

65. Desde que seja recebido material bellico de qualquer procedencia, o chefe do serviço providenciaria para a constituição da comissão que deve examinar-o e conferir-lhe com a respectiva guia.

66. Esta comissão será presidida pelo mesmo chefe (ou pelo seu auxiliar, no deposito central) e os dous outros membros serão dous encarregados de deposito ou um encarregado é um official requisitado da autoridade competente para aquelle fim. No caso do deposito auxiliar, serão requisitados dous officiaes.

67. O recolhimento de quaesquer volumes ao deposito será consignado no *Diario* do mesmo, declarando-se o numero de volumes entrados, sua procedencia, a embarcação, estrada de ferro, etc., que o transportou, e a estação de que foram recebidos.

68. O exame acima referido será feito, na forma regulamentar, pela comissão reunida e todas as circunstancias observadas serão minuciosamente consignadas no *Diario* pelo encarregado do deposito e subscriptas por toda a comissão.

69. Desde então os artigos examinados ficam considerados entregues e sob a responsabilidade do encarregado do respectivo deposito.

70. Quando o exame de todos os volumes não possa ser feito em um só dia, o serviço será regulado do modo que nunca fique de um dia para outro volume algum que tenha sido aberto e não completamente examinado.

71. Quando os artigos a examinar forem inflammaveis, explosivos ou corrosivos a comissão procederá ao exame externo dos volumes, só abrindo e examinando internamente aquelles que apresentarem indícios de já terem sido abertos e violados, ou signaes que façam suspeitar de achar-se o seu conteúdo avariado, ou danificado.

72. Mencionar-se-ha no *Diario*, quanto á qualidade, quantidade e estado dos volumes não abertos, o que constar das guias de remessa.

73. Quando o encarregado posteriormente tiver necessidade de abrir um desses volumes deverá fazê-lo na presença do dnas testemunhas, conferindo o conteúdo e assignando no *Diario* as diferenças que encontrar, sendo esta nota também assignada pelas duas testemunhas e constituindo elemento para pedido do descargo.

74. Os termos de exame, que devem ser remittidos ás autoridades competentes, depois de verificados todos os volumes como acima foi dito, serão feitos em conformidade com as notas lançadas no *Diario*.

75. O armamento e a munição recolhidos pelas unidades, etc., serão minuciosamente examinados, na forma regulamentar.

76. Os depositos disporão, em numero sufficiente, dos diversos calibradores e de outros aparelhos de exame. Quando se tornar necessário, esses instrumentos serão remittidos ao

estabelecimento que os forneceu, para serem verificados.

77. A constatação dos concertos necessários no armamento recolhido será feita em termo escripto pelo encarregado do deposito, na presença do chefe do serviço e também, sempre que for possível, de um perito e de um official, ou representante, da unidade, etc., que fez o recolhimento.

78. As notas correspondentes ao termo ficarão consignadas no *Diario* e subscriptas por todos.

79. Os preços destes concertos serão calculados pelo chefe do serviço, conforme as tabellas vigentes na occasião, e pagos pela unidade, etc., caso não sejam justificados os estragos perante o director do Material Bellico, ou o commandante da região (ou circumscrição) militar.

80. Devem ser recebidas como boas, para os effeitos do artigo anterior, as armas que estiverem em estado de conservação tal que possam, sem concertos, fazer bom serviço nas mãos dos soldados.

81. Os concertos ou transformações de que precisar o material, recebido ou existente no deposito, para ficar em estado de servir, devem ser effectuados, sempre que for possível, na officina respectiva.

82. No caso de insufficiencia dessa officina, os trabalhos serão confiados aos arsenaes e fabricas militares.

83. Também poderão ser empregados, extraordinariamente, operarios civis, especialmente para determinadas obras, mediante prévia autorização do director do Material Bellico, e os serviços assim confiados podem ser executados dentro ou fora da officina do deposito, sempre, porém, sob as vistas do encarregado deste ou do chefe do serviço.

84. Antes da remessa de qualquer material para ser concertado ou transformado, é necessário verificar si as despesas de transporte e de mão de obra não exceedem o custo do material novo.

85. Si alguma munição recolhida estiver inutilizada ou danificada, o chefe do serviço avaliará as despesas precisas para substituí-la ou beneficiá-la; comunicará o resultado á autoridade a que estiver subordinado para que, após syndicancias, sejam aquellas despesas pagas pelo responsável, si não for justificado o estrago.

86. O material recolhido será separado em quatro classes, conforme os termos do exame, e constituidas cada uma:

- a) do que estiver em bom estado;
- b) do que é susceptível de concerto;
- c) do que permite o aproveitamento do material prima;
- d) do completamente inservivel.

87. Só o material comprehendido nas duas primeiras classes será incluído na carga do deposito. Quanto ao das outras duas, o chefe do serviço providenciaria para que seja dado em consumo, tendo o conveniente destino a materia prima aproveitada.

88. Os artigos adquiridos no estrangeiro e recolhidos no deposito central serão examinados por uma comissão especial nomeada pelo director do Material Bellico e da qual fará parte o chefe do serviço do deposito.

89. Os demais artigos, para o serviço interno do deposito, adquiridos por compras autorizadas, serão examinados pelo chefe do serviço e pelo encarregado que os conferirá com as contas apresentadas.

90. Coincidindo as quantidades recebidas com as discriminadas nas referidas contas, estando conformes ás condições do contracto ou do ajuste, o encarregado fará a necessaria declaração em cada uma das vias das mesmas contas (que serão rubricadas pelo chefe do serviço) e fará o lançamento no *Diario*, especificando também o preço de cada unidade e o nome do fornecedor.

91. Antes de aceitar as materias lubrificantes e as protectoras contra a oxydación, deve ser verificado si contem ácidos. Para isso, serão tocadas durante um minuto com o papel azul de tournesol e rejeitadas si este papel mudar a cor azul para vermelha.

92. O official que for designado para receber material em qualquer deposito ou estabelecimento fabril, deverá examinar cuidadosamente cada objecto a receber, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer deficiencia ou gasto que se possa encontrar no material, depois de recebido e antes do entregue.

93. Qualquer divergencia relativa ao material a receber deve ser mencionada na occasião, afim de ser resolvida convenientemente pela autoridade a que isso competir e serem evitadas reclamações ou duvidas futuras.

Da conservação do material

94. Cada deposito deve dispor (além dos paços de pólvoras e depositos de munição carregada, que satisficam os requisitos regulamentares) de edificios convenientemente situados, secos, ventilados, defendidos por para-raios, com sufficiente capacidade, permitindo a segura e facil conservação do material nelles armazenado.

95. O bom estado desses armazens deve ser verificado repetidamente. O seu interior deve ser conservado rigorosamente limpo; os conductos para escoamento também limpos e desentupidos; os passeios circumdantes completamente desobstruidos, mesmo da vegetação. É preciso, sobretudo, evitar a propagação do bolor, do limo e outras manifestações de humidade ou de falta de aeração.

96. As fortes correntes de ar devem ser evitadas para impedir que a poeira e a areia penetrem nos mesmos. As janelas, portas, etc., não serão abertas do lado exposto ao vento, nem de forma a permitir que os raios do sol vão tocar directamente as partes de madeira, do couro ou de borracha, do material.

97. Sempre que se estiver lubrificando ou engraxando material, deve ser evitado, nas proximidades, todo o qualquer serviço que possa promover poeiras.

98. As varias especies de lubrificantes, preservativos, etc., utilizaveis na limpeza e conservação do material, estão quasi todas relacionadas nas instrucções approvadas por aviso de 6 de agosto de 1909.

99. Os objectos de madeira bichados serão retrados do meio dos demais e, si possível, do armazem, fazendo-se a sua substituição por outros em perfeito estado. Os objectos da mesma especie que lhes estavam proximos devem ser limpos por todos os lados com escova bem dura.

100. O uso do esmeril, das lixas e do pó do tijolo, só pôde ter lugar em casos muito especiaes e mediante prévia autorização do encarregado, que pessoalmente fiscalizará a sua applicação. Devo haver a maior vigilancia para que o pessoal empregado não introduza estes artigos no deposito o dellos se utilize clandestinamente.

101. O armamento portatil será conservado normalmente, bem lubificado, nos caixões em que é recebido. Em cada caixaão será collocado um letreiro explicativo da qualidade, quantidade, procedencia e data do recebimento das armas que contém.

102. Estes caixaões serão empilhados em lotes, por especies, modelos, etc., sendo estes característicos escriptos com clareza em uma taboleta correspondente e bem visivel.

103. A primeira fiada não deve reponsar directamente sobre o solo o sim descansar sobre dormentes de madeira, do tamanho e qualidade convenientes.

104. As pilhas ficarão afastadas das paredes e conservarão entre si as passagens necessarias ao serviço e limpeza.

105. Existirão também cabides adequados, geralmente de face dupla, em numero sufficiente para serem ali collocadas provisoriamente as armas que precisem de exame, concerto, lubrificação, etc. Nesses cabides os encaixes para os canos devem ser revestidos de feltro ou sola.

106. O armamento completamente novo deve estar separado do que já foi utilizado e do que já recebeu concertos.

107. Por ocasião do exame annual, todo o armamento, inclusive as armas brancas, deve ser limpo e novamente lubrificado e o mesmo deve ser feito a todo que sahir, fornecido pelo deposito.

108. O exame de cada especie de armamento e os cuidados especiaes a ter com a sua limpeza e conservação são ensinados nas instruções que lhes correspondem.

109. De maneira geral, o exame passado nas armas de fogo é relativo ao estado de conservação, tanto externa como internamente, ao funcionamento do seu mecanismo de culatra, á facilidade do maneo de seus órgãos de pontaria, verificação das dimensões mais importantes do cano, etc.

110. Em certas condições, será necessario submeter as armas a um tiro de verificação, que será feito como determinam as instruções especiaes a respeito.

111. Quanto ás armas brancas, além do exame do seu estado geral de conservação, inclusive as respectivas bainhas, será verificada a perfeita ligação do punho á lamina.

112. Os meios a empregar para o exame, limpeza e conservação do material de artilharia e das diversas viaturas são objecto de instruções particulares para cada caso. Este material será visitado, pelo menos, uma vez por mez.

113. As prescrições do ordem geral a respeito estão reunidas nas instruções mandadas observar pelo aviso de 6 de agosto de 1909.

114. Quando se tiver de examinar este material, será feita methodica e successivamente:

a) verificação de carregamento, segundo as instruções que lhe correspondem;

b) verificação dos concertos, substituições ou outras providencias que se tornem necessarias, escrevendo-se as observações em uma papeleta.

115. Nos locais muito seccos onde estiverem guardadas viaturas, é preciso pôr vasilhas com agua, durante a estação quente, e borrifar o solo por occasião das limpezas, evitando molhar o material.

116. Os accessorios, ferramentas de sapa, instrumentos devem estar perfeitamente dispostos em prateleiras, abertas ou fechadas com portas.

117. Os objectos de couro, borracha e madeira, serão preservados cuidadosamente do sol e da humidade, e principalmente desta os artigos de metal.

118. As cordagens novas serão bem espiçadas antes de armazenadas e é conveniente impregnar-as de petroleo refinado e sem acidos, quando houver recio de destruição pelas traças, etc.

119. Este mesmo preservativo deve ser applicado a todos os objectos que possam soffrer a referida destruição. E' conveniente também guardal-os em locais bem arejados e expol-os ao sol nos dias quentes de verão, batendo-os em seguida.

120. As peças dos arrieamentos de tracção e de carga serão conservadas em compartimento bem arejado, porém não demasiado secco, e bem guardadas em prateleiras ou suspensas verticalmente.

121. O couro e as ferragens não ficarão em contacto com as paredes ou com o sólo. O couro será engraxado e nunca dobrado.

122. As sellas, cangalhas, etc., ficarão empilhadas por especies. Os alforjes, mantas, etc., são reunidos, com letreiros explicativos.

123. Os arrieamentos devem estar agrupados em lotes, por unidades a que se destinam, tendo taboletas esclarecedoras da sua quantidade e qualidade.

124. Nos depositos de munição e nos paícos de polvora devem existir armações fixas, dispostas parallelamente, tendo cada uma duas faces, afim de arrumarem-se os volumes em duplas fiadas, com as marcas voltadas para as passagens. As dimensões da prateleira serão fixadas de accordo com as dimensões peço e quantidade dos volumes que deverão receber.

125. Quaesquer dispositivos destinados á arrumação dos volumes, e mesmo o soalho quando sobre elle se fizer o empilhamento, precisam ser revestidos de estopa ou feltro, preferivel este.

126. As passagens entre as armações e entre estas e as paredes lateraes serão sufficientemente largas, afim de permittirem não só a movimentação do pessoal e dos volumes como os cuidados de limpeza.

127. Todos os volumes serão arrumados cuidadosamente em lotes, conforme o seu conteúdo, por especies, marcas, annos de fabricação, etc., no intuito de tornar facil o seu reconhecimento e contagem. Si for necessario, serão empregados calços de madeira para garantir maior estabilidade.

128. Em cada divisão, prateleira, pilha ou fiada (conforme o caso), haverá uma pequena taboleta, posta em lugar bom visivel á leitura, indicando a qualidade, quantidade, data do fabrico, marca, etc., da munição ali collocada, tudo escripto de modo que não possa haver confusão alguma.

129. Os paícos destinados á polvora sem fumaça devem exclusivamente tonter essa especie de explosivo.

130. A dynamite, o algodão polvora e outras substancias susceptíveis de explosão espontanea, serão sempre guardados nas respectivas caixas, separados entre si por meio de sarrafos, em depositos a isto especialmente destinados.

131. As espoletas, estopilhas e outros artefactos de tiro serão acondicionados da mesma forma, também em depositos especiaes.

132. Os artefactos de signaes e semelhantes serão conservados em separado, convenientemente protegidos e empilhados modo a permittir ampla ventilação.

133. Os volumes com envolveros de ferro serão guardados separadamente e calçados de forma a se tornar impossivel de qualquer choque.

134. Quando forem encontrados volumes contendo polvora ou explosivo cuja identidade não possa ser reconhecida, porque tenham desaparecido as marcas e signaes, marcar-se-hão com o letreiro "lote desconhecido", e immediatas providencias serão solicitadas para exame e classificação do conteúdo.

Esses volumes ficarão em logares seguros e isolados.

135. Os lotes de munição, em geral, submittidos a provas serão marcados com a letra «P» seguida da data da prova.

136. Os exames para verificar o estado de conservação do material podem ser feitos em qualquer época si assim o exigirem circunstancias occasionaes. No caso normal, o exame do armamento portatil será realizado nos mezes de março e abril, o da munição, em geral, em maio e junho; o de material de artilharia, viaturas e accessorios em julho e agosto.

Do policiamento e vigilancia

137. E' prohibida a entrada nos depositos, sem permissão do encarregado, a pessoas es-

tranhas aos mesmos, salvo as autoridades superiores do Exercito, ou a quem tiver licença do Ministro da Guerra, do director do Material Bellico, ou do commandante da região (ou circumscriptção) militar.

138. Mesmo aquellas autoridades e os visitantes permittidos serão sempre acompanhados pelo encarregado ou, no absoluto impedimento deste, pelo respectivo guarda e sujeitar-se-hão integralmente ás prescrições impostas para a segurança do estabelecimento.

139. As visitas, assim como as inspecções mandadas fazer, devem ter logar quando o permittam as condições do tempo de modo a não ser prejudicada a conservação do material armazenado, principalmente das polvoras e explosivos.

140. Serão zelosamente cumpridas as instruções mandadas observar pelo aviso de 15 de julho de 1884 e pela portaria de 6 de fevereiro de 1913.

141. O encarregado tomará, com approvação do chefe do serviço, as demais medidas que se tornarem precisas para o policiamento do deposito e de suas dependencias pelo pessoal de que dispõe.

142. Para o mesmo fim e quando circunstancias especiaes assim o exigirem, o chefe do serviço solicitará da autoridade superior o auxilio de praças do Exercito.

143. Todos os depositos e paícos serão providos de thermometros de maxima e minima e de hygrometros, em numero conveniente, e que devem ser aferidos mensalmente.

144. O transporte de polvora mecanica obedecerá ás instruções já citadas e publicadas em 1889 pelo então coronel Francisco Carlos da Luz. O transporte de polvora sem fumaça está regulamentado, quanto ao percurso em estradas de ferro, no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910.

Quanto ao percurso em vias fluvias e maritimas, será observado o que prescrevem os regulamentos de bordo a respeito de inflamaveis e explosivos.

Da escripturação

145. A escripturação dos depositos, além da estabelecida em modelos geraes já existentes, comprehenderá:

a) a do diario e das folhas avulsas correspondentes;

b) a dos mappas e relações que, em épocas determinadas, tem de ser enviados ás autoridades superiores;

c) a das folhas e férias dos empregados e dos quantitativos distribuidos ao deposito;

d) a dos registros das observações diariamente feitas nos depositos de munição e nos paícos de polvora.

146. O diario será um livro do formato de 0^m,42x0^m,28, contendo 150 folhas, numeradas e rubricadas pelo chefe de serviço.

147. A escripta desse livro será feita seguidamente, sem linhas em branco, deixando-se, margens de 0^m,02. Nolla será discriminado, dia por dia, todo o movimento do deposito e mais occurrencias. Quando não houver alteração alguma, isto mesmo será declarado no lançamento do dia. Serão mencionados os empregados que faltarem ao serviço e depois encerrado o lançamento com a assignatura do encarregado do deposito.

148. Quando se der algum engano no lançamento, o encarregado fará a rectificação, ao mais tardar, no dia seguinte e antes de encerrar o lançamento deste dia, declarando qual foi o engano e qual é a correção.

149. As folhas avulsas, consistirão em meias folhas de papel almasso, destinada cada uma a determinada especie dos objectos que figurem na carga do deposito. Serão riscadas como indica o modelo anexo a essas instruções.

150. Todos os lançamentos de entrada e saída de artigos, que se fizerem no Diário, devem ser no dia seguinte averbados nas respectivas folhas avulsas.

Estas ficam guardadas em capas adequadas e pela ordem alfabética dos nomes dos artigos, de modo a facilitarem-se as buscas.

151. As folhas de cada artigo terão numeração seguida.

A folha cheia, cuja somma tiver sido transportada para outra, será retirada da capa e archivada, separadamente por artigo.

152. Estas folhas o o diário permitem a organização de todos os mappas de material.

153. Os registros das observações realizadas nos depósitos de munições carregadas e nos paços de pólvora serão feitos em livros apropriados em que se mencionará: a hora da visita; as temperaturas maxima e minima; o grão de humidade; as condições de limpeza; o estado de conservação do edificio, interna e externamente; as condições dos para-raios; o estado dos artigos guardados; o estado dos accessorios e instrumentos; o tempo em que os edificios estiveram abertos á ventilação e quaisquer outras observações que o encarregado julgar conveniente consignar.

154. Mensalmente, será enviado á Directoria do Material Bellico um mappa resumindo essas annotações diarias.

Disposições transitórias

155. Os commandantes da região (ou circumscrição) militar—logo que entrem em vigor estas instruções, mandarão proceder a um inventario minucioso de todo o material que se acha nos depósitos já existentes e no que for recolhido por sua ordem aos novos depósitos agora estabelecidos.

156. O original deste inventario continuará a base da carga do depósito e nesta ficará archivado. Uma cópia será enviada á Directoria do Material Bellico.

157. As varias quantidades de material destinados ao abastecimento inicial dos depósitos serão arbitradas pelo director do Material Bellico, com a aprovação do Ministro da Guerra. Serão tomadas providencias immediatas para que este abastecimento seja feito, ou completado.

158. Enquanto não for installado o depósito da V região militar, o fornecimento a esta continuará a ser feito pelo depósito central.

159. Enquanto não estiverem providos pela forma indicada (ns. 20 a 23) os empregos de guardas e serventes, serão designados pelos commandantes da região (ou circumscrição) militar, por solicitação dos chefes do serviço, as praças necessarias, indicadas nominalmente pelos commandantes do corpo, para occuparem, provisoriamente, aquelles empregos.

160. Deverão também ser conservados os guardas e serventes que actualmente sirvam com assiduidade e zelo nos depósitos já existentes.

161. Nas mesmas condições do n. 160, a officina annexa ao depósito será attendida pelos artifices das unidades estacionadas na sede do depósito. Estes operarios serão solicitados pelo chefe do serviço ao commandante da região (ou circumscrição) militar; comparecerão ao trabalho somente nos dias em que se tornarem necessarios e mediante prévio aviso do mesmo chefe do serviço ás unidades correspondentes.

162. O chefe do serviço no depósito central e os chefes do serviço do material bellico nas regiões militares proporão, no decorrer do mez de março de 1919, as modificações aconselhadas pela pratica das presentes instruções.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.—
João Cartano de Faria.

Fuzil Mauser			Modelo 1908			Fl. 1
Entradas			Saídas			
Data	Quantidade	Procedencia	Data	Quantidade	Destino	
1918						
Maio, 8	140	Inventario.				
" 15	300	Arsenal do Rio de Janeiro	Junho, 15	20	Arsenal do Rio de Janeiro.	
Junho, 10	25	58° B/C.....	Junho, 18	1	Sociedade de Tiro n. 424.	
Somma..	465		Somma..	21		
Diferença a transportar — 444 (para o verso ou para a folha seguinte)						

DIRECTORIA DO MATERIAL BELICO

Tabella do armamento que pode ser distribuido ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos civis de ensino

Armamento	Sociedade de tiro	Estabelecimentos civis de ensino	Observações
Fuzil Mauser 1893.....	20	20	Para o tiro. Pedidos na proporção de 1 para cada grupo de 10 atiradores, ou de 10 alumnos maiores de 16 annos.
Fuzil Mauser 1903.....	4	4	Para nomenclatura.
Fuzis ou moquetes de qualquer systema, descalibrados.....	60	30	Para manejo e evoluções.

Observações gerais

O fornecimento de armas em quantidade superior á fixada na presente tabella será resolvido, em cada caso particular, pelo director do Material Bellico, a quem caberá requisitar da Directoria de Administração os cinturões em numero correspondente áquelle excesso.

Só serão satisfeitos os pedidos em que o inspector regional de tiro informe estarem de accordo com as disposições em vigor.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELICO

Tabella da munição que pode ser distribuida ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos civis de ensino

Munição	Sociedade de tiro	Estabelecimento civil de ensino	Observações
Cartuchos de manejo.....	150	50	Fornecidos de uma só vez, ficam a cargo do instructor.
Cartuchos de carga reduzida....	5	5	Fornecidos de uma só vez para cada novo socio ou alumno que frequentar a instrução.
Cartuchos de festim para fuzil....	50		Para cada socio que frequentar a instrução de tiro, no anno.
Cartuchos de guerra Mauser 1893.	100	84	Idem e para cada alumno maior de 16 annos, nas mesmas condições.
Cartuchos de guerra Mauser 1893.	50		Para cada reservista que frequentar a linha de tiro, no anno.

Observações geraes

O fornecimento de munições em quantidade superior á fixada na presente tabella (e o de cartuchos de fustim para estabelecimentos do ensino) poderá ser feito mediante indemnização, de accordo com o regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Os pedidos de munição para os concursos, a que se referem os arts. 48 e 50 do citado regulamento, deverão ter por base o numero de socios que praticam effectivamente o tiro.

O pedido de munição para a lemnizar a fornecida a reservistas será acompanhado de cópias dos boletins de tiro dos mesmos reservistas; quando a sociedade não dispuzer de munição para tal fim, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

Só serão satisfeitos os pedidos em que o inspector regional do tiro informe estarem de accordo com as disposições em vigor.

Requerimentos despachados

Dia 5 do julho de 1918

D. Maria Leopoldina da Costa Sampaio, pedindo pagamento da importancia do quantitativo para o funeral de seu marido tenente-coronel honorario José Alves Sampaio.—Deferido.

D. Paula Cidade Peixoto, pedindo pagamento dos vencimentos a que teve direito seu marido alferes honorario do Exército Elizario Francisco Peixoto até a vespera do seu fallecimento.—Deferido.

Carlos Dias do Sant'Anna, tenente da Guarda Nacional, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antônio José Pereira Junior, capitão ajudante, o mudo que lhe seja passado um atestado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar.—Attoste, querendo.

Transibolo da Rocha Castor, 2º tenente reformado do Exército, pedindo restituição da sua fé de officio.—De-se, mediante recibo.

Olleimar Romrig, ex-inferior do Exército, pedindo cancelamento de uma nota.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio do Janeiro, enviando para pagamento do sello, a corradão de assentamentos pedida pelo soldado da Brigada Policial Alfredo Francisco de Oliveira.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, enviando para ser entregue aos interessados, depois de pago o sello, o certificado de exames passado a requerimento do 2º sargento João Costa da Fonseca.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De accordo com o que expuzestes em officio n. 2.115, de 27 do mez findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a minuta do edital de concorrência publica para construção de casas de turnas para o pessoal da conservação da via permanente do prolongamento da bitola larga, para Bello Horizonte, correndo a despesa, orçada em 211.039\$, pelo credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 do abril ultimo (aviso numero 361/V/1º).

A vista da informação constante do vosso officio n. 2.116, de 27 do mez findo, autorizo-vos a attender o pedido da Camara Municipal de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser transportado pela

tarifa minima o marmore necessario á construção de uma obra de arte no cemiterio daquella cidade (aviso n. 362/V/1º).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz pede lhe sejam entregues os trilhos que se acham depositados nessa estrada, declaro, para os devidos effectos, que, á vista das informações constantes do vosso officio n. 118 D, de 14 de março ultimo, parecer do Sr. consultor geral da Republica de 15 de abril posterior e documentos existentes neste ministerio sobre o assumpto, ficas autorizado a entregar o referido material desde que a companhia requerente effectue previamente o pagamento do que deve a essa estrada, o que pôde ser feito por partes e proporcionalmente á quantidade de trilhos que for sendo entregue (aviso n. 25/V/1º).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 12.193\$118 referente á medição provisoria realizada no mez de novembro do anno passado, dos trabalhos executados no trecho de Bomfim a Sitio Novo (augmento da estação de Bomfim), conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento de accordo com a clausula III do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de maio de 1918 (aviso n. 2.439).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Manoel Gregorio na importancia de 1.163\$830, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, correndo a despesa pela consignação «Material». O necessario ao serviço de todas as divisões, da verba 6ª, III, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., no valor de 197\$, proveniente do fornecimentos feitos á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material»—sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.»—título—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro—da verba 2ª,—Correios—art. 129, da lei orçamentaria para o corrente anno (aviso n. 2.441).

Dignae-vos ordenar que, sejam dadas as necessarias providencias para que se relacione e pague, por exercicios findos, a D. Justina Ramalho de Oliveira Sucupira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 3.967\$737, corres-

pondente aos vencimentos de seu cargo relativos ao exercicio de 1911.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a telegraphistas de 4ª classe, da consignação «Pessoal»—do titulo—Estações, da 1ª divisão—verba 3ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso numero 2.443).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a D. Justina Ramalho de Oliveira Sucupira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, as quantias de 3.999\$996, 3.999\$996 e 3.999\$996, correspondentes aos vencimentos do seu cargo relativos aos exercicios de 1912 a 1915.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ter sido feita por conta do credito destinado a telegraphistas de 4ª classe, da consignação «Pessoal», do titulo «Estações», da 1ª divisão, da verba 3ª, arts. 33, 49, 64 e 29, respectivamente, da lei orçamentaria dos exercicios de 1912 a 1915 (aviso n. 2.444).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», a quantia de 827\$150, em que importam as inclusas contas, de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Materiat». O necessario para o expediente, verba 1ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.445).

Dia 5

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia aos vossos officios ns. 289, de 29 de maio e 330, de 24 de junho do corrente anno, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de accordo com o vosso parecer e attendidas as alterações dos resultados da mesma tomada de contas, feitas no segundo desses officios (aviso n. 270).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Tomada de contas no 2º semestre de 1917 — (Bahia) — Gabinete do inspector — N. 289 — Rio de Janeiro, 29 do maio de 1918.

Illmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as 1ª e 2ª vias da tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 2º semestre de 1917.

Examinada cuidadosamente por esta inspectorie accussou ella os seguintes effectos:

Como nas tomadas de contas anteriores, a conversão da renda papel em ouro não foi feita com o necessario rigor, havendo nella uma diferença para menos de 117\$847, conforme vê-se do quadro respectivo.

Nos calculos do capital fixo do semestre o dos capitais do caes em trafego o em construção, relativos a todo o anno de 1917, foram adoptados os dados defeituosos do 1º semestre, de modo que os resultados dos mesmos carecem de ser corrigidos, sendo as importancias desses capitais, respectivamente, 21.044:224\$107, 19.967:829\$527 e 22.060:825\$98 em vez de 21.044:224\$117, 19.967:839\$335 e 22.060:815\$280 que constam da tomada de contas.

Corrigidos os defeitos apontados, conforme foi feito nos quadros que acompanham a tomada de contas, poderá ser esta approvada com os seguintes resultados:

Capital fixo em 31 de dezembro de 1917.....	21.044:224\$107
Capital relativo ao caes em construção inclusive o movel.....	23.082:675\$468
Capital do caes em trafego.....	19.967:829\$527

Juros do capital das obras em construcção.....	692:480\$262
Juros do capital das obras em trafego.....	998:391\$476
	1.690:871\$738
Renda do 1º semestre.....	620:984\$689
Renda do 2º semestre.....	863:168\$429
Somma.....	1.484:153\$118

Deduzindo esta renda dos juros devidos nos dous semestres do anno, conforme o recommendado no aviso desse ministerio de 1 de maio de 1917, sob n. 108, tem-se para importancia dos juros relativos aos dous semestres de 1917, 206:718\$620. Já tendo sido creditados á companhia, como juros relativos ao 1º semestre do anno, a quantia de 224:330\$369 ou mais 17:611\$749 do que o devido pelo Governo, acha-se a companhia na obrigação de restituir aos cofres publicos a dita quantia. Esta restituição poderá ser feita por meio de descontos nos juros das tomadas de contas vindouras, conforme opinou esta inspectoría em officio de 6 do corrente, dirigido a esse ministerio. A demora da remessa da presente tomada de contas foi devida a ter a comissão respectiva, na Bahia, resolvido suspender os seus trabalhos e aguardar instruções desta inspectoría sobre o facto de haver chegado a resultado negativo na applicação da formula mandada observar pelo aviso desse ministerio n. 67, de 6 de março de 1913; ella não tem, entretanto, inconveniente algum, visto não haver juros a pagar no 2º semestre do 1917.

Saude e fraternidade — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.—*Alfredo Lisboa*, inspector.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes—Gabinete do Inspector — N. 330 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918 :

Ilmo. Exmo. Sr. Dando cumprimento á determinação de V. Ex. contida nos avisos ns. 215 e 221, de 1 e 5 de junho corrente, passo a modificar os calculos constantes do officio desta Inspectoría n. 289, de maio ultimo, relativamente á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia do 2º semestre de 1917:

Capital fixo em 31 de dezembro de 1917.....	21.044:224\$107
Capital relativo ao caes em -construcção, inclusive o movel, nos dous semestres do anno.....	23.082:675\$408
Capital do caes em trafego, nos dous semestres do anno.....	19.967:829\$527
Juros de 3 % do capital das obras em construcção, inclusive o movel.....	692:480\$262
Juros de 5 % do capital das obras em trafego.....	998:391\$476
Renda 1º semestre.....	620:984\$689
Renda 2º semestre.....	863:168\$429
	1.484:153\$118

Sendo a renda superior aos juros do capital do trafego, nada tem o Governo a pagar do juros sobre este capital; e como de accôrdo com o alludido aviso 215, este excesso não pôde ser aproveitado para o pagamento dos juros do capital de construcção e movel, que importam em 692:480\$272, conforme se acha acima indicado, tem o Governo de pagar integralmente esses juros. Já tendo sido computados á companhia na tomada de contas do 1º semestre a quantia de 346:459\$192, resta agora requisitar do Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 346:021\$070.

Saude e fraternidade, Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas.—*Alfredo Lisboa*, inspector federal.

Requerimentos despachados

João Ribeiro Gonçalves, carpinteiro de terceira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional relativa ao exercicio de 1911.—O requerimento deve ser assignado por duas testemunhas com as firmas reconhecidas.

Severiano Pinto, trabalhador da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1911 a 1916.—O requerente deve apresentar requerimentos separados por exercicio.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Dia 5 de julho de 1918

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 30, letra e, da lei da receita para 1915, revigorado para os exercicios posteriores, não é possível autorizar a Directoria Geral dos Correios a attender as requisições de sellos para franquia da correspondencia official do Sr. Antonio da Costa e Silva, que se acha em comissão de inspecção das collectorias federaes do sul do Estado de Minas Geraes:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que a Directoria Geral dos Correios comunicou que a correspondencia procedente desse ministerio nenhuma demora sofre nessa repartição, sendo devidamente encaminhada a seu destino.

—Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios presta informações acerca do serviço de circulação dos sellos de deposito e sua applicação a cartões de economia que foram emitidos pelas caixas economicas federaes.

Requerimentos despachados

D. Carolina de Mello e Souza, ajudante da agencia postal do Praia Vermelha, solicitando concessão de férias referentes ao anno de 1917.—Indeferido, á vista do art. 454 do regulamento dos Correios.

Francisco José da Fonseca Braga, chefe de secção da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando contagem de tempo para aposentadoria.—Dirija-se opportunamente ao Ministerio da Fazenda.

Maria Gomes de Moraes, solicitando informações sobre o processo de aposentadoria de seu finado marido João Augusto de Moraes.—E' necessario o cumprimento da exigencia publicada no *Diario Official* de 14 de setembro de 1912.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1918

De Pacifico Porfirio da Silva, servente da agencia do Correio do Meyer, pedindo autorização para descontar em suas folhas de pagamento, a favor de Antonio Baptista de Souza, a importancia de 140\$, em 10 prestações mensaes.—Deferido.

Dia 3

Euclydes Paes Leme, conductor de malas, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barra las, a importancia de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$00.—Deferido.

Dia 5

Dr. Antonio Neves da Rocha, pedindo annullação do acto que exonerou seu filho Octavio Neves da Rocha.—Indeferido, á vista do que consta do processo.

Manoel de Azevedo Silva, conductor de malas desta directoria, e Gervasio Gonçalves

Gallisa, carteiro de 1ª classe do Piahy, pedindo permuta dos respectivos logares.—Sendo de accesso o cargo que occupa um dos signatarios, indeferido.

José de Sá Peixoto Filho, 1º official desta directoria, pedindo vistas de processo.—De-se vista na Contabilidade.

Carlos Dias de Sant'Anna, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Anorelino Malheiros, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Modesto de Brito Sampaio, praticante de 1ª classe do Amazonas, pedindo reconsideração do acto que o multou em 10\$.—A' vista do informado, nego a reconsideração pedida.

Joventino Brandão, estafeta distribuidor, da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto do administrador daquelle correio, que o multou como incurso no art. 483, n. 1, do regulamento em vigor.—Indeferido.

Basilio Ferreira Franço, praticante de agencia de correio de 1ª classe, nesta Capital, pedindo pagamento de seus vencimentos, no periodo de 1 a 13 de fevereiro proximo findo.—Tendo em vista o informado, indeferido.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1918

Ladislau A. Leivas, solicitando redução de armazenagem para 20 saccos de farinha de trigo, arrematados em leilão e vindo pelo vapor *Rio de Janeiro*.—Cobrar-se a a mazenagem devida com 50 % de abatimento.

Antonio José da Fonseca Moreira, pedindo licença para construir um terraço no prédio n. 55 da rua Prefeito Barata, de sua propriedade.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

Na tabella de vencimentos do pessoal do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, annexa ao regulamento de 3 do corrente que o *Diario Official* de 4 publicou, onde se lê—Professor de trabalhos manuaes... Ordenado 1:60 \$000. Gratificação 800\$00. Vencimentos 2:40 \$000.—leiam-se, em vez dessas, as quantias seguintes, respectivamente: 2:000\$000—1:000\$300—3:000\$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 3 do corrente foram nomeados o Dr. Antonio Martins e o Sr. Capitullino Villela Barbosa para exercerem, o primeiro, o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, e o segundo, o cargo de auxiliar verificador junto á referida companhia frigorifica e no mesmo Estado.

RECTIFICAÇÃO

O funcionario nomeado para exercer o cargo de veterinario da Inspectoría Veterinaria do 6º districto (Estado de Minas, com sede em Uberaba), da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, chama-se Dr. João Henrique Sampaio Vieira da Silva e não como consta do *Diario Official* de 23 de junho ultimo.

Segunda seção

RELACIÃO DOS LAVRADORES INSCRIPTOS NO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE 1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 1918

Estado de Minas Geraes

Nome	Villa ou cidade	Numero de cabeças	Folhas
Antonio T'andoro de Araújo	Araxá	400	49
Antonio Augusto da Silva Netto	Sacramento	600	51
Antonio Pedro Simões	Sant'Anna do Deserto	60	53
Antonio Gonçalves de Campos	Poinba	400	53
Antonio dos Santos Carlozo	Sinimbu	426	54
Antonio de Aquino Toledo	Paiva	450	58
Antonio Joaqui. u Junqueira de Souza	S. Laurencz	409	59
Antonio Lago de Cerqueira	Juiz de Fóra	438	61
Antonio Esteves	Mar de Espanha	80	63
Alvaro Carlos de Menezes	Araxá	300	105
Adolpho An Irac	Uberabá	2.500	108
Anna da Silva Bastos	Rio Preto	600	107
Amadeu Lacerda de Souza	Uberaba	400	119
Alipio dos Santos	Ouro Fino	30	121
Arthur da Costa Guimarães	Rio das Velhas	—	126
Aulusio Pinto Vieira de Mello	Caxambu	402	131
Afonso de Vasconcellos Monteiro	Ponte Nova	400	135
Albino Augusto Junqueira	S. José Alem Parahyba	489	148
Afonso de Vasconcellos Monteiro	Chapout	400	142
Americo de Almeida Ramos	Caraguazos	—	153
Alicio Coelho dos Santos	Bom Successo	200	143
Arantes & Comp	Mar de Hespanha	400	146
Avelino de Moraes Sarmento	Guarany	200	160
Boaventura Nogueira da Silva	S. Benedicto	64	91
Cecilia Maria Faria de Albuquerque e Mello	Juiz de Fóra	925	43
Crisolito Ferreira Barbosa	Ituyutaba	600	50
Christiano Carlos da Silva	Ituyutaba	130	51
Carlos Frederico Baumgratz	Lima Duarte	420	53
Canário Arthur Ho rigues	Itaunhanju	330	61
Cornelio Dias da Costa	Silvestre Ferraz	650	62
Cassiano Borges de Freitas	Sacramento	80	66
Carlos Duarte de Moraes	Bicas	440	88
Di lmo Soares de Freitas	Uberabinha	808	128
Eduardo Agnello Pestana de Aguiar	Mar de Hespanha	80	130
Romildo José Gouvêa	Araxá	20	130
Emercianão Alves de Oliveira	Bom Jardim	1.200	130
Evaristo Coelho Lemos	Araxá	400	135
Linesto de Araújo Souza	Conquista	400	135
Eduar Dias	Machado	250	136
Estela Aguirola de Lavras	Lavras	52	143
Enrillos José Alves	Itajubá	452	137
Evaristo Rodrigues Cora	Itajubá	80	144
Francisco Dias Ferraz	Christina	800	136
Francisco Luiz de Rezende	S. João Baptista	500	137
Firmino Wencislau da Costa	Purinh	50	156
Francisco B. da Costa Macedo	Carmo do Rio Claro	4.000	144
Francisco Antonio Ferroira	Sarro	300	168
Francisco Antonio de Siles	Capim Branco	500	155
Franklin de Almeida Franco	Juiz de Fóra	400	163
Galindo Jeth's da Silva	Uberabá	200	87
Gardino Alves Barcellos	Carapenús	70	85
Geraldino Roiz da Cunha	Uberaba	2.500	88

Nomes

Villa ou cidade

Nomes	Villa ou cidade	Numero do cartão	Folhas
Gregorio Thaum turco de Azevedo.....	Angra dos Reis.....	15	87
Go offredo Ruiz le Daura.....	Barbacena.....	140	89
Ignacio Carlos de Figueiredo Murla.....	Ilunga.....	300	40
José Ignacio Palhares.....	Conquista.....	321	231
José le A. Villola Nunes.....	Caxambu.....	490	234
José Ferreira de Menezes.....	Ituymba.....	400	238
José Pereira Barbosa Sobrinho.....	Conquista.....	200	239
José Leopoldino le Oliveira.....	Ubá.....	36	271
José Soares Sobrinho.....	Ituymba.....	1.070	230
José Alvim Pereira.....	Santo Antonio do Machado.....	260	270
José Joaquim de Menezes.....	Santo Antonio do Machado.....	120	233
José Alves de Albuquerque.....	Ponta Nova.....	200	237
José le Paula Zico.....	Uberaba.....	200	239
José Rapista le M. Brandão.....	São Gonçalo.....	200	241
José Martins Chaves.....	Porto Novo.....	200	274
José Alves de Oliveira Junior.....	V. E. Santo do Guarará.....	150	247
José Marcelino da Costa.....	Araxá.....	301	254
José Pereira le Figueiredo.....	Lavras.....	320	250
José Correa los Santos.....	Uberabinha.....	500	118
Jeronymo R. da Silva.....	Ituymba.....	671	119
Junquira de Andrade e Irmãos.....	Juiz de Fora.....	400	119
Jonas A. de Ferreira Nogueira.....	Livramento.....	500	142
João Baptista de Souza.....	Bom Sucesso.....	450	146
João do Freitas Franco.....	Ituymba.....	263	147
João Thonaz Prado.....	Ituymba.....	354	156
João Coelho Dias e outros.....	Cotejipe.....	1.000	151
João Francisco Junqueira.....	Uberaba.....	410	133
Joaquim Domingos de Lima.....	Ituymba.....	200	134
Joaquim Palhares da Silva.....	Pirapora.....	1.400	136
Joaquim Pinheiro da Costa.....	Machado.....	300	140
Joaquim Martins Ferreira Junior.....	Bom Sucesso.....	150	148
Luiz Motta & Comp.....	S. Geraldo.....	60	145
Luiz Francisco de Barros.....	S. Manoel.....	430	177
Manoel Gomes de Sá.....	Uberaba.....	408	178
Manoel Olympio da C. Cruz.....	Cataguazes.....	408	184
Manoel da Cunha Rodrigues.....	Lima Duarte.....	318	156
Mello & Comp.....	Agua Virtuosas.....	410	158
Morita & Abreu.....	Santa Rita de Supucachy.....	1.500	158
Maria J. Borges do Nascimento & Filhos.....	Uberaba.....	20	24
Nelson Prado Ferreira Lages.....	Alenas.....	100	74
Onofre Dias La leira.....	Rio Novo.....	40	75
Olegario de Souza Valle.....	Queluz.....	100	79
Olympio Lopes Baiao.....	Amparo da Serra.....	470	471
Pedro Marciano de Ciqueira Alvim.....	Barbacena.....	240	140
Pedro Augusto Correia.....	Carmo do Rio Claro.....	800	143
Pedro Alves de Paiva.....	Araxá.....	50	6
Quiroz & Irmãos.....	Juiz de Fora.....	1.000	83
Rodolpho da Cunha Castro.....	Conquista.....	120	84
Rodolpho Martins do Amaral.....	Barbacena.....	80	85
Raul Ribeiro do Valle.....	Porto das Flores.....	700	88
Romeu Xavier.....	Machado.....	450	93
Sylvio Magalhães Soares.....	Entre Rios.....	550	68
Thomaz Tibério da Silva.....	S. João d'El Rey.....	370	86
Virgilio P. W. de Almeida e Filhos.....	S. Paulo de Muriaé.....	2.600	88
Vente Macelo.....	Fructal.....	300	89
Virgilio Junqueira de Souza.....	Pouso Alto.....	120	91
Vitorio Moreira Delgado.....	Lima Duarte.....		

Estado de Bahia	Cidade ou villa	Nome	Villa ou cidade	Numero de cabeças de gado	Folhas
Antonio Caetano Lessa.....	Arraial do Itapira.....	Joaquim Aleixo de Moura.....	Carinhonha.....	44	136
Antonio Queiroz de Paiva.....	Conquista.....	Joaquim Pinheiro.....	Boa Nova.....	42	138
Antonio José Fernandes.....	Carinhonha.....	Joaquim José da Silva.....	Carinhonha.....	15	139
Antonio Ferreira de Farias.....	Carinhonha.....	João Ferreira Mendes.....	Jacobina.....	300	143
Antonio Aguiar Lisboa.....	Carinhonha.....	João Francisco da C. Pinto.....	Santo Antonio.....	80	144
Americo de Oliveira Lima.....	Aracy.....	João Alencar.....	Barreiros.....	100	157
Arelina Hermilina do Macedo.....	Camisão.....	João Alberto de Souza.....	Barreiros.....	100	158
Argemiro da Costa Victoria.....	Mundo Novo.....	João Pereira de Almeida.....	Mundo Novo.....	150	159
Augusto Cesar Torres.....	Campo Largo.....	João Salgaem Barberino.....	Jacobina.....	200	166
Alfredo Mariano Jacobina.....	Barreiros.....	João Ferreira Gomes.....	Carinhonha.....	100	168
Ambrosio Alves de Barros.....	Carinhonha.....	João Ferreira Norma.....	Carinhonha.....	1.000	170
Anolino Ferreira da Hora.....	Carinhonha.....	João Corrêa Dutra.....	Carinhonha.....	1.000	170
Augusto Joaquim Lopes de Souza.....	Carinhonha.....	João Ferreira Neto.....	Carinhonha.....	20	171
Ana da Fonseca Alkamin.....	Carinhonha.....	João Alexandrino de Souza.....	Carinhonha.....	35	172
Agostinho Martins da Fonseca.....	Carinhonha.....	João S. de Azevedo.....	Carinhonha.....	25	173
Albino do Figueiredo.....	Carinhonha.....	João Pereira de Souza.....	Carinhonha.....	310	176
Bento de Moura Brandão.....	Carinhonha.....	João Regis Rios.....	Tanguin.....	400	174
Bernardino Alves Barreiros.....	Carinhonha.....	José Ventura Esteves.....	Jacobina.....	600	231
Carlos de Souza Lucas.....	Feira de Sant'Anna.....	José Moreira de Souza.....	Matto São João.....	15	252
Collumero Ferreira do Amorim.....	Carinhonha.....	José Ferreira do An Irade.....	Monte Cruzeiro.....	28	258
Cantonilha da Rocha Carvalho.....	Casa Nova.....	José Fernandes de Souza.....	Carinhonha.....	20	258
Chafik Lucy.....	Barreiros.....	José Caetano de Souza Junior.....	Carinhonha.....	33	259
Clemente José da Silva.....	Ilhéos.....	José Alexandrino de Souza.....	Carinhonha.....	40	261
Cyrillo Rodrigues de Arruda.....	Carinhonha.....	José Corrêa da Trindade.....	Carinhonha.....	30	268
Cecilio Fozassa de Souza.....	Carinhonha.....	José Claudino dos Santos.....	Carinhonha.....	26	268
Dinamito Pedreira da Silveira.....	Monte Alegre.....	José Umbelino de Arruda.....	Carinhonha.....	23	265
Domingos Marmosi.....	Barreiros.....	José Avelino da Rocha.....	Carinhonha.....	315	117
Domicilio de Oliveira Noves.....	Barreiros.....	Joanna da Costa Moreira.....	Candelaria.....	96	148
Eduardo Vieira de Miranda.....	Mundo Novo.....	Julio Fernandes Leitão.....	Camary.....	204	146
Euclydes Natalio da Silva.....	Jacobina.....	Justino da Costa Rodrigues.....	Carinhonha.....	9	124
Emelindo José de Lima.....	Barreiros.....	Justino Francisco dos Santos.....	Carinhonha.....	1.300	134
Eugenio Moreira Lopes.....	Carinhonha.....	Juvencio Alexandrino de Souza.....	Carinhonha.....	10	125
Eduardo Rodrigues Teixeira.....	S. Francisco.....	Joanna Alves Lelis.....	Carinhonha.....	400	125
Francisco José da Trindade.....	Carinhonha.....	Luiz Antonio Ga vez.....	Matto São João.....	4.500	143
Francisco José da Rocha (Dr.).....	Barreiros.....	Luiz Carlos Lima.....	Carinhonha.....	204	140
Francisco José de Veiga.....	Barreiros.....	Leulin Placido.....	Carinhonha.....	20	149
Francisco Rodrigues da Silva.....	Carinhonha.....	Luiza Rita de Farias.....	Carinhonha.....	40	230
Fernando de Siqueira.....	Ilhéos.....	Liya Teixeira de Lellis.....	Carinhonha.....	30	149
Firmino F. Sampaio Filho.....	Mundo Novo.....	Manoel Ribeiro Sampaio.....	Orobó.....	200	179
Felissimo Joaquim da Silva.....	Carinhonha.....	Manoel Antonio Dias.....	Carinhonha.....	37	188
Fausto José de Macedo.....	Carinhonha.....	Manoel Dias.....	Barreiros.....	400	180
Fernando Gonçalves de Abreu.....	Carinhonha.....	Manoel José Alves Dias.....	Ilhéos.....	300	187
Herculano Fernandes de Farias.....	Barreiros.....	Manoel Reis Porto Primo.....	Ilhéos.....	300	181
Hercilio Aatto.....	Barreiros.....	Manoel Joaquim da Silva P. Guineas.....	Carinhonha.....	100	186
Honorio Joaquim de Souza.....	Carinhonha.....	Manoel J. da Silva Prado.....	Carinhonha.....	90	186
Inocencio Nunes de Cunha.....	Jacobina.....	Manoel Domingos Percira.....	Carinhonha.....	20	189
Ireno Ribeiro de Araujo.....	Lagôa Redonda.....	Manoel Roque de Souza.....	Carinhonha.....	20	183
Inocencio Alves Botelho.....	Conquista.....	Mariano Silva.....	Boa Nova.....	270	136
Joaquim Correia da Trindade.....	Carinhonha.....	Maria Pereira de Andrade.....	Barreiros.....	270	156
Joaquim Teixeira do Brito.....	Carinhonha.....	Marcos Pereira Sampaio.....	Boa Nova.....	270	156
Joaquim Timotheo do Nascimento.....	Conquista.....	Mariano Moreira Alves.....	Carinhonha.....	8	161
Joaquim Ferraz Salgado.....	Carinhonha.....	Maria Caldeira Montalvão.....	Carinhonha.....	150	161
Joaquim Rodrigues de Arruda.....	Carinhonha.....	Martinha Gonçalves de Abreu.....	Carinhonha.....	20	162
Joaquim Elias Madureira.....	Camisão.....	Osorio Freire de Araujo.....	S. José de Casa Nova.....	1.100	74
		Otando de Carvalho.....	Barreiros.....	60	78
		Octaviano da Silva Rego.....	Carinhonha.....	730	132
		Pomilio Antonio de Araujo.....	Barreiros.....	25	137
		Possidouto Normanha.....	Carinhonha.....		

Nomes	Villa ou cidade	Numero de cabeças	Folhas
Jacob Diedrichsen	Quais	90	120
Jeronymo Ribeiro das Dores	Amparo	400	130
Jeronymo Barbosa de Araujo	Itajubá	500	121
Joaquim Fernandes Ribeiro	Inconfidencia	90	134
Joaquim Moraes Pinheiro	Barra do Pirahy	50	137
Joaquim Lopes do Vabo Junior	Parahyba do Sul	50	137
Luiz Hegerdorn	Itacora	230	142
Luiz Rodrigues dos Santos	Encruzilhada	30	149
Luiz Pufanti	Mont Serrat	40	148
Luiz Pereira Bravo	Alberto Torres	1	147
Manoel Gonçalves de Lima	Parahyba do Sul	68	180
Manoel Joaquim Braz	Itacora	120	181
Manoel Chrysostomo de Carvalho	Iguassu	1	182
Malaquias Rodrigues dos Santos	Encruzilhada	1	162
Mario Telles & Comp.	Magé	1	154
Miguel Ferreira dos Santos	Encruzilhada	1	157
Mario de Carvalho	Barra do Pirahy	95	158
Marcilio Amaral	Parahyba do Sul	30	119
Manoela Rosa Rodrigues	Parahyba do Sul	40	160
Nelson da Costa Nunes	Parahyba do Sul	9	25
Osvaldo de Carvalho	Parahyba do Sul	5	73
Orlando da Costa Carvalho	Parahyba do Sul	28	73
Olyntho Ribeiro e Galileu	Parahyba do Sul	74	77
Oscar Tefé	Petropolis	1	130
Pacheco & Antunes	São Gonçalo	120	130
Paulo Frontino Lebre	Vassouras	421	133
Pedro Ribeiro do Val	Parahyba do Sul	50	130
Roberto de Oliveira Pinto	Estira	23	83
Raul Marcondes do Amaral	Pirahy	89	89
Richard George Reidy	Pirahy	89	89
Raymundo O. de Castro Maia (Dr.)	Vassouras	80	80
Antonio Thomaz do Lima	Villa S. Joaquim da Costa da Serra	60	40
Anísio da Costa da Varella	Lages	460	438
Alvaro José da Costa	Cortubanos	250	139
Dorval Ferreira e Macede	Lages	300	83
Filoto Vieira Borges	Lages	200	139
Generoso Domingos de Menezes	Lages	260	84
Henrique Torquato de O. Cordeliro	Lages	90	84
Herculano da Silva Furtado	Lages	280	84
José Francisco Chaves	Lages	480	84
José Ricardo da Silva	Lages	430	242
José de Araujo Vieira	Lages	240	244
José Custodio de Mello	Lages	450	245
José Zefirino Neves	Curitybanos	400	246
Jacintho Ribeiro Lara	Lages	350	248
João Ribeiro Furtado	Lages	400	417
João Alves Pereira de Liz	Lages	340	135
João Theophilo Deucher	Lages	38	130
João J. Henrique de Amorim	Lages	112	130
João Luiz Ramos	Lages	55	137
João Theophilo Deucher	Lages	430	138
Manoel Graneman	Lages	430	139
Moyes Ribeiro Furtado	Curitybanos	400	183
Mario Grant	Lages	360	153
Paulo Hidelbrando Santos	Lages	330	100
Pedro José de Freitas	Lages	420	133
Pedro José de Freitas	Lages	465	134
Pedro Walthok	Franciliano da Costa Varella	1	1
Franciliano da Costa Varella	Estado de Pernambuco	1	1
Antonio Fiori	Cabo	1	62
Antonio de Vasconcellos Beltrão	Pau d'Alho	200	66
Arthur Gomes Cavalcanti	Tunbauba	92	109
Alfredo Tavares C. Campos	Agua Preta	40	150
Candido Cavalcanti de Britto	Pesqueira	300	54
Didimo Vieira Carneiro da Cunha	Jaboatão	300	87
Eugenio Gudim Filho (Dr.)	Serhiem	250	148
Frederico Wilhain Cox	Cabo	200	84
Honrique Moreira Alves	Escada	1	253
José de Souza Chaves	Escada	20	178
José Paulino de Araújo	Amaragy	120	178
João Ferreira de Barros e Silva	Alliança	80	126
Julio de Queiroz Dr.	Ipojuca	20	186
Manoel L. Cavalcanti Uchoa	Escada	50	78
Manoel Sorthones Cavalcanti	Timbauba	59	131
Oscar dos Santos Dias	Itauba	450	80
Pompen da Cunha Pedrosa	Itauba	450	80
Raul Lins Vieira de Mello	Itauba	450	80
Sergio de Souza Paillha	Itauba	450	80
Thomaz de Aquino Pereira	Jaboatão	500	71
Arthur Pires da Matta Sobrinho	São Sepé	1.000	161
Antônio Cunha	Bagé	5.000	166
Belmiro Pires Zaretli	Santa Victoria do Palmar	300	92
Berilo José de Oliveira	Passo Fundo	4.500	44
Clodomiro M. Ferreira	Jaguara	300	87
David Vieira de Souza	Livramento	600	87
Ernesto F. Hammersmyth	Passo Fundo	47	139
Francisco Rosa Varconis	Passo Fundo	4.300	161
Francisco de Paiva	Passo Fundo	1.900	165
Francisco José Ribeiro	Bagé	300	166
José Fernandes Bueno	Carazinho	300	166
José Antonio Pereira Reso	Vacaria	4.100	223
Nascimento de Freitas Souza	Rio Pardo	1.240	235
Napoleão Emidio de Moura	Lavras	50	24
Polydorio Ferreira de Albuquerque	São Francisco de Paula de Cuna da Serra	80	23
Stanglor & Simon	Carazinho	4.000	139
Soriano José Ribeiro	Carazinho	60	96
Saverino Mello Vikus	Passo Fundo	200	95
Antonio Moreira de S. Junior	Santa Victoria do Palmar	200	94
Antonio Reynaldo Alves	Hangü	1	51
Aristides Froire Alencar	Guaralyba	1	112
Albino Cardoso	Districto Federal	1	147
Alencar Xavier	Districto Federal	1	163
Candido da Costa Magalhães	Caço Grande	25	55
Carolino Theodoro Rangal	Guaratiba	1	77
Eivind Reinert	Districto Federal	1	133
Francisco Graça	Capital	1	90
Giacomo Baptista & Comp.	Campo Grande	1	84
Honrique Muller	Districto Federal	1	475
João Antunes Alves	Guaratiba	1	1

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 576\$ em quanto importam as contas de DD. Maria de Lourdes Faria, Iracema Fernandes de Miranda, Mercedes Braga, Ilydia Queiroz Soares de Andréa, José de Moura Paiva e Adalberto de Vello Mattos, provenientes de trabalhos executados no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.231);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.298, na importancia de 4:800\$ de que é credor Cesar Poggi de Figueiredo, ajudante de professor ambulante addido deste ministerio (aviso n. 2.232);

O processo de divida de exercicios findos, n. 2.299, na importancia de 938\$709, de que é credor Luiz Guadagnini (aviso n. 2.233).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 2.039, de 11 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a despesa a que o mesmo se refere na importancia de 200\$ deverá ser levada á conta da verba 12ª, titulo «Material», consiguação «Despezas miudas, etc.», art. 96, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 e não como foi mencionado no alludido aviso (officio n. 2.240).

Expediente de 24 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 881\$, em quanto importa a conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro (aviso n. 2.241);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.301, na importancia de 188\$300 de que é credora a Companhia Nacional do Navegação Costeira (aviso n. 2.242);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.302, na importancia de 114\$100 de que é credora a Companhia Nacional do Navegação Costeira (aviso n. 2.243);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.303, na importancia de 1:013\$100 de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 2.244);

A quantia de 287\$, em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 2.246);

A quantia de 440\$, em quanto importam as contas de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 2.247);

A quantia de 586\$, em quanto importam as inclusas contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 2.248);

A quantia de 1:750\$, em quanto importam as inclusas contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 2.249);

A quantia de 196\$, em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 2.250);

A quantia de 1:066\$300, em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 2.251);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder

ao ajudante de secção, addido, do Jardim Botânico, Octavio Galvão, por ter de seguir em objecto de serviço para o Estado de S. Paulo (aviso n. 2.252);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja transferido para a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí o credito de 3:000\$, distribuido pelo aviso deste ministerio n. 171, de 20 de janeiro ultimo, para occorrer ao pagamento do chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior, por conta da verba 6ª, «Pessoal», art. 96 da lei n. 3.464, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.253);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que o credito de 1:800\$, distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento, no primeiro semestre do corrente anno, do auxiliar de distribuição de plantas e sementes, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, José Daniel Barbosa, pelo aviso n. 171, de 21 de janeiro ultimo, seja annullada a importancia de 1:414\$286, por ter sido o mesmo funcionario nomeado para exercer o cargo de auxiliar da distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, tendo tomado posse o entrado em exercicio no dia 9 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.256);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que por conta da verba 20 — «Empregados addidos» — art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 3:600\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção, addido, da Estação Experimental de Caratá, no mesmo Estado, William Wilson Coelho de Souza, no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 2.261).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo cópia do contracto celebrado, em 20 de maio ultimo, com o engenheiro Orlando Flores para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem do carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz, rogo a V. Ex. se digne de submeter o assumpto novamente á deliberação desse instituto, visto em sessão de 11 do corrente haver sido negado registro ao dito contracto, por não constar da cópia enviada a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 1.892, de 29 de maio do corrente anno, a assignatura do contractante, conforme comunicação constante do aviso de V. Ex. n. 93, de 12 deste mez (aviso n. 2.255).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí:

Autorizo vos a pagar ao chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior, por conta dos creditos distribuidos a essa delegacia, as diarias pelo mesmo vencidas em objecto de serviço (aviso n. 2.254).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Em solução ao vosso officio n. 802, de 27 de maio ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que estaes autorizado a adquirir do Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna, proprietario da «Assurra Base Court», 420 cabeças de aves a razão de 28\$666 cada uma, inclusive embalagem e alimentação para viagem, conforme a relação que apresentastes com o officio acima mencionado e para serem distribuidas pelos estabelecimentos constantes da mesma.

A despesa com a aquisição das aves, em grupos de dez cabeças cada um, para o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, deverá correr por conta da renda desses estabelecimentos.

Quanto á despesa com os outros grupos restantes, a respectiva conta deverá ser enviada a esta directoria geral para o devido pagamento (officio n. 2.257);

Em additamento ao meu officio n. 2.103, de 18 do corrente mez, declaro-vos que tendo o Sr. ministro resolvido conceder os favores do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918, aos Srs. Solaro & Maldini, para importação de ovinos, ficas autorizado pelo mesmo Sr. ministro a providenciar afim de que os interessados tenham transporte gratuito dentro do paiz para 2.000 cabeças de reproductoras meticas ou puras da mesma especie, nos termos do art. 1º do citado decreto (officio n. 2.258).

— Srs. Solaro & Maldini, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 842, nesta:

Em additamento ao meu officio n. 2.102, de 18 do corrente mez, declaro-vos que o Sr. ministro, despachando os vossos requerimentos de 18 de abril ultimo e 5 de junho corrente, resolveu conceder-vos os favores constantes do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918, para a importação até 2.000 cabeças de especie ovina (officio n. 2.259).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao porteiro do Serviço de Industria Pastoreil, Antonio José Torres, livres de armazenagens, os saccos de forragens e fardos de palha que se acham no armazem n. 6 do Cães do Porto, pertencentes áquelle serviço, vindos no vapor Sidow com os animais destinados a este ministerio (officio n. 2.260).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — Circular n. 2.245 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918

Aos Srs. directores de repartições ou estabelecimentos e chefes de serviço deste ministerio. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, recomendo-vos providencias afim de que, nos pagamentos que porventura tenha de receber a repartição, estabelecimento ou serviço a vosso cargo, nenhuma dificuldade se opponha á aceitação das notas de 10\$, estampa 13ª, impresso italiana, que estão sendo recolhidos e trocadas sem desconto até outubro vindouro.

Saude e fraternidade. — Pereira Lima.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 1.738, de 20 de maio ultimo, communico a V. Ex. para os devidos fins, que o nome do zelador do Núcleo Colonial «Visconde de Mauá» a quem foi mandado adiantar a quantia de 2:900\$, a Agencio Correia, director, addido, do Campo de Demonstração de Lavras, o não Antenor Correia, conforme consta daquelle aviso (officio n. 2.267).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Em referencia ao vosso officio n. 937, de 18 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro concordou com as medidas lembradas por essa directoria para combater a epizootia da raiva que lavra no Estado do Espírito Santo, devendo ser indicado a esta directoria geral o nome do funcionario que for designado para ir ao referido Estado no desempenho da commissão de que trata o mesmo officio, afim de se providenciar sobre o adeantamento pelo e pagamento das respectivas diarias (officio n. 2.266).

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao preparador de zoologia do Museu Nacional, Pedro Pinto Peixoto Velho, por ter de seguir para a ilha de Marajó, no Estado do Pará,

afim de colher material zoológico para o alludido museu (officio n. 2.208);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi abonar ao trabalhador da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Altiyo Ribeiro Dias, para attender a despezas com a condução do Matto Grosso para esta Capital de dous reproductores destinados a este ministerio (aviso n. 2.269);

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder ao criador João Candido Dias, por ter construido em 1915, um banheiro carrapitada em sua propriedade agricola denominada «Fazenda Barra Grande», no municipio de Ayruoca, Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.270);

A Ignacio Fortes de Bustamante, proprietario da Fazenda «Campo Alegre», e Virgilio Junqueira de Souza, proprietario da Fazenda «Lobos», sitas ambas no municipio do Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 1.000\$ e 500\$ a cada um, do auxilio pela construção de banheiros carrapitadas (aviso n. 2.273);

A conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 24.271\$480, proveniente de obras executadas na polyclinica veterinaria do Serviço de Industria Pasteril, no corrente anno, devendo dessa importancia ser descontada a quantia de 2.427\$148, correspondente a 10 % que ficará em deposito no Thesouro Nacional para garantia da boa execução das obras pelo prazo de dous mezes (aviso n. 2.283);

A quantia de 22.703\$, em quanto importa a conta de Silva Santos & Comp., correspondente a primeira prestação do contracto de 7 de fevereiro do corrente anno, relativo a obras no edificio destinado a polyclinica veterinaria do Serviço de Industria Pasteril (aviso n. 2.284);

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, por conta da verba 2ª, titulo «Pessoal contratado», consignação «Gratificações, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional, o credito de 6.613\$333, para attender, no periodo de 23 do abril a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento do gratificações ao naturalista contractado do Museu Nacional professor Antonio Peryassu (aviso n. 2.271);

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que seja adquirida e enviada a Delegacia do Thesouro em Londres uma cambial no valor de setenta e oito mil e cem dollars (\$78.100,00), para attender ao pagamento da encomenda feita por este Ministerio, de cinco (5) sondas destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico.

A despesa, inclusivo a comissão de 1/4 % que compet. aos nossos agentes financeiros, deverá correr por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «Para a compra de, pelo menos, quatro sondas, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.281);

Transmittindo a V. Ex. o requerimento em que Cesar Poggi de Figueiredo, ajudante de professor ambulante, addido, requer o pagamento dos vencimentos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo-lhe providencias no sentido de ser effectuado esse pagamento no Thesouro Nacional, mediante processo de exercicios findos, por conta da verba 73ª, «Para pagamento dos funcionarios addidos etc.», art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto como a mesma despesa, na importancia de 4.800\$, pertencia a esse Ministerio quando corrente o exercicio financeiro de 1916 (aviso n. 2.285);

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por conta da verba 23ª «Subvenções e auxilios», consignação «Auxilio ao Club da Seringueira de Manaos, Estado do Amazonas»,

o credito de 20.000\$, para pagamento do Club da Seringueira de Manaos, no mesmo Estado, do auxilio concedido pelo Governo, no corrente anno (aviso n. 2.286);

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por conta da verba 23ª, «Subvenções e auxilios», consignação «Auxilio à Escola Agromonica de Manaos», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o credito de 20.000\$, para pagamento do auxilio concedido pelo Governo, no corrente anno, à Escola Agromonica de Manaos, no mesmo Estado (aviso n. 2.287);

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, por intermedio do Banco do Brasil e por conta do credito de 600.000\$, ouro, da verba XV, titulo «Material», consignação IX, «Para importação de reproductores etc.», art. 96 da vigente lei orçamentaria, seja remittida ao nosso Consulado em Buenos Aires a quantia correspondente a 38.750\$, papel, afim de ser applicada na compra de animaes reproductores, do accordo com as instruções enviadas por este ministerio ao dito Consulado (aviso n. 2.288);

— Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, por conta do credito de 6.000\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 245, de 26 de janeiro de 1918, para attender às despesas vertentes a sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», consignação «Directoria, etc.», titulo «Material», verba 15ª da vigente lei orçamentaria, seja para a quantia de 100\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao inspector veterinario do 1º districto, Dr. Redomark de Albuquerque, por ter sido transferido de Soure para Belém nesse Estado (aviso n. 2.272).

— Sr. consul geral do Brasil em Buenos Aires:

Fando providenciado na presente data no sentido de ser remittida a esse consulado, por intermedio do Banco do Brasil, a importancia correspondente a 38.750\$, papel, declaro-vos que a referida importancia é destinada a occorrer ao pagamento da metade do custo de 33 bovinos, 10 equinos e 13 suínos, que ahí vão ser adquiridos para a Sociedade Nacional de Agricultura pelo seu consocio Nicoláo Maluf.

O alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas de venda, em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigrees ou certificados, que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questão deverão ser consignados a este ministerio, ao qual telegraphareis oportunamente, communicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo, exceder a importancia acima indicada, fica entendido que a diferença correrá exclusivamente por conta do comprador; si, porém, for inferior a mesma importancia, só pagareis a parte correspondente a 50 % do custo dos animaes.

Como custo entender-se-ha, para os effectos do presente aviso, somente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimento de embarque e mais documentos acima alludidos, deverão ser enviados directamente a este ministerio (officio n. 2.289).

— Sr. director do Serviço de Industria Pasteril:

Tendo resolvido autorizar a Sociedade Nacional de Agricultura, a manda-vir da Republica Argentina 33 bovinos, 10 equinos e 12 suínos, que ahí serão adquiridos por Nicoláo Maluf, por conta do auxilio concedido a mesma

sociedade, nos termos do despacho de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* de 14 tamhem do corrente, autorizo-vos a requisitar o transporte para os mesmos animaes e para a ferragem que os acompanhar, no Lloyd Brasileiro, de Buenos Aires a este porto, e, opportunamente, na Estrada de Ferro Central do Brasil desta Capital a Suzano, Estado de São Paulo, ficando entendido que não se fará a entrega dos ditos animaes ao representante daquelle sociedade sem que a mesma recolha aos cofres publicos a metade da importancia das despesas de transporte no Lloyd (officio numero 2.290).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 1.575, de 8 do corrente, communico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Informe si é necessario tão grande quantidade de caixotes» (officio n. 2.275).

— Sr. presidente da Junta de Alistamento do 11º municipio da 5ª Região:

Devolvendo-vos as listas ns. 70 e 80, que remettestes com o officio de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral não tem funcionarios ou operarios com a idade de 20 annos completos (officio n. 2.276).

— Srs. H. P. Finlay and Company, Limited, avenida Rio Branco n. 117, sala n. 18, terceiro andar — Caixa postal n. 1.009 — Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos mandeis vir dos Estados Unidos, com a possivel urgencia, nove (9) kilogrammas de sementes do fumo: Borné, tres kilogrammas; Java, tres kilogrammas, e Sumatra, tres kilogrammas, destinadas ao Serviço de Agricultura Pratica deste ministerio, ad qual apresentareis a respectiva conta em tres vias, para que se providencie sobre o respectivo pagamento logo que se realize o fornecimento das ditas sementes (officio n. 2.277).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.399, de 27 de maio ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro autorizou a Casa Finlay, a fornecer a esse serviço nove (9) kilos de sementes de fumo de Borné, Java e Sumatra (officio numero 2.278).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Satuba:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 6 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro, communico que Felicio Corrêa da Silva, professor desse aprendizado, que esteve em serviço deste ministerio, desde 15 de março até 27 de maio, quando passou a servir nos patronatos agricolas, e de 27 de maio até 31 do mesmo mez, compareceu ao serviço do Patronato onde está servindo por designação do Sr. ministro» (officio numero 2.279).

Dia 1 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 900\$, em quanto importam as contas de Arthur Timotheo da Costa, João Timotheo da Costa e Joaquim Fernandes Machado, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.294);

A quantia de 8.783\$, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp. e James A. Wheatley, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.295);

A quantia de 8675, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp. e Firmino Fontes, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.296).

A quantia de 269\$700, em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, provenientes de transmissão de telegrammas, no corrente anno, em proveito da Directoria de Astronomia e Meteorologia (aviso n. 2.298);

A quantia de 1:629\$300, em quanto importam as contas de Viranda Salgado & Comp. e Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos (aviso n. 2.299);

A quantia de 615\$500, em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos (aviso n. 2.300);

A quantia de 366\$600 em quanto importam as inclusas contas de Amaro Prado & Comp. e Miranda Salgado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos (aviso n. 2.301);

A quantia de 379\$300 em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp. e Luiz Macedo, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.302);

A quantia de 635\$ em quanto importam as inclusas contas de A. J. de Castilho, Leite Ribeiro & Maurillo e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 2.303);

A quantia de 278\$100 em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., Firmino Fontes, Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. e Alberto de Almeida, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.304);

A quantia de 192\$537 em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz e luz electrica, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.305);

A quantia de 317\$00 em quanto importam as contas da Rio do Janeiro City Improvement Company Limited e S. Lara & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.306);

A quantia de 23\$300, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso numero 2.310);

A quantia de 976\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, nos mezes de abril e maio do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na mesma mencionados (aviso numero 2.311);

A quantia de 395\$ em quanto importam as folhas do trabalhador do Serviço de Industria Pastoral José Verdeguer, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e marco do corrente anno (aviso n. 2.312);

A quantia de 12\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, nos mezes de abril e maio ultimos, por serviços prestados fora da sede da repartição, os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na mesma mencionados (aviso n. 2.313);

A folha, na importancia de 5:000\$, relativa ao auxilio concedido no segundo semestre do corrente anno, á Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes, por conta do credito de 20:000\$ (aviso n. 2.314);

A quantia de 100\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.315);

A quantia de 124\$, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno,

em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.316);

A quantia de 400\$, em quanto importa a conta de A. M. de Oliveira & Comp., proveniente do aluguel da sala n. 3 do edificio da Associação Commercial, onde funciona a secretaria da Junta dos Correctores, relativo ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.317);

A quantia de 799\$374, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Firmino Fontes e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica (aviso n. 2.318);

A quantia de 1:038\$539, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, de fornecimentos e consumo de luz em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 2.319);

A quantia de 400\$, em quanto importa a conta do Dr. João Muniz Barreto de Aragão, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.320);

As contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de telegrammas expedidos e fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 2.322);

A quantia de 791\$300, em quanto importam as contas do Joaquim Ferreira Brandão, F. R. Moreira & Comp., Borlido Maia & Comp. e Primo Flores, por fornecimentos e trabalhos executados em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.323);

A quantia de 120\$, em quanto importa a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.424);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja adiantada ao inspector veterinario do 2º districto Dr. Thomaz Pompeu Filho a importancia de 1:500\$, afim de occorrer a despesas de prompto pagamento nos serviços de inspecção, de que foi incumbido, no interior dos Estados do Ceará e do Piahy, correndo a despesa por conta do credito distribuido áquella delegacia (aviso n. 2.307);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para diarias, etc.» art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o adiantamento da quantia de 4:000\$ ao Dr. Philippe Aristides Cairo, director da Estação de Pomicultura em Bebedouro, de que prestará contas oportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas urgentes e de prompto pagamento da alludida estação (aviso n. 2.308);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 2ª «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a importancia de 7:482\$870 para attender ao pagamento da gratificação do veterinario, contractado, do Serviço de Industria Pastoral Sr. Paul Maugé, no periodo de 17 de maio ultimo a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com as clausulas IV e VII do contracto celebrado com este ministerio em 17 de maio ultimo (aviso n. 2.309);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja annullada a distribuição feita ao Thesouro Nacional, polo aviso n. 171, de 21 de janeiro de 1918, do credito de 5:400\$, por conta da verba 20ª «Empregados addidos»

—da vigente lei orçamentaria, para pagamento dos vencimentos, no primeiro semestre do corrente anno, ao chefe de secção, addido, do Serviço de Protecção aos Indios José Bezerra Cavalcante, por ter servido durante o periodo citado no cargo de director em commissão, ficando o credito «em ser», visto não ter sido aproveitado ao fim a que se destinava (aviso n. 2.324).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 27ª, titulo «Subvenções e auxilios», consignação «Auxilio á Phenix Caixeiral do Ceará, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado o credito de 10:000\$, para pagamento, oportunamente, de auxilio a que tem direito no corrente anno aquella associação para manutenção de sua Escola de Commercio, em Fortaleza (aviso n. 2.325).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª, titulo «Material», consignação «If — Estações Meteorologicas, etc.», sub-consignação «Custeio de ondas as estações, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja feito ao escripturario da Secção de Meteorologia e Phisica do Globo Euclides Carlos Romtempo o adiantamento da quantia de 600\$ para attender, no corrente anno, a despesas de transporte e outros serviços de fiscalização das estações meteorologicas do Districto Federal e do qual prestará contas oportunamente, na forma da lei (aviso numero 2.330).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição, por conta da verba 23ª, titulo «Subvenção e auxilios», consignação «Auxilio á Phenix Caixeiral do Ceará, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, do credito de 10:000\$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, do auxilio á Phenix Caixeiral do Ceará para manutenção de sua Escola de Commercio, em Fortaleza, ficando, porém, esse pagamento dependendo de ordem desta Secretaria do Estado (aviso n. 2.326).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em resposta ao vosso officio n. 19, de 14 de janeiro ultimo, transmittio-vos as circulares que solicitastes ns. 227, de 12 de dezembro de 1913, 2.165, de 12 de setembro de 1917, e 2.890, de 9 de dezembro de 1.915 (officio n. 2.297).

— Sr. presidente da Phenix Caixeiral do Ceará, Fortaleza:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que este ministerio só poderá ordenar o pagamento do auxilio a que tem direito essa associação no corrente anno, depois que, de accordo com o art. 115 da lei n. 2.738, de 1913, houverdes comorovado a applicação do ultimo auxilio concedido (officio n. 2.327).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o almoxarife, addido, dessa repartição, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, que se acha servindo nesta Directoria Geral, gozou tres dias de férias, comparecendo ao serviço o resto do mez (officio n. 2.328).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º official, addido, dessa repartição Abel de Almeida, que se acha servindo nesta Directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho do corrente anno (officio n. 2.329).

Commissariado da Alimentação Publica**INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRICTO FEDERAL, NICTHEROY E ILHAS**

Para cumprimento do disposto na lettra a do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 de junho de 1918, os stocks de generos alimenticios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instruções seguintes:

Art. 1.º Ficam desde já sujeitos á acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, al-golão, arroz, assucar, azeite doce, ba-calhão, e outros peixes seccos e salgaos, ba-nha, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne secca e xarque, carne do porco salgada, cebolas, carvão mineral, coke, carvão vegetal, lenha, oleos combustiveis, farinha de mandioca, farinha do milho, farinha de trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazolina, kerozene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, mas-sas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sa-bão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, velas de sebo e de stea-lina.

Art. 2.º No dia 10 de julho do corrente anno e no ultimo dia util de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabele-cidas no Districto Federal, Nictheroy e ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natu-reza e peso dos volumes, qualidade da mer-cadoria, sua procedencia e local onde so acham depositadas.

Art. 3.º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estações, quer particulares quer officaes, dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guar-da, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do propieta-rio ou consignatario.

Art. 4.º A partir do dia 15 de julho do corrente anno, todas as pessoas, firmas, com-panhias ou responsaveis referidos nos arts. 2º e 3º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaração das entradas e sahidas occorridas durante a se-mana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os ge-neros alludidos, discriminando procedencia, des-tino, nome e endereço dos remetentes e des-tinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5.º Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos in-teressados pelo Commissariado, em seu escri-ptorio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, á rua Primeiro de Mar-ço n. 42.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias ou arrendatarias de vehiculos de carga, na mesma zona, deverão igual-mente fornecer ao Commissariado informa-ções sobre os generos alludidos que forem transportados em taes vehiculos, sempre que o Commissariado exigir essas informações.

Art. 7.º São isentos de declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cinquenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8.º O Commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e sahida de taes generos, a fim de verificar a exactidão das de-clarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins se-rão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado e para ori-entar a sua acção.

Art. 10. Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que re-velar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11. Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12. As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13. O Commissariado dará ao porta-dor do boletim apresentado um recibo com o numero de ordem do respectivo boletim.

Art. 14. Os boletins de declaração do stocks deverão ser entregues ao Commissaria-do dentro dos tres (3) primeiros dias uteis do cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimen-tação Publica.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE EM 3 DO CORRENTE

Ministerio da Fazenda:

Representação de 1 do corrente da Direc-to-ria de Contabilidade, pagamento de 1:950\$ a diversos, de gratificação por serviços extraor-dinarios em junho ultimo.

—Folha de pagamento do electricista do Thesouro Nacional, 350\$ de vencimentos item, item.

—Requerimento de J. L. Costa & Comp. item de 1:478\$950 de fornecimentos, no cor-rente anno.

—Officio da Superintendencia da Fazenda cional de Santa Cruz n. 17, de 10 de junho ultimo, item de 208\$500 item, item, item.

Item da Camara Syndical n. 19, de 3 do junho ultimo, item de 833\$330 a Sotto Maior & Comp. de aluguel do predio occupado pela Camara Syndical, em maio ultimo;

Item da Caixa de Conversão, n. 391, de 28 de junho ultimo, item de 100\$000 de aluguel de casa do porteiro da Caixa de Conversão, relativo a junho ultimo;

Item do Tribunal de Contas n. 494, de ju-nho ultimo, item de 160\$, a Francisco José Pereira de Oliveira e outros, de gratificação pelo serviço de tomada de contas fóra da hora do expediente.

Restituição:

De 70\$027 a Benedicto Leal.

—Exercicios findos:**Pagamentos:**

De 97\$500 a José da Luz;

De 35\$ a José Pereira da Silva;

De 630\$ a Julio Silveira Lima;

De 664\$ a Lopo Gomes;

De 389\$ a Osorio Pereira de Oliveira;

De 23\$ a Parmenio Baptista de Mello;

De 434\$600 a Pinto & Comp.;

De 244\$ a Waldemar Gonçalves de Amorim;

De 337\$778 a Achilles Napoleão Spilborghs;

De 187\$120 a Angelino Savassi;

De 140\$ a Anton-o Rodrigues;

De 15\$600 a Antonio da Silva;

De 136\$500 a Avelino da Silva;

De 128\$500 a Boneficto Lino de Oliveira;

De 182\$500 ao mesmo;

De 182\$500 a Candido Vallim;

De 183\$ a Custodio Soares,

De 182\$500 a Domingos José dos Santos;

Idem ao mesmo;

De 105\$300 a João José Dias;

De 656\$693 a Joaquim Xavier Ferreira;

De 102\$400 a José Pinto da Rocha.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.049 de 2 do corrente, paga-mento de 8:451\$ a J. Santos & Comp., por fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 946, de 19 de fevereiro e 2.222 de 8 do junho do corrente anno, pagamento de réis 8:40-\$054 a David & Comp. e outros, por for-necimentos feitos no anno de 1915;

Officio n. 2.965, de 23 de maio ultimo, po-gamento de 120\$ a R. Furtado de Mendonça & Comp. por trabalhos e fornecimentos feitos;

Idem n. 2.265, de 11 de junho ultimo, pa-gamento de 59\$999 ao pessoal empregado na vigilancia dos mananciaes etc. no mez de maio ultimo;

Idem de 2.277, de 13 de junho ultimo, pa-gamento de 200\$ á Attila de Carvalho da fo-lha de differença de vencimentos, em maio ultimo.

Dia 4

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-mercio:

Officio n. 2.013, de 6 de junho ultimo, pa-gamento de 190\$ a Firmino Fontes, por for-necimentos feitos, no corrente anno;

Idem n. 2.154, de 19 de junho proximo passado, pagamento de 6:200\$ da folha do pessoal contratado para servir nos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo no Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Pa-raná e Norte do Brasil, relativo ao mez do março ultimo;

Idem n. 2.155, idem idem; idem de 2:325\$ a diversos, por trabalhos feitos para este mi-nisterio no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:**Exercicios findos:****Pagamento de:**

365\$ a Manoel Augusto de Araújo;

450\$ a Manoel Rodrigues Ferreira;

103\$300 a Manoel Leite Soares;

153\$650 a Manoel da Rosa Teixeira;

216\$ ao mesmo;

86\$500 a Manoel Machado Furtado;

177\$ a Manoel Machado Furtado;

177\$500 a Manoel Ribeiro de Souza;

182\$500 ao mesmo;

Idem, idem.

145\$200 a Manoel Rodrigues;

720\$ a Pedro Malheiros.

—Pagamento como restituição:

64\$413 a Adolpho Curio de Carvalho.

—Ministerio da Justiça e Negocios Inte-riores:

Officio n. 2.563, de 28 de junho ultimo, pagamento de 1:299\$996 a diversos, de ser-viços prestados, em junho deste anno.

—Ministerio da Marinha:

Avisos n. 2.629, de 13, e 2.660, de 17 de junho ultimo, distribuição do credito de 1:710\$830 á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como adeantamento para des-pezas miudas. Foi proferido o seguinte des-pacho: «Registre-se o adeantamento para o mez de julho, como se declara na informação de fls. 13. O aviso n. 2.660, do Ministerio da Marinha, não precisa o mez a que se refere o adeantamento, podendo, assim, a requisição ser tida como legal, nos termos do art. 43, n. VI, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918».

—Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. 193, de 28 do junho, pagamento de 1:507\$, de ajuda de custo a Raul Vachias.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

Ns. 3.363, de 27 de dezembro de 1915 e 2.781, de 29 de outubro de 1915, pagamento de 75:000\$ á Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien;

N. 2.110, de 1 de junho findo, pagamento de 307:217\$934, ouro, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, á conta da Caixa Especial do Portos, differença de juros sobre o capital empregado nas obras do dito porto, referentes ao primeiro semestre de 1916. Foi proferido o seguinte despacho: «Registre-se. A pretensão da companhia encontra assento nas clausulas XI, XII e XXI do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1903, e alteração da clausula XIV do mesmo decreto feita no decreto n. 10.207, de 30 de abril de 1913, a conclusão do parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, quanto ao excesso da renda de 10 % a 12 %, reconhece de modo regular o direito da Companhia.»

Offícios:

N. 2.199, de 7 de junho findo, pagamento de 197\$870, a diversos, por fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.234, de 8 de junho findo, pagamento de 144:923\$474 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, no mez de janeiro deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

RECURSO EXTRAORDINARIO

Realizadas as condições legais da indempnabilidade, o funcionario publico que goza dessa garantia, adquire direito ao cargo, de cujas vantagens não pôde mais ser privado em virtude de lei posterior.

N. 965. (*) — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, embargante o engenheiro Carlos Pinto de Almeida; embargada, a Fazenda do Estado de Minas Geraes, opostos ao accordam de fls. 151 v., confirmatorio da decisão de ultima instancia da justiça do Estado de Minas, que julgou applicavel ao embargante a lei n. 318, de 16 de setembro de 1901, reduzindo de oito para cinco o numero de engenheiros da Secretaria da Agricultura:

Accordam receber os mesmos embargos e julgar os provados para, reformando o accordam embargado e com elle as decisões da justiça do Estado recorridas, declarar nullo o acto do Governo do Estado de Minas que, em execução da nova lei, privou o embargante das vantagens do cargo que exercia e ás quaes havia adquirido direito, por contar mais de cinco annos de exercicio, nos termos do art. 16 da lei anterior n. 6, de 10 de outubro de 1891.

Dado mesmo que fosse rigorosamente constitucional, que não é, a disposição do art. 6º desta ultima lei, delegando ao Executivo a attribuição privativa do Legislativo de supprimir empregos como e quando lhe parecesse conveniente, tal disposição era limitada pela do art. 16 que garantia a indempnabilidade aos funcionarios com mais de cinco annos de exercicio.

O Supremo Tribunal tem, por numerosos accordos, que o embargante invoca, decidido que os funcionarios vitalicios não podem ser privados das vantagens dos respectivos cargos, nem mesmo no caso de supressão destes.

Ora, o funcionario vitalicio só se distingue do indempnível em que adqui-

re direito ao cargo pelo facto da investitura, não o perdendo sinão em virtude de sentença judicial, ao passo que o indempnível só adquire tal direito depois de certo tempo de exercicio e poderá perdê-lo si fôr encontrado em falta grave, apurada mediante processo administrativo.

Realizada a condição do exercicio, o direito do indempnível merece o mesmo respeito que o do vitalicio. E, assim, si este não pôde ser privado das vantagens do cargo nem mesmo no caso de supressão delle, também aquelle não pôde sel-o.

Dos autos está provado que o embargante era um funcionario exemplar.

Accresce que na especie nem poderia allegar o embargado que o cargo, que exercia o embargante, fôr supprimido, porquanto o quadro dos engenheiros, que se compunha de oito funcionarios, foi reduzido a cinco e dos oito só tres, entre os quaes o embargante, contavam mais de cinco annos de exercicio e gozavam da garantia do indempnibilidade.

Portanto o Governo do Estado de Minas, privando o embargante das vantagens do cargo que exercia, não procedeu só injustamente, mas illegalmente, inconstitucionalmente, porque applicou a lei n. 318, com offensa a um direito adquirido, dando-lhe assim effeito retroactivo, o que é vedado á União como aos Estados pelo art. 11, § 3º, da Constituição Federal.

E assim julgando, condemnam nas custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva, vencido. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Nenhuma procedencia tem o recurso extraordinario constante destes autos, como muito juridicamente decidiu já uma vez este Tribunal no accordão unanime de fls 154 verso e 155.

Para que tenha cabimento o recurso extraordinario, é necessario que se verifique uma das hypotheseas previstas no art. 59, § 1º, a e b, da Constituição Federal, isto é, que se despreze uma lei federal, ou um tratado federal, ou que se julgue valido um acto legislativo ou executivo, de um Estado, acimado do infringente da Constituição Federal.

Na especie dos autos nenhuma das duas hypotheseas se deu.

A lei mineira n. 6, de 16 de outubro de 1891, estatuiu no art. 16 que os empregados publicos que tiverem mais de cinco annos de serviço só podem ser demittidos em caso de grave transgressão do regulamento, depois de ouvidos com sua defesa escripta e documentos, que devem ser apreciados pelo presidente do Estado. Ahi está uma regra para os empregados do Estado. Antes, em um preceito especial para as secretarias do Estado, havia o legislador prescripto que o pessoal dessas tres repartições podia ser reduzido, quando e como o presidente do Estado julgasse conveniente. São duas regras, portanto, muito distinctas; em uma se garantiu a demissibilidade sómente em certas hypotheseas aos empregados do Estado em geral; e em outra se declarou que os empregados das secretarias do Estado podiam ser demittidos, desde que fosse conveniente supprimir-lhes os logares. Os empregados das secretarias do Estado, portanto, não podiam ser demittidos livremente; mas,

desde que houvesse conveniencia de supprimir-lhes os cargos, podiam ser demittidos a juizo do presidente do Estado, unica autoridade a quem a lei confiou o encargo de verificar essa conveniencia.

E' constitucional o que fez o poder legislativo de Minas, ao votar a disposição de lei que determinou esse modo especial de supprimir-se um emprego de qualquer das secretarias do Estado? Sim, não ha duvida; o Poder Legislativo mineiro podia supprimir os logares que lhe parecessem desnecessarios, ou que por motivos de economia não conviesse manter — ou em determinado prazo, ou usando da formula que adoptar, isto é, confiando ao criterio da administração. Com estas determinações não offendem a liberdade, nem a propriedade de nenhum dos habitantes do Estado. Entregar ao arbitrio do Poder Executivo a criação de empregos publicos seria inconstitucional, porquanto a criação de empregos publicos importa em augmento da tributos e consequentemente em offensa á propriedade dos cidadãos. Mas facultar que, dadas certas condições, verificadas certas necessidades ou conveniencias, se supprimam os cargos desnecessarios, não é offender a liberdade, nem a propriedade dos individuos.

Sendo assim, as duas disposições da lei mineira são conciliaveis, nenhuma contradicção envolvem.

Tendo sido supprimida a secretaria da agricultura pela lei n. 318, de 16 de setembro de 1901 (neta lei, e não por um acto do presidente), verificou-se a hypothese de ser conveniente ou necessario extinguir os cargos a que allude o preceito especial da lei de 1891. Neste caso de ser conveniente supprimir cargos das secretarias do Estado, a lei de 1891, nenhuma garantia outorgou aos empregados.

Eis o que dispõem em Minas as leis mineiras, interpretadas e applicadas pelo poder judiciario mineiro. Interpretando e applicando essas leis a justiça de Minas violou algum preceito da Constituição Federal? Violou, allega o recorrente embargante, a fls. 91 v., ao arrazoar o recurso extraordinario, o art. 11, n. 3, que veda a promulgação de leis retroactivas, porquanto, a lei que supprimiu os empregos da Secretaria da Agricultura, entre os quaes estava o do recorrente, foi applicada, offendendo o direito adquirido pelo mesmo recorrente, direito que tem assento no art. 16, da lei mineira de 1891, citada. Vê-se, bem claramente, a falta de fundamento do recurso. O recorrente não tinha o seu direito regulado pelo art. 16 da lei de 1891, mas, pelo preceito especial do art. 6º, que facultava a supressão de quaesquer empregos das tres secretarias, visto ser o recorrente um empregado da Secretaria da Agricultura.

A justiça de Minas, interpretando e applicando uma lei mineira, não offendeu nenhum artigo da Constituição Federal. Interpretou e applicou rigorosamente a lei local.

Como, pois, ha de o Supremo Tribunal Federal annullar uma sentença da justiça competente, que se limitou a estudar e a bem penetrar o sentido dos textos legais de um Estado?

Importa não esquecer que a inconstitucionalidade arguida pelo recorrente consiste na violação do art. 11, n. 3, da Constituição Federal. Nenhuma outra allega o recorrente. Mas essa não se poderá nunca afirmar que se verifique, dada a interpretação que se deu á lei mineira de 1891. Se o recorrente está sujeito á disposição do art. 6º, e

(*) Publica-se novamente por ter saído truncado. N. da S. do T.

não á do art. 16 da lei mineira de 1891, a lei mineira que mais tarde supprimiu a Secretaria da Agricultura não poderia ser embaraçada na sua execução pela lei de 1891, que nenhuma garantia outorgou aos empregados de secretarias de Estado no caso de ser conveniente supprimir quacsquer empregos das ditas secretarias.

A vitaliciedade e a demissibilidade sômente em dadas condições não se presumem; precisam ser garantidas por texto expresso de lei. E no caso dos autos não ha nenhum texto de lei que dê a demissibilidade limitada sômente ao recorrente. O art. 16 da lei de 1891, refere-se aos demais empregados publicos, exceptuados os empregados das Secretarias de Estado, que estão subordinados a artigo diverso da mesma lei. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 5 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco do Abreu, Sá Pereira, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca e Pitanga.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 4.013 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Almeida Servos & Comp.; embargados, Mathias da Silva e a Junta Commercial da Capital Federal. — Julgados improcedentes.

Aggravos de petição

N. 4.339 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; agravante, Manoel Coelho Ferreira; agravados, Baptista & Pinto. — Negou-se provimento.

N. 4.331 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, Coimbra & Comp.; agravado, Arthur de Almeida Cardoso, representante da firma A. de Almeida Cardoso & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 4.371 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel José Affonso; agravada, a Fazenda Municipal. — Confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 3.631 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes D. Carolina de Souza Veiga Pacheco e outros; embargado, Francisco Cardoso da Lemos. — Foram recebidos os embargos para restaurar o despacho da 1ª instancia.

Embargos de nullidade

N. 1.915 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, D. Paulina Alice Pinsard da Cunha; embargados, Paulo da Cunha e Silva e outros. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos desembargadores Pitanga, Francelino e Geminiano.

N. 2.407 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Nathalia Reis Veiga, menor pubere, assistida por seu tutor Roberto do Siqueira Veiga; embargada, Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Embargos em agravos de petição

N. 4.217.

Sessão da Segunda Camara, em 5 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DO ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DAL-TRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Agravo de petição

N. 4.413 — (Embargo de declaração) — Relator o Sr. desembargador, Geminiano da Franca; embargante, America Foot-Ball Club; embargado Alberto da Silveira Cancio. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.428 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Pinheiro de Moraes; agravada, Angelina Pereira de Moraes Sanches. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior, no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que affirmou suspeição o no ocasional do Dr. presidente da Camara.

N. 4.453 — Relator, o Sr. Geminiano da Franca; agravante, Antonio Gonçalves Leite; agravado, Paulo de Avellar. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.454 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Adelina Barbeito Ferreira; agravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.455 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Alfredo do Sá Corrêa de Araújo; agravado, E. Legey & Comp. — Deram provimento em parte para que o Dr. juiz a quo nomeie liquidante o agravante, unanimemente.

N. 4.460 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Dr. Ramon Benito Alonso, curador a lide do interdicto Manoel de Souza Sobrinho; agravado, Enéas de Mello Gonçalves. — Não tomaram conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

Presidiu os julgamentos o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento ocasional do presidente da Camara, com excepção do de n. 4.428.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.462 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.463 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.466 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.467 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.468 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.469 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.471 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.472 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.473 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.474 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.475 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.476 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

NOVO SORTEIO

Agravo de petição

N. 4.431 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Agravo de petição

N. 4.478.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.078, 4.426, 4.035 e 4.447.

Carta testemunhavel

N. 295.

Juizô de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E NELLO — ESCRIVÃO, G. CORONEL DARIO

Executivos hypothecarios

Exequente, D. Maria Henriqueta Rippel do Souza; executada, D. Leonor do Medeiros. — Julgada por sentença procedente a acção e subsistente a penhora de fls. 27 a 29, e condemnada a ré nas custas.

Exequente, Antonio Sampaio Ribeiro; executados, Benjamim Constant de Oliveira e sua mulher. — Julgada por sentença a justificação de fls. 25 a 28, mandado que se expedam editaes do citação com o prazo de 90 dias.

Liquidações

Rocha Passos & Comp. — Digam os interessados sobre a proposta de fls. 211.

Supplicantes, Antonio Queiroz & Comp.; supplicado, Antonio do Campos Pereira. — Baixaram a cartorio, e responderam os peritos sobre a accusação de fls. 134 v.

Ordinaria

Autores, Costa Pereira & Silva; réos, Fernandes Moreira & Comp. — Deferido o requerido em a cota retro.

Prestação de contas

Supplicante, D. Argemira Alves do Azevedo Oliveira; supplicado, Alberto Marinho Alves. — Julgadas por sentença boas o bona prestadas as contas dos depositarios; pagas as custas pelo vencido.

Impugnação de credito

Impugnante, Manoel da Motta Moraes; impugnado, Antonio Joaquim Teixeira. — Solhados, voltem conclusos.

Juizô da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 4 de junho de 1918

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autor, a Justiça; réos, Sebastião da Fonseca. — Solto por ter cumprido a pena.

Art. 306 do Código Penal:

Autor, a mesma; réo, Carlos Augusto da Silva. — Condenado a 15 dias de prisão celular e custas.

Dia 5

Art. 303 do Código Penal:

Autor, a Justiça; réos, Benedicto Ivo Machado e Manoel Faustino Pedrosa. — Soltos por já terem cumprido a pena.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Luiz de Oliveira. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Maria de Lourdes, Luiza Figueira da Silva e Eloiza do Rego Leite. — A primeira condemnada a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, e as duas ultimas, absolvidas.

Dia 6

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Luiz José dos Santos Anna Beatriz, Thomaz Cavalcante, Felinto Roberto ou Felinto Romeu e Francisco Alves Pereira da Motta. — O primeiro condemnado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios e os tres ultimos, absolvidos.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Nestor Alves de Medeiros. — Condemnado a tres mezes de prisão celllular e custas.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Benedicta Maria da Conceição e Maria Alves de Oliveira. — Absolvidas.

Dia 8

Contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Nicoláo Maria. — Solto por ter cumprido a pena.

Dia 11

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Pedro Lossio e Paschoal Micellis. — O primeiro condemnado a dous mezes de prisão celllular e 50\$ de multa com custas, e o segundo condemnado á multa de 200\$ e custas.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Fernandina Pinto, Maria Antonieta da Conceição e Maria Romana. — Absolvidas.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Constantino Magdalena e José Coqueijo. — O primeiro condemnado a dous mezes de prisão celllular e multa de 500\$ e custas, e o segundo a multa de 200\$ e custas.

Dia 12

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Floriano da Fonte e Luiz Gonzaga Junior. — Soltos por terem cumprido a pena.

Dia 14

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Belendina Augusta e Beatriz Maria da Silva. — Absolvidas.

Dia 15

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Narciza José de Moura, Maria Candida da Silva, Maria Rita da Conceição e Olga de Andrade Siqueira. — As tres primeiras absolvidas, e a ultima condemnada a 6 mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Justino Ferreira. — Absolvido.

Art. 393 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves Junior. — Condemnado a tres mezes de prisão celllular e custas.

Dia 17

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Edith Maria da Conceição. — Absolvida.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Faustino Maccoira. — Condemnado a dous mezes de prisão celllular e ao pagamento da multa de 500\$ e custas.

Dia 19

Inquerito policial pelo art. 379 no Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alexandre Lepiniski ou Alexandre Autuory. — Julga lo prescripto.

Art. 330 § 1º do Código Penal:

Autora, a mesma; ré, Heloisa de Souza. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Agostinho Balthazar, Maria da Conceição, Delphina Maria da Conceição, Firmino José Martins, Cecília Maria da Conceição e Izaura Maria da Conceição. — Absolvidos.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, José da Fonseca Menezes, Miguel de Abreu e Antonio Fernandes de Almeida. — Absolvidos.

Dia 20

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Corrêa Alves. — Solto por ter cumprido a pena.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Fioravante Caruzo. — Solto por ter cumprido a pena.

Dia 21

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Antonia Rosa Carneiro dos Santos. — Absolvida.

Dia 22

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Anna Maria de Jesus. — Absolvida.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Firmino da Silva Ferreira. — Absolvido.

Dia 23

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo Ramiro da Silva Carvalho. — Solto por ter cumprido a pena.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. JOSÉ SAEZIA; ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO DE ALBUQUERQUE

Sentenças e processos preparados

Dia 1 de junho de 1918

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Olympio Vieira dos Santos. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José de Moura. — Condemnado a 15 mezes de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Francisco da Silva Costa e Cesar Gonçalves. — Absolvidos.

Art. 198 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Leopoldo da Silva. — Condemnado a um mez de prisão celllular, grão minimo do art. 198 do Código Penal.

Dia 3

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Florentino Joaquim da Silva. — Condemnado a tres mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 198 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Brito Fernandes. — Absolvidos.

Dia 8

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eurico Venancio Rodrigues. — Condemnado a tres mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Rosa Bastos. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Armanda Andreza de Souza. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Waldemiro da Silva. — Condemnado a dous annos de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Zulmira Ferreira da Rocha. — Absolvida.

Dia 11

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Izolino Maximo da Rocha. — Condemnado a deus annos de residencia na Colonia Nacional de Dous Bios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Maria Antonia da Conceição. — Condemnada a dous annos de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Osorio de Oliveira. — Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 12

Art. 110 § 2º do Reg. Sanitario:

Accusado, Abrahão José. Julga se extincta a acção em vista do accusado ter pago a multa a que foi condemnado.

Dia 13

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo João Loureiro da Cunha. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Vaz Pinto. — Absolvido.

Dia 14

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Mario Quadros de Miranda. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Victor Hanriot. — Foi julgado prescripto o processo.

Dia 15

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Martiniano Gonçalves Motta. — Archivou se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Art. 393 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Zacharias de Lima. — Foi julgado extincto o processo por já ter o réo cumprido a pena.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Reynaldo Luiz do Amaral. — Condemnado a 15 mezes de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Olga Lopes. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Benedicta Rosaria. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Marietta de Souza. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Rosalina de Souza. — Absolvida.

Dia 18

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Hercília Ramos.—
Absolvida.

Dia 21

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Antonio.—
Condenado a dois annos de residencia na
Colônia Correccional.
Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Delphim Martins.
— Condenado a dois annos de reclusão na
Colônia Correccional de Dous Rios.

Dia 23

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Teixeira do
Miranda.—Condenado a 15 dias de prisão
cellular grão minimo do art. 399 do Código
Penal.

Art. 330 § 1º do Código Penal:
Autora a Justiça; réos, José Bento Estrella
e Lourenço Antonio de Oliveira.—Condena-
dos o primeiro a tres mezes de prisão celular
e multa de 20 %, sobre o valor de objecto fur-
tado, e o segundo a dous mezes de prisão cel-
lular e multa de 12 1/2 por cento respectiva-
mente grãos maximo e meio do art. 330, § 1º
do Código Penal.

Art. 396 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, João Rosa.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. pro-
moteo publico adjunto.

Art. 313 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Joaquim Francis-
co Caminha.—Solto por já ter cumprido a
pena.

Dia 26

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Florecona Figueiredo
Cortez.—Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Hercília Maria José.
—Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Ernestina de Oliveira.
—Absolvida.

Dia 27

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Borilho João da Sil-
va Paranhos.—Foi julgado prescripto o pro-
cesso.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Ovidio Joaquim da
Silva.—Condenado a dous annos de reclusão
na Colônia Correccional.

Dia 28

Art. 294, § 1º combinado com o art. 13 do
Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alcides Galvão.—
Preparado o summario e remetido ao Sr. Dr.
juiz do direito da 6ª Vara Criminal.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARCO DE JUIZ
FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se
publico, nos termos do art. 184, do regi-
mento interno do Supremo Tribunal Federal,
quo, achando-se vago o cargo de juiz federal
na secção do Estado do Piahy, em virtude
do fallecimento do Dr. Alexandre Collares
Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias,
a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do
dia 21 de julho vindouro, para serem apre-
sentados nesta secretaria as petições dos con-

didatos ao mesmo cargo, instruidas com os
documentos que provem seus serviços e habi-
litações e, nomeadamente, como condições
de idoneidade, que se acham habilitados em
direito com o tirocinio de dous annos pelo
menos, de advocacia judicatura ou ministerio
publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho
unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808,
ar. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
22 de junho de 1918.—O secretario, Gabriel
Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de oito dias e segundo
abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal
da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:
Faço saber aos que o presente edital de 3ª
praça, com o prazo de oito dias e 2º abati-
mento de 10 % virem ou delle noticia tiverem,
que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no
edificio do Supremo Tribunal Federal, á ave-
nida Rio Branco n. 241, o porteiro dos audi-
torios ha de trazer a publico prégão de venda
o arrematação, a quem mais dêr e maior lan-
ço offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, a
uma terça parte do predio e terreno á rua
Francisco Eugenio n. 120, penhorada pela
Fazenda Nacional no executivo fiscal que
move a Rita Moreira, cuja descripção é a se-
guinte: Predio terreo á rua Francisco Euge-
nio n. 120, tendo na frente tres portas, com
portadas de cantaria. Mede esse predio de
frente 3^m,45 por 13^m,25 de extensão. A frente
é aberta em armazem, ladrilhado e caiado.
Ao fundo existem duas pequenas casinhas, quo-
teem de frente cinco janellas e duas portas,
com escada de cimento, casinhas essas dividi-
das em tres quartos, uma pequena sala e co-
zinha, sendo todos os commodos caiados e
assoalhados. Na frente dessas casinhas, ainda,
existe uma pequena área cimentada. E' ava-
liado esse predio e respectivo terreno em
5:000\$, sendo a terça parte avaliada em
1:666\$666, que, com o 2º abatimento de 10 %
irá á praça por 1:350\$000. E quem na mes-
ma quizer lançar deverá comparecer no dia
o hora acima designados. E não havendo lici-
tantes com o 2º abatimento de 10 %, neste
caso será arrematada pelo maior preço que
for offerecido, sem que em hypothese alguma
seja permittida a acção de nullidade por lesão
de qualquer especie, tudo de accordo com os
arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de
outubro de 1899. E para que chegue ao co-
nhecimento de todos, passaram-se este e mais
dous de igual teor, que o porteiro dos audi-
torios publicará e afixará no lugar do costume,
lavrando as competentes certidões. Dado e
passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho
de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão,
o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e
2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal
da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª
praça, com o prazo de oito dias e 2º abati-
mento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem
que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no
edificio do Supremo Tribunal Federal, á ave-
nida Rio Branco n. 241, o porteiro dos audi-
torios ha de trazer a publico prégão de
venda e arrematação a quem mais dêr e
maior lanço offerecer, com o 2º abatimento
de 10 %, o predio e terreno á estrada da
Penha n. 1.002, penhorado pela Fazenda Na-
cional no executivo fiscal que move a João
Antonio Fernandes, cuja descripção é a se-
guinte: Predio assobradado á Estrada da

Penha n. 1.002, estação de Ramos, tendo na
frente do pavimento terreo, duas portas, e
no sobrado duas janellas; sua construcção é
de tijolos, coberta de telhas nacionaes. E' di-
vidido em diversos commodos para moradia,
caiados e assoalhados. O predio mede de frente
6^m,38 por 10^m,12 de corpo principal, tendo em
seguida, um pequeno tablado. Ao fundo existe
um terreno que mede mais ou menos 65^m,00
de extensão, terreno esse fechado por arame
e cerca de madeira. E' avaliado esse predio
e respectivo terreno em 1:000\$, que com o
2º abatimento de 10 % irá á praça por
810\$. E quem nos mesmos quizer lançar de-
verá comparecer no dia e hora acima desi-
gnados. E não havendo licitantes com o 2º
abatimento de 10 %, serão os bens immoveis,
arrematados pelo maior preço que for offere-
cido, sem que em hypothese alguma seja
permittida acção de nullidade por lesão de
qualquer direito, tudo de accordo com os
arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de
outubro de 1899. E para que chegue ao co-
nhecimento de todos passaram-se este mais
dous de igual teor que o porteiro dos audi-
torios publicará e afixará no lugar do co-
stume, lavrando as competentes certidões.
Dado e passado nesta Capital Federal, aos
5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa,
escrevão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abati-
mento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal
da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de
2ª praça, com o prazo de oito dias e abati-
mento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem
que no dia 11 do corrente, ás 13 ho-
ras, no edificio do Supremo Tribunal Federal
á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos
auditorios ha de trazer a publico o prégão de
venda e arrematação, a quem mais dêr o
maior lanço offerecer com o abatimento de
10 %, a uma quarta parte do predio e ter-
reno á rua Conde de Porto Alegre n. 99,
penhorada pela Fazenda Nacional, no ex-
ecutivo fiscal que move a Brasilia Augusta do
Andrade Almeida, cuja descripção é a se-
guinte: Predio assobradado á rua Conde de
Porto Alegre n. 99, tendo na frente duas ja-
nellas e uma porta ao centro, com escada
de tijolos; é dividido esse predio em duas
salas e dous quartos forrados e assoalhados, e
cozinha cimentada. O terreno, dentro do
qual se acha edificado esse predio, mede de
frente 25^m,00 por 44^m,30 de extensão pelo
lado direito e 37^m,50 pelo lado esquerdo. A
construcção desse predio é de pedra, cal e
tijolos. O terreno é fechado na frente e
lados por cerca de madeira, e aos fundos por
folhas de zinco. E' avaliado esse predio e re-
spectivo terreno em 4:000\$, sendo uma qua-
ta parte avaliada em 1:000\$, que, com o abati-
mento de 10 %, vai á praça por 900\$. E
quem nas mesmas quizer lançar deverá com-
parecer no dia e hora acima designados. E
não havendo licitantes com o abatimento de
10 % voltará o immovel á 3ª praça, com o
mesmo intervallo de oito dias e segundo aba-
timento de 10 %, e neste caso será arrema-
tado pelo maior preço que for offerecido, sem
que em hypothese alguma seja permittido
acção de nullidade por lesão de qualquer di-
reito, tudo de accordo com os arts. 273 e
283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de
1899. E para que chegue ao conhecimento de
odos passaram-se este e mais dous de igual
teor que o porteiro dos auditorios publicará o
affixado no lugar do costume, lavrando as com-
petentes certidões. Dado passado nesta Ca-
pital Federal, aos 5 de julho de 1918. E eu,
Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—
Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Henrique C. de Carvalho, e depositados actualmente á rua Moraes e Valle n. 40, cuja descrição é a seguinte: uma mesa de madeira escura de pés torneados; uma mesa de madeira clara de pés torneados; um armario de vinhatico para guardar roupa; um guarda louça de pinho; um espelho bisauté; 45 ferros para engommar (n. 5); tres cadeiras austriacas escuras; uma armação de madeira; uma pequena mala de couro; 12 lençóis de algodão para cama de casado: avaliados em réis 1566, que, com o abatimento de 10 % irão á praça por 1405400 réis. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 % voltarão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Emilia Cossenga, e existentes no predio n. 163 da rua Paysandú, cuja descrição é a seguinte: 80 pares de fôrmas de diversos tamanhos; uma machina de despontar calçado, do fabricante Universal Elastic; uma armação de frente com duas portas envidraçadas: São avaliados esses bens em 978000, que com o abatimento de 10 % irão á praça por 878300. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, voltarão os bens á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao co-

nhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do corrente, ás 13 horas no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %; uma machina Liberty, n. 2, sob o n. 10.062, propria para impressão e avaliada em 300\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, irá á praça por 243\$, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Cheri J. Antun, e existente do predio n. 171 da rua da Alfandega. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento será arrematado, pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia oito do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, acima da avaliação, o seguinte: Um cofre de ferro do fabricante «Chubb», em bom estado e de regular tamanho, avaliado por 300\$000, e penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Lessio & Visconti, e existentes no predio n. 63 da rua Coronel Moreira Cesar. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação voltarão o bem movel á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem o arremate, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume,

lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos cinco de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Bartholomeu Correale, e existentes no predio n. 21, loja, da avenida Gomes Freire, cuja descrição é a seguinte: 1 mesa de madeira, 1 armação envidraçada, 1 machina de sapateiro, de despontar calçados n. 10.874-10-405. Avalia-los esses objectos em 75\$, que com o segundo abatimento de 10 % irão á praça pela importância de 60\$750. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital, aos 5 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, acima da avaliação, a terça parte do predio e terreno á rua São Christovão numero 361, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Gonçalves Ferraz, cuja descrição é a seguinte: Predio torreo e terreno á praia de São Christovão n. 360; meda de frente 10 metros e de frente a fundos 20m,50, tendo tres portas de frente e um portão de ferro ao lado, dividido em salão onde se acha um negocio de botequim, um quarto ou saleta, e cozinha; aos fundos, do predio existe um barracão coberto de telhas de zinco, que serve de deposito a trabalhos em marmore, é construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas e la-trilhado. O terreno é foreiro á Santa Casa de Misericordia, divide, por um lado e por outro com terrenos da mesma e os fundos vão até ao mar. E' avaliado esse predio e terreno em 9:000\$, sendo a terça parte avaliada em 3:000\$. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem os arremate voltarão

à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, o neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer direito; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou dello noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer, acima da avaliação, a quarta parte do predio e terreno à rua Sá n. 197, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra João de Souza Moreira Filho, cuja descrição é a seguinte: Predio e respectivo terreno, à rua Sá n. 197. Mede o terreno de frente a fundos quatorze metros e de frente oito metros; o predio é terreno e proprio para negocio; sua construção é de pedra, cal e tijolos, tem quatro portas de frente, sendo duas para a rua Sá e duas para a rua Paraná, é dividido em salão para negocio, um quarto, uma sala e cozinha, que está destelhada, coberto de telhas francezas, forrado, sendo parte assoalhada e a outra parte ladrilhada, dividido por um lado com o executado, por outro, com a rua Paraná e pelos fundos com quem de direito for. São avaliados esse predio e respectivo terreno em 8:000\$, sendo uma quarta parte avaliada em 2:000\$. E quem no mesmo quizer lançar de irá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda não houver quem o arremate, voltará à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

Edital de primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou dello noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, o porteiro

dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e terreno à rua Caminho dos Pilares n. 41, hoje n. 137, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Jeronymo de Castro Guimarães, cuja descrição é esta: Predio terreno à rua Caminho dos Pilares n. 41, hoje n. 137, tendo na frente quatro portas e duas janelas; sua construção é de tijolos, com portadas de madeira. É dividido, interiormente, em diversos commodos, proprios para moradia, e em armazem, cimentado e caiado. Os demais commodos são forrados e assoalhados. O terreno, onde se edificou esse predio, mede de frente 38,80 por 49,00. São avaliados esse predio e respectivo terreno no valor de 3:000\$, sendo 1/4 parte avaliada em 750\$. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda não achar comprador voltará à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que por este juizo o cartorio do escrevão que este subscrive se processam uns autos de despejo em que a Fazenda Nacional é supplicante e Domingos Affonso é supplicado, os quaes tiveram inicio pela seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. A União Federal, em 18 de maio de 1914, arrendou a Domingos Affonso o terreno de sua propriedade situado entre o viaducto Lauro Müller e rua Figueira de Mello. De accordo com o contracto assignado nessa data e ora junto por cópia, o arrendatario ficou obrigado ao pagamento mensal do cinquenta mil réis (50\$000) por trimestre adiantado, obrigação que não cumpriu inteiramente por isso que se acha devendo os alugueis relativos aos dous ultimos trimestres de 1916 e os mais que se seguiram até a presente data. Tendo terminado o prazo do arrendamento em 18 de maio do anno ultimo o accrescendo, além da circumstancia acima indicada da falta de pagamento de alugueis, o facto de ser o contracto assignado a titulo precario, conforme está declarado na alinea c do referido contracto — quer a supplicante por esses motivos fazer citar o supplicado para no prazo de 48 horas despejar o dito terreno, sob pena de lançamento e de se passar mandado de despejo, visto como — tendo se procedido aos termos conciliatorios nada conseguiu a supplicante. Nestes termos, requer seja procedida a notificação pedida com a comminação de lançamento e seja feito o despejo judicialmente a custa do supplicado, tudo na forma da lei. P. deferimento. Districto Federal, 10 de abril de 1918. Pedro de Guimarães Jatahy, 2º procurador interino. Distribuição. D. 2ª Vara em 16 de abril de 1918. Azevedo. Despacho. — Cite-se, Rio de Janeiro, 17 de abril de

1918. Q. Kelly. Não tendo sido intimado e exautado por se achar em logar incerto e não sabido foi requerida a justificação de ausencia e depois desta produzida foi proferida a seguinte sentença: « Vistos etc. Procede a justificação. — Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Districto Federal, 29 de maio de 1918. Octavio Kelly. Em virtude do que extrahiu-se o presente edital, pelo qual fica citado o Sr. Domingos Affonso por todo o conteúdo da petição transcripta, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixada no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou dello noticia tiverem que no dia 11 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno à rua Angelina n. 8, antigo, hoje n. 14, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Antonio Bastos Castorino, cuja descrição é a seguinte: Predio e terreno à rua Angelina n. 8, antigo, hoje n. 14, construido de tijolos e coberto de telhas nacionaes, tendo na frente duas janelas, com portadas de madeira. Esse predio é construido fóra do alinhamento da rua; e, mede de frente de 3m,44 por 8m,90 de comprimento, tendo, em seguida, um terreno que mede de fundos 16m,75. É dividido esse predio em dous quartos, duas salas e cozinha, caiados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 4m,50 e é fechado por cerca de madeira na frente e nos fundos. O predio ora descripto acha-se em mau estado de conservação. É avaliado esse predio e respectivo terreno em 700\$, sendo a 1/4 parte avaliada em 175\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 % e, neste caso, irá novamente à praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, assim, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 9 dias virem ou dello noticia tiverem que no dia 11 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos

auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua José Clemente n. 83, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Miguel Farah, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua José Clemente n. 83, tendo na frente cinco janellas e duas portas; sua construção é de tijolos, oberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em quatro quartos, quatro salas, duas cozinhas. Ao fundo, ainda, existe uma pequena área cimentada. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha que é caiada e ladrilhada. Mede esse predio 16,40 de frente por 7,75 de fundos. E' avaliada esse predio e respectivo terreno em 4:000\$. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço de avaliação voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver lançador irá á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1918. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrevivo, que o escrevi.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Em additamento aos editaes desta Côrte de Appellação, de 2 de junho de 1914, 30 de julho de 1916 e 5 de junho de 1917, faço publico que teem registrados nesta secretaria os seus diplomas de bacharel e de doutor em direito os seguintes senhores advogados, habilitados por essa forma para o procuratorio judicial neste Districto Federal:

A

Aurelio de Figueiredo Rimes.
 Alexandre da Silveira Varga Filho.
 Alfredo Affonso de Figueiredo Paraizo.
 Agenor Placido Barreiros.
 Augusto Elysio do Castro Fonseca.
 Arthur Vieira Peixoto.
 Augusto de Oliveira Maia.
 Americo de Souza Gomes Filho.
 Arthur Pereira Valentim.
 Alvaro Lyra da Silva.
 Adolpho Emmanuel Guimarães de Azevedo.
 Alfredo de Almeida Russell.
 Alberto Luiz Figueira.
 Alberto Jorge de Oliveira Fausto.
 Adherbal de Carvalho.
 Arthur de Seixas Souto Maior.
 Augusto de Magalhães de Barros Vasconcellos.
 André João dos Reis.
 Alfredo Santiago.
 Aprigio Alves de Carvalho.
 Adalberto Pinheiro Ulhôa Cintra.
 Aristides de Souza Spindola.
 Affonso Octaviano Pinto Guimarães.
 Alberto d'Andrade Figueira.
 Augusto Schneider de Mendonça.
 Alberto Dias.
 Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
 Augusto Joaquim do Nascimento.
 Alberto de Almeida Ramos.
 Abelardo Saturnino Teixeira de Mello.
 Augusto Pinto Lima.
 Alfredo Olyntho Barbalho.
 Affonso Augusto da Costa Machado.
 Annibal Teixeira de Carvalho.
 Arthur Ferreira de Mello.

Astrogildo Clair de Azevedo.
 Asclepiades José Jambeiro.
 Abelardo Bueno de Carvalho.
 Arthur da Silva Castro.
 Alfredo Octavio Mavigner.
 Angelo José da Silva Neto.
 Arthur Pereira da Fonseca.
 Arthur Travassos Prestes.
 Americo Mendes de Oliveira Castro.
 Augusto Cavalcanti de Mello.
 Arthur Murat do Pillar.
 Alfredo Lopes da Cruz.
 Alfredo Thomé Torres.
 Abel Saurbrom de Azevedo Magalhães.
 Arthur Paulo de Souza.
 Ataliba Huascar de Lara Queiroz.
 Alvaro Alves Vianna.
 Angelo Mondaine.
 Augusto Frederico dos Passos Cardoso.
 Abelardo Monteiro Roças.
 Augusto Cesar Boisson.
 Aristides Pereira da Silva.
 Aureliano Martins de Carvalho Mourão.
 Attila de Carvalho.
 Alberto de Oliveira Maia.
 Alfredo Pinto Vieira de Mello.
 Anselmo Torres da Silva.
 Armando Maulez de Souza.
 Auto de Sá.
 Albino da Silva Guimarães.
 Augusto Hygino da Cunha Souto Mayor.
 Alvaro Rodrigues Teixeira.
 Aristides Lopes Vieira.
 Alvaro Maris de Barros e Vasconcellos.
 Armando Soares Dias.
 Alexandre Bernardino de Moura Junior.
 Agrippino Azevedo.
 Alberto da Silva Campos.
 Augusto Loup.
 Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchôa.
 Alberto Sampaio.
 Arthur Nunes da Silva.
 Americo Lobo Leite Pereira Junior.
 Alfredo Gomes de Almeida.
 Ataliba Corrêa Dutra.
 Athanasio Cavalcanti Ramalho.
 André Betim Paes Leme.
 Ataliba Pinto dos Reis.
 Alfredo Teixeira de Carvalho.
 Alberto Biolchini.
 Augusto Paranhos da Silva Velloso.
 Augusto Bezerra Cavalcanti.
 Alvaro Bittencourt Berford.
 Albano José Moreira.
 Adhemar de Souza Monteiro.
 Arthur José de Andrade Pinto.
 Arnaldo Medeiros da Fonseca.
 Affonso Arthur Pereira Monteiro.
 Anastacio Teixeira de Souza Bittencourt.
 Anacleto José dos Santos.
 Arthur Teixeira Leite.
 Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho.
 Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
 Adriano Fortes de Bustamante.
 Alberto da Rocha Miranda.
 Aureliano de Campos.
 Alvaro Caminha Tavares da Silva.
 Angelo Benvenuto.
 Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.
 Americo Lino de Andrade.
 Ary Coelho Barbosa.
 Armando Vidal Leite Ribeiro.
 Alberto da Cruz Santos.
 André de Faria Pereira.
 Aristoteles Ribeiro de Mello.
 Aurelio Machado Portella de Figueiredo.
 Alvaro Corrêa Bastos Junior.
 Abilio de Carvalho.
 Americo Salgueiro Autran.
 Alvaro da Silva Lima Pereira.
 Astolpho Vieira de Rezende e Silva.
 Alarico de Freitas.
 Avelino Rodrigues Milagres.
 Alfredo Claudio da Silva.
 Alberto Fialho.
 Adelino Jorge Montenegro.
 Alexandre Rodrigues Barroso.
 Alfredo de Souza Lopes da Costa.
 Alfredo Bernardo da Silva.
 Affonso Claudio de Freitas Rosa.
 Alfredo Augusto da Rocha.
 Alberto Bezannat.
 Alberto de Faria e Souza.
 Arthur Franco Fernandes de Barros.
 Alfredo de Barros Madureira.
 Alfredo Alves de Sampaio.
 Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.
 Andronico Rustico de Souza Tupinambá.
 Augusto Cochrane de Alencar.
 Alfredo Machado Guimarães.
 Americo Carlos de Gouvêa.
 Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
 Adhemar de Faria.
 Arthur Ramos Leal.
 Adolpho de Sá Miranda Pinto.
 Alfredo Balthazar da Silveira.
 André Margarito de Silva.
 Alfredo Loureiro Bernardes.
 Arthur Camillo de Sant'Anna.
 Aristoteles José Ferreira.
 Alfredo Maigre da Gama.
 Aurelio d'Almeida.
 Alvaro Alves de Carvalho.
 Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
 Alvaro Francisco de Almeida.
 Arnaldo Tavares.
 Alvaro do Rego Martins Costa.
 Abelardo Augusto Mello Fernandes.
 Arthur Passolo.
 Agenor Francisco de Macedo.
 Armando Carrão de Moura Carijó.
 Armando Borgerth.
 Americo Valentim Peixoto.
 Amaro Guimarães.
 Affonso Celso Pereira Horta.
 Alvaro Lopes de Castro.
 Alvaro Figueiredo.
 Annibal Benício de Toledo.
 Alexandre Lucio de Almeida Lopes.
 Armando Crissiuma Paranhos.
 Adalberto da Cunha Corrêa.
 Alvaro da Silva Lima Pereira.
 Alfredo Odilon Silverio Coelho.
 Almirio de Campos.
 Alvaro Goulart de Oliveira.
 Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
 Aurelio de Moraes Brito.
 Alvaro de Souza Macedo.
 Arnaldo Teixeira da Silva.
 Aurelio de Araujo Leal.
 Arthur Tolentino da Costa.
 Abelardo Saraiva da Cunha Lobo (Dr.).
 Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
 Augusto Rocha.
 Alberto Alves Ribeiro.
 Adolpho Victorino de Oliveira Coutinho.
 Alexandre dos Reis e Silva.
 Adherbal de Oliveira.
 Alfredo Paulo Ewbank.
 Accacio Aragão de Souza Pinto.
 Alfredo Valdetaro da Silva.
 Alfredo Gomes Pinto.
 Annibal Bersone Pinto Corrêa.
 Arthur de Souza Lemos.
 André Bartholomeu Pagani.
 Amaro Arthur de Albuquerque.
 Alceu Amoroso Lima.
 Alfredo Guimarães Oliveira Lima.
 Affonso de Oliveira Machado.
 Alvaro Benjamin de Viveiros.
 Alvaro Advincula da Silva.
 Alexandre Theótim Sequiera.
 Armando Bernardes.
 Affonso Maria de Oliveira Penteado.
 Argeu de Segadas Machado Guimarães.
 Arthur Quadros Collares Moreira.
 Ademar Tavares da Silva Cavalcanti.
 Alfredo Machado Guimarães Filho.
 Augusto Olympio Gomes de Castro.
 Arsenio Gonçalves Marques.
 Alberto Augusto Carneiro da Cunha.
 Arthur Fernandes de Carvalho Castro.
 Antenor Espozel Coutinho.

Arnaldo Felicio dos Santos.
 Affonso Ferraz de Miranda.
 Angelo Tourinho Bittencourt.
 Alberto Satamini.
 Alberto Nunes Briggagão.
 Armando de Oliveira Flores.
 Adhemar de Mello.
 Alfredo Mario Braga de Andrade.
 Alcides de Modesto Leal.
 Afranio Antonio da Costa.
 Arlindo Baptista Leone.
 Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
 Alvaro Macha o Brasil.
 Affonso Dias do Araujo.
 Amilcar Paranhos da Silva Velloso.
 Ascanio Da Mesquita.
 Pimentel do Nascimento.
 Alberto Marques de Carvalho.
 Augusto Emilio Estellita Lins.
 Alberto Beaumont de Abreu.
 Alberto Drummond Gonçalves.
 Arcadio Leal.
 Antenor Dantas Fialho.
 Adherbal Salvador Cattete.
 Adolpho Hollanda Cunha.
 Armando Costa.
 Arnobio de Albuquerque Silva.
 Alceu Mario do Sá Freire.
 Ary de Oliveira.
 Arthur Obino.
 Alberto de Andrade Garcia.
 Alipio Machado.
 Aurelio Cesar da Silva.
 Alcindo de Azevedo Sodré.
 Americo Viveiros Costa Lima.
 Augusto Saboia Silva Lima.
 Agenor Homem de Carvalho.
 Arnol o Spolidoro.
 Alvaro Werneck ou Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
 Adhemar Valerio de Carvalho.
 Albino Ferreira de Sá Filho.
 Ary do Noronha.
 Alceu de Assis.
 Ayrtton Martins Lemos.
 Abrahão Ribeiro.
 Adolino Amorim Corrêa Bandeira.
 Alexandre Emilio Sommer.
 Almachio Diniz Gonçalves.
 Alvaro Fontes da Silva.
 Abel Bizarro de Andrade Pinto.
 Albertino Ferreira Dias.
 Alberto Bandeira de Mello.
 Alberto Burle de Figueiredo.
 Arthur de Salles Pacheco.
 Avelino do Assis Andrade.
 Arthur Soares Rodrigues.
 Arlindo de Araujo.
 Amilcar Belmonte de Rezende.
 Attila de Pinho.
 Alexandre Alvares de Azevedo de Macodo Soares.
 Agenor de Dias Bello Carvoliva.
 Alvaro de Castro Neves e Almeida.
 Alvaro Fontes da Cunha.
 Aurelio Frederico Pereira Lima.
 Aristipio Bertholdo Jonas Giordano.
 Arcolpho Brandão.
 Arthur Moreira Lima.
 Alvaro Monteiro do Barros.
 Avolino Lemos.
 Alfredo Martins Lima Castello Branco.
 Albino Augusto da Silva.
 Augusto Goldschmidt.
 Aureliano Amaral.

A^{no}

Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha.
 Antonio de Freitas Paiva.
 Antonio Carlos Simões Silva.
 Antonio Furtado da Rocha Frota.
 Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
 Antonio Augusto de Sorpa Pinto.
 Antonio Moutinho Doria.
 Antonio Fernandes Werneck Moreira.
 Antonio Tiburcio Figueira.
 Antonio Joaquim Barbosa da Silva.

Antonio Coelho Rodrigues.
 Antonio Baptista Franco.
 Antonio José Barbosa de Oliveira.
 Antonio Gervasio Alves Saraiva.
 Antonio Cardoso de Gusmão.
 Antonio Bento de Faria.
 Antonio Ramos Carvalho de Brito.
 Antonio Egydio de Barros Campello.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira.
 Antonio Teixeira Belfort Roxo.
 Antonio Teixeira de Aguiar.
 Antonio Maria Moreira Guimarães.
 Antonio de Souza Valle.
 Antonio Silveira Netto.
 Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto (Dr.).
 Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
 Antonio da Silva Corrêa.
 Antonio Souto Castagnano.
 Antonio Noronha Santos.
 Antonio Peixoto Leite.
 Antonio Domingos Pinto Junior.
 Antonio de Oliveira Rocha.
 Antonio José de Mattos Lima.
 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
 Antonio Ribeiro da Silva Braga.
 Antonio da Silva Carvalho.
 Antonio de Albuquerque Diniz.
 Antonio José Vieira Ferraz.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio José Rodrigues Torres Netto.
 Antonio Aydaio Gonçalves de Almeida.
 Antonio Gifirana.
 Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
 Antonio José Fernandes Junior.
 Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
 Antonio Pedro de Alencastro Junior.
 Antonio de Amorim Garcia.
 Antonio José Rodrigues de Oliveira.
 Antonio Jacob da Paixão.
 Antonio José Ferreira Cantoiro.
 Antonio Marius Torres.
 Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
 Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
 Antonio Valentim da Costa Nunes.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
 Antonio de Padua Assis Rezende.
 Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
 Antonio Felizardo Cuertino do Amaral.
 Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
 Antonio Mondes de Oliveira Castro Sobrinho.
 Antonio Ribeiro da Silva Porto.
 Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
 Antonio Augusto da Silva Junior.
 Antonio Roxo Lima.
 Antonio Fernando do Medeiros.
 Antonio Rêllo Filho.
 Antonio Pereira Braga.
 Antonio Carlos da Rocha Fragozo.
 Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
 Antonio Maximo Nogueira Penido.
 Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
 Antonio de Azevedo Silva.
 Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.
 Antonio Geremario Telles Dantas.
 Antonio Ferreira dos Santos Junior.
 Antonio Luiz de Castro Barbosa.
 Antonio Leitão Vieira de Mello.
 Antonio José da Silva.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio de Castro Guidão.
 Antonio Teixeira Pires Junior.
 Antonio Tolentino Rodrigues Campos.
 Antonio Telemon Gonçalves Torres.
 Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
 Antonio de Paula Ramos Junior.
 Antonio Eugenio Magarinos Torres.
 Antonio Avelino de Andrade.
 Antonio Augusto de Lima Junior.
 Antonio Villela de Castro.
 Antonio da Silva Pessoa Filho.
 Antonio Marques de Oliveira Junior.
 Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira.
 Antonio Americo Barbosa de Oliveira.
 Antonio de Souza.
 Antonio José Pinto.

Antonio Barroso Fernandes Filho.
 Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
 Antonio Victor Moreira Brandão.
 Antonio de Vilhena Seabra.
 Antonio do Rego Leite de Oliveira.
 Antonio Augusto de Souza Bandeira.
 Antonio José da Costa Ribeiro.
 Antonio Pedro de Andrade Muller.
 Antonio da Rocha Paranhos.
 Antonio José Seabra Sobrinho.
 Antonio Nery da Silva.

B

Bernardo Jacintho da Veiga.
 Bento Benedicto Coelho de Almeida.
 Belisario Fernandes da Silva Tavora.
 Bernardo José dos Santos Ferraz.
 Bernardino Augusto de Lima.
 Bento Galvão da Costa e Silva.
 Bemfica Nazareth de Menezes.
 Bento Esteves Ocerinjauregui.
 Bento de Barros Pimentel.
 Bento Antonio Barros.
 Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 Bellarmino Felice Tati.
 Benedicto Raymundo da Silva.
 Benedicto Cordeiro de Campos Valladares.
 Bento Emilio Machado Portella.
 Barnardim Ferreira da Silva.
 Bellarmino Gama Sobrinho.
 Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
 Bento Luiz de Toledo Lisboa.
 Braulio de Castro Guilão.
 Benjamin do Carmo Braga Junior.
 Brenno dos Santos.
 Benedicto Nilo de Alvarenga.
 Brasílio Pinto de Freitas.
 Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
 Benjamin Verco e Jacobina Filho.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Benedicto Costa.
 Bellarmino Alvim da Gama e Souza.

C

Carlos Pereira da Silva.
 Camillo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Candido do Souza Campos.
 Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes.
 Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
 Carolino Ramos.
 Constancio José Monnerat.
 Carlos Vicente de Carvalho.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho.
 Carlos Augusto Naylor Junior.
 Cassio Pereira da Silva.
 Cicero Freire.
 Cesar do Rego Monteiro.
 Carlos Edmundo Amalio da Silva.
 Carlos Ferreira de Souza Fernandes Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Robillar Marigny.
 Carlos Americo Brasil.
 Celso Florentino Henriques de Souza.
 Carlos Tito Callado.
 Candido Pereira Monteiro.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
 Caetano Ernesto da Fonseca Costa.
 Celso Vieira de Mello Pereira.
 Carlos Alberto Muñiz Gordilho.
 Carlos Thomaz de Almeida.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
 Custodio Marcellino da Magalhães.
 Candido Fernandes da Costa Guimarães.
 Carlos Camuto Maieiros.
 Camillo da Cunha Figueiredo.
 Carlos Ferreira França.
 Caetano dos Santos.
 Candido Drummond Furtado de Mendonça.
 Carlos Soares Guimarães.
 Cyro Franklin de Azevedo.
 Candido Mendes de Almeida.
 Carlos Augusto de Forten Bosquet.
 Carlos Borges Monteiro.
 Carlos de Carvalho.
 Carlos Saboia Bandeira de Mello.

Carlos de Arroxellas Galvão.
 Carlos Cupertino do Amaral.
 Cosario da Silva Pereira.
 Carlos Celso de Ouro Preto.
 Cassiano Machado Tavares Bastos.
 Carlos de Macedo.
 Cypriano Amoroso Costa.
 Candido Baptista de Lacerda.
 Candido da Camara Calas.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
 Carlos da Silva Costa.
 Calabar Cruz.
 Carlos Cavalcanti de Gusmão.
 Castorino Basileu de Montezuma.
 Clovis Machado Silva.
 Camillo Mercio Xavier.
 Carlos Peixoto de Mello Filho.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.
 Carlos Augusto Fallor.
 Carlos Gomes de Faria.
 Chrysolito Chaves de Gusmão.
 Candido Baptista Antunes Filho.
 Candido Mesquita da Cunha Lobo.
 Carlos Barradas Rocha.
 Christiano Pereira Brasil.
 Carlos Inglez de Souza.
 Carlos Calmon Nogueira da Gama.
 Carlos Pereira de Almeida.
 Con-tantino José Gonçalves.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Caio Julio Tavares.
 Celso Rayma.
 Candido Mendes de Almeida Junior.
 Celestino Vasques de Freitas.
 Cicero Nobre Machado.
 Carlos Manoel de Araujo.
 Carlos Alberto Franco.
 Clovis Azevedo.
 Candido Carneiro Junior.
 Carlos Augusto Cardoso.
 Cyro Torres.
 Chrystiano Augusto Franco.
 Carlos Alberto de Mello Rezende.
 Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
 Clovis José Baptista.
 Carlos Pereira Leal Junior.
 Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

D

Daniel Alves de Queiroz Lima.
 Deodato Cessino Villela dos Santos.
 Duarte José de Mello Pitada.
 Decleciano da Costa Pinheiro.
 Domingos José Nogueira de Jaguaribe.
 David Moreira Rego Junior.
 Diogo Chalcão.
 Desiderio Henrique Henley.
 David Moretsohn Camoista.
 Deusdedit Pereira Travassos.
 Democrito Dantas.
 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
 Dario de Almeida Rego.
 Diniz do Valle.
 Decio Cesario Alvim.
 Daniel Pereira Bastos Filho.
 David Campista Junior.
 Damasio Oliveira.
 Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
 Domingos Antonio da Silva.
 Durval Riegel Barbosa Guimarães.
 Dulcideo Costa.
 David José Perez.
 David Ribeiro Guimarães.
 Desiderio Luiz de Oliveira Junior.
 Dilermando Martins da Costa Cruz.
 Diogo Gomes Xerez.
 Dario Terra Borges da Costa.
 Domingos Olympio Braga Cavalcanti.
 Darcy Fróes da Cruz.

E

Ernani Torres.
 Emílio Guedes Castrioto Guimarães.
 Eugenio Barroso do Amaral.
 Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.

Emilio Malcher Nina Ribeiro.
 Eduardo Pires Barros.
 Eduardo José de Moraes Junior.
 Ernesto Moura.
 Eugenio Nascimento Silva.
 Eugenio Ferreira de Menezes.
 Eduardo Otto Theiler.
 Ernesto Garcez Caldas Barreto.
 Eipidio Pereira de Mesquita.
 Ernesto Babo.
 Everardo Toledo Bandeira de Mello.
 Elycio Mendes de Oliveira Casiro.
 Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.
 Eudoxio de Figueiredo.
 Elpidio Martins Carvalho de Andrade.
 Elyson de Souza Martins.
 Emilio de Miranda Rosa.
 Edgard de Novaes Carvalho.
 Erico Freire de Villalba Alvim.
 Estevam Lobo Leite Pereira.
 Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
 Eglylio Barbosa de Oliveira Itaquy (Dr.).
 Euclides de Oliveira Alves.
 Eugenio de Paulo Ferreira.
 Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
 Eugenio Pereira de Lucena.
 Edmundo de Miranda Jo d'ão.
 Elycio Pereira de Araujo.
 Evaristo Marques da Costa.
 Edgard Godoy Teixeira Bastos.
 Eduardo Duvivier.
 Eugenio Teixeira Leite.
 Ernesto José dos Santos e Silva.
 Ernesto Ferreira Franca.
 Epiphany Venes Domingues da Silva.
 Euzebio Silveira da Motta.
 Eugenio de Valladão Catta Preta.
 Edmundo Miniz Barreto.
 Eduardo Frederico Car Ribeiro.
 Eugenio Rocha.
 Euclides Abreu.
 Euclides Fausto de Souza.
 Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga.
 Eduardo Corrêa.
 Eugenio Ferreira da Cunha.
 Eleuterio Frazão Muniz Varella.
 Elpidio Maria da T. in'ade.
 Ernesto de Moraes John.
 Eurico Torres Cruz.
 Edmundo de Azorem Furtado.
 Edmundo Perry.
 Entropio Pereira de Faria.
 Ernesto José Baptista.
 Eduardo Augusto Noronha Freire de Andrade.
 Eduardo de Souza Santos.
 Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
 Edgardo de Castro Rebello.
 Esmeraldino Ferreira Monteiro.
 Eugenio de Azevedo Maceio Torres.
 Edmundo Canabarro de Carvalho.
 Euzebio Francisco de Andrade.
 Emmanuel de Almeida Sodré.
 Eloy Teixeira Cortes.
 Edgard Costa.
 Eugenio Augusto Alves Mergulhão.
 Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
 Eurindo Neves.
 Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.
 Estevam Augusto de Oliveira Junior.
 Edgario Silveira.
 Emilio Pimentel de Oliveira.
 Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
 Edmundo Francisco Vieira.
 Eufrazio Mario de Oliveira.
 Eugenio de Sá Pereira.
 Eugenio Gracie Catta Preta.
 Eurico de Sá Pereira.
 Edgard Carlos dos Reis.
 Ederto Silveira.
 Eduardo Marques Peixoto.
 Eduardo Martins Fontes.
 Edgard Gomes Pereira.
 Edgard Ribas Carneiro.
 Euzebio de Queiroz Lima.
 Eduardo Brreto Montebello.

Eugenio Fortes Coelho.
 Eduardo Luiz Ibiracahy.
 Eloy de Avellar Figueira de Mello.
 Eugenio Marque- Cruz.
 Evarado Abilio de Gusmão Brito.
 Edmir Pederneiras Furquim.

F

Frederico de Almeida Russel.
 Franklin de Toledo Do Isworth.
 Fausto de Aguiar Cardoso.
 Fernando Pires Ferreira.
 Fernando Lourenço de Freitas.
 Fabio Nunes Leal.
 Feliciano Duarte Penido.
 Fernando Lobo Leite Pereira.
 Fernando de Castro Corêa de Azevedo.
 Frederico Augusto Borges.
 Fortunato Roberto Guimarães.
 Franklin Washington da Silva e Almeida.
 Francelino das Fernandes.
 Fernando Gross.
 Fernando Luiz Vieira Ferreira.
 Fausto de Barros Camargo.
 Fernando Vidal Leite Ribeiro.
 Felipe Sampaio Corrêa.
 Felix José da Costa e Souza.
 Fernando Leite Ribeiro de Faria.
 Franklin da Cruz Galvão.
 Felipe Carneiro de Olin la Campello.
 Fernando Mendes de Almeida.
 Frederico Augusto Carr Ribeiro.
 Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
 Flaminio Barbosa de Rezende.
 Frederico da Silva Souto.
 Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
 Fausto Soares Viçosa da Silva.
 Fernando de Carvalho Soares Brandão.
 Frederico Sussekind.
 Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.
 Frederico da Silva Ferreira.
 Fabio de Lima Vieira Maldonado.
 Felix Jayme Fernandes Braga.
 Felipe José Pereira Leal.
 Fernando Nery Machado ou Fernando Nery.
 Fernando de Aquino Ribeiro.
 Fernando Antonio Raja Gabaglia.
 Flavio da Silva Ramos.
 Franklin Sampaio.
 Fernando Marinho Reis.
 Floriano Sobral Leite Pinto.
 Fernando Alexander.
 Frederico da Fonseca Cavalcanti.
 Frederico de Barros Barreto.
 Frederico de Figueiredo Neiva.
 Frederico Alves.
 Fernando Espindola de Mello.
 Firmo Mattos de Magalhães.
 Fernando de Azevedo Milanez.
 Filipe de Souza Mattos.
 Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
 Fernando Muirillo Nina Ribeiro.

Fco.

Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
 Francisco de Carvalho Soares Brandão.
 Francisco de Paula Cavalcanti Lacerda de Almeida.
 Francisco Seraphico da Nobrega.
 Francisco Barbosa de Rezen e.
 Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
 Francisco Pinto de Souza Vasconcellos.
 Francisco Cesario Alvim.
 Francisco Pereira Novaes da Cunha.
 Francisco Borja de Almeida Gomes.
 Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
 Francisco da Cunha Machado.
 Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
 Francisco Torres do Oliveira.
 Francisco Ferreira e Almeida.
 Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
 Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
 Francisco Pires de Carvalho Aragão Junior.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros.

Francisco de Avellar Figueira do Mollo.
Francisco de Salles da Silva Braga.
Francisco de Andrade e Silva.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco Candido de Araujo.
Francisco de Assis Carvalho.
Francisco Teixeira Lima.
Francisco de Castro Junior.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco de Castro Rebello Mendes.
Francisco José Pereira Baptista Junior.
Francisco José dos Santos Cardoso.
Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Francisco Vicente Bulcão Vianna.
Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto.
Francisco José Gomes Brandão.
Francisco Candido Cardoso.
Francisco Mendes de Paiva.
Francisco de Salles Pereira Pacheco.
Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.
Francisco Cesar de Andrade.
Francisco Xavier Pinto Lima.
Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
Francisco Netto Carneiro Leão.
Francisco José Gonçalves Agra.
Francisco José Viveiros de Castro.
Francisco Pereira Leite Guimarães.
Francisco Domingues Machado Junior.
Francisco Furtado Aarão Reis.
Francisco Christovão Cardoso.
Francisco Candido da Gama Junior.
Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
Francisco Zagari.
Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.

Francisco de Paula Loivas Junior.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Francisco Gonçalves.
Francisco Alexandre de Souza.
Francisco de Faria Bastos.
Francisco Telles de Moraes.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco Gonçalves do Couto Netto.
Francisco de Paula Santiago.
Francisco Solano Carneiro da Cunha.
Francisco Constant de Figueiredo.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco Paulino Soares de Souza.
Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Francisco Anselmo Chagas.
Francisco de Lira e Oliveira.
Francisco Augusto Chaves Faria.
Francisco Silveira Junior.
Francisco Nogueira.
Francisco Mehlho do da Nobrega.
Francisco Gabriel Gonçalves Leite.
Francisco Loup.

G

Guilherme Coutinho Cintra.
Gustavo Galvão.
Guilherme Menici Catramby.
Geminiano Monteiro da Franca.
Georges de Faria Leuzinger.
Germano Hasslocher.
Gregorio Garcia Soabra Junior.
Galba Machado Silva.
Gastão Carlos Neves.
Gabriel Martins dos Santos Vianna.
Garcia Dias de Avila Pires.
Guilherme D'Utra Guimarães.
Gabriel Osorio de Almeida Junior.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto.
Gustavo Antonio Pereira Santiago.
Godofredo Carneiro Leão.
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
Gastão Victoria.
Gabriel Loureiro Bernardes.
Geraldino da Silva Campista.
Genaro Christo Lassance Cunha.
Guilherme Fischer Junior.
Gaspar Marques Leite.
Gil Diniz Goulart.
Gastão de Almeida Graça.
Gilberto de Souza Martins.

Guilherme Carlos da Silva Telles.
Guilherme Tell Coelho Cintra.
Geoffrey Paradedda Kemp.
Gustavo Affonso Farnze.
Gastão de Azambuja.
Galdino Pimentel Duarte.
Gilberto da Silva Porto.
Gastão Mondouça Bittencourt.
Gualberto de Macedo Soares.
Gastão Lacaille da Franca Amaral.
Gualter Pinho Bastos.
Gilberto Ribeiro de Faria.
Gaspar Tiburcio Ziose de Oliveira.
Gumercindo de Souza Mendes.
Guilherme Estelita.
Galdino das Neves Paula Leite.

H

Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Henrique Jorge Rodrigues.
Herlano Lins Caldas.
Heitor Belfort Ramos.
Hemeterio José Ferreira Martins.
Henrique Teixeira Alves.
Hygino Bastos de Mello.
Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.
Herculano Marcos Inglez de Souza.
Henrique Borges Monteiro.
Henrique Luiz Cavalcanti do Albuquerque.
Henrique Cesar Pessoa Lins.
Henrique Eivbank de Mello Tamborim.
Henrique de Souza Jardim.
Humberto Pimentel Duarte.
Henrique Inglez de Souza.
Heitor Peixoto.
Henrique José Carmo Netto.
Henrique Corrêa de Mollo.
Henrique Vieira Maciel.
Horacio Gomes Leite de Carvalho.
Herbert Gordon Moses.
Humberto da Silveira Garcez.
Heitor Theophilo Marçal.
Henrique Felipe Pereira de Andrada.
Homero Baptista.
Henrique Kopker Junior.
Helio Lobo Leite Pereira.
Hyleotero Fernandes de Barros.
Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.
Herculano Augusto de Padua e Castro.
Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo.
Hermenegildo Militão de Almeida.
Horacio Moreira Guimarães.
Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
Humberto de Aguiar Cardoso.
Henrique José de Sá.
Henrique Barbosa da Silva Cabral.
Helvecio Carlos da Silva Gusmão.
Hugo Martins Ferreira.
Hermeto Lima.
Hiram de Almeida Kirck.
Hilibrando Jorge.
Heitor da Nobrega Beltrão.
Henrique Ernesto Dias.
Henrique Carlos de Magalhães.
Honorio Bicalho.
Henrique de Souza Pinto.
Hermano de Villemor Amaral.
Herber Canabarro Reichardt.
Herberto de Seixas Filgueiras.
Henrique A. Alves.
Hugo Dunshoe de Abranches.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Heitor de Abreu Solré.
Horacio de Andrade.
Heitor Lima.
Henrique Fialho.
Horacio Marques de Carvalho Braga.
Hemeterio Bordeaux Jansen Möller.
Herotides Antunes de Oliveira.
Humberto de Vasconcellos Blasi.
Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.
Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
Henrique Luiz da Silva Junior.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Heitor de Moraes.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Henrique Pereira Pinto Machado.

Helio Gomes Pereira.
Honorio de Castilhos.
Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.
Haroldo Bastos Cordeiro.
Hariberto Baptista Gonçalves.
Henrique Mongeon.
Horacio Alves dos Santos.
Heraclito Fontoura Sobral Pinto.

I

Izidoro de Souza Ribeiro.
Irineu de Mello Machado.
Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
Icário Dilermando da Silveira.
Ildelfonso Moreira de Faria Alvim.
Ignacio Antonio de Assis Martins.
Isidro Pereira de Azevedo.
Ildelfonso Carlos de Azevedo Dutra.
Izidoro José Ribeiro Campos.
Isaías Guedes de Mello.
Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar.
Ignacio Gonçalves Guimarães.
Ignacio de Campos Valladares.
Irurá Maria Vianna.
Ildelfonso Brant de Bulhões Carvalho.
Isidro Pereira da Silva.
Iberê de Vasconcellos Bernardes.
Ignacio Verissimo de Mello.
Ivan Luiz da Silva Pessoa.
Inimá de Oliveira.

J

Josephino Felicio dos Santos.
Januario Lucas Gafre.
Juvencio Esteves Ottou Horta.
Juvencio Francisco Parada.
Julio Adolpho da Fontoura Guedes.
Julio Henrique Vianna.
Justo Rangel Mendes de Moraes.
Julião Ribeiro de Castro.
Jayme Pizarro Gabizo.
Jorge Emilio Dyott Fontenelle.
Jonathas Fernandes.
Julio Verissimo Sauerbronn Santos.
Julio Alves de Brito.
Jorge do Amaral.
James F. Darcy.
Josino de Araujo Medeiros.
Juvencio Meirelles Mesquita.
Julião Rangel de Macedo Soares.
Jair Cunha.
Jeronymo de Souza Monteiro.
Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
Jayme Soares de Souza Castro.
Januario de Assumpção Ozorio.
Jeronymo José do Carvalho.
Jayme Marques de Oliveira.
Julio Maria Salusse.
Jayme Santos Halfeld.
Jayme Cruz Guimarães.
Josino Alcantara de Araujo.
Jorge Carone.
Joel de Andrade Servio.
Justiniano de Serpa.
Jacintho Fernandes Barbosa.
Johnston da Fonseca Magalhães ou Johnston de Magalhães.
Julio de Lemos Macedo.
Jorge Claudino de Oliveira Cruz.
Jacintho Teixeira Pinto.
Julio Eloy Alvim Pessoa.
Jayme Lessa.
Jayme dos Santos Figueiredo.
Juvencio Moreira Maia.
Jarbas Pires de Salles Marques.

João

João Carneiro de Souza Bandeira.
João Carneiro de Almeida Maia.
João Francisco Barcellos.
João Beltrão de Andrade Lima.
João Maximiano de Figueiredo.
João Martins de Carvalho Mourão.
João de Carvalho Soares Brandão.
João Valentim Villela de Gusmão.
João Baptista Augusto Marques.
João Severiano da Fonseca Hermes.

João da Silva Rego Mello Filho.
João Vieira de Araújo.
João Francisco de Arru'a Falcão Junior.
João Baptista Queima do Monte.
João Machado da Silva.
João Virgolino de Alencar.
João Cruz Saldanha.
João Antonio de Góes Vasconcellos.
João Hosannah de Oliveira.
João Paulo da Rocha.
João Pedrino de Albuquerque.
João Baptista Borges Machado.
João Victorio Pareto Junior.
João Maynard.
João Leite de Paula e Silva.
João Paulino de Siqueira Campos.
João O. Baptista de Vasconcellos Chaves.
João Coelho Gonçalves Lisboa.
João Paulo Barbosa Lima.
João Guacyaba Gomes.
João Thomaz da Costa.
João Novaes de Souza.
João de Souza Vianna.
João Gomes Vieira de Mello.
João Rodrigues do Lago.
João Brasilio Ferreira da Silva.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
João Pedro dos Santos.
João José de Andrade Bastos.
João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães.
João de Souza Reis.
João Ferreira de Mello Nogueira.
João Pereira Monteiro Junior.
João Piracyba.
João Paulo de Almeida Magalhães.
João Bernardino Cesar Gonzaga.
João Luiz Alves Junior.
João Nogueira Borges Filho.
João Brasil Silvado Junior.
João Antonio Teixeira Bastos.
João Antonio dos Santos.
João Saraiva de Andrade.
João Armando Barbosa de Castro.
João Baptista Marques Braga.
João Ribeiro de Campos Carvalho.
João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
João da Silva Mennes.
João Coelho Gomes Ribeiro.
João da Costa Ribeiro Machado.
João Carlos das Chagas Leite.
João Thomaz de Mello Alves.
João Raymundo Pereira da Silva Junior.
João Brasil Silvado.
João Alves da Silva Porto.
João Brasileiro de Toledo Franco.
João Gonçalves Pedreira Ferroira.
João Braz de Oliveira Arruda.
João Silva Meirelles.
João Maria do Valle.
João Manoel Carlos de Gusmão.
João Marciano de Oliveira da Silva.
João Caldas Vianna Netto.
João de Sá Cavalcanti de Albuquerque.
João Pinheiro de Miranda França.
João Cancio Nunes de Mattos.
João da Silveira Serpa.
João Paes Barreto.
João Isidro da Silva Vianna.
João Alves Affonso Junior.
João de Deus Pires Leal.
João Pedreira do Couto Ferraz Netto.
João José de Moraes.
João de Avellar Magalhães Calvet.
João de Souza Pereira Rotafogo.
João Huniade de Mello Franco.
João Augusto Meira e Sá.
João Paulo Corrêa de Oliveira.
João José Vieira Junior.
João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
João de Deus Faustino da Silva.
João Berquó Fernandes Coelho.
João de Aquino.
João Gogliano.
João Carlos Muniz.
João da Silva Santos.
João Lopes da Costa Moreira.
João Vicente Bulcão Vianna.

João de Sá e Albuquerque.
João Alves Meira.
João Evangelista Peixoto Fortuna.
João Carlos Sperb.
João Evangelista Tavares.
João Edmundo de Oliveira Gondim.
João Rodrigues Pinheiro.
João Antonio de Araújo.
João Freitas Henriques Netto.
João Francisco da Matta.
João Baptista Ferreira Pedreira.
João de Menezes Freitas.
João Caetano da Costa.
João Gaspar Corrêa Meyer.
João de Aquino de Ribeiro.
João da Costa Ribeiro.
João Ignacio da Fonseca.
João d'Avilla Mello.
João Maria do Valle Carvalho.
João Bayer Filho.
João Barbosa Ribeiro.
João Gomes de Abreu.
João de Rezende Meira.
João Lourenço da Costa.
João Gonçalves Machado Neto.
João Deodoro Motta.
João Pereira Lázaro Junior.
João Paulo Gomes de Mattos.
João Rufino Furtado de Mendonça.

Jm

Joaquim Roxo Lima.
Joaquim Francisco de Barros Barreto.
Joaquim da Frota e Vasconcellos.
Joaquim Gomes de Campos Junior.
Joaquim Luiz Soares.
Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
Joaquim Xavier da Silveira Junior.
Joaquim Tavares Guerra.
Joaquim de Lima Pires Ferreira.
Joaquim Olympio Leite.
Joaquim Luiz Osorio.
Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
Joaquim Antonio Farinha.
Joaquim de Moraes Jardim.
Joaquim Henrique Mafra de Laet.
Joaquim Raphael da Silva.
Joaquim Marianno Alvares de Azevedo e Castro.
Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
Joaquim Luiz Pereira da Silva.
Joaquim Vieira da Silva.
Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
Joaquim de Carvalho Drummond.
Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araújo.
Joaquim José de Campos.
Joaquim Augusto de Assumpção.
Joaquim Nunes Tassara.
Joaquim Pires Machado Portella.
Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
Joaquim José da Silva Santos.
Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Joaquim Canuto de Figueiredo Junior.
Joaquim Gonçalves Ledo.
Joaquim da Costa Cunha Lima.
Joaquim Ribeiro Gonçalves.
Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
Joaquim Mendes da Rocha.
Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
Joaquim Marques Cardoso.
Joaquim José Bernardes Sobrinho.
Joaquim de Lima.
Joaquim Candido de Mello Carvalho.
Joaquim Menezes de Oliva.
Joaquim Sá de Miranda e Horta.
Joaquim Botelho Martins.
Joaquim Pereira da Costa.
Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
Joaquim Carlos Barroso.
Joaquim Eugenio Peixoto.
Joaquim Baptista de Mello.
Joaquim Ferreira Velloso.
Joaquim Alberto Cardoso de Mello.
Joaquim Guaraná de Sant'Anna.
Joaquim José Fernandes Couto.

Js.

José Jayme de Miranda.
José Caetano Rodrigues Horta Junior.
José Raymundo do Lago.
José da Frota Vasconcellos.
José Ferrão de Gusmão Lima.
José Pacheco Leão.
José Antonio Gonçalves de Mello.
José Maximiano Gomes do Paiva.
José Bonifacio Burlamaqui Moura.
José Ovidio Marcendes Romeiro.
José Joaquim Ferreira da Costa Braga Junior.
José Fortunato de Menezes.
José de Azevedo e Silva.
José Rodrigues Vieira.
José Affonso Bandeira de Mello.
José Augusto do Freitas.
José Maximo Nogueira Penido.
José Emyglio Gonçalves Lima.
José Maria de Azevedo Velho Junior.
José Silveira de Pillar Filho.
José Anysio de Aguiar Campello.
José Miranda Valverde.
José de Souza Lima Rocha.
José Noden de Almeida Pinto.
José Joaquim da Costa Pereira Braga.
José Joaquim Brita Neves Filho.
José Augusto Coelho da Rocha.
José Candido Pimentel de Duarte.
José Luiz Cavalcanti de Mendonça.
José Saboia Viriato de Medeiros.
José Antonio de Souza Gomes.
José Heraclito Bias.
José Maria Tristão Leitão da Cunha.
José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
José Manoel Leho.
José Izidro Martins Junior.
José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
José Joaquim de Oliveira Fonseca.
José Gabriel de Toledo Piza.
José Getulio da Frota Pessoa.
José Augusto de Oliveira.
José Augusto Barreto de Mello Rocha.
José Affonso Lamounier Godofredo Junior.
José Antonio de Moraes.
José Joaquim Seabra (Dr.).
José Pires Domingues Junior.
José da Silva Costa Netto.
José Maria Metello Sobrinho.
José Fabricio de Carvalho.
José de Oliveira Bonança.
José Barbosa Rodrigues.
José Caetano de Faria.
José de Andrade Guimarães.
José Pereira Leite de Souza.
José Joaquim dos Santos Werneck.
José Manoel de Arruda Alvim.
José Coelho de Oliveira.
José Felipe dos Santos.
José Ferreira Nobre.
José Linhares.
José Pinto Ferreira Morado.
José Climaco do Espírito Santo Filho.
José Bezerra Cavalcanti.
José de Castro Nunes.
José Antonio dos Santos Junior.
José Francisco M. njardim.
José Pereira Cardoso Filho.
José Octaviano Inglez de Souza.
José Pereira Guimarães Filho.
José Prospero Ichoval da Silva Coroadá.
José Luiz de Almeida Nogueira.
José Maria Leitão da Cunha.
José Bento Vieira Barcellos (Dr.).
José Accioly de Brito.
José Martins Bastos.
José Amelin de Oliveira Tavares.
José de Siqueira Alvares Borgerth.
José Lustosa da Cunha Pa. anaguá.
José Augusto de Paula Santos.
José Vicente Castro do Amaral.
José Henrique de Souza Ramos.
José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
José Fernandes Coelho.
José Marcendes de Andrade Figueira.

José Antonio de Araujo Vasconcellos.
 José Luiz de Bulhões Pedreira.
 José Ricardo Vaz de Lima.
 José de Oliveira Coelho.
 José Luiz Alvaros da Silva Campos.
 José Maria da Silva Velho.
 José Candido da Silva Brandão.
 José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
 José Raul de Moraes.
 José de Azurem Furtado.
 José Julio Silveira Martins.
 José Pinto do Mendonça.
 José Antonio Murtinho Sobrinho.
 José Araujo Coutinho Junior.
 José Vianna Marques.
 José Barbosa de Assis Martins.
 José de Rezende Enout.
 José Cavalcanti de Barros Accioly.
 José Balthazar Ferreira Facó.
 José Fortuna.
 José Alves Antunes.
 José Carlos Moscoso Bandeira.
 José Saraiva de Andrade Junior.
 José Candido de Oliveira.
 José Werneck da Silva.
 José Geraldo Bezerra de Menezes.
 José de Barros Wanderley.
 José de Sá Osorio.
 José Xavier Carvalho de Mendonça.
 José Basilio da Gama.
 José Rude de Figueiredo.
 José Espiridião de Carvalho.
 José Gomes Coimbra Junior.
 José Maria Tourinho.
 José Pires Brandt Junior.
 José Rebello de Pinho Ferreira Junior.
 José Freire Teles.
 José Francisco de Mello.
 José Philadelpho de Barros e Azevedo.
 José Lopes Pereira de Carvalho.
 José Flexa Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Seabra Filho.
 José Ornellas de Souza.
 José Maria Metello Junior.
 José Guilherme de Moura.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 José Gonçalves Ferreira Costa.
 José Tavares de Lacerda.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 José de Souza Gomes.
 José Thedim de Sequeira.
 José de Almeida, Maia Rubião.
 José Moutinho Amado.
 José Ribeiro Junior.
 José Benito Corrêa.
 José Rodrigues Barbosa Filho.
 José Vieira do Amaral.
 José de Gusmão Lima.
 José Carlos de Montrenil.
 José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
 José Silvestre Machado Junior.
 José Candido da Costa Senna.
 José Maria Mac-Dowell da Costa.
 José Coelho da Costa.
 José do Carvalho Martins.
 José Nunes Ramos.
 José Cactano de Alvarenga Fonseca.
 José Antonio de Almeida Amazonas.
 José Euvaldo Fontes Peixoto.
 José Antonio de Almeida Pernambuco.
 José Hygino Duarte Pereira Filho.

L

Levino José Pacheco.
 Luiz Augusto Cosar.
 Luiz Antonio de Alvarenga Peixoto.
 Luiz Guedes de Moraes Sarmiento Junior.
 Lysippo Antonio do Amaral Garcia.
 Luiz Felipe de Souza Leão Junior.
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
 Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
 Luiz Torres de Oliveira.
 Leonidas Furtado de Mendonça.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Lydio Mariano de Albuquerque.
 Luiz Carlos Fróas da Cruz.
 Leonardo Olavo da Silva Castro.

Luiz Antonio Domingues da Silva.
 Luiz de Souza Dias.
 Luiz Pio Duarte Silva.
 Ludgero Antonio Coelho.
 Luiz Gastão de Esagnolle Doria.
 Luiz Quirino dos Santos.
 Luiz José Pereira Simões.
 Luiz Cirne Lima.
 Luiz Frederico Carpenter.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Levi Fernandes Carneiro.
 Lucrecio Dantas Avelino.
 Luiz Christiano de Castro.
 Yeuugo Cruz.
 Luiz Lamenha de Mello Tamborim.
 Leonel Drummond Alves.
 Landelino de Oliveira Freire.
 Leonel Loréti da Silva Lima.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Corte Real de Assumpção.
 Luiz Arthur Lopes.
 Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 Luiz Benedito Ottoni.
 Luiz de Villenor Amaral Franca.
 Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
 Luiz Fortunato de Menezes.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.
 Leoncio Brasil Silvado.
 Luiz da Silveira Paiva.
 Luiz Novaes.
 Luiz Ribeiro.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Laurentino Gonçalves de Senna.
 Luiz Paulino Pereira Pinto.
 Laurindo Pitta de Castro.
 Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Tosta Silva Nunes.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro.
 Luiz Antonio Vieira.
 Luiz Bezamat.
 Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva.
 Luiz Teixeira de Barros Junior.
 Luiz de Araujo Franco.
 Lindolpho de Almeida Campos.
 Luiz de Mesquita Barros.
 Luiz José Pereira Simões Filho.
 Leonel Sanerbrum de Azevedo Magalhães.
 Luiz Gonzaga Jayme.
 Luiz Augusto de Otero.
 Luiz Lopes Domingues.
 Luiz Demetrio Dias Simões.
 Leopoldo Coelho de Gouvêa.
 Lopo Diniz Cordeiro.
 Luiz de Moraes Corrêa.
 Luiz Antonio Vieira da Silva.
 Luciano Pereira da Silva.
 Landulpho Martins Vieira.
 Luiz Eugenio de Moraes Costa.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz de Souza Vaz.
 Ludgero Feital.
 Laurentino Antonio Moreira de Azevedo.
 Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.

Luiz Americo de Freitas,
 Lucas Ferreira de Salles.
 Laurival Oberlaender Lourenço de Freitas Camargo.
 Luiz de Paula e Silva.
 Leovigildo Leal da Paixão.
 Luiz Augusto Moitinho Doria.
 Lincoln Augusto Rollin Pinheiro.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
 Lauro de Andrade Muller.
 Lycurgo Hamilton.
 Lauro Salles da Silva.
 Lavoizier Escobar Bueno.

M

Marciano Gonçalves da Costa.
 Melciades Mario de Sá Freire.
 Miguel Felicio Bastos da Silva.

Mario de Belfort Ramos.
 Miguel Vicente Calmon Vianna.
 Mario Antonio da Costa.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.
 Myrthes Gomes de Campos (D.).
 Melciades Augusto de Azevedo Pedra.
 Mario Bevilacqua.
 Mario Sayão Pinto de Souza;
 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
 Marcilio Teixeira de Lacerda.
 Mario Gitaly de Alencastro.
 Mauricio Graccho Cardoso.
 Mauricio Jacobsen.
 Misael da Silveira Amaral.
 Miguel Thomaz Pessoa.
 Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.
 Misael Ferreira Penna.
 Mariano Augusto de Maya Cerveira.
 Mario Lamberti Lacerda.
 Mario Augusto Cardoso de Castro.
 Marinho Alvares da Silva Campos Junior.
 Marculino da Gama Coelho.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mario de Paula Fonseca.
 Mario Hue.
 Mario Newton de Figueiredo.
 Mario de Castro.
 Mario Crelo de Magalhães.
 Mario dos Passos Machado Monteiro.
 Mario da Silva Araujo.
 Martinho Garcez Caldas Barreto.
 Milton Arruda.
 Mario de Carvalho Freire Gameiro.
 Modesto Perestrello de Carvalhosa.
 Mario Marques Lisboa.
 Ma tinho Cesar da Silveira Garcez Filho.
 Marcos Clemente de Souza Dantas.
 Miguel de Oliveira Monteiro.
 Marcos Emilio da Silva Maya.
 Mario Moreira da Silva.
 Mathias Casemiro Costa.
 Moysés de Almeida Albuquerque.
 Miguel Gerson Tavares.
 Mauro Pontes.
 Mario Madeira dos Santos.
 Mario Bulhão Ramos.
 Melciades José Gonçalves.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mauricio Silva.
 Mariano Augusto de Medeiros.
 Mario Pinto de Siqueira.
 Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
 Mario de Andrade Carqueja.
 Miguel Rosa Junior.
 Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.
 Mario José Baptista.

Mel.

Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel da Motta Monteiro Lopes.
 Manoel João de Segadas Vianna Junior.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel Porphirio de Oliveira Santos.
 Manoel Armino Corleiro Guaraná.
 Manoel da Silva Mafra.
 Manoel Coelho Rodrigues.
 Manoel Eugenio Pereira Maia.
 Manoel Martins Torres.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel de Alencar Guimarães.
 Manoel Clementino do Monte.
 Manoel Barreto Dantas Filho.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel da Costa Ribeiro.
 Manoel Henriques da Fonseca Portella.
 Manoel Jesus Raposo.
 Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
 Manoel Fernandes Beiriz.
 Manoel Coelho Barroso.
 Manoel Joaquim da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Rodrigues Torres.
 Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa.
 Manoel Rodrigues Villares Junior.
 Manoel Fiquim de Almeida.
 Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.

Manoel Antonio Braum.
Manoel Marcondes Homem de Mello.
Manoel Camillo Ferreira Landim.
Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
Manoel Marcondes de Andrade Figueira.
Manoel Pedro Villaboin.
Manoel do Nascimento Machado Portella.
Manoel Telles de Queiroz.
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça Junior.
Manoel Dias Prafes dos Santos.
Manoel Valerio Gomes da Silva.
Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.
Manoel Baptista Cepellos.
Manoel Augusto de Carvalho.
Manoel Hannibal Menezes de Figueiredo.
Manoel Eloy dos Santos Andrade.
Manoel Martins da Costa Junior.
Manoel Rodrigues da Fonseca.
Manoel de Freitas Paranhos.
Manoel Alves de Barros Junior.
Manoel Catulino Riera.
Manoel Pereira Ferreira.
Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
Manoel Cavalcanti de Aranda Camara.
Manoel Casado de Almeida Nobre.
Manoel Luiz Machado Junior.
Manoel Caldeira de Alvarenga.
Manoel de Miranda Lobato.

N

Nelson Jorge Rangel.
Nestor Meira.
Nominato Luiz do Couto e Silva.
Nicolão Rodrigues dos Santos França Leite.
Nuno Eulalio dos Reis Sobrinho.
Nicolão Tolentino Neves Gonzaga.
Noredino Camara Alves da Silva.
Nelson Gonçalves Coutinho.
Nelson de Almeida.
Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
Norival Soares de Freitas.
Nicanor Queiroz do Nascimento.
Nelson Pinheiro do Andrade.
Nelson de Oliveira e Silva.
Nestor Gomes.

O

Octavio Franco de Azevedo Macedo.
Octavio Ascoli.
Olympio Marques da Silva.
Ovidio Alves Manaya.
Octavio Kelly.
Octavio Monteiro da Silva.
Octavio da Fonseca Machado.
Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
Octacilio de Carvalho Camara.
Octavio Antonio da Costa.
Oscar da Motta Maia.
Osorio Ramos de Carvalho de Brito.
Oscar Pedemonte.
Octavio da Silva Mafra.
Octavio Pedemonte.
Octavio da Costa Marques.
Octavio Gonçalves Guimarães.
Octaviano de Andrade Pinto.
Oswaldo Gomes.
Oscar Guimarães Sant'Anna.
Oscar Varady.
Olegario Herculano da Silveira Pinto.
Octavio de Souza Leão.
Octavio de Almeida Magalhães.
Optato Nehemias Eustachio Carajuru.
Oswaldo dos Santos Jacintho.
Oscar Francisco de Freitas.
Olavo Sayão Continentino.
Octavio do Nascimento Brito.
Olympio Tito Ribeiro.
Olympio Carvalho de Araujo e Silva.
Octavio de Amorim Carrão.
Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
Onaldo Brancante Machado.
Octavio Ferreira de Mello.
Origines Freire de Vasconcellos.
Odilon da Motta de Athayde Portinho.
Orlando Guerreiro de Castro.

Oswaldo Marques Pinto.
Oldenar Rodrigues de Faria.
Octacilio Alcaide Camalho.
Oswaldo Barata F.
Olegario da Silva Bernardes.
Orestes Franklin Xavier de Brito.
Orlando Carlos da Silva.
Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Octavio de Carvalho Leunguber.
Octavio de Souza Santos Moreira.
Octavio de Abreu da Silva Lima.
Olympio Alves de Castro.
Octavio da Rocha Miranda.
Octavio Gambetta Monteiro.
Oswaldo Przewodowski.
Osmany Nastragelo.
Orlando Gomes Calaza.
Octacilio Corrêa Leal.
Octavio Vieira Machado.
Oscar Pedreira Vieira.
Oswaldo Ferreira de Mendonça.
Onhayr Lacerda Penhafort.
Orôncio Murgel Dutra.
Orlando de Pennafort Caldas.

P

Presciliano Antonio da Silva Freire.
Pedro Leão Velloso Filho.
Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
Prudente de Moraes Filho.
Pergentino da Costa Lobo.
Pedro Delduque de Macedo.
Pedro Vergne de Abreu.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Pelagio Valentim do Nascimento Varela.
Pedro de Sá.
Paulo Emygilio dos Santos Lobo.
Pedro Regalado Epiphany Baptista.
Paulo Francisco da Costa Vianna.
Paulo Domingues Vianna.
Paulo José Pires Brandão.
Pompeu Fernandes Maia.
Paulo Martins de Carvalho Mourão.
Pedro de Moraes Branco.
Pedro José Netto Teixeira.
Pedro Carvalho de Moraes.
Pedro Teixeira Soares.
Pedro Augusto de Moura Carijó.
Pio Benedicto Ottoni.
Pedro Martins da Rocha.
Pedro Attahyde Moscoso Junior.
Pedro Gusmão Jacahy.
Plinio de Freitas Travassos.
Pedro Santa Rosa.
Paulino Leunguber Monnerat.
Pedro Borges da Silva.
Pedro da Cunha Cavalcanti.
Pedro Fonseca de Carvalho.
Pedro Franklin de Almeida Lima.
Pedro de Lamare S. Paulo.
Paulino José Soares de Souza Junior.
Paulino José Soares de Souza Netto.
Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.
Porfirio José Soares Netto.
Paulo de Sá Vianna.
Pedro de Leon Ramos.
Paulo Augusto Gomes Pereira.
Pedro Tavares Dias Pessoa.

R

Renato Gomes Flores.
Rodrigo Octavio Langaard Menezes.
Raul Paranhos Peternceiras.
Raymundo José Vieira da Silva.
Raul Raposo Barradas.
Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.
Ramiro Pereira de Abreu.
Raul de Souza Martins.
Raul Edmundo de Oliveira.
Renato Carmil.
Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Raymundo Orestes de Aguiar.
Raul Machado Bittencourt.
Rodolpho Rôlemborg Bhering.
Raul Metello.

Raul Fernandes.
Raul de Souza Carvalho.
Renato de Carvalho Tavares.
Raul Nogueira Penido.
Raul Chaves Camargo.
Ricardo Irenio de Souza.
Romualdo de Andrade Bacna (Dr.).
Rodolpho Epiphany de Souza Dantas.
Ruy Barbosa.
Roberto Jorge Haddock Lobo.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Radagazio Moniz Freire.
Rodolpho Fernandes de Macedo.
Ricardo Luiz Xavier da Silveira.
Ramon Benito Alonso.
Roberto Figueira Trompowsky de Almeida.
Roberto Trompowsky Junior.
Ranulpho Borayua Cunha.
Raul Pestana de Aguiar.
Rodrigo Victor do Lamare S. Paulo.
Raul de Faria.
Romelio Ferreira Teixeira Penna.
Raul da Costa Bastos.
Raul Bernardes.
Ruben Braga.
Raul de Barros Madureira.
Renato de Mello e Alvim.
Raymundo Pontes de Miranda.
Ricardo de Almeida Rego.
Raymundo de Farias Brito.
Raul Wellisch.
Rodrigo Octavio Langaard de Menezes Filho.
Rodolpho de Faria Pereira.
Renato de Toledo Lopes.
Raymundo José Guterres Valle.
Rodolpho de Sá Eap.
Renato Gomes de Campos.
Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
Renato Sororio Villela.
Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.
Renato da Costa e Almeida.
Raphael Lacerda Gordinho.
Raul Renato Cardoso de Mello.
Raul Apocalypse.
Rubem Vasconcellos.
Rodolpho Maria de Argollo Castro.
Raul Horta de Andrade.
Renato de Lacerda Lago.
Raul do Canto e Mello.
Renato do Valle.
Randolpho Fernandes das Chagas.
Rubens Antunes Maciel.
Roberto Fernandes Mäs.
Roberto Feijó.
Richard Paul Monsen.
Renato Octavio Pinto de Araujo.
Rubens Maximiano da Figueiredo.
Renato Segalas Vianna.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

S

Sebastião Fleury Carado.
Salomão de Souza Dantas.
Salvador Corrêa de Sá e Benevides.
Sollicito Attico Leite.
Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Junior.
Severiano de Andrade Cavalcanti.
Sabino José dos Santos Junior.
Silverio Ottoni de Freitas.
Sylvio Gentio de Lima.
Salvador Folicio dos Santos.
Sylvio Vieira Souto.
Sylvio da Motta Rabello.
Sergio Teixeira de Macedo.
Sylvio Leitão da Cunha.
Sylvio Pellico de Abreu.
Sylvio Martins Teixeira.
Sylvio Pizarro Gabizo.
Sylvio Vasconcellos da Silveira Ramos.
Sancho de Barros Pimentel.
Sylvio da Fontoura Rangel.
Sylvio Machado.
Sydenham de Lima Ribeiro.
Secundino Ribeiro Junior.
Samuel Brandão.

Salvador Pinto Junior.
Salustio Lamenha Lins de Souza.
Sylvio Maia Ferreira.
Sylvio Wright Netto Machado.
Salvador Peregrino C. de Oliveira;
Simão da Costa.
Sydney Harlock-Lobo.
Simeão Stylita Cardoso Junior.
Silvino de Oliveira Mattos.
Sindulpho Melibeu Lima.
Saul de Gusmão.
Silvino Canuto Abreu.
Silverio Nunes Ramos.
Samuel Alvarez Puentes.

T

Tiburcio Valeriano de Carvalho.
Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
Theophilo José Antunes Braga.
Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
Tertuliano Moreira Cesar.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Thomaz de Carvalho Soares Brandão.
Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho Filho.

Thomaz Scott Newlands.
Theodoro de Barros Machado da Silva.
Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
Tarquinio de Souza Amarantho Filho.
Thomaz Gomes Viogas.
Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
Theophilo Ribeiro de Rezende Junior.
Theotonio Raymundo de Brito.
Taciano Antonio Bazilio.
Targino Ribeiro Filho.
Thomaz Wallace da Gama Cochrane.
Theodoro Penna Vieira.
Theodoro de Macedo Sodré.
Tude Soares Neiva.
Trajano de Miranda Valverde.
Theotonio Chomont de Britto.
Thomaz Joaquim Tavares.
Tobias Diogenes Travessa.
Themistocles Halfeld.
Thomaz Joaquim Tavares.

U

Uldarico Medina Pereira do Lago.
Ulisses Machado Pereira Vianna.
Ulysses de Carvalho Soares Brandão.
Urbano Santos da Costa Araújo.
Ubaldo do Amaral Filho.
Ubaldo do Amaral Fontoura.
Ubaldo Soares da Silva.
Ulysses Moreira Senna.
Ubaldo da Mota Bastos.
Urbano Müller Salles.

V

Vicente Alves do Socorro Junior.
Virgilio Brígido.
Venancio Hemenério Lobo Labatut.
Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
Vicente do Toledo Ouro Preto.
Virgilio de Sá Pereira.
Victor Cesarino Alvim.
Valmore dos Santos Magalhães.
Vicente Baptista da Silva.
Victor Manoel de Souza Monteiro.
Vicente Liberalino de Albuquerque.
Valdemiro Amadeu Soares.
Victorino Domingues Alves Maia Junior.
Victor Manoel de Freitas.
Virgilio de Oliveira Castilho.
Virgilio Benevides Sombra de Mello.
Vicente Ferreira de Moraes.
Vasco J. Smith de Vasconcellos.
Virgilio de Araújo Benevenuto.
Vicente de Saboia Lima.
Vulpiano d'Aquino Fonseca.
Vicente Ferreira Paulino.
Victorio Cresta.
Victor Ernani Dias Brandão.
Virgilio Antonio de Carvalho.
Vicente João Maurano.
Virgilio Ramos da Silva.
Victor de Freitas Marks.

Virgilio Augusto de Oliveira.
Victor Vianna.
Victor de Faria Gonçalves.
Victor Vasconcellos Dá Veiga Cabral.

W

Waldemiro Manhães Peixoto.
Walfrido da Cunha Figueiredo.
Walfrido Bastos de Oliveira.
Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
Wolfgang Paulo de Souza.
Waldemar Pedrosa.
Wladimir do Nascimento Matta.
Waldemar Custodio Ferreira.
Wenceslão Pereira d'Escobar.
Wladimir Loureiro Barnardes.
Waldemar Eduardo Magalhães.
Washington Tobias de Vasconcellos Pessoa.

Z

Zacarias de Araújo Vasconcellos.
Zotico Antunes Baptista.
Zeforino de Faria Filho.

Secretaria da Corte do Appellação do Districto Federal, 2 de julho de 1918. — No impedimento do doutor secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico quo se acham devidamente habilitados para exercerem o officio de solicitador dos Auditorios deste Districto os seguintes senhores :

A

Alvaro da Silva Porto (termina em 21 de setembro de 1918).
Arnaldo da Silva Filho (termina em 17 de outubro de 1918).
Alvaro Miguez do Mello (termina em 18 de novembro de 1918).
Alvaro Innocencio da Costa (termina em 12 de março de 1919).
Alxandre Barbosa da Fonseca (termina em 20 de junho de 1919).
Alberto de Magalhães Couto (termina em 13 de outubro de 1919).
Antenor Vieira dos Santos (termina em 10 de novembro de 1921).
Aristides Marcos de Moraes (termina em 13 de abril de 1920).
Alvaro Pereira Braga (termina em 19 de abril de 1921).
Augusto Tello Menezes Cabral (termina em 2 de julho de 1920).
Alfredo Gonzaga da Costa (termina em 2 de julho de 1920).

A.º

Antonio Alipio de Souza Ribeiro (termina em 1 de agosto de 1918).
Antonio José Leite (termina em 1 de agosto de 1919).
Antonio Rodrigues de Barros (termina em 3 de agosto de 1919).
Antonio Luiz Pereira (termina em 6 de setembro de 1919).
Antonio Francisco da Costa Junior (termina em 11 de setembro de 1919).
Antonio Ribeiro da Fonseca (termina em 15 de setembro de 1919).
Antonio Joaquim Rebello (termina em 19 de setembro de 1919).
Antonio Pereira da Silva Junior (termina em 26 de novembro de 1919).
Antonio Augusto Machado (termina em 6 de maio de 1920).
Antonio Moreira de Aragão (termina em 19 de junho de 1920).

B

Bento Ribeiro (termina em 16 de setembro de 1918).
Bernardino José Teixeira (termina em 13 de março de 1919).

C

Carlos Ricardo Machado (termina em 2 de setembro de 1918).
Clementino de Luna Freire Costa (termina em 12 de setembro de 1918).
Cesar Augusto Falcão (termina em 5 de fevereiro de 1919).
Carlos de Oliveira (termina em 14 de junho de 1920).

D

Dario Terra Borges da Costa (termina em 28 de junho de 1918).
Domingos Anacleto de Moraes (termina em 27 de julho de 1919).
Daniel Pinheiro (termina em 11 de agosto de 1919).

E

Edgardo Luiz Machado (termina em 14 de outubro de 1918).
Emilio de Araújo (termina em 18 de novembro de 1918).
Euzébio Gonçalves de Freitas (termina em 16 de maio de 1919).
Euzébio Martins da Rocha (termina em 4 de abril de 1920).
Ernani Amarante Gonçalves Guimarães (termina em 4 de maio de 1920).

F

Fernandes Domingues Foreis (termina em 27 de julho de 1918).
Frederico de Santiago (termina em 27 de novembro de 1919).

F.º

Francisco de Paula Carvalho Verani (termina em 24 de abril de 1919).
Francisco José da Silva Bastos (termina em 24 de outubro de 1919).
Francisco Joaquim Puget (termina em 26 de dezembro de 1919).

G

Guilherme Manoel Pereira dos Santos (termina em 4 de agosto de 1918).
Gustavo Saturnino da Silva (termina em 30 de janeiro de 1919).
Gumercindo de Souza Mendes (termina em 11 de maio de 1919).
Gastão Belém (termina em 28 de novembro de 1919).
Germano Ferreira de Moraes (termina em 18 de dezembro de 1919).

H

Henrique Cesar (termina em 16 de junho de 1919).
Hamílcar Nelson Machado (termina em 30 de novembro de 1919).
Henrique Andrade (termina em 8 de maio de 1920).
Henrique de Passos Corrêa (termina em 1 de julho de 1920).

I

Irenio Maynard Borges (termina em 1 de setembro de 1919).

J

Josino Correa Vianna (termina em 31 de julho de 1918).
Jayme Pereira da Silva Pinto (termina em 4 de agosto de 1919).
Jacintho Alves da Silva (termina em 29 de dezembro de 1919).

João

João Carlos Baptista de Figueiredo (termina em 27 de dezembro de 1918).
João Floriano da Costa Barret (termina em 8 de maio de 1920).
João Pinto de Araújo (termina em 8 de junho de 1920).

Joaquim

Joaquim José Fernandes do Couto (termina em 9 de maio de 1919).

Joaquim Luiz de Azevedo Costa (termina em 1 julho de 1920).

José

José Gonçalves Pires da Silva (termina em 22 de novembro de 1918).

José Pinto Santiago (termina em 13 de janeiro de 1919).

José Patrício de Castro Pereira (termina em 7 de março de 1919).

José de Almeida Marques (termina em 21 de julho de 1919).

José Maria Perestrello de Barros Carvalhosa (termina em 24 de novembro de 1919).

José Aulicini (termina em 30 de novembro de 1919).

José Teixeira Sampaio (termina em 9 de fevereiro de 1920).

José Benedicto de Oliveira (termina em 1 de abril de 1920).

José Antonio Barbosa Teixeira da Silva (termina em 13 de abril de 1921).

José Martins de Sá (termina em 4 de maio de 1922).

José Ferreira da Silva Araujo (termina em 13 de maio de 1920).

José Pereira Carneiro (termina em 8 de junho de 1920).

José Furtado de Mendonça (termina em 2 de julho de 1922).

L

Luiz Pinto Pereira de Andrade (termina em 7 de outubro de 1918).

Louival Oberlaender (termina em 9 de outubro de 1918).

Luiz Antonio de Carvalho Chaves (termina em 9 de dezembro de 1918).

Leocadio Candido Pereira Rosa (termina em 21 de julho de 1919).

Luiz Romulo Gomes (termina em 19 de abril de 1920).

M

Malaquias Pereira de Sá (termina em 31 de julho de 1918).

Mario de Souza Caravana (termina em 27 de janeiro de 1919).

Mario Rodrigues da Fonseca Lessa (termina em 16 de abril de 1919).

Miguel Antonio da Silva Braga (termina em 20 de agosto de 1919).

Mal.

Manoel Nogueira de Oliveira Junior (termina em 6 de novembro de 1918).

Manoel José Fernandes de Oliveira (termina em 18 de julho de 1919).

Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão (termina em 19 de julho de 1919).

Manoel Corrêa de Mello (termina em 8 de janeiro de 1920).

Manoel Augusto Corrêa de Barros (termina em 6 de maio de 1920).

Manoel Antonio Miranda de Carvalho (termina em 15 de maio de 1920).

N

Nelson Pinto (termina em 6 de setembro de 1918).

O

Osmar Cunha (termina em 5 de julho de 1918).

Oscar Kistermann Ferreira (termina em 12 de janeiro de 1919).

Olympio Rodrigues Vianna (termina em 23 de fevereiro de 1919).

Olegario Cesar de Moraes (termina em 15 de dezembro de 1919).

Oscar de Villamar Peixoto (termina em 4 de janeiro de 1921).

Optaciano Alves do Valle (termina em 21 de maio de 1923).

P

Palladio Tupinambá (termina em 2 de julho de 1919).

R

Raul da Rocha (termina em 19 de julho de 1918).

Renato Segadas Vianna (termina em 2 de julho de 1919).

Renato da Costa Silva (termina em 22 de dezembro de 1919).

S

Salustiano Baptista Quintanilha (termina em 19 de julho de 1918).

Solidonio Leite Filho (termina em 17 de outubro de 1919).

V

Virgilio José de Mattos (termina em 21 de junho de 1919).

Vicente do Amaral (termina em 24 de dezembro de 1919).

W

Walfrido Sonto Maior (termina em 15 de julho de 1918).

Waldemar Figueiredo (termina em 24 de outubro de 1919).

Secretaria da Corte de Appellação, 2 de julho de 1918.— No impedimento do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Borges Monteiro numero trinta e cinco, pertencente a interdicta Brasilina Maria da Conceição na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, com o abatimento legal de 20 %, no dia dezeses (16) do corrente mez de julho, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, depois da audiencia do estylo, o predio e respectivo terreno da rua Borges Monteiro numero trinta e cinco, pertencente á interdicta Brasilina Maria da Conceição, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: — Predio assobrado sito á rua Borges Monteiro numero trinta e cinco, estação de Engenho da Dentro, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionais, em feitiço de chalet, parede de meiação por um lado com o numero trinta e tres, tendo na frente tres janellas, no pavimento superior e no porão duas janellas e uma porta, ao lado uma porta e tres janellas, tendo portadas de madeira, medindo 7^m,20 por 8^m,40 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas, medindo 4^m,50 de comprimento por 4^m,00. Dividido o porão em sala e quarto cimentados e sem forro e o pavimento superior em duas salas, tres quartos e saleta, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Este predio acha-se em pessimo estado de conservação, sendo edificado em terreno de morro, recuado da rua, tendo na frente pequena muralha, medindo de testada 11^m,50 e de comprimento morro acima até confrontar com quem de direito. Avaliado o predio com o terreno respec-

tivo em quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$) que com o abatimento legal de vinte por cento ficam reduzidos a tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$), por quanto vae a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita a requerimento de Guilhermina Braz do Bomfim, mãe e curadora da interdicta, com a concordancia do doutor primeiro curador de orphãos. Caso não-haja licitantes para esta terceira praça, com o abatimento legal de 20 %, será o imóvel submettido a eilão pelo maior preço offercido. E, para co-star, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios ns. 10 e 12 da Travessa Alvaro pertencentes ao interdicto Oscar Fernandes Bravo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 26 do proximo mez do julho, logo após a audiencia desta juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 132 o porteiro dos auditorios desta juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offercer acima da importancia constante do presente edital os predios ns. 10 e 12 sitos á travessa Alvaro (Engenho Novo) pertencentes ao interdicto Oscar Fernandes Bravo—descrição: predios perfeitamente iguaes construidos na travessa Alvaro (Engenho Novo) de numeros 2 á 12, de alvenaria de tijolos assobrados e forrados, esquadrias de madeira de lei, e pinho de riga, madeiramento de pinho e cobertura de telhas francezas. Cada um delles mede no corpo principal 5^m,10 centimetros de frente para a travessa e 8^m,30 centimetros de fundos e no puxado onde se acha a cozinha 3^m,30 centimetros por 2^m,70 centimetros. E' dividido internamente em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, cozinha, banheiro e latrina, e externamente tanque de lavagem coberto. Toda a frente é caiada, sendo as esquadrias internas e externas pintadas a oleo, as soleiras e portadas da frente são de marmore. As salas são forradas a papel de regular qualidade e os tectos pintados a oleo. Cada uma dellas tem uma porta de frente e duas janellas; e vão á praça com os respectivos terrenos cada uma sobre a base de 5:50\$, total 11:00\$90. A praça foi requerida por D. Alice Dias Fernandes Bravo, curadora do interdicto seu filho, tendo concordado com a mesma o Dr. curador do orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados se passaram este e outros de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subrevi. — Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei). Cópia. Confere.—Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de F. R. Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de F. R. Pereira, que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes João da Silva & Comp., estabelecidos com negocio de secos e molhados á rua General Pedra n. 133, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes João da Silva & Comp., estabelecidos com negocios de secos e molhados á rua General Pedra n. 133, por sentença deste juizo de 3 de julho de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 31 de maio de 1918, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de junho de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum nesta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1918. — Eu, Bartlett James, escrivão o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com a prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Herminia Bastos da Silva, no executivo hypothecario que lhe move Generoso Francisco Alonso e abatimento legal de dez por cento, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Generoso Francisco Alonso e executada D. Herminia Bastos da Silva, nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias o abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 15 do corrente, mez, ás doze e meia horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a D. Her-

minia Bastos da Silva, no executivo hypothecario que lhe move Generoso Francisco Alonso, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Delphina numero quarenta e seis, freguezia do Engenho Velho, com estreito terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por portão de ferro e pilastras de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cozinha de accôrdo com as posturas em vigor. No quintal, abrigado por pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas, acham-se W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda, fundos e parte da direita que corresponde ao quintal, dividido de quem de direito, com muros de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e tres metros e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorios de estuque, parede lateral direita com meiação, sendo o madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de onze contos de réis. Predio assobradado sito á rua Dona Delphina numero quarenta e oito, freguezia do Engenho Velho, com estreito terreno ao lado direito, dividido da linha da rua por portão de ferro e pilastras de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, com escada de cantaria e patamar ladrilhado, abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cozinha, tudo de accôrdo com as posturas em vigor. No quintal, abrigados por pequenas coberturas, em forma de meia agua, com telhas francezas, acham-se W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela direita, fundos e parte da esquerda que corresponde ao quintal, dividido de quem de direito, com muros de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e tres metros e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorios de estuque, parede lateral esquerda com meiação, sendo o madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de onze contos de réis. Predio assobradado sito, do á rua Dona Delphina numero cincuenta, freguezia do Engenho Velho, com o estreito terreno do lado esquerdo, dividido da linha da rua por portão de ferro e pilastra de tijolo sendo a fachada levantada no ali-

nhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor, tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cozinha, tudo de accôrdo com as posturas municipais em vigor. No quintal, abrigados por uma pequena cobertura, em forma de meia agua com telhas francezas, acham-se W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundo no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda, fundos e parte da direita que corresponde ao quintal, dividido de quem de direito com muro de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura da linha dos fundos e de extensão trinta e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorios de estuque, parede lateral direita com meiação, sendo o madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de dez e onze contos de réis. Predio assobradado sito á rua D. Delphina numero cincuenta e dous, freguezia do Engenho Velho, com estreito terreno ao lado direito, dividido da linha da rua por portão de ferro e pilastras de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, com escada de cantaria e patamar ladrilhado, abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cozinha, tudo de accôrdo com as posturas em vigor. No quintal, abrigados por pequena cobertura, em forma de meia agua, com telhas francezas acham-se W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela direita, fundos e parte da esquerda, que corresponde ao quintal, dividido de quem de direito com muro de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e tres metros e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorios de estuque e a parede lateral esquerda com meiação, sendo o madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de onze contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de quarenta e quatro contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a trinta e rova contos e seiscentos mil réis, preço por que vão os bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de julho de mil noventos e dezoito. E eu, Bartlett James

mes, escrevão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—Pelo escrevão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Abílio de Abreu

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de José Abílio de Abreu que por ordem do Dr. juiz foi adiada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 3 de julho de 1918.—O escrevão, *José Candido de Barros*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz Quintaes & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que se acha em cartorio acompanhado dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicadora da Sociedade Anonyma Casa Pratt para duas machinas registradoras «National» typó 852, ns. 1.643.758 e 1.643.826, que alugou aos fallidos, conforme os respectivos contractos. Rio, 1 de julho de 1918.—O escrevão, *Cruz Galvão*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Marques & Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrevão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de Marques & Ribeiro acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos ex-syndicos daquela massa, Fernandes, Moreira & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelo mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 1 de junho de 1918.—O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Foi afixado o edital de casamento dos nubentes João de Andrade Costa e D. Maria Amelia Saldanha. Quem souber de algum impedimento acuse-o.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—O escrevão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias, com abatimento legal de 10 %, dos bens penhorados a Raphael Gonçalves de Oliveira, a requerimento da sociedade anonyma Thomaz Adams Limited, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de 10 % virem, que, no dia 15 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço abaixo, os bens penhorados a Raphael Gonçalves de Oliveira, a requerimento da Sociedade Anonyma Thomaz Adams

Limited e constante do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento da Sociedade Anonyma Thomaz Adams Limited, nos dirigimos á rua Chefe Divisão Salgado numero setenta e sete e ali, para avaliarmos os bens penhorados pela requerente a Raphael Gonçalves de Oliveira, e, ali sendo, verificamos tratar-se de um edificio de tres pavimentos, construído no alinhamento da rua, com 13^m,05 de largura por 8^m,90 de comprimento, tendo ao lado esquerdo um portão de accesso para os dous pavimentos superiores, no terceiro pavimento, sobre um terraço, tem um puxado com a cozinha e mais um pequeno compartimento em meia agua, tendo encostado á muralha de sustentação existente nos fundos, em cada um dos segundos e terceiros pavimentos existem seis janellas na fachada e no primeiro pavimento existem quatro portas e tres janellas, estando esse pavimento dividido em quatro meradias distinctas e com entradas directas da rua; o segundo pavimento compõe-se de quatro commodos e o terceiro de cinco, tudo assoalhado e forrado. O respectivo terreno que é todo irregular, além da área occupada pela edificação, tem mais cerca de cincoenta metros de extensão pelo morro acima, indo confrontar com a rua que passa nos fundos. O immovel descripto é de construção antiga, precisa do reparos e está transformada em casa de commodos, pelo que damos ao mesmo o valor de 12:000\$ (doze contos de réis). Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—*João Ferreira Cavalcanti*.—*Delio Guarani de Barros*. Esse preço com a dedução de 10 % importa em 10:800\$ (dez contos e oitocentos mil réis). E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiança por tres dias. E para conhecimento dos interessados, lavraram-se o presente que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de julho de 1918.—Eu, Egidio Salles Abreu, escrevão interino, o escrevi.—*Eurico Torres Cruz*.—Está conforme e original. Capital Federal, 3 de julho de 1918.—*Egidio Salles Abreu*.

Juízo da Quinta Pretoria Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civil, 1º supplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, nos autos de acção summaria que por este juizo move Thiago Guimarães contra Wanderlick Pereira Nunes, foi, pelo autor, dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil. Thiago Guimarães, nos autos de acção summaria que neste juizo move a Wanderlick Pereira Nunes, ora em execução, havendo sido expedido mandado requisitorio contra o supplicado, cuja ausencia subsiste, é a presente para requerer a V. Ex. digno-se de mandar expedir editaes de citação ao supplicado, com o prazo legal, para, dentro delle e após, em 24 horas, pagar a importancia da condemnação ou dar bens á penhora, pena de se a fazer á sua revelia para o pagamento do principal, juros e custas, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos da execução até final. Assim, pede deferimento. Rio, 4 de dezembro de 1917.—Thiago Guimarães (collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Nesta petição proferi o seguinte despa-

cho: Sim, em termos. Rio, 4 de dezembro de 1917.—Sylvio M. Teixeira. Em virtude do que man lei passar o presente pelo qual o timo o dito João Wanderlick Pereira Nunes para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, findo o de 30 dias do presente, pagar ao autor Thiago Guimarães, ou nomear bens a penho a, na forma da lei, a quantia de 563884—principal, juros e custas contadas, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penho a em seus bens, seguindo a execução seus termos até final. Este juizo funciona á rua Fonseca n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1918. Eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi.—*Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. Rio, 31 de maio de 1918.—O escrevão, *José Cyrillo Castex*.

Juízo da Setima Pretoria Civil

Edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um predio de madeira e respectivo terreno á rua Sylvio n. 46, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, penhorados a Miguel Fernandes, por Bernardino da Rocha Vieira no executivo por nota promissoria em que contem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 27 do corrente mez após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de Rs. 700\$000 (setecentos mil réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de Bernardino da Rocha Vieira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Miguel Fernandes, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem de um predio de madeira e respectivo terreno á rua Sylvio, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio não tem placa official indicativa do respectivo numero, que como verificamos apenas está indicado pelo algarismo 46, pintado a tinta no portão da frente; é construído sobre pilares com 80 c. de altura coberto de telhas francezas e tendo duas janellas na frente e porta de entrada ao lado; mede 3^m,53 de largura por 7^m,60 de comprimento e compõe-se de sala, quarto, cozinha e varania, tendo ainda tanque e latrina separados do predio. O respectivo terreno mede de largura 7^m,50 na frente e de comprimento 13^m,00 pelo lado esquerdo e 18^m,10 pelo lado direito, estando fechado com cerca de madeira e arame. Avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno na quantia de 700\$ (setecentos mil réis). Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—*João Ferreira Cavalcanti*.—*Delio Guarani de Barros*. (Estava legitimamente selada.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designado, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do cos-

tume e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço de 2ª praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno à rua Bernarda n. 257, freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Leonor Baptista da Silveira, por Lucio Soares Dias, no executivo por nota promissoria em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem, que no dia 6 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dois contos de réis (2:000\$), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, e a requerimento de Lucio Soares Dias, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Leonor Baptista da Silveira, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de predio e respectivo terreno sitos á rua Bernarda n. 257, freguezia de Inhaúma, que examinamos e descrevemos na fôrma seguinte: Predio assobradado afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda, com tres janellas na fachada e duas portas de entrada sob e uma varanda do lado esquerdo e coberto de telhas francezas; mede no corpo principal 7m.20 de largura por 6m.80 de extensão e compõe-se de duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com 2m.00 mais ou menos de extensão onde está installada a cozinha. O respectivo terreno mede 22m.40 de testada por 10m.80 de extensão, tendo na frente muro com uma par e de grade de ferro; o lado esquerdo e fundos até encontrar o predio é fechado com muro e o lado direito com cerca de arame o zinco; no quintal existe um compartimento para latrina, banheiro e tanque. O predio descripto, comquanto de regular construcção, precisa de uma limpeza, e, tendo em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno e muros na quantia de 6:500\$000 (seis contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E, feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça, irão os ditos bens a 3ª praça pela quantia de 5:265\$ (cinco contos duzentos e sessenta e cinco mil réis). E não havendo licitante sobre essa quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e delle extrahidos traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, á rua Sylvio n. 58, na estação de Ramos, penhorados a Miguel Fernandes Torres e sua mulher, por João José de Araujo, no executivo hypothecario em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 6 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dois contos de réis (2:000\$), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Miguel Fernandes Torres e sua mulher, D. Gertrudes Rubio Lazano, no executivo hypothecario que lhes move João José de Araujo. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Sylvio n. 58, na Estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: — Predio terreo, feito de chalet, afastado do alinhamento da rua, com uma porta e duas janellas na fachada, medindo, no corpo principal, que é coberto de telhas francezas, cinco metros e sessenta centímetros de largura, por seis metros e cinquenta centímetros de comprimento, e é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados; segue-se um puxado coberto de zinco, com cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno mede, mais ou menos, sete metros e quinze centímetros de largura, por vinte e oito metros e cinquenta centímetros de comprimento, e está murado por todos os lados, tendo na frente grade de madeira. O predio descripto é de construcção de frontal e precisa de reparos, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 2:000\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Saturnino Fernandes, como incurso no art. 303 do Código Penal o como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo toem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana á uma hora da tarde, no predio da rua Sigma

n. 145, Cacs do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subscrevi. — Ojuiz, Edgard Costa.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 15 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de julho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Carlinda Ramos da Costa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 15 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de julho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz, saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 15 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias

tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de julho de 1918. Eu, Agenor Corrêa da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi—*Almirio de Campos*.

Supremo Tribunal Militar

26ª sessão judiciaria, em 21 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal—Appellação n. 233—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Salathiel Carvalho Marques, soldado do 55º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Condemnado a um anno de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Observou, como instrucção, que a formula processual da insubmissão é identica á do crime de deserção.

Estado de Minas Geraes—Appellação numero 237—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Justino de Souza Padilha, soldado do 57º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido.—O Tribunal negou provimento.

Estado de Santa Catharina—Appellação numero 169—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cicero Deodato Freire, soldado do 13º batalhão do 5º regimento de infantaria, accusado de homicidio. Condemnado a 13 annos e quatro mezes de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

O accórdão foi lavrado na forma do art. 32 do Regimento Interno, por ser voto vencido o do Sr. ministro relator.

—Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão.

Estado de Minas Geraes—Recurso de alistamento militar ns. 40 e 43. Respectivamente recorrentes, Luiz de Assumpção e José Monteiro Galvão de São Martinho; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O Tribunal accordou não tomar conhecimento dos recursos por terem sido as reclamações dos recorrentes feitas á junta revisora fóra do prazo legal.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal—Appellação n. 266—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido.—O Tribunal negou provimento.

Estado de São Paulo—Recurso de alistamento militar n. 73—Recorrente, José Bellini; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O Tribunal deu provimento ao recurso para mandar excluir o recorrente do alistamento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 103—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Pinto Ouarema, soldado do

6º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal, depois de ter apreciado, em principio, como no estado actual da legislação brasileira, se deve entender, para os effeitos legais e na forma do § 21 do art. 72 da Constituição, por tempo de guerra, deliberou annullar todo o processado que foi instaurado na forma do art. 170 do Regulamento Processual Criminal Militar, que cogita do caso de deserção em tempo de guerra.

O Tribunal reconheceu, á vista da apreciação feita, que além da impropriedade do meio, inapplicavel na hypothese, procedeu-se ainda, a conselho de guerra á revelia do réo, contra o que preceitua o referido art. 170, combinado com os arts. 168 e 160, tetra g do citado regulamento, mandando, assim, proceder a novo processo obedecendo ás prescripções do art. 166 e mais disposições em vigor. Devolvendo-se tudo á autoridade competente, ex-vi do art. 281 do mesmo regulamento.

O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão, votando igualmente pela nullidade do processo por não ter sido o réo interrogado, votou vencido, quanto ao mais, por entender que á vista do decreto que promulgou o estado de guerra, acha-se em execução a legislação referente a esse estado, e que, consequentemente devia ser observado o art. 170 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

27ª sessão judiciaria, em 26 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros: Almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Ceará—Appellação n. 160—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Francisco de Vasconcellos, 2º tenente reformado do Exercito, accusado de corrupção. Absolvido.—O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, desclassificar o delicto para o de falsidade administrativa e condemnar o réo a 14 mezes de prisão simples, grão minimo do art. 178, n. 2, 1ª parte, combinado com o art. 43, ambos do Código Penal Militar.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Medeiros que votou pela confirmação da sentença recorrida.

Estado do Rio de Janeiro—Recursos de alistamento militar ns. 59, 60 e 61—Respectivamente recorrentes, Annibal Antonio da Silva, Bernardino Mello e Octaviano Teixeira da Silva; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O Tribunal não tomou conhecimento dos recursos não só por não haver despacho recorrido, como tambem por terem sido as reclamações apresentadas fóra do prazo legal.

Estado de S. Paulo—Recurso de alistamento militar n. 62—Recorrente, Faustino Rozio; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O Tribunal não tomou conhecimento do mesmo por ter sido a recla-

mação á junta revisora efferecida fóra do prazo legal.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellação n. 243—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Erico Sobral Gracindo, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido.—O Tribunal negou provimento.

Capital Federal—Recurso de alistamento militar n. 44—Recorrente, Mario Douton de Andrade Araújo; recorrida, a junta de revisão e sorteio desta mesma Capital.—O Tribunal não conheceu do recurso por ter sido a reclamação feita á respectiva junta fóra do prazo legal.

O Sr. ministro Marques Porto additou observação.

Estado de Minas Geraes—Recurso de alistamento militar n. 41—Recorrente, Pedro Augusto da Silva; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O Tribunal não tomou conhecimento do recurso por ter sido a reclamação feita á junta fóra do prazo legal.

O Sr. ministro Marques Porto additou observação.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado de S. Paulo—Recursos de alistamento militar 50 e 79—Respectivamente recorrentes, Vicente Antunes de Oliveira nor seu filho menor Juvenal Antunes de Oliveira e Julio Antonio de Andrade; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O Tribunal não conheceu dos recursos por serem originarias as petições dos recorrentes, contra o disposto nos arts. 80 e 134 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

O Sr. ministro Marques Porto additou observação.

Estado de S. Paulo—Recurso de alistamento militar n. 74—Recorrente, Roberto Rodrigues de Faria; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.—O Tribunal não tomou conhecimento.

Capital Federal—Appellação n. 264—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jader Lara Fernandes, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão.—O Tribunal mandou convocar novo conselho de guerra, baseado no termo de insubmissão e parte accusatoria, só reconhecendo a nullidade da nomeação para presidente do conselho quem deu a parte contra o réo, recomendando-se a maior celeridade do processo.

Capital Federal—Appellação n. 262—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Thomaz do Nascimento, accusado de insubmissão. Absolvido.—O Tribunal negou provimento á appellação. E, na forma do voto do Sr. ministro relator, decidiu que podem servir nos conselhos de insubmissão os carities como auditores, como estatuiu o Regulamento Processual no art. 297, nos conselhos de deserção podem, como tal, funcionar um capitão, independente da condição de impedimento ou falta do auditor privativo, regra geral imposta no art. 14 do dito regulamento em se tratando de qualquer outro delicto.

Havendo a lei n. 3.414, de 12 de dezembro do anno proximo findo, determinado que no crime de insubmissão se observasse o que determinado para o processo de deserção, é intuitivo que vem como consequencia o principio do art. 297.

O que ha a notar é que neste artigo se declara que a providencia de excepção é para maior celeridade do conselho, e essa providencia obedeceu ao momento em que a justiça militar não tinha, como actualmente, nesta Capital, funcionarios em numero sufficiente a attender a todo serviço.

Assim, não importando em nullidade a nomeação de um capitão, deve tanto quanto possivel, pelo espirito do Regulamento Processual, ser evitada tal nomeação, nelle funcionando auditor togado, de modo particular

nesta Capital ante o sufficiente numero de auditores e auxiliares, o que de certo satisfaz a exigencia da celeridade recommendada.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente coronel *Abeylard de Queiroz*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 do julho de 1918.....	790:476\$721
Renda arrecadada em 5 do julho de 1918.....	346:426\$363
	1.136:603\$084
Em igual periodo de 1917...	702:479\$634

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 5:

Em ouro.....	95:681\$690
Em papel.....	86:469\$560
Total.....	181:851\$250
Renda arrecadada de 1 a 5 de julho de 1918.....	781:867\$458
Em igual periodo de 1917..	687:744\$995
Diferença a maior em 1918	94:122\$463

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia solenne, para entrega de credenciaes, o Sr. Dr. Shia Yimng, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da China, junto ao Governo do Brasil.

— Foram hontem recebidos, em audiencias, pelo chefe do Estado, os Srs. deputado Alvaro de Carvalho e Dr. Pedro Moacyr.

— No palacio do Cattete conferenciou á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

— O Sr. Presidente da Republica tambem recebeu hontem á tarde, em audiencia particular, que se realizou no Salão da Capella do Palacio do Cattete, S. Ex. o Sr. Edwin Morgan, embaixador da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, que foi agradecer ao chefe do Estado as homenagens tributadas pelo Governo e o povo do Brasil, na data anniversaria da independencia de seu paiz.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, com data de 3 do corrente, de Belo Horizonte, o seguinte telegramma:

«A Congregação da Escola de Medicina de Belo Horizonte resolveu reafirmar a V. Ex. o offerecimento dos seus serviços no front aliado. Procurou-me hoje o respectivo director, pedindo transmittir a V. Ex. essa resolução, afim de que V. Ex. se utilize desse offerecimento. Saudações affectuosas. — *Delfim Moreira*.»

Caixa do Amortização — Pagamento de juros no dia 6 do corrente:

Apolices nominativas: Lettras B e C.

Apolices ao portador;
Empréstimo de 1903 — Relações 2 a 60;
Empréstimo de 1917 — Relações 1 a 50.

A entrada na bancada termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, quinto dia util, as seguintes folhas:

Internato Pedro II, Instituto Surdos-Mudos, Fiscalização da Mantega, Jardim Botânico, Horto Florestal, Faculdade de Medicina, segunda parte; Inspectoria de Obras Contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina, primeira parte; Externato Pedro II, Assistencia de Alienados, Saude Publica, quarta parte; Museu Nacional, Inspectoria de Estradas, Posto Zootecnico e Escola Polytechnica.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 3 do corrente o seguinte:

Existiam 1.177 nacionaes e 633 estrangeiros, total, 1.810; entraram 48 nacionaes e 25 estrangeiros, total, 73; sahiram 18 nacionaes e 12 estrangeiros, total, 30; falleceram 5 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 8; existem 1.202 nacionaes e 643 estrangeiros, total, 1.845.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 651 consultantes, para os quaes se aviaram 602 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 3 do corrente 49 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiros 11; do sexo masculino, 37; do sexo feminino 12; maiores de 12 annos, 33; menores de 12 annos, 16; gratis, 27.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa das Dores em Cascadura foi no dia 4 de julho o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.202, estrangeiros, 643, total 1.845; entraram, nacionaes 34, estrangeiros 17, total 51; sahiram nacionaes 17, estrangeiros 18, total 35; falleceram, nacionaes 3, estrangeiros 3, total 6; existem, nacionaes 1.216, estrangeiros 639, total 1.855.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.757 consultantes para os quaes se aviaram 1.771 receitas.

Fizeram-se 57 extracções de dentes e 323 curativos a pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4 de julho 50 pessoas, sendo: nacionaes 40; estrangeiros 10; do sexo masculino 27; do sexo feminino 23; maiores de 12 annos 33; menores de 12 annos 15; gratis 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 35ª loteria do plano 352, 135ª extracção do anno de 1918, realizada em 5 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

52.536.....	50\$000
65.343.....	50\$000
96.699.....	100\$000
23.040.....	200\$000
38.099.....	100\$000
63.179.....	50\$000
58.928.....	100\$000
74.646.....	200\$000
58.725.....	50\$000
51.786.....	50\$000
59.921.....	15:000\$000
51.240.....	200\$000
18.248.....	100\$000
70.129.....	50\$000
21.180.....	50\$000
20.759.....	50\$000
98.343.....	50\$000
33.189.....	100\$000
11.295.....	100\$000
60.081.....	2:000\$000
34.026.....	1:000\$000
62.164.....	50\$000
22.868.....	200\$000
63.349.....	50\$000
37.216.....	100\$000
84.365.....	100\$000
47.796.....	50\$000
3.234.....	100\$000
60.771.....	50\$000
46.774.....	50\$000
65.269.....	50\$000
21.670.....	50\$000
66.962.....	50\$000
34.839.....	50\$000
91.454.....	50\$000
47.712.....	200\$000
31.295.....	50\$000
32.250.....	50\$000
78.692.....	50\$000
42.129.....	50\$000
75.646.....	50\$000
21.876.....	100\$000
534.....	100\$000
87.108.....	50\$000
96.297.....	100\$000
66.863.....	50\$000
58.185.....	100\$000
48.133.....	100\$000
33.214.....	50\$000
90.135.....	100\$000
53.665.....	50\$000
50.792.....	50\$000
4.809.....	50\$000
68.763.....	100\$000
45.836.....	50\$000
92.761.....	100\$000
22.588.....	1:000\$000
90.319.....	50\$000
60.248.....	50\$000
43.850.....	50\$000
42.460.....	100\$000
27.489.....	100\$000
24.969.....	50\$000
22.011.....	100\$000
17.472.....	50\$000
45.159.....	1:000\$000
34.687.....	50\$000
66.219.....	50\$000

Aproximações

59.920 e 59.923.....	100\$000
60.080 e 60.082.....	50\$000

Dezenas

59.921 a 59.930.....	20\$000
60.081 a 60.090.....	10\$000

Centenas

59.991 a 60.000.....	3\$000
60.091 a 60.100.....	3\$000

Todos os numeros terminados em 1 toem, 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1918.

Zona norte — O tempo é incerto em Pernambuco e no littoral da Bahia, onde foram registradas pequenas precipitações hontem e esta manhã. Zona centro — Reina bom tempo em toda a parte. Em S. Luiz de Cáceres chuveiçou esta manhã. A temperatura subiu em toda a zona. Zona sul — Em S. Paulo o tempo conserva-se bom, continuando incerto nos demais Estados. Chuvas fortes observadas hontem e esta manhã no territorio riograndense. A temperatura subiu em S. Paulo e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Caetité; a menor, 4.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom, tendendo a instavel (1). Temperatura—forte ascensão (2). Ventos—preponderarão os dos quadrantes norte e oeste (2); rontarão possivelmente para sul antes de 16 horas (3) por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Com a dada situação atmosphérica, é muito; sensível a falta de informações do Rio Grande e Matto Grosso.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	26.5	-0.5	E	2	5	Tranquillo.	I.	30.0	23.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife.....	60.8	26.0	-1.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	30.0	24.0	0.0	
Pão de Assucar.....	63.4	23.0	0.0	SE	3	9	—	V. b. (b. m.)	23.4	20.0	0.6 C. am.	
Aracajú.....	63.7	26.3	1.5	E	5	5	—	V. b. (c. m.)	28.5	21.8	6.0 C. pm.	
Bahia.....	63.3	25.0	3.0	E	2	7	Chão.	Ch. c. manhã.	23.0	21.0	23.0 C. v. am. t.	
Caetité.....	63.4	17.0	0.0	SE	2	10	—	I.	33.0	15.0	1.2 V. am. i. am. pm.	
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	65.5	18.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã).	25.0	12.0		
Theophilo Ottoni.....	65.4	19.0	1.5	Calma	0	6	—	N.	23.0	14.0	—	N. am. pm.
Uberaba.....	63.0	21.0	1.0	NE	4	6	—	B.	27.0	15.0		
Caxambu.....	65.2	14.0	1.0	NNE	2	9	—	B. (b. manhã).	24.0	7.0		
Goyaz.....	64.3	20.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	31.0	13.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	61.5	17.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	26.0	13.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	64.8	23.0	0.0	NNE	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.0	18.5		
Capital Federal.....	62.1	22.4	2.7	WNW	1	10	Tranquillo.	B. (nt. maa.)	27.8	15.2		
Campos.....	64.6	2.0	1.0	N	3	5	—	B. (o. manhã).	26.0	16.0		
Friburgo.....	63.3	18.0	7.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	6.0		
Petropolis.....	63.5	17.0	1.0	NE	4	3	—	B.	22.5	11.0		
Rezende.....	63.4	15.0	2.0	Calma	0	9	—	B. (n. b. man.)	16.0	8.0		
Cabo Frio.....	63.1	23.0	0.0	NE	2	5	Chão.	B.	29.0	19.0		
Therzopolis.....	63.1	17.0	2.0	N	5	4	—	V. b.	23.0	8.0		
S. Paulo.....	59.3	20.0	4.5	NW	4	5	—	B.	24.5	12.0		
Santos.....	59.0	24.0	6.0	NE	4	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	14.0		
Paranaguá.....	57.0	17.0	3.0	W	4	8	Tranquillo.	I. (v. manhã).	21.0	11.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	58.2	17.0	1.0	N	4	9	—	I. (i. manhã.)	21.0	13.0	1.4 C. pm.	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.0	12.0	-1.0	NW	1	9	—	I. (i. manhã.)	23.5	11.0	17.3 C. t. pm.	
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achia-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.4	15.8	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.0	13.6	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	28.0	16.9	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	29.7	16.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.4	15.7	Morro da Urca.....	—	23.2	16.0
Jacarépaguá.....				Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	28.2	17.2
Atapirú.....	0.0	29.6	14.6	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1918.

Zona norte — O tempo é em geral incerto; chuvas fracas foram registradas hontem em Pernambuco e em Parahyba. Zona centro Apesar da grande nebulosidade existente esta manhã, o tempo continúa bom em toda a parte. Nos pontos mais elevados do Estado do Rio de Janeiro chegaram ligeiras precipitações esta madrugada, o que deu causa a uma pequena queda da temperatura. Zona sul — O tempo apresenta-se claro e bom em todas as regiões da zona, tendo sido sensível a queda da temperatura nas ultimas 24 horas, em S. Paulo e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Barra do Corda; a menor, 1.0, abaixo de zero, em Lages. Nota: A falta de dados da Argentina o do Uruguay inibe o Observatorio de formular, pelos processos usuais, as previsões para amanhã; contudo, a julgar pela indicação, aliás precaria de haver a nova area anticyclonica perturbado apenas ligeiramente o tempo de S. Paulo e sul de Minas, é possível que a situação atmosferica de nossa região melhore de hoje para amanhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1918 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	759.8	27.0	1.0	E	4	6	Tranquillo.	B.	30.5	22.0	+	
Barra do Corda	60.4	25.0	0.0	NE	1	0	—	B.	15.0	15.0	—	O.
Fortaleza (X).....												
Quixeramob.m	61.8	25.0	0.0	E	3	6	—	V. b.	30.0	22.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	61.6	26.0	—	SE	4	4	—	B. (o. madr.).	28.0	20.0		
Recife.....	61.7	25.0	-1.0	SW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	29.0	22.0	0.6 Ch. am. 10.0 C. am. r. 3 pm.	
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité	62.9	19.0	2.0	SE	1	0	—	B.	23.0	15.0	0.1	
Januaria	61.6	24.0	—	NE	2	0	—	B.	30.0	15.0		
Bello Horizonte	63.8	17.0	-1.0	Calma	0	3	—	B.	26.0	11.0		
Theophilo Ottouji.....	63.6	17.0	-2.0	Calma	0	10	—	N.	26.0	14.0	—	Ns. am. p.r.
Uberaba.....	64.7	18.0	-3.0	S	2	0	—	B.	25.0	15.0		
Caxambu.....	66.4	15.0	1.0	Calma	0	1	—	B.	25.0	10.0		
Goyaz.....	63.1	23.0	2.0	Calma	0	5	—	B.	32.0	13.0		
Santa Luzia.....	61.5	17.0	9.0	Calma	0	3	—	B.	27.0	9.0		
Cuyabá.....	61.4	16.4	0.3	Calma	0	1	—	B. (o. madr.).	28.0	15.5		
Coimbra (X).....												
Victoria.....	66.3	23.0	0.0	SW	2	6	Tranquillo.	I.	24.0	19.5		
Capital Federal.....	68.7	21.2	-1.2	SSW	3	10	Pégs. vagas.	I.	29.2	19.5	—	V. pm.
Campos.....	67.1	22.0	1.0	SW	5	0	—	B.	28.0	14.0		
Friburgo.....	66.8	14.0	-4.0	SE	3	10	—	I.	24.0	6.0		
Petropolis.....	68.0	13.0	-4.0	Calma	0	9	—	I. (c. manhã)	23.0	13.5	0.5	
Rezena.....	68.1	14.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. ch. (c. m.)	28.0	11.0	1.3	
Cabo Frio.....	67.6	22.0	-1.0	SW	2	10	Chão.	I.	30.0	19.0		
Theresopolis.....	67.5	12.0	-5.0	S	2	10	—	I. (c. manhã).	24.0	10.0	2.0	
São Paulo.....	68.5	9.5	-10.5	E	1	5	—	B.	23.0	8.0		
Santos.....	69.0	18.0	-6.0	W	2	10	Vagas.	I.	30.0	16.0		
Paranaguá.....	69.5	13.0	-4.0	SW	1	2	Tranquillo.	B.	20.0	11.0		
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	71.2	12.0	-5.0	SW	2	0	—	B. n. (b. madr.)	19.0	15.0		
Lages.....	—	-1.0	-3.0	SW	1	2	—	B.	19.0	-1.0	—	Ch. am. pm.
Porto Alegre (X)												
Uruguayana.....	68.0	8.0	-1.0	SW	2	0	—	B. (o. madr.).	18.4	0.3	7.3	
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.8	18.0	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	30.5	16.5	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	30.3	19.3	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	30.2	18.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.0	20.4	Morro da Urca.....	—	25.2	18.0
Jacarépagua.....				Cascaadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	17.2
Itapirú.....	0.0	30.8	16.6	Rangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de julho de 1918 :

Zona Norte — Não podemos fazer a synopse desta zona, por falta de despachos telegraphicos. Zona Centro — O tempo está bom no norte de Minas e em Mato Grosso, incerto no resto. Poucas precipitações foram registradas. A temperatura, em geral, desceu. Zona Sul — O tempo está bom nos Estados de S. Paulo e Rio Grande; incerto e má nas regiões de Santa Catharina e Paraná. Choveu hontem em S. L. Gonzaga. A temperatura teve uma ascensão accentuada. A maior temperatura de hontem, 32.3, em S. Carlos do Pinhal; a menor, 0.4, em Avaré. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—instavel, tendendo a bom (2). Temperatura—em ascensão (2). Ventos —normaes, predomnando a componente leste (1) muito provavel (2) provavel (3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 do julho de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e pter. m nos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	62.4	23.0	-1.3	SE	2	10	I	24.0	29.0	11.0 C. am. pm.	
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	62.8	22.0	-2.0	E	10	0	I	Bv.	31.0	13.0	
Bello Horizonte.....	68.0	18.0	1.0	SE	4	4	—	B.	26.0	11.0	
Theophilo Ottoni....	67.6	17.0	0.0	SE	1	10	—	I. nt.	25.5	13.0	
Uberaba.....	64.5	21.0	3.0	NE	6	3	—	B. ns.	27.0	15.0	
Caxambu.....	63.4	15.0	0.0	NE	4	10	—	I.	24.0	10.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	63.1	15.0	-2.0	E	6	2	—	Bv.	27.9	9.0	
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	59.6	17.4	—	SE	1	9	—	B.	23.0	7.0	
Victoria.....	68.8	23.0	0.0	SW	7	7	Tranquillo.	I. v.	26.0	18.5	
Capital Federal.....	69.4	19.0	-1.9	NNW	2	10	Chão.	I. nt.	26.0	18.3	
Campos.....	70.1	21.0	-1.0	S	3	0	—	B.	24.0	17.0	
Friburgo.....	68.6	15.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	15.0	10.0	
Petropolis.....	69.0	13.0	2.0	E	1	8	—	B.	18.0	12.0	
Rezende.....	71.9	15.0	-1.0	NE	1	10	—	B.	21.0	14.0	8.5 C. pm.
Cabo Frio.....	70.1	20.0	-2.0	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	28.0	20.0	3.0
Theresopolis.....	68.5	14.0	2.0	N	1	9	—	I.	16.0	11.0	4.2 C. pm.
S. Paulo.....	67.0	13.0	3.5	NE	4	10	—	I.	17.5	4.5	
Santos.....	68.0	18.0	0.0	Calma	0	6	Vagas.	B.	20.2	7.0	
Paranaguá.....	68.1	15.0	2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	M. chs.	17.0	7.0	
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	69.7	14.0	2.0	N	2	7	—	I.	16.0	9.0	
Lages.....	—	4.0	3.0	NNE	2	10	—	I.	17.0	1.0	
Porto Alegre.....	64.5	10.0	—	Calma	0	3	—	B.	15.7	7.9	
Uruguayana.....	60.0	8.0	3.0	NNE	2	19	—	I. (o. manhã).	14.0	4.4	
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má; nt, nevoeiro tenue; ns, nevoeiro denso; o, orvalho; v, ventania. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.0	17.5	Itapiru.....	0.0	24.5	19.0
Egenho de Dentro.....	0.0	24.3	17.0	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	24.2	17.1	Pão de Assucar (A lto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Fort e).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	19.4	16.0	S. Januario.....	0.0	24.0	16.6
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	23.8	16.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	24.5	17.5

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de julho de 1918.

Zona norte— Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de informações sufficientes. Zona centro — O tempo continúa bom nesta zona. No Estado do Espirito Santo e na parte de leste do Estado do Rio, cahiram hontem chuvas fracas. A temperatura manteve-se no Estado de Minas e elevou-se no Estado do Rio. Zona sul— O tempo está bom em S. Paulo e incerto e mau no resto da zona. Choveu e trovejou hontem no Rio Grande, e em alguns pontos dos Estados de Santa Catharina e Paraná; hoje de manhã ainda foram registradas algumas precipitações. A temperatura subiu fortemente no Rio Grande, onde, em Porto Alegre teve uma ascensão de 10°. Nos outros Estados verificou-se também uma elevação na temperatura. A maior temperatura verificada foi em Ribeirão Preto, com 28°2, e a menor em Lages e São Paulo dos Agudos, com 4°. A previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (1). Temperatura—forte ascensão (1). Ventos—preponderarão os do quadrante norte (2). Escala das probabilidades 1) muito provavel 2) provavel 3) algumas probabilidades.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 do julho de 1918.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatnra do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 2½ hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	762.7	18.0	2.0	SE	2	9	—	I. (chs. man.)	22.0	14.0	2.9	Chs. pm.
Januaria.....	65.7	23.0	1.0	SE	1	4	—	B. v.	27.0	15.0		
Bello Horizonte.....	60.8	16.0	-2.0	NE	4	8	—	I.	23.0	15.0		
Theophilo Ottoni.....	65.8	20.0	4.0	Calma	0	7	—	I. nt. manh.)	25.0	13.0	2.4	C. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	68.2	14.0	-1.0	Calma	0	1	—	I. (n. manhã.)	23.0	12.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.8	21.0	-2.0	S	1	8	Tranquillo.	I. (o. manhã.)	23.0	18.5	2.7	Ag. am.
Capital Federal.....	62.4	20.0	0.2	NNW	2	1	Peqs. vagas.	B. (nt.manhã.)	22.0	18.2		
Campos.....	69.1	18.0	-3.0	Calma	10	10	—	I. (n.c. manhã)	23.0	16.0	1.0	C. pm.
Friburgo (X).....												
Petropolis.....	67.0	17.0	4.0	E	5	2	—	B.	21.0	10.5		
Rezende.....	67.6	14.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã.)	23.0	14.0		
Cabo Frio.....	67.6	24.0	2.0	NE	3	3	Chão.	I. (o. man.).	28.0	16.0	4.8	
Theresopolis.....	69.7	15.0	1.0	N	5	8	—	I.	19.0	11.0		
S. Paulo (X).....												
Santos.....	65.0	19.0	1.0	Calma	0	6	Vagas.	B. (nt.manhã.)	24.0	14.0		
Parauaguá.....	64.1	18.0	3.0	Calma	0	8	—	I.	16.7	10.0	—	Chs. am. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages.....	—	9.0	5.0	NE	3	10	—	I. (o. manhã.)	19.0	4.0		
Porto Alegre.....	58.5	20.0	10.0	Calma	0	6	—	I.	15.9	8.6	2.9	C. t. am.
Uruguayana.....	54.5	12.0	4.0	SE	10	10	—	I. v.	17.0	0.0	—	lt. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, troveada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	21.8	17.0	Itapirú	0.0	23.1	15.7
Engenho de Dentro	0.0	24.7	16.5	Flamengo (X)			
Penha	0.0	22.2	17.3	Pão de Assucar (Alto) (X)			
Horto Florestal (X)				Copacabana (Forte) (X)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	26.4	16.8	S. Januario			
Jacarépauá (X)				Morro da Urca	0.0	19.8	15.8
				Cascadura (Il. N. S. das Dores)	0.0	23.0	16.5
				Bangu (X)			
				Tijuca (Muda) (X)			

Nota— (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	12 13/6	12 19/64
Sobre Paris.....	3714	3723
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	3449
Sobre Portugal.....	—	23541
Sobre Nova York.....	—	48120
Lib. esterlina em moeda	—	245650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15850
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	58050
Sobre Hespanha (peseta).....	—	48147
Sobre Suissa (franco).....	—	45083
Apolices geraes miudas.....	—	8545000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	8395000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	8865000
Apolices Compromissos do Thesouro miudas.....	—	8505000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8905000
Apolices do emprestimo do Thesouro, 1:000\$ 5 %, port.....	—	8875000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1915000
Apolices do emprestimo municipal de 1906 nom.....	—	1985000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1875000
Apolices municipais de Nictheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	905000
Apolices Minas Geraes; 1:000\$, 5 %, nom.....	—	9005000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	915500
Companhia de Terras e Colonização	—	115750
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira).....	—	545300
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 50 %.....	—	985300
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	1055000
Companhia Docas de Santos, nom	—	5505000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2055000

Vendas a prazo

200 Banco Portuguez do Brasil, c/50 %, v/c, 30 dias.....	1405000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1065000
100 Companhia Docas de Santos, nom., ou port. v/c, 30 dias....	5705000
100 Companhia Docas de Santos, nom., v/c, 30 dias.....	5705000
150 Companhia Docas de Santos, nom., v/c, 30 dias.....	5705000

Secretaria da Camara Syndical, 5 do julho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contratado pela Empreza Agro-Pecuaria, na importancia de quatrocentos contos de reis, dividido em 2.000 obrigações (debentures) ao portador, de ns. 1 a 2.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 6 % ao anno, pago por semestres vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

Sessão realizada em 24 de junho de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os denotados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente em exercicio Sayão, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio do director-secretario da Junta Commercial de São Salvador, enviando uma relação dos negociantes matriculados naquella Junta durante o anno proximo findo, — Archive-se.

Requerimentos

De Fernando Alexander, para ser nomeado traductor publico dos idiomas allemão, italiano, francez, inglez e hespanhol. — Passe-se carta para as linguas allemã e italiana e aguarde vaga para as demais.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Valeska», consistente na representação de uma carteirinha aberta, tendo na parte de frente um desenho circular com a palavra característica «Valeska» ao centro, que distingue o fumo, os cigarros e cigarrilhos de palha e artigos para fumantes, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Do Dr. José Bernardino Paranhos da Silva e outro, para o registro da marca «Lyceu Rio Branco», consistente no nome característico acima referido, entre aspas, que distingue os livros, notas, facturas, etc., de seu commercio. — Deferido.

C. Johnston & Comp, Limited, para o registro de duas marcas consistentes, a primeira, em um circulo a tinta, dentro do qual se acha a letra J maiuscula, que distingue o café de seu commercio de exportação, e a segunda, de um lozango a tinta tendo a letra J maiuscula no centro, que distingue os cereaes ou outra qualquer mercadoria, excepto café, de de seu commercio de exportação. — Deferido.

De Americo Rodrigues, para o registro de duas marcas consistentes a primeira, no nome característico «Hepato», dentro de um rectangulo e a segunda, no nome característico «Hepatodyna», também dentro de um rectangulo, que distinguem uns preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Antonio Visconti, Estado do Rio, para o registro da marca consistente em duas circumferencias concentricas, tendo no centro da menor um tomateiro e entre as duas o nome característico «Visconti», que distingue a polpa, massa e salsa de tomate de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Fagive, Guimarães & Comp., para o registro da marca consistente no nome característico «Drogaria Berrini», entre traços e linhas divisorias, que distingue os preparados e demais artigos de sua propriedade e commercio. — Deferido.

De Alvear & Comp., para o registro da marca consistente no nome característico «Alvear» entre aspas, que distingue os charutos, charutiños, fumos em pacote ou não, pitteiras, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Lima & Coelho, para o registro da marca consistente na denominação característica «Annaes» entre aspas, que distingue os artigos de lytographia, typographia, etc., de seu commercio. — Deferido.

De José Maria Rodriguez para o registro da marca consistente no nome característico «Café Paulista», entre aspas, que distingue o café e os bilhares de seu commercio. — Deferido.

De Virgilio Lucas, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular tendo ao centro a figura do sol e na parte superior os dizeres: «Agua Purgativa Brasileira typo Rubinato», que distingue uma agua purgativa de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Gonçalves & Oliveira, para o registro da marca consistente no nome característico «Echo do Commercio», entre aspas, que distingue o feijão, arroz, cereaes, etc., de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca nacional n. 11.399, já registrada.

De The Dental Manufacturing Co. (Brasil) Ltd., para o registro da marca «The Antidolor Mgg Co.», que distingue os productos chimicos, especialmente anesthetics locais e representa a firma commercial The Antidolor Mgg Co., em Springville, condado do Erie, Estados Unidos da America do Norte. — Indeferido, de conformidade com o disposto no artigo 8º, n. 2, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De J. R. Santos, para o archivamento do *Diario Official* em que foram publicadas as certidões dos depositos das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros 3.461, 3.463 a 3.467, 3.470, 3.471, 3.474 a 3.485 e 3.509. — Deferido.

De M. Gomes de Oliveira & Comp., para o archivamento do *Diario Official* em que foi publicada a certidão do deposito feito nesta junta, da marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 337. — Deferido.

De José Maria Rodrigues Garcia, para o cancelamento da marca «Café Paulista», registrada nesta junta sob n. 1.123, em virtude das provas que colheu de nunca ter tido existencia legal a firma sua proprietaria e não ter pago o imposto respectivo referente aos annos de 1916 e 1917. — Deferido.

De Antonio Postigo, Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, United States paper Import Company, Eduardo Dias de Andrade, Vieira Rocha & Comp., José Miguez, J. Santos & Comp., O. Monteiro & Comp., Manoel Fernandes Reis e H. Millet & J. Roux para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.035, 13.086 e 13.115, 13.090 e 13.091, 13.073 a 13.074, 13.098, 13.099 e 13.100, 13.104 a 13.106, 13.107, 13.149 e 13.077. — Deferidos.

De Henrique Eduardo Nunes dos Santos, para o deposito do sete marcas consistentes, a primeira, em um rotulo formato de estampilha, tendo as palavras «Dermol» e «Blenol» além da firma do requerente e pharmaceutico; a segunda, em uma vinheta rectangular de linhas duplas, tendo ao centro o nome «Dr. Dermol»; a terceira, quarta, quinta e sexta, em uma vinheta rectangular, tendo ao centro respectivamente, os nomes «Perlazel», «Morfeol», «Longativa» e «Sezonifugo», que distinguem, a terceira, a quarta e a sexta, um preparado de sua invenção e a quinta, as propriedades dos ditos preparados; e a setima, em um rotulo formato de estampilha, tendo no centro os dizeres «Dulce et Humanum est Sedare Dolorem» e na parte inferior as palavras «Pharmacia Dermol» Pará, que distinguem, a primeira e esta, os productos de sua fabricação registradas na Junta Commercial do Pará sob ns. 20, 21, 27 a 31. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral para o archivamento de seus estatutos e demais documentos referentes a sua constituição. — Deferido.

Da United States Paper Import Company, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de abril ultimo, e da ordinaria, effectuada em 30 desse

mesmo mez, que votaram, approvando-as, a eleição do novo conselho fiscal e as contas e balanço e o relatório apresentados pela directoria referentes ao exercício de 1917.—Deferido.

De J. Martins & Comp., Fernando & Braga, J. M. Garrido & Comp., para o archívamento de seus contractos.—Deferido.

De Armand Jerson & Ongre, para o archívamento da alteração de seu contracto.—Apresentando o novo socio registro complementar de firma, deferido.

De Avelino Pinheiro & Comp., F. Silva & Mendes, Solon Monteiro & Dupon, Bernardino Gomes & Comp. e Gonçalves & Figueiredo, para o archívamento de seus distractos.—Deferidos.

De Armand Gerson & Comp., para o archívamento de seu distracto parcial.—Cancellado o registro da firma, deferido.

De A. Souza Ribeiro & Comp., J. Marinho & Comp. e Carlos Taveira & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. Mouão & Comp., para o registro de sua firma.—Declaram a data do archívamento de contracto social.

De M. Gomes & Irmão, para anotar-se no registro de sua firma a criação de sua filial á travessa Barreiros n. 150, estação de Ramos.

De Joseph Tetley & Comp., para o registro de sua marca consistente na figura de uma cabeça de elephante supportando com a tromba uma caixa, que distingue o chá de sua fabricação e commercio.—Indeferido, por imitar a marca n. 4.564 da Inglaterra, já registrada.

Rectificação

Na publicação feita por esta Junta no *Diario Official* de 29 de junho proximo passado da acta da sessão de 20 do referido mez, onde se lê:

De A. Moura, para o registro de sua marca consistente, etc., leia-se:

De A. Moura, para o registro de suas seto marcas consistentes dos nomes característicos, entre aspas, «O Juquinha», «A Fazenda Moderna», «Sciencia Popular», «Jornal das Famílias», «La Véritable Mode Français de Paris», «Album de Lingerie et de Trava Pour Dames» e «Les Patrons Français Echo», que distinguem as suas edições e uma publicação periodica, da seu commercio.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 3 de julho de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados na secção de 24 de junho de 1918.

Contractos:

De Fernandes & Braga, firma composta dos socios solidarios Fernando Antonio da Silva e José Fonseca Braga, para o commercio de laticínios etc., á rua Archias Cordeiro 202, com o capital de 20.000\$000.

De J. M. Garrido & Comp., firma composta dos socios solidarios José Mathews Garrido e Alcides Dias Carneiro, para o commercio de pharmacia, á Praia do Retiro Saudoso n. 39, com o capital de 3.000\$000.

De J. Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Martins e do commanditario Manoel Joaquim Cardoso, para o commercio de comissões e consignações etc., com o capital de 60.000\$000, sendo 25.000\$000, do commanditario á rua Canselheiro Saraiva n. 16.

Alterações:

De José Chamié & Comp., pela entrada do socio Abdalla Zolhof com o capital de 20.000\$, sendo o capital social elevado á 120.000\$000.

De Armando Gerson & Comp., mudando a firma para Armando Gerson & Ongre.

Distractos:

De Gonçalves & Figueiredo, que dissolve-se pela sahida do socio Duarte A. de Figueiredo recebendo 1:80\$000; o activo e passivo fica com o socio Napoleão Gonçalves Guthemberna importancia de 6:80\$000.

De Bernardino Gomes & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Genaro Dias, 416:113\$209; fica com o activo e passivo o socio Bernardino Martins Gomes e Manoel da Costa Sol na importancia de 228:603\$288.

De F. Silva & Mendes, que dissolve-se pela sahida do socio Francisco da Silva Paula recebendo 9:000\$000; fica com o activo e passivo o socio Augusto Mendes na importancia de 9:00\$000.

De Avelino Pinheiro & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Avelino Augusto Soares Pinheiro e Arthur José Gomes Barbosa recebendo 9:00\$000, cada um.

De Solon, Monteiro & Dupon, que dissolve-se pela sahida do socio Armando de Oliveira Monteiro e Eduardo Sabatier Dupon e Francisco Solon recebendo 230.000\$ cada um.

Distracto parcial:

De Armando Gerson & Comp., pela entrada do socio Joseph Sazol e augmento do capital social que foi elevado a 800 mil francos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.169

P. Acciaris & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 26, com commercio de comissões e consignações, apresentam a marca supra para distinguir a banha de seu commercio, consistente da denominação caracteristica «Cruzeiro do Sul» entre aspas, que será estampada ou rotulada nas latas, barris e outros vasilhames que contemham banha de seu commercio, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918.—P. Acciaris & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 38 minutos do dia 11 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.169, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 13.173

J. H. Seabra, estabelecido á rua da Alfandega n. 57, apresenta a marca supra para distinguir os preparados homeopathicos de seu commercio, como sejam: globulos, lentilhas, tinturas e pós, consistente da denominação caracteristica «Salus», entre aspas; acompanha a denominação um losango com a letra esse. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos, envolveros e o mais que contiverem os preparados acima. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918.—J. H. Seabra (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5

minutos do dia 15 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.220

Os Drs. José Bernardino Paranhos da Silva e Carlos Tinoco da Fonseca, estabelecidos á rua Conde de Bomfim n. 186, adoptam para distinguir livros de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letra, a qual consistirá no nome caracteristico «Lyceu Rio Branco» (entre aspas), servindo também esta marca para notas, facturas, reclamos, annuncios e tudo mais quanto se relaciona com o dito estabelecimento. (Estava collada uma estampilha de 600 réis e inutilizada com os seguintes dizeres): Rio, 21 de fevereiro de 1918.—J. B. Paranhos da Silva.—Carlos Tinoco da Fonseca.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 10 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.220, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.230

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma carteirinha aberta para cigarros, na qual se vê: na parte que representa a frente um desenho circular, contendo a palavra caracteristica «Valeska». Abaixo desta diversos dizeres. Na parte que forma o fundo da carteira, vê-se a marca da depositante, representando uma estrella em um conjunto em forma de sello, registrada nesta junta sob ns. 3.643 e 11.449, acompanhada do endereço da depositante. Nos dois pequenos rectangulos que formam os lados superior e inferior da carteira, vem-se respectivamente a palavra «Valeska». Nos rectangulos que formam os lados lateraes, vê-se o endereço da companhia no Rio e nos Estados. Finalmente, na parte que serve de fecho da carteira vê-se o nome «Companhia Souza Cruz». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo; fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados: cigarrinhos e cigarros de palhas; artigos para fumantes, taes como: pitoiras, cachimbos, cachimbos orientaes (arguileh), boquilhas; phosphoros de cera, de madeira, do papelão e qualquer substancia fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, residuos do fumo e rapé; palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas, com ou sem boquilha; e bem assim cigarros, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600-réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 7 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.230 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.236

Francisco Leal & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro do Março n. 105, sobrado, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e typo de lettras, que adoptam para distinguir o carvão de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um circulo formado por uma linha fina preta. No seu interior veem-se quatro sectores circulares convenientemente destacados entre si, contendo dous uma estrella em cada um, da esquerda para direita e os outros dous as palavras divididas: Marca registrada. No alto curvelineamento, leem-se «Domestic Coal» e na parte inferior, também curvelineamente, a localidade Rio de Janeiro. No centro dos sectores entre duas pequenas estrellas as palavras em linha horizontal: «Carvão domestico». A referida marca é apresentada em renovação da que foi registrada em 16 de novembro de 1903, sob n. 3.835. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — *Francisco Leal & Comp.*, (sobre duas estampilhas do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 26 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.236 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Transferencias ns. 9.835, 10.112 a 10.115, 10.441, 10.536 a 10.538, 10.651 e 11.450

As transferencias das marcas ns. 9.835, 10.112 a 10.115, 10.441, 10.536 a 10.538, 10.651 e 11.451, requeridas por Cecilia Sampaio Serpa e despachadas pela Junta Commercial em sessão de 13 de junho do corrente anno, foram feitas de conformidade com a escriptura publica de 12 de junho deste anno, lavrada nas notas do tabellião do 11º officio e não por successão de firma ou cedencia, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

Confere. — Junta Commercial, 28 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores.

- 6.557. Herminio de Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 122.
6.558. Manoel de Barros, 45 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 81.
6.559. Francisco Pinto, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.

- 6.560. Joaquim da Silva Campos, 60 annos, operario, rua Monte Alverne n. 135.
6.561. Henrique Casal, 25 annos, pintor, rua Carlos Gomes n. 41.
6.562. Annanilas Nilo Machado, 47 annos, funcionario publico, rua Francisco Belisario n. 63.
6.563. Joaquim Domingos do Prado, 62 annos, official reformado, rua do Senado n. 122.
6.564. Martinho Jorge Fernandes, 39 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 62.
6.565. Thomaz Pizzi, 43 annos, empregado no commercio, rua Menezes Vieira n. 14.
6.566. Heitor Ramos, 23 annos, electricista, rua Visconde de Itauna n. 103.
6.567. Miguel da Silva Mello, 44 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 81.
6.568. Fernando da Costa Rego, 27 annos, negociante, rua Marquez de Pombal n. 122.
6.569. Francisco Maistrello Paes Leme, 25 annos, engenheiro, rua Carlos Gomes n. 43.
6.570. Ignacio Bento da Silva, 51 annos, operario, rua Sara n. 159.
6.571. Quintino José de Alencar, 34 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 41.
6.572. Francisco Aliano, 28 annos, operario, rua Carlos Gomes, numero 31.
6.573. Luciano Matrangolo, 24 annos, marceneiro, rua Monte Alverne n. 130.
6.574. Mario Luiz dos Santos, 31 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio numero 44.
6.575. Alberto de Freitas Ribeiro, 25 annos, empregado no commercio, rua Silva Manoel n. 145.
6.576. Guilherme Alves da Silva, 29 annos, funcionario publico, rua Marquez de Pombal numero 124.
6.577. Manoel Caldeira da Fonseca, 28 annos, motorista, rua Visconde de Itauna n. 103.
6.578. Felix Pacheco Barbosa, 27 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 249.
6.579. Zeferino José Alves Moraes, 40 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 43.
6.580. Henrique Teixeira de Miranda, 38 annos, artista, rua do Pinto n. 85.
6.581. Antonio Felix Picaluga, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
6.582. Benedicto Paschoal, 22 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 76.
6.583. Marcellino Augusto dos Santos, 43 annos, empregado publico, rua do Monte n. 28.
6.584. Alfredo Diogo da Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 130.
6.585. Agenor Pereira da Silva, 22 annos, estrevante juramentado, rua do Senado n. 251.
6.586. Carlos da Rocha Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
6.587. João de Souza Gonçalves, 29 annos, operario, rua General Caldwell n. 159.
6.588. Manoel Francisco de Carvalho, 28 annos, motorista, rua Benedicto Hyppolito n. 79.
6.589. José das Chagas, 28 annos, empregado publico, rua de Santa Anna n. 49.
6.590. Joaquim Chagas, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 103.
6.591. Augusto Caldeira da Fonseca, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 103.
6.592. Aliredo Luiz Dias, 42 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 107.
6.593. Prisco de Oliveira Rocha, 22 annos, operario, rua de Santa Anna n. 49.
6.594. Marcellino Corrêa Manhães, 28 annos, mecanico naval, ladeira de Santa Thereza n. 63.
6.595. Domingos José da Silva, 41 annos, negociante, rua Frei Caneca n. 74.
6.596. Emygdio Rosas, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
6.597. Francisco Soares de Oliveira, 31 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
6.598. José Torres Campello, 33 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
6.599. João Ramos da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 249.
6.600. Julio Pacheco Barbosa, 46 annos, negociante, rua Menezes Vieira n. 96.
6.601. Alfredo José da Silva, 28 annos, motorista, rua Monte Alverne n. 137.
6.602. João Ferreira Gomes Santiago, 49 annos, artista, rua Monte Alverne n. 97.
6.603. João Lopes de Souza, 25 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 63.
6.604. Joaquim Alves Ribeiro Junior, 24 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 63.
6.605. José dos Santos Rodrigues, 63 annos, rua de Santa Anna numero 49.
6.606. Claudionor Pinto Bandeira, 32 annos, motorista, rua de Santa Anna n. 49.
6.607. Seraphim Mayrinck, 47 annos, empregado publico, rua Senador Eusebio n. 394.
6.608. Salvador Laviola, 30 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
6.609. Bonifacio Maria de Jesus, 49 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 131.
6.610. Adclino Gonçalves Mendes, 34 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio numero 146.
6.611. Arthur de Almeida, 47 annos, guarda-livros, rua Visconde de Itauna n. 108.
6.612. Argemiro Messias dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
6.613. Alfredo Francisco de Senna, 48 annos, militar reformado, rua Menezes Vieira n. 96.

Rio, 1 de julho de 1918. — *Q. scri-
ção, José Candido de Barros*

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil**TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL**

Relação dos eleitores alistados na segunda quinzena do mez de junho de 1918

- 5.416. Climaco de Oliveira, 41 annos de idade, empregado no commercio, rua do Rozario n. 105.
- 5.417. Ubaldino Augusto de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 5.418. Alfredo Pinto da Cunha, 26 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 5.419. Nelson Gonçalves Coutinho, 29 annos, advogado, Avenida Rio Branco n. 3.
- 5.420. Armando Lopes, 33 annos, operario, Avenida Rio Branco numero 15.
- 5.421. José Francisco de Barros, 35 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 359.
- 5.422. Carlos Sayão, 32 annos, funcionario publico, rua Luiz de Camões n. 71.
- 5.423. Manoel José Tiburcio, 33 annos, funcionario publico, Avenida Passos n. 101.
- 5.424. Francisco Augusto da Silva, 44 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 3.
- 5.425. Francisco José Barreto, 50 annos, empregado publico, Ilha do Governador.
- 5.426. Roberto José Machado, 44 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.427. Manoel Vieira Peixoto, 27 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 5.428. Nelson dos Santos Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 5.429. Bento Pinto Cardoso, 29 annos, empregado no commercio, ladeira Senador Dantas n. 6.
- 5.430. Oscar Alves, 26 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 154.
- 5.431. Adão Alvaro da Silva, 22 annos, operario, Avenida Rio Branco n. 45.
- 5.432. Antonio Ferreira Pires, 38 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 1.
- 5.433. Alvaro Bandacio da Cunha, 29 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 30.
- 5.434. Joaquim da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Azevedo Lima n. 150.
- 5.435. José Lopes da Costa, 26 annos, fiscal de bondes, rua Chile numero 13.
- 5.436. Alberto Pereira da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 255.
- 5.437. Oscar Alves Pacheco, 33 annos, motorista, rua de Santa Luzia n. 130.
- 5.438. Abel Costa Pinto, 52 annos, operario, Avenida Rio Branco numero 15.
- 5.439. Evaristo da Costa Abreu, 23 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
- 5.440. Eduardo Gonçalves Heredia, 24 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 112.
- 5.441. Carlos North de Souza Brito, 30 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 23.
- 5.442. Celestino Herotides dos Santos, 36 annos, empregado no commercio, rua Padre José Maurício n. 144.
- 5.443. Waldemiro Vieira da Fonseca, 22 annos, empregado no commercio, rua Luiz de Camões n. 112.
- 5.444. Manoel da Silveira, 33 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 19.
- 5.445. Horacio Abilio de Andrade, 47 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro numero 183.
- 5.446. Almanzor Guimarães, 29 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 5.
- 5.447. Eduardo Paulo Fernandes, 23 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.448. Jair de Oliveira Moraes, 23 annos, empregado publico, Ilha do Governador.
- 5.449. Antenor Soares da Silveira, 24 annos, artista, rua S. José numero 22.
- 5.450. Antonio Pereira de Andrade, 34 annos, empregado publico, rua S. José n. 29.
- 5.451. José Tiburcio do Nascimento, 31 annos, operario, Avenida Rio Branco n. 45.
- 5.452. Alvaro da Silveira Soares, 37 annos, empregado no commercio, rua do Mercado n. 28.
- 5.453. Antonio Lopes da Silva Portugal Junior, 21 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 26.
- 5.454. Orlando Pinto da Silva, 21 annos, empregado publico, rua do Cotovello n. 79.
- 5.455. Francisco Peres, 23 annos, empregado no commercio, rua da Assembleia n. 29.
- 5.456. Bernardino da Costa Pinho, 45 annos, operario, rua Senador Dantas n. 104.
- 5.457. Manoel do Amaral Carvalho, 48 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 92.
- 5.458. Antonio Pinto Ferreira, 54 annos, ferreiro, rua do Castello n. 8.
- 5.459. Raphael Gomes de Sant'Anna, 48 annos, guarda municipal, ladeira do Seminario n. 83.
- 5.460. Astolpho Celestino de Moura Freire, 39 annos, empregado municipal, rua S. José n. 28.
- 5.461. Manoel Antonio da Motta, 42 annos, empregado publico, rua S. José n. 41.
- 5.462. Polybio dos Santos Guimarães, 29 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 58.
- 5.463. Accacio Baptista de Carvalho, 35 annos, empregado no commercio, rua da Candelaria n. 87.
- 5.464. Armindo José de Souza, 33 annos, empregado municipal, Avenida Rio Branco n. 3.
- 5.465. Pedro Mizael dos Santos, 29 annos, artista, Avenida Rio Branco n. 169.
- 5.466. Antonio Moreira da Motta, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 22.
- 5.467. Adelino Alves de Freitas, 33 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 24.
- 5.468. Manoel Duarte Faria, 25 annos, lavrador, rua S. José n. 28.
- 5.469. Luiz Julio de Oliveira, 43 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 24.

- 5.470. Antonio Gomes Dias, 41 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 25.
- 5.471. Nicolau Ferreira, 32 annos, empregado municipal, rua José n. 12.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.
O escrivão, Manoel Estantislau Cruz Galvão.

Indeferidos

Carlos Silva.
Adolpho Tinoco.
Argemiro Theodomiro da Cunha.
Manoel José Pinto dos Santos.

Transferencia de districto

- 2.835. Polybio dos Santos Guimarães.
3.759. Astolpho Celestino de Moura Freire.
2.455. Luiz Julio de Oliveira.

Excluidos por transferencia

- 1.434. Manoel Caldeira Fonseca.
2.390. Albertino Rodrigues Chaves.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.
O escrivão, Manoel Estantislau Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil**QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL**

Olympio da Silva Pereira, escrivão da 4ª Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que durante o periodo de 16 a 30 de junho findo, foram alistados eleitores desta 4ª Circumscrição Eleitoral, os cidadãos seguintes:

N. — Nome — Idade — Profissão — Residencia

- 7.603. Jorge Antonio Martins de Menezes, 28 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 9.
- 7.604. Augusto Americano Pereira da Fonseca, 38 annos, empregado no commercio, rua Marechal Bittencourt n. 60.
- 7.605. José Antonio de Freitas Junior, 29 annos, empregado publico, rua Vinte e Quatro de Maio n. 36.
- 7.606. Fernando da Silva Medella, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Dias da Cruz n. 158.
- 7.607. Hermano Frederico Bramuz, 38 annos, negociante, rua Marechal Bittencourt sem numero, casa n. 2.
- 7.608. Arthur dos Passos Braga, 33 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 17.
- 7.609. Eurico Gomes de Souza, 31 annos, empregado publico, rua Marechal Bittencourt n. 70, casa 1.
- 7.610. Jayme Victor Sydore, 27 annos, empregado publico, rua Medina n. 62.
- 7.611. Maximo Isaias da Silva, 54 annos, operario, rua Dr. Silva Pinto n. 153.
- 7.612. Arthur Felippone Farrula, 42 annos, funcionario publico, rua Machado da Bittencourt n. 56.

- 7.613. Emilio Otero Gallego, 23 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 24.
- 7.614. Euclides Bezerra da Silva, 23 annos, empregado publico, rua Bandraco n. 66.
- 7.615. João Augusto Soares, 28 annos, operario, rua Marechal Bittencourt n. 66.
- 7.616. Albino Ant. Nogueira, 53 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 17.
- 7.617. Manoel Vieira Borges, 33 annos, empregado no commercio, rua S. Christovão n. 128.
- 7.618. Jeronymo José Baptista, 53 annos, empregado no commercio, rua S. Luiz Gonzaga numero 238.
- 7.619. Felix Alexandre Pinto, 39 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 15.
- 7.620. Eloy José Borges, 40 annos, empregado no commercio, rua Santos Lima n. 29 A.
- 7.621. Alvaro Ferreira, 24 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 511.
- 7.622. Antonio Jardim Cardoso Filho, 30 annos, operario, rua Alegria n. 297.
- 7.623. José Antonio de Souza, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Roberto n. 18 A.
- 7.624. Carlos Brandão da Cunha, 28 annos, empregado no commercio, rua Jacintho n. 69.
- 7.625. Gualberto Corrêa de Mattos, 26 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 187.
- 7.626. João Teixeira de Miranda, 40 annos, empregado publico, rua Marechal Machado Bittencourt n. 60.
- 7.627. Alfredo Marques Noronha Junior, 33 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 102.
- 7.628. Armando Martins, 25 annos, operario, rua Oito de dezembro n. 87.
- 7.629. Mario Epaminondas da Silva, 28 annos, serralleiro, rua S. Roberto n. 18 A.
- 7.630. Alcides de Barros, 30 annos, empregado publico, rua Argollo n. 118.
- 7.631. Alvaro de Almeida, 27 annos, operario, praça da Bandeira n. 13.
- 7.632. Manoel Portilho de Jesus, 26 annos, empregado no commercio, rua Santos Lima numero 31.
- 7.633. Pedro Tygua da Silva, 37 annos, empregado no commercio, rua Tavares Ferreira numero 12.
- 7.634. Luiz Carneiro Vianna, 48 annos, empregado publico, rua Minas n. 54.
- 7.635. Faustino Sebastião, 22 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 104.
- 7.636. João Assumpção Ribeiro, 23 annos, empregado publico, rua Conselheiro Mayrink numero 71, casa 4.
- 7.637. Mario Pinto Baptista, 28 annos, foguista, rua General Canabarro n. 183.
- 7.638. Anisio Cardoso de Macedo, 31 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 513.
- 7.639. Engenio de Mello e Silva, 40 annos, empregado publico, rua Maia Lacerda n. 64.
- 7.640. Nicolau Fernandes Carvalho Vianna, 50 annos, empregado municipal, rua Minas n. 54.
- 7.641. Aventino Patricio, 22 annos, operario, rua Escobar n. 113.
- 7.642. Rodolpho Paschoal Perroto, 23 annos, empregado no commercio, rua Marechal Bittencourt n. 50.
- 7.643. José Rico, 31 annos, empregado municipal, rua Minas n. 54.
- 7.644. Henrique Callicaux, 29 annos, commerciante, rua S. Luiz Gonzaga n. 278.
- 7.645. Alberto de Azevedo Coutinho, 24 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 513.
- 7.646. Fredgar Martins Ferreira, 22 annos, empregado no commercio, rua Araujos n. 127.
- 7.647. Julio da Silva Jorge, 35 annos, empregado no commercio, rua Maia Lacerda n. 17.
- 7.648. Augusto Oltin, 45 annos, empregado publico, rua Condesa de Belmonte n. 91.
- 7.649. Abel Alves de Moraes, 32 annos, pedreiro, rua Americana numero 41.
- 7.650. Castellar Fernandes Figueira, 25 annos, empregado publico, rua Paim Pamplona n. 50.
- 7.651. Joaquim Mario Pinto Leite, 31 annos, empregado no commercio, caminho dos Pilares n. 314.
- 7.652. Christiano Stockmeyer, 27 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 137, casa 12.
- 7.653. Altamiro Teixeira Lopes, 30 annos, empregado publico, rua Alzira Valdetaro n. 14.
- 7.654. Antenor Pinto, 21 annos, empregado no commercio, rua Flelvina n. 34.
- 7.655. Clasissau de Mattos Maciel, 37 annos, empregado publico, rua Vinte e Quatro de Maio n. 36.
- 7.656. Oscar Wigtil da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Galileu n. 34.
- 7.657. Alvaro Tavares da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua 28 de Dezembro n. 87.
- 7.658. Hermann Schayé, 28 annos, negociante, rua S. Roberto n. 20.
- 7.659. João Antonio Ribeiro, 24 annos, empregado no commercio, rua S. João n. 49.
- 7.660. Cesario Cardoso Dantas, 34 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 187.
- 7.661. Antonio Alves Pinto, 31 annos, empregado no commercio, rua Maia Lacerda n. 73.
- 7.662. Ricardo Pinto Monteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Dias da Cruz n. 158.
- 7.663. Albino José de Souza, 21 annos, operario, rua General Canabarro n. 187, casa 1.
- 7.664. José da Silva Bernardes, 23 annos, empregado publico, rua Dr. Dias da Cruz n. 158.
- 7.665. Damasio Augusto da Silva, 28 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 27.
- 7.666. Cesario Alves da Fonseca, 30 annos, empregado publico, rua Americana n. 11.
- 7.667. Austrogildo Emilio Rodrigues, 28 annos, empregado publico, rua Aquidaban n. 273.
- 7.668. Silvino José da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua S. João n. 47.
- 7.669. Virgilio de Assis Toledo, 30 annos, empregado publico, rua Prazeres n. 116.

Processos em diligencia

Alberto Ribeiro Guimarães.
Antenor Marques Serrano.
Ismael Costa Guimarães.
Roldão da Silva Gomes.
José Luiz Nogueira.
Pedro Chagas de Oliveira.
Octacilio Menezes Brasil da Silva.

Processos indeferidos

Pedro Paulo d'Assumpção.
Antonio Leite Pereira.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. —
No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante a segunda quinzena do mez de junho, foram alistados os seguintes cidadãos:

Numero — Nomes — Idade — Profissão — Residencia

Incluídos

- 4.841. José Candido, 26 annos, empregado no commercio, rua Bernarda n. 49, Inhaúma.
- 4.842. Luiz dos Santos Azevedo, 21 annos, empregado no commercio, estrada da Taquara n. 344, Jacarépaguá.
- 4.843. João Penna, 26 annos, empregado publico, estrada do Cajá n. 56, Irajá.
- 4.844. José Ferreira da Silva, 25 annos, empregado publico, rua General Bento Gonçalves n. 64, Inhaúma.
- 4.845. Antenor Paula de Almeida, 35 annos, empregado publico, rua Manoel Victorino numero 133, Inhaúma.
- 4.846. Arlindo de Jesus, 23 annos, empregado publico, rua Barão numero 145, Jacarépaguá.
- 4.847. Octacilio Nunes, 21 annos, empregado no commercio, travessa Paraná n. 29, Inhaúma.
- 4.848. Eduardo José da Silva, 40 annos, proprietario, rua Coronel Borja Reis n. 20, Inhaúma.
- 4.849. Julio do Rego Lima, 25 annos, empregado no commercio, rua José dos Reis n. 59, Inhaúma.
- 4.850. Pedro Luiz Vianna, 38 annos, empregado no commercio, rua Gomes Serpa n. 37, Inhaúma.
- 4.851. Antonio Rodrigues Coelho, 33 annos, empregado no commercio, rua Engenho de Dentro n. 133, Inhaúma.
- 4.852. Orlando Vianna, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 133, Inhaúma.
- 4.853. Alipio Johanny Fagundes, 28 annos, empregado no commercio, rua Dr. Leal n. 24, Inhaúma.

- 5.454. Manoel Lins, 21 annos, empregado do commercio, rua Fagundes Varela n. 73, Inhaúma.
- 4.855. Jopson de Oliveira Guimarães, 30 annos, empregado no commercio, rua Carlina 99, Irajá.
- 4.856. Manoel Fernandes de Souza, 25 annos, empregado no commercio, rua Botafogo numero 59, Inhaúma.
- 4.857. Luiz Rodrigues Fontes, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino numero 197, Inhaúma.
- 4.858. Godofredo Monteiro Jorge, 40 annos, empregado no commercio, rua José dos Reis numero 91, Inhaúma.
- 4.859. Miguel Antonio Barbosa, 36 annos, electricista, rua Francisco Vidal n. 3, Inhaúma.

Não incluído

Raul Paulino Monteiro.

Excluídos por transferencias

Alberto Ferreira da Silva.
Antonio Alípio Reis.

Rio, 1 de julho de 1918. — O juiz,
Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a segunda quinzena de junho de 1918, de conformidade com a lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, da sexta circumscrição de alistamento.

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Numero — Nomes — Idade — Profissão — Residência

- Ernesto Raymundo do Nascimento, 29 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 27, Campo Grande.
- José Martins da Silva, 23 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 163, Campo Grande.
- Napoléon Ambrosio Giesteria, 55 annos, operario, travessa Moraes n. 50, Campo Grande.
- Faustino José Cardoso, 22 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.
- Agnel Conde, 31 annos, empregado publico, rua da Princesa n. 123, Campo Grande.
- Marinho Cupertino Campos, 39 annos, trabalhador, rua da Princesa sem numero, Campo Grande.
- Manoel de Oliveira Fagundes, 35 annos, lavrador, poço das Pedras, Guaratiba.
- João Cyriaco da Silva, 23 annos, lavrador, Piahy, Guaratiba.
- João Jeronymo de Azevedo, 64 annos, lavrador, campo do Collegio, Guaratiba.
- Claudio Barroso da Soledade Innocencio, 25 annos, empregado no commercio, Catruz, Guaratiba.
- Manoel Leonardo Pereira, 64 annos, lavrador, Ilha, Guaratiba.

Alfredo Lamelino Saldanha de Carvalho, 59 annos, lavrador, Matriz, Guaratiba.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1918, digo, mais os eleitores seguintes:

Lizidro José Pereira, 51 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 163, Campo Grande.

Messias Araujo dos Santos, 31 annos, empregado no commercio, estrada São Pedro de Alcantara n. 13, Campo Grande.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Antonio José de Souza, responsavel pelo cinema Odeon, sito à Avenida Rio Branco n. 137, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 400\$, que lhe foi imposta pela Quarta Delegacia de Saude, por infracção do disposto dos artigos 110, § 6º, e 113, § 1º, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de julho de 1918. — *O secretario*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Alberto Luiz Ferreira Fontes, responsavel pelo predio n. 43 da Travessa das Partilhas, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 123\$, que lhe foi imposta pela Quarta Delegacia de Saude por infracção do disposto do artigo 110 do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de julho de 1918. — *O secretario*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 10 do corrente, se procederá ás respectivas vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Dous de Maio n. 103, ás 14 horas;
Rua Dias da Cruz n. 14 (barracão) ás 14 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de julho de 1918. — *O secretario*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario, ou seu legitimo procurador, do predio n. 279 da rua Santo Christo, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação sob n. 3.707 que foi expedida para aquelle predio pela Quarta Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de julho de 1918. — *O secretario*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector

sanitario no Nono Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 130 e 141 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do predio n. 38 da rua Candida Bastos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar as determinações constantes dos termos ns. 211 e 212 de intimações expedidas em 9 de abril do corrente anno, que exigem o seguinte: «Installar gabinete sanitario de accordo».

«Installar fossa para depuração biologica das materias fecaes».

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convida-se o respectivo interessado a tomar sciencia das referidas intimações na sede da Delegacia, á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — *Dr J. Cumargo*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no nono districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 144 do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do terreno entre os numeros 11 e 13 da rua Dom Pedro (em Cascadura) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar o seguinte, determinado no termo numero 438 de intimação expedido em 7 do corrente: aterrar o drenar o terreno nivelando-o convenientemente.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*. Outrossim convida-se o respectivo interessado a tomar sciencia do referido termo na sede da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

Delegacia de Saude do nono districto sanitario do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — *O inspector sanitario, Dr. Carlos Duarte*.

Directoria Geral de Saude Publica

9ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector Sanitario no 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com 144 (artigo) do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal o Sr. proprietario do terreno e cocheira sitas á rua Anna Guimarães numero 68 (lado) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar o que determina a intimação numero 280: aterrar o terreno existente de moio a evitar o constante alagamento do mesmo, canalizando as aguas servidas e das chuvas para um ralo.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado na cocheira acima referida e publicado no *Diario Official*. Outrossim convida-se o interessado a tomar sciencia da intimação na sede da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201—Meyer.

Delegacia de Saude do 9º districto Sanitario do Rio de Janeiro 25 de junho de 1918. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — *O inspector Sanitario, Dr. Telles de Menezes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da saude publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 5º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal dos barracões ns. 104 e 106 da rua do Matto Grosso, o Sr. Joaquim Pinheiro Alves, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de trinta dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo das installações indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 20 de novembro de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 67.108.

Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se havorão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º.

Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 5º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.— O inspector sanitario, Dr. Emygdio Mattos.— Visto, o delegado de saude, Dr. João Pedro de Albuquerque.

Directoria Geral de Saude Publica**SETIMA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos barracões construidos nos fundos do predio n. 94 da rua Haddock Lobo, a Exma. Sra. baroneza de Potengy, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os referidos barracões no prazo de 30 dias, pois pela natureza da construcção, falta de hygiene e habitabilidade, infringem o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, e foram considerados prejudiciaes á saude publica e dos moradores, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 14 de junho de 1918 naquellas habitações, com assistencia do

Sr. Accacio Pinheiro Werneck, representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Nota — Decreto n. 5.224, de 20 de maio de 1904, art. 6º, § 1º: Pela fixação do edital se havorão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Sº, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido o publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.— O inspector sanitario, G. Almeida.— Visto, H. Autran, delegado de Saude.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Francisco Soares de Oliveira, sob n. 43.983 do protocollo e 93.988 do Registro Civil;

Joaquim Freire Pedrosa, sob n. 24.719 do protocollo e 62.759 do Registro Civil; e

José Antonio da Rocha, sob n. 20.724 do protocollo e 3.571 do Registro Civil.

Capital Federal, 3 de julho de 1918.— Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 37.806, concedida por este gabinete, de accôrdo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão João Baptista Garcia, visto já ter sido o mesmo processado.

Capital Federal, 5 de julho de 1918.— Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. ministro presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que, a contar desta data e durante o prazo de sessenta dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de terceiros escripturarios.

Na forma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis e pratica de reparação, e só poderão a elle ser admittidos os quartos escripturarios do mesmo tribunal, os quaes juntarão aos requerimentos de inscripção os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 1918.— J. B. Raulpho Paiva Junior, director, secretario do tribunal.

Directoria do Patrimonio Nacional**AREIAS MONAZITICAS**

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monazíticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o prego ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monazíticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio con-

tracto, deverá o contractante integral-mente no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-elétricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as benfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou certos necessarios aos mesmos bens,

sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus, encargos e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requeridos.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

PROPOSTAS

Luiz Zanni, constructor civil, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 108, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de maio proximo passado, para a construção de uma dependencia para tres reservadas e dous mictorios, destinados ao uso da 1ª pagadoria e do cartorio do Tribunal de Contas, e estando o proponente de accordo com as especificações de todos os trabalhos a executar conforme lhe foram fornecidas nessa directoria, se propõe executar as obras todas pelo preço de oito contos e oitocentos e oitenta mil réis (8:88 \$000).

O prazo será de 30 dias uteis.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — Luiz Zanni.

Silva Santos & Comp. propõem-se a executar pela quantia de seis contos e novecentos e noventa mil réis (6:990\$) a construção de uma dependencia para tres reservadas e dous mictorios, destinados ao uso da 1ª pagadoria do Thesouro e do cartorio do Tribunal de Contas, de accordo com o edital da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional de 4 de corrente mez.

J. Poley, constructor-architecto, estabelecido á rua da Constituição n. 53, propõe-se a construir uma dependencia para tres reservadas e dous mictorios, destinados ao uso da Primeira Pagadoria e do Cartorio do Tribunal de Contas, no Thesouro Nacional, de accordo com o edital da sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, de 24 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official*, pela quantia de 8:030\$000.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — J. Poley.

Proposta que fazem Neves & Mattos, constructores, estabelecidos com officina e escriptorio á rua do Lavradio n. 157, ao Ministerio da Fazenda, para a construção de uma

dependencia para tres reservadas e dous mictorios destinados ao uso da primeira pagadoria e do cartorio do Tribunal de Contas no Thesouro Nacional.

Os proponentes obrigam-se a fazer as referidas obras de conformidade com as plantas e mais especificações que lhes foram apresentadas para as mesmas obras e de accordo tambem com o edital de concorrência, obrigando-se a concluir todas estas obras com a maxima perfeição, pela quantia de 8:153\$030.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico, que, de accordo com o art. 5º, combinado com o art. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, a partir de 9 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se processará a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, correspondente ao 1º semestre de 1918, da forma seguinte:

a) predios de valor locativo até 1:200\$, por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 2\$000;
Tendo dous aparelhos, por mez, 4\$000;
Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

b) predios de valor locativo superior a 1:200\$000 por anno, não excedendo de 4:600\$000:

Tendo um só aparelho, por mez, 3\$000;
Tendo dous aparelhos, por mez, 5\$000;
Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

c) predios de valor locativo superior a 4:600\$, por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 4\$000;
Tendo dous aparelhos, por mez, 6\$000;
Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não é multas estabelecidas no mesmo incorrerá na não sendo permittido o pagamento da taxa, de este exercicio, estando em debito a do conhecimento de 1917, para apresentado o recibo e á vista do qual será facilitada a cobrança ante anno.

Primeira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 6 de junho de 1918. — O sub-director interino, *E. Tavares*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1844, de ns. 29.428 a 29.430, pertencentes a Antonio de Salles Maria do Carmo de Noronha, casado, portuguez; vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de julho de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1867, e de ns. 106.856, 106.866 e 106.367, das quaes são usufructuarias Thereza Maria de Salles, viuva, e Maria Dias de Amorim Santos, casada com Antonio Martins Ferreira Santos, ambas brasileiras; vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de julho de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

CK-WPC-Beira: Dois fardos ns. 5.177/1
5.177/2, pesando bruto 180 kilos contendo

210 cobertores de algodão riscado, ordinario, com pelo, pesando liquido real setenta (70) kilos.

Lote n. 35

Triangulo CWC-BEX-Durban: Um engradado n. 5.319, pesando bruto 160 kilos; uma caixa n. 5.318 pesando bruto 480 kilos tres amarrados ns. 5.321, 5.332 e 5.333, pesando bruto 148 kilos; ao todo cinco volumes (788 kilos), pesando bruto setecentos e oitenta e oito kilos, contendo diversas peças formando instrumentos aratorios, pesando liquido seiscentos e cinquenta e oito kilos.

Lote n. 36

Mesma marca: Onze caixas ns. 5.321/3.331, pesando bruto 2.557 kilos, contendo diversas peças formam o instrumentos aratorios, pesando liquido dous mil e dezeseito (2.017) kilos.

Lote n. 37

D-D-Leutnant-Beira: Uma caixa numero 121, pesando bruto 36 kilos, contendo obras não classificadas para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido 13 kilos.

Lote n. 38

Mesma marca: Uma caixa n. 122, pesando bruto 81 kilos, contendo: seis escovas para limpar mesa e semelhantes; cinco bandeiras de lã, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas; chumbro em obras não classificadas, pesando bruto vinte e seis kilos; pregos pontas de paris, pesando bruto vinte kilos; dez escovas de crina vegetal, para qualquer uso; palitos phrenhricos de não, pesando bruto tres kilos e quatrocentas grammas; linha em fio para fogueteiro, pesando bruto tres kilos e trezentas grammas; abridores.

Lote n. 39

D-Leutnant-Beira: Uma caixa n. 124, pesando bruto 54 kilos, contendo: quatro cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido quatro kilos; guardanapos de linho adamascado, pesando liquido tres kilos setecentos e cinquenta grammas; fronhas e lençóis de tecido de algodão branco base 10x10 fios, de mais de 19 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 2 kilos e 90 grammas; toalhas de linho, lisas até 24 fios, pesando liquido um kilo e 91 grammas; toalhas de algodão selvado pesando liquido um kilo e 300 grammas; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto dous kilos e 200 grammas; aparelhos de cobre prateado (colheres, garfos e mais pertences), pesando bruto um kilo e 400 grammas; quatro facas para mesa com cabos de metal bratado; duas escovas de cabelo, para lavar casas.

Lote n. 40

Mesma marca: Uma caixa n. 125, pesando bruto 53 kilos, contendo peças de louça n. 2, de qualquer forma ou feitio, não classificadas pesando liquido 34 kilos.

Lote n. 41

Mesma marca: Uma caixa n. 130, pesando bruto 84 kilos, contendo: espermacete em velas, pesando bruto dez kilos; pedras, em obra, de amolar, pesando liquido vinte e dous kilos; diversas miudezas pesando bruto trinta e tres kilos.

Lote n. 42

Mesma marca: Uma caixa n. 131, pesando bruto 15 kilos, contendo, aparelho de movimento (uma pequena helice) de cobre, pesando liquido um kilo, um compasso de reificação, livros para leitura com capa de papelão, pesando liquido um kilo.

Lote n. 43

Mesma marca: Um amarrado, n. 126, de remis (dous remos de madeira) pesando oito kilos e medindo seis metros.

Lote n. 44

Mesma marca: Um encapado n. 128, pesando bruto dous kilos, contendo tres brochas para pintor, pesando bruto dous kilos.

Lote n. 45

Mesma marca n. 29, pesando bruto 68 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 28 kilos; obras não classificadas de folhas de Flandras simples pesando bruto dous kilos e 03 grammas; obras não classificadas de cobre simples (parafusos e bocaes) pesando bruto um kilo e 300 grammas; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 10 kilos; algodão em fio torcido para navio, pesando bruto um kilo.

Lote n. 46

Mesma marca: Uma caixa n. 24, pesando bruto 24 kilos, contendo mangueiras de couro, pesando liquido 23 kilos.

Lote n. 47

Mesma marca: Um encapado n. 8, contendo fio de arame de aço e cordoalha galvanizada, pesando bruto 36 kilos.

Lote n. 48

Mesma marca: Um amarrado n. 101, contendo cestos de vime para condução de carga e semelhantes, pesando bruto 14 kilos.

Lote n. 49

Mesma marca: Um lote n. 23, pesando bruto 30 kilos, contendo óleo não especificado pesando liquido 25 kilos.

Lote n. 50

Mesma marca: Uma caixa n. 1, pesando dous kilos.

Lote n. 51

Mesma marca: Um volume n. 25 pesando 18 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 18 kilos.

Lote n. 52

Mesma marca: Duas lingas ns. 26 e 27, contendo amarras de ferro pesando liquido 85 kilos.

Lote n. 53

Mesma marca: Um amarrado n. 30 contendo um kilo e 500 grammas de cabos de madeira, ordinarios, para vassouras.

Lote n. 54

Mesma marca: Um encapado n. 37, pesando bruto 192 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada, (uma geleira), pesando cento e setenta e oito kilos.

Lote n. 55

Circulo D-34-Karl-Durban: Vinte caixas ns. 711 a 730, pesando bruto 789 kilos, contendo: pesando liquido seiscentos e quarenta e nove kilos.

Lote n. 56

Mesma marca: Uma caixa n. 8.815, pesando bruto 208 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios cento e vinte (120) kilos.

Lote n. 57

Mesma marca: Uma caixa n. 8.911, pesando bruto 88 kilos, contendo panal em lanternas para iluminação, e anel de bronze e cinco kilos; mascaras de qualquer qualidade,

pesando bruto nos envoltorios vinte e dois kilos.

Lote n. 58

Circulo D 54 Kail-H-Durban: Uma caixa n. 290/1, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (480 canecas) pesando bruto nos envoltorios oitenta (80) kilos.

Lote n. 59

Mesma marca: Uma caixa n. 200/2, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (480 canecas) pesando bruto nos envoltorios oitenta (80) kilos.

Lote n. 60

Mesma marca: Seis caixas ns. 361/366, pesando bruto 148 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (60 fogareiros) pesando oitenta e quatro kilos.

Lote n. 61

Triangulo D.LTD.II-F: Uma caixa numero 6.127, pesando bruto 171 kilos, contendo (36) trinta e seis cadeiras com assento de pão (madeira vergada) sem braços com obras de talha.

Lote n. 62

Mesma marca: Uma caixa n. 6.128, pesando bruto 171 kilos contendo (36) trinta e seis cadeiras de madeira ordinaria com assento de pão, de madeira vergada, sem braços, com obras de talha.

Lote n. 63

Mesma marca, contramarca Natal: Uma caixa n. 6.129, pesando bruto 172 kilos, contendo (36) trinta e seis cadeiras de madeira ordinaria com assento de pão, de madeira vergada, com obras de talha.

Lote n. 64

Mesma marca: Uma caixa n. 9.130, pesando bruto 168 kilos, contendo (36) trinta e seis cadeiras de madeira ordinaria com assento de pão, de madeira vergada, e obras de talha.

Lote n. 65

DWMF=WPC-Beira: Uma caixa n. 2.497, pesando bruto 72 kilos, contendo espoletas em cartuchos carregados a bala, pesando bruto nos envoltorios 60 kilos.

Lote n. 66

Mesma marca: Uma caixa n. 2.467, pesando bruto 4 kilos e 300 grammas, vazia.

Lote n. 67

DA-502-Chinde: Uma caixa n. L 97, pesando bruto 155 kilos, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto 19 kilos; doze peças medindo 398 metros de brim do algodão liso, pesando liquido 62 kilos.

Lote n. 68

Circulo D 109-LBC-Durban: Um caixa numero 3.589, pesando bruto 42 kilos contendo 67 calices de vidro n. 2, pesando liquido 12 kilos.

Lote n. 69

Mesma marca (contra marca quadrilongo 15.5x3): Uma caixa n. 10, pesando bruto 22 kilos, contendo 12 garrafas com vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto nas mesmas 15 kilos.

Lote n. 70

D Kadetti—M 300—Beira: Uma caixa sem numero, pesando 478 kilos, contendo um cylindro para machina, pesando liquido 408 kilos.

Lote n. 71

DOAG—JBO: Uma caixa n. 5.002, pesando bruto 36 kilos, contendo fio (arame) de cobre em tela metalica em peça, pesando bruto 30 kilos.

Lote n. 72

Mesma marca: Uma caixa n. 560, pesando bruto 19 kilos, contendo tesouras para costura até 16 centímetros, tres duzias; tabloides de qualquer qualidade (aspirina), pesando liquido 100 grammas; miudezas, pesando bruto seis kilos.

Lote n. 73

DOAG—IBO—Via Lisboa: Um fardo n. 3.767, pesando bruto 36 kilos, contendo 200 chales de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 33 kilos.

Lote n. 74

Mesma marca: Um fardo n. 3.768, pesando bruto 36 kilos, contendo 200 chales de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 33 kilos.

Lote n. 75

Mesma marca: Um fardo n. 4.823, pesando bruto 84 kilos, contendo 100 peças medindo 330 metros de tecido de algodão base 10×10 fios, estampado de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 67 kilos.

Lote n. 76

Mesma marca: Um fardo n. 4.824, pesando bruto 84 kilos, contendo 100 peças medindo 850 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampados, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado liquido 67 kilos.

Lote n. 77

Mesma marca: Um fardo n. 4.825, pesando bruto 84 kilos, contendo 100 peças medindo 850 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 gs. por metro quadrado, pesando liquido 67 kilos.

Lote n. 78

DOAG—IBO—Via Lisboa: Dois fardos ns. 2.427/8, pesando bruto 216 kilos, contendo 20 pacotes com 100 peças medindo (3.458) tres mil quatrocentos e cincoenta e oito metros de tecidos de algodão da base de 10×10 fios, de mais de 49 gs. por metro quadrado, pesando liquido 203 e 1/2 kilos.

Lote n. 79

Mesma marca: Tres fardos ns. 3.631/33, pesando bruto 234 kilos, contendo 99 pacotes com 270 duzias de lenços de qualquer tecido de algodão, não classificado, pesando liquido 219 kilos.

Lote n. 80

Mesma marca: Quatro fardos ns. 3.643/646, pesando bruto 520 kilos, contendo 44 pacotes com 208 peças medindo 7.192 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 gs. por metro quadrado, pesando liquido 500 kilos.

Lote n. 81

Mesma marca: um fardo n. 1.231, pesando bruto 143 kilos, contendo 10 pacotes com 48 peças, medindo 1.747 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grs. por metro quadrado, pesando liquido 136 1/2 kilos.

Lote n. 82

Mesma marca: um fardo n. 2.426, pesando bruto 106 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças, medindo 1.729 metros de tecido de algodão branco da base de 10×10 fios, de mais de 49 grs. por metro quadrado, pesando liquido 100 kilos.

Lote n. 83

Mesma marca: um fardo n. 3.769, pesando bruto 36 kilos, contendo 194 chales de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 32 kilos.

Lote n. 84

Mesma marca: um fardo n. 3.771, pesando bruto 45 kilos, contendo 258 chales de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 42 kilos.

Lote n. 85

Mesma marca: Um fardo n. 5.083, pesando bruto 88 kilos, contendo 20 pacotes com 200 peças medindo 680 metros de tecido de algodão de base de 10×10, tinto, de mais de 60 grs. por metro quadrado, pesando liquido real 75 kilos.

Lote n. 86

Mesma marca: Um fardo n. 5.084, pesando bruto 97 kilos contendo 22 pacotes com 220 peças de tecido de algodão da base de 10×10 fios tinto, de mais de 60 grs. por metro quadrado, pesando liquido real 81 kilos.

Lote n. 87

Mesma marca: Um fardo n. 4.002, pesando bruto 152 kilos, contendo 40 pacotes com 50 peças medindo 4.820 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grs. por metro quadrado, pesando liquido 43 1/2 kilos.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do ti-

tulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEM INTERNO N. 3**

Manifesto n. 792—Sem marca e sem numero; Noventa e sete kilos de folhas de Flandres, a granel, vindas de Nova York no vapor norueguez *Tricolor*, em 2 de janeiro de 1918.

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 41—MRPS&V: Cincoenta quintos sem numero, consignados a Pinheiro & Sobrinho; JO: Quarenta e oito quintos sem numero, consignados a Julio de Oliveira, vindos do Havre, no vapor francez *Bougainville*, em 24 de janeiro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 17 de junho de 1918:

Armazem n. 3 — JP: 6 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

JH—CC: 1 dita n. 2.026, idem idem.

JSC: 1 dita n. 51, idem idem.

JCS: 1 dita n. 51, idem idem.

JP: 15 ditas de diversos numeros, idem idem.

JB: 1 dita n. 24/3, idem idem.

JEV—PG: 1 dita n. 296, idem idem.

JMP: 1 dita n. 5, idem idem.

LRJ: 6 ditas de diversos numeros, idem idem.

LA: 1 dita n. 0 156.675, idem idem.

Orgel: 2 ditas ns. 412 e 97, idem idem.

OMO: 1 dita n. 5.749, idem idem.

Idem: 1 dita n. 589, idem idem.

ONA—Ministerio da Agricultura: 1 dita n. 7.051, idem idem.

Parc: 2 ditas ns. 8.062 e 8.084, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.013 e 8.088, idem idem.

P de SC: 2 ditas ns. 2 e 9, idem idem.

PS&C: 1 dita n. 742, idem idem.

PC&C—EL: 1 dita n. 7.079, idem idem.

Penna: 1 dita n. 8.850, idem idem.

RE—FF: 1 dita n. 645, idem idem.

RH&C: 6 caixas diverso numeros, repregadas e avariadas.

RF—B: 1 dita n. 33, idem idem.

Rodrigues & Comp.: 1 dita n. 1.347, idem idem.

Rodrigues: 2 ditas ns. 9 e 530, idem idem.

RH&C: 1 dita n. 87, idem idem.

RF&C: 1 dita n. 1.401, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 2.352, idem idem.

AF: 1 dita n. 611, idem idem.

ASP: 1 dita n. 2.369, idem idem.

FF—AP: 1 dita n. 437, idem idem.

G—ASP: 1 dita n. 2.370, idem idem.

FF—AP: 1 dita n. 424, idem idem.

G—AVSC: 1 dita n. 372, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 3.447, idem idem.

BF: 1 dita n. 44, idem idem.

Bragança: 7 dita n. 79, idem idem.

C: 3 ditas ns. 802, 5.793 e 3.284, idem idem.

CS&C: 1 dita n. 337, idem idem.
 CB: 2 ditas ns. 14.024 e 14.026 idem idem.
 CH&C: 1 dita n. 1.398, idem idem.
 CG: 2 ditas ns. 44 e 46, idem idem.
 A—C—FF—J: 1 dita n. 921, idem idem.
 CSDC: 1 dita n. 3.441, idem idem.
 CRUZ: 1 dita n. 69, idem idem.
 CBC: 1 dita n. 1, idem idem.
 CB: 2 ditas ns. 14.029 e 14.023, idem idem.
 C&H: 1 dita n. 1.834, idem idem.
 C: 3 ditas n. 74, idem idem.
 Drag. Berrini: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 FC&C: 2 caixas ns. 508 e 506, repregadas e avariadas.
 V—F—Garcia: 1 dita n. 2.176, idem idem.
 FAR—2.086, 1 dita n. 977, idem idem.
 FBR: 3 ditas ns. 138, 141 e 139, idem idem.
 Granado: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Granado: 2 ditas ns. 502 e 505, idem idem.
 Giffoni: 2 ditas ns. 2.749 e 3.576, idem idem.
 Giffoni: 1 dita n. 1.410, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 509, idem idem.
 G&F: 2 ditas ns. 80 e 287, idem idem.
 HN&C: 1 dita n. 1.345, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 83, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 1.346, repregado e avariado.
 JMP: 1 caixa n. 3.157, repregada e avariada.
 JP: 2 ditas ns. 529 e 548, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 538 e 492, idem idem.
 EB&F: 1 dita n. 4.569, idem idem.
 EL: 1 dita n. 58, idem idem.
 EDE: 1 dita n. 593, idem idem.
 RJ—EB&F: 1 dita n. 4.568, idem idem.
 ED: 1 dita n. 4.805, idem idem.
 LS&Cia.: 1 dita n. 33, idem idem.
 25—LFB: 1 dita n. 3, idem idem.
 LS&Cia.—25: 1 dita n. 37, idem idem.
 LRM: 1 dita n. 51, idem idem.
 Legay: 1 dita n. 3.445, idem idem.
 LS&Cia.—25: 1 dita n. 13, idem idem.
 MR: 1 dita n. 55, idem idem.
 MMF: 1 dita n. 92, idem idem.
 MB&C: 1 dita n. 1.995, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.994, repregada e avariada.
 MM&C: 1 dita n. 325, idem idem.
 M&S: 1 dita n. 2.046, idem idem.
 62—DP: 1 dita n. 143, idem idem.
 343: 1 dita n. 4.368, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.372, idem idem.
 313: 1 dita n. 4.318, idem idem.
 A—C—59—C: 1 dita n. 17, idem idem.
 603: 1 dita n. 7.729, idem idem.
 C—B—90—C: 1 dita n. 294, idem idem.
 65: 1 dita n. 2.248, idem idem.
 S—S—109: 1 dita n. 42, idem idem.
 Silva: 2 ditas ns. 5.719 e 2.597, idem idem.
 SCM—PHG: 1 dita n. 1.334, idem idem.
 Sb&C: 1 dita n. 67, idem idem.
 Silva: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 SCM—PHG: 1 dita n. 1.845, idem idem.
 Idem: 1 sacco n. 4.816, roto.
 SS—3.030: 1 caixa n. 6, avariada.
 SR: 1 dita n. 510, repregada e avariada.
 SIEM: 1 dita n. 1.144/4, idem idem.
 ECSG—SG&C: 1 dita n. 2.746, idem idem.
 SG&C: 1 dita n. 29, idem idem.
 UPI—BD: 1 dita n. 162, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 152, idem idem.
 Idem: 9 ditas diversos numeros, avariadas.
 VR&C: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

VS: 1 dita n. 76, idem idem.
 NB&C: 1 dita n. 29, idem idem.
 VL&C—EL: 1 dita n. 7.101, idem idem.
 EL: 1 dita n. 57, idem idem.
 Enila: 1 dita n. 435, idem idem.
 FP: 1 barrica n. 221, avariada.
 FAR—2086: 10 caixas diversos numeros, idem.
 FOC: 1 dita n. 2.223, repregada e avariada.
 Fontes: 1 dita n. 728, idem idem.
 NHC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 FBR: 1 dita n. 134, avariada.
 Granado: 1 dita n. 2.531, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 1.406, repregada e avariada.
 AP—G: 2 ditas ns. 427 e 413, idem idem.
 AGC: 1 dita n. 4.363, idem idem.
 Araujo: 1 dita n. 603, idem idem.
 ASP—FF: 1 dita n. 2.373, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.368, idem idem.
 AVC: 1 dita n. 366, idem idem.
 Araujo Penna: 1 dita n. 551, idem.
 Brangança: 1 dita n. 7, idem idem.
 Caxias, Pernambuco: 1 dita n. 1.537, idem idem.
 Caxias: 1 dita n. 1.539, idem idem.
 CB: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 CSDC: 1 dita n. 3.438, idem idem.
 CAA: 1 encapado n. 468, roto.
 C—FIC—VC: 1 caixa n. 7.548, repregada e avariada.
 DPC: 1 dita n. 310, idem idem.
 EBF: 2 ditas ns. 4.572 e 4.571, idem idem.
 GE: 2 ditas ns. 93 e 1.642, idem idem.
 JP: 1 dita n. 550, idem idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.617, idem idem.
 JP: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 JSS: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 JR: 1 dita n. 6.644, idem idem.
 JL: 1 dita n. 193, idem idem.
 JP: 1 dita n. 509, idem idem.
 JBC: 1 engradado n. 4.552, idem idem.
 LBJ: 3 caixas, diversos numeros, idem idem.
 LSC—25: 4 ditas, idem idem idem.
 SS—3.064: 3 ditas, idem idem idem.
 SLEM—MVC: 3 barris sem numero, vazando e avariados.
 SIME—LAFE: 1 caixa n. 1.137/3, avariada.
 SS—PHG: 1 dita n. 1.847, repregada e avariada.
 SPA: 2 ditas ns. 133 e 134, idem idem.
 SB: 1 dita n. 110, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 5.482, idem idem.
 SS—2.004: 1 dita n. 2.254, idem idem.
 SS—3.047: 1 dita n. 868, idem idem.
 VRC: 2 ditas ns. 5.820 e 363, idem idem.
 Veado: 1 dita n. 8.519, idem idem.
 VLC—EL: 1 dita n. 1.403, idem idem.
 65: 1 dita n. 2.250, idem idem.
 86: 1 dita sem numero, idem idem.
 S—109—SC: 1 dita n. 364, idem idem.
 OCI: 1 dita n. 3.255, idem idem.
 OM: 1 dita n. 7.053, idem idem.
 PARC: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 PCC—EL: 1 dita n. 70.710, idem idem.
 RAC: 7 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 5.718 e 2.617, idem idem.
 RF—FF: 1 dita n. 648, idem idem.
 Silva: 1 dita n. 7.247, idem idem.
 Araujo: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
 AGC: 1 dita n. 4.332, idem idem.
 AF: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 AVC: 1 dita n. 367, idem idem avariada.
 Brangança—CFC: 1 dita n. 11, idem idem.
 F: 1 dita n. 50, idem idem.
 CFC: 1 barrica n. 44, idem idem.
 C: 1 caixa n. 3.225, idem idem.
 CCC: 1 dita n. 6.929, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 73, idem idem.
 Enila: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 FHC: 1 barril n. 89, idem idem.
 FC: 1 caixa n. 5.273, idem idem.
 FCC: 1 dita n. 507, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 227, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 533 e 597, idem idem.
 G: 1 dita n. 3.030, idem idem.
 GF: 1 dita n. 3, idem idem.
 Giffoni: 2 ditas ns. 1.405 e 1.407, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 504, idem idem.
 Giffoni—Rio: 2 ditas, ns. 623 e 3.552, idem idem.
 HNC: 2 ditas ns. 8 e 16, idem idem.
 IRG: 1 dita n. 1.623, idem idem.
 JR—CC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 JMP: 2 ditas idem idem idem.
 JP: 7 ditas idem idem idem.
 JSC: 4 ditas ns. 3, 52, 2 e 54, idem idem.
 JB—24: 1 dita n. 8, idem idem.
 JP: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
 Legay: 1 dita n. 1.601, idem idem.
 Idem: 2 caixas ns. 2.470 e 395, repregadas e avariadas.
 L: 1 dita n. 400, repregada.
 LSC—25: 3 ditas ns. 36, 9 e 2, idem idem.
 LRJ: 1 lata n. 246, vazando e avariada.
 Lafayette: 1 caixa n. 1.357, repregada e avariada.
 MCC: 1 dita n. 401, repregada.
 MP: 1 dita n. 250, idem idem.
 MB: 1 dita n. 46, idem idem.
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 1.711, idem idem.
 6.040—SC: 1 dita n. 608, repregada e avariada.
 Orgel: 2 ditas ns. 2.293 e 52, idem idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.798, idem idem idem.
 OCL: 1 dita n. 3.256, repregada.
 OMO: 2 ditas ns. 301 e 3, repregadas e avariadas.
 P de SC: 1 dita n. 8, repregada.
 Penna: 1 dita n. 8.849, idem idem.
 Parc: 1 dita n. 8.027, idem idem.
 RHC: 9 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 75 e 7.027, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.028 e 7.024, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 1.400, avariada.
 Silva: 1 dita n. 353, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, repregada.
 SGC: 1 dita n. 5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.743, idem idem.
 SAC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 VRC: 5 ditas idem idem idem.
 VWC: 1 dita n. 188, idem idem.
 Werneck Pharmacia: 2 ditas ns. 1.196 e 224, idem idem.
 LSC—25: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Lafayette: 1 dita n. 1.367, idem idem idem.
 L: 1 dita n. 393, idem idem idem.
 LSC: 1 dita n. 5.808, idem idem idem.
 MB: 3 ditas diversos numeros, idem idem idem.
 MF: 1 dita n. 93, idem idem idem.
 M—IRC: 2 ditas ns. 152 e 151, idem idem idem.
 MMC: 1 dita n. 324, idem idem idem.
 MBC: 1 dita n. 1.980, idem idem idem.
 MP: 1 dita n. 6.129, idem idem idem.
 MC: 3 ditas diversos numeros, idem idem idem.
 65: 1 dita n. 2.249, idem idem idem.
 Vapor Servulo Dourado, entrado em 17 de junho de 1918:
 Armazem n. 5 — SBL: 2 caixas ns. 40 e 24, repregadas e avariadas.
 FIOC: 1 dita n. 5.052, idem idem idem.
 SBL: 1 dita n. 39, idem idem idem.
 FIOC: 1 dita n. 44, idem idem idem.
 SBL: 1 dita n. 38, idem idem idem.
 FIOC: 3 ditas diversos numeros, idem idem idem.
 SBL: 1 dita n. 23, idem idem idem.
 Z&D: 1 dita n. 705, idem idem idem.
 TC: 3 ditas ns. 3, 1 e 1, idem idem idem.
 Vapor Ingles Siddons, entrado em 17 de junho de 1918:
 Armazem n. 6 — VB&C: 2 caixas ns. 67 e 69, repregadas e avariadas.

E—A—C: 1 dita n. 9.804, idem, idem.
Boa-União: 1 engradado n. 159, avariado.
Vapor norueguez *Rio de la Plata*, entrado em 11 de junho de 1918:
Armazem n. 16 — KC: 25 saccos, rotos.
JJT: 1 dito, idem.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 11 de junho de 1918:

Armazem n. 17 — Antonio Braga: 2 encapados ns. 33 e 41, rotos.

AGO: 11 barricas diversos numeros, repregadas.

AFG: 1 caixa n. 1, idem.

B—M—C—TD: 1 engradado n. 1, avariado.
Batteri Ftac — MTM: 1 caixa n. 2.820, repregada.

CHC: 1 dita n. 8, idem.

CH: 1 dita 3.993, idem.

Caso Merino: 8 ditas diversos numeros, idem.

CJC: 2 ditas ns. 20.823 e 20.823, idem.

CPC: 1 dita n. 91, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. D 11, idem.

DFC: 2 ditas n. 3 e 1, idem.

DGC: 2.930: 2 saccos, rotos.

FMC: 3.722: 3 ditos, idem.

D—FAC—F: 1 dita n. 66.007, repregada.

GAZ — 4.782: 4 cartões diversos numeros, avariados.

Gomes Pereira: 1 caixa n. 25, repregada.

GAZ—1.780: 2 ditas ns. 8 e 18, idem.

H: 3 ditas ns. 3, 4 e 1, idem.

Isnar & Comp.: 1 dita n. 6.300, idem.

IMCF: 1 barrica n. 5, idem.

JCVMC: 2 encapados ns. 5 e 78, avariados.

MVC—2.686: 3 barricas ns. 17, 46 e sem numero, repregadas.

MB—345: 1 engradado n. 132, avariado.

MVCO—2.686: 1 barrica n. 10, repregada.

MB—347: 1 caixa n. 198: avariada.

PMC: 10 encapados diversos numeros e sem numeros, rotos.

PC: 1 amarrado de caixas ns. 8.315, repregadas.

PC: 1 dito n. 8.315, idem.

PMC: 2 encapados, rotos.

R—12.078: 1 caixa n. 1.594, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.777, idem.

T—RC—A: 1 encapado n. 3.050, roto.

RWC: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 barrica n. 2.886, idem.

T—RC—R: 4 encapados — e 157, rotos.

SSC: 1 caixa, repregada.

VSC: 1 dita n. 8, idem.

Vicente Faceiro: 1 amarrado de caixas n. 2.838, idem.

VB—C: 1 caixa n. 117, idem.

517: 3 fardos diversos numeros, roto.

V—B—2.623—C: 9 rolos de aço, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta repartição, no dia 22 deste mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, devidamente estampilhadas, para a venda do material desnecessario a este estabelecimento, a saber:

Dous locomoveis.

Uma machina de registrar a entrada do pessoal (Day time register).

Uma dita de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampères e 110 volts.

Uma dita para aplainar galvanos do fabricante Fouchée.

Uma dita para plumbagnar de R. Hoe & Comp.

Cinco toneladas do ferro batido mais ou menos.

Os pretendentes poderão examinar o referido material nos dias uteis, de 12 ás 14 horas, até o dia 20.

Contadoria da Casa da Moeda, 5 de julho de 1918. — O contador interino, Gedeão Forjado Lacerda Junior.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de fevereiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de mercadorias á rua Treze de Maio n. 33, em Campos, são convidados os socios prestamistas, ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918. — Annibal Bessone Corrêa.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 10 do corrente mez, até 12 horas, para o fornecimento de:

23.510 fivelas de metal amarello de 2 ½ c/m.

4.680 ditas idem de 2 c/m.

1.690 ditas idem de 3 c/m.

810 ditas idem de 3 c/m. dobradas.

1.220 ditas idem de 4 ½ c/m.

1.110 ditas de ferro estanhado para loros de 1 ¼".

1.110 argolas de metal amarello de 1 ½".

7.550 meias argolas idem de 3×3 c/m.

2.220 bombas de metal amarello.

1.110 triângulos de ferro de 4 ½×6 c/m.

1.050 mosquetões para bolsas de artilharia.

810 supportes de metal amarello de 15×4 ¼ c/m.

810 triângulos de metal amarello de 5×5 ½ c/m.

810 ganchos de ferro com argola para travessão de artilharia.

810 triângulos de metal amarello de 4 ½×2 ½ c/m.

522 sellas para artilharia.

522 sellotes para artilharia.

1.050 pares de bracinhos de ferro para artilharia.

240 pares de tirantes longos.

1.050 pares de tirantes curtos.

1.050 barrigueiras com 24 cordas paradas de torsão alternamente invertida.

1.050 baixeiros.

2.100 fivelas de ferro estanhado de 1 ½".

2.100 metros de corda para arreata.

2.100 ganchos de aço para coalheira de artilharia.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia do sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As proposta serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão substituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeito ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricaçã das sellas, sellotes, o barrigueiras será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para a entrega será de tres mezes, a contar da data da approvaçã do contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esto não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6.

Intendência da Guerra, 2 de julho de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.º official, secretario do Conselho de Compras.

Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1.ª, 2.ª e 4.ª cadeiras e professor da 3.ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será improrrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, a fim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão: 1.ª, em these e sua defesa; 2.ª, em dissertação escripta e prova grafica;

3.ª, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencer á activa e ter, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1.º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 8 do corrente mez, ás 12 horas terá lugar a segunda concorrência para aquisição de artigos de expediente, material escolar etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

As condições necessarias para essa concorrência já foram publicadas em editaes, no *Diario Official*, para a chamada do dia 2 do mez andante.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Primeiro tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ARMADÕES NA 3.ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX).

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, exarado no processo «Trafego 141/918», faço publico para conhecimento dos interessados que na 3.ª secção desta Sub-Directoria serão recebidas até ás 14 horas do dia 15 de julho proximo futuro, propostas encoradas em envolveros devidamente fechados e acralos para a construção de duas armadões na 3.ª secção da Sub-Directoria do Trafego Postal (Colis Postaux) (iguales á existente no Armazem de Colis Postaux na Alfandega) de accordo com o desenho que se acha na 3.ª secção desta Sub-Directoria e especificações seguintes:

Madeira a empregar: peroba;

Comprimento: 26 metros;

Altura 3 metros;

Fundo: 90 centimetros;

Fechamento: portas corrediças no sentido horizontal, com almofadas.

As referidas armadões serão lustradas, cor escura, deverão ter dez prateleiras com divisões internas, e serão servidas em toda a sua extensão por uma varanda com corrimão, tendo uma escada de ferro com dois lances ou por uma escada corrediça do systema de abrir, dovendo os preços se referirem a essas duas formas (varanda ou escada).

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no anverso, ambas devidamente selladas, datadas e assiguadas, sem emendas, rasuras ou borrões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis) depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixarem de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital é de 18:800\$ (dezoito contos e oitocentos mil réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo quaesquer que sejam as razões apresentadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não sendo tomadas em consideração as que se referirem a quaesquer modificações

ou alterações não previstas no edital ou contraveni emendas, rasuras ou borrões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem referir-se á totalidade das obras.

As propostas insufficientemente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após á abertura as prescripções da lei do sello federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois do julgadas definitivamente e accoitas as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$ depositada na thesouraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encorrada ás 14 horas do dia 15 de julho proximo futuro, tendo lugar no dia 16 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas por uma commissão do funcionarios especialmente designada para esse fim, dovendo os concorrentes exhibirem nessa occasião documentos comprobatorios do pagamento de impostos a que são obrigados, federaes ou municipais, e quaesquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguida serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastante procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annullar a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 14 de junho de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Estado do Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, a fim de recolher a importancia de 102\$, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.052/2, de 7 deo junho do corrente anno, como culpado pelo extravio dos registrados ns. 2.260, precedente de Campo Grande, e 2.347, da mesma procedencia.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o extraticante de 2.ª classe desta directoria, João de Oliveira Lopes, para effectuar o pagamento da importancia de 93\$ (noventa e tres mil

réis), da responsabilidade que-lhe foi imposta pela portaria n. 1.035/2, de 4 do corrente, pelo extravio do registrado n. 2.112, procedente de Pimenta, para o padre Clemente Monsieur, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. n. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, Francisco Ludgero Furtado, apresente sua defesa, tendo em vista o que consta do processo «Agencia-883-1918» do protocollo geral.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

De ordem do Sr. ministro, faço publico, pelo presente edital de 10 dias, a contar da presente data, que nesta directoria geral se receberão propostas para a venda de um cabo de ferro com 5/8 de diametro e extensão de cerca de 150", o qual ha pouco foi retirado do elevador do edificio desta Secretaria de Estado.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro, e o proponente acceto, a juizo desta directoria geral, terá de recolher previamente ao Theouro Nacional a importancia da respectiva venda, por meio de uma guia passada pela Directoria Geral de Contabilidade.

Esta directoria geral reserva-se a faculdade de considerar sem effeito a presente concorrência, não cabendo em tal caso aos proponentes direito algum a quaesquer reclamações.

As proppstas, que serão feitas em carta fechada, deverão ser abertas no dia 8 do mez de julho proximo, em presenca de todos os interessados.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, em 27 de junho de 1918.— O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAIOPEBA

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concurrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000 ^{ms} .00
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000

Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas ou dollars (ouro americano) «Cif Rio», cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000%, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condicção de ser acceta, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula do completa submissão a todas as causulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAIOPEBA

Trilhos tipo C.....	5.904T020
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arrucllas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	133T230
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica.

FISCALIZAÇÃO DOS stocks DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE

O Commissariado da Alimentação Publica declara aos interessados que, em cumprimento do disposto na lottra A do art. 2º do decreto n. 13.060, de 12 do corrente mez, vae proceder ao serviço de verificação dos stocks dos generos constantes da lista abaixo no Districto Federal, Nitheroy e Ilhas:

Todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias, estabelecidas dentro da referida zona, que negociarem, armazenarem, depositarem, ou por qualquer forma deliverem, possuirem, ou guardarem quantidades de quaesquer das mercadorias em seguida citadas, deverão mandar procurar na sede do Commissariado, á rua Primeiro de Março n. 42 (edificio da Caixa de Conversão), os boletins para declaração de seus stocks.

Essa declaração comprehenderá os stocks na tarde de 10 de julho e os boletins deverão ser devolvidos ao Commissariado até o dia 13 do mesmo mez.

No ultimo dia util de cada mez seguinte farão os interessados igual declaração, e semanalmente, declararão as entradas e saídas das mercadorias citadas, na forma das instruções:

São obrigados á declaração não só os que commerciam como os que guardam, na qualidade de proprietarios, administradores, fideis, chefes ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches, moinhos ou estações particulares ou officiaes.

Chama-se a attenção dos interessados para as instruções nesta data expedidas para execução deste serviço, ás quaes vão transcritas no verso dos boletins e publicados no *Diario Official*.

Os boletins devem ser procurados no escriptorio central do Commissariado, todos os dias úteis, das 11 ás 17 horas.

O Commissariado fiscalizará as declarações feitas e agirá contra aquelles que as fizerem falsas ou incompletas, ou se furtarem a fazel-as.

As declarações comprehenderão as seguintes mercadorias, quando o stock for de 3 (tres) ou mais volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel:

- 1 — Alhos.
- 2 — Algodão.
- 3 — Arroz.
- 4 — Assucar.
- 5 — Azeite doce.
- 6 — Bacalhau e outros peixes secos e salgados.

- 7 — Banha.
- 8 — Batafas.
- 9 — Cacão.
- 10 — Carnes congeladas e resfriadas.
- 11 — Carne secca e xarque.
- 12 — Carne de porco salgada.
- 13 — Coboiás.
- 14 — Carvão mineral.
- 15 — Coco.
- 16 — Carvão vegetal.
- 17 — Lenha.
- 18 — Oleos combustiveis.
- 19 — Farinha de mandioca.
- 20 — Farinha de trigo.
- 21 — Farinha de milho.
- 22 — Feijão.
- 23 — Fubá de arroz.
- 24 — Fubá de milho.
- 25 — Outros fubás.
- 26 — Gazolina.
- 27 — Kerosene.
- 28 — Leite condensado.
- 29 — Lentilhas.
- 30 — Linguas preparadas.
- 31 — Manteiga.
- 32 — Massas alimenticias.
- 33 — Milho.
- 34 — Poivilho.
- 35 — Presuntos.
- 36 — Sabão.
- 37 — Sal grosso e fino.
- 38 — Tapioca.
- 39 — Toucinho.
- 40 — Trigo em grão.
- 41 — Vinagre.
- 42 — Vellas de sebo e stearina.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—
Leopoldo de Bulhões, Commissário da Alimen-
tação Publica.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Auto-Omnibus

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA DA EM- PREZA AUTO-OMNIBUS

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, no andar terreo do prédio numero trinta e tres da rua de S. Pedro, nesta cidade e sede do Banco Vitalicio do Brasil, presentes todos os subscriptores da Empresa Auto-Omnibus, em incorporação, assumiu, por aclamação geral a presidência da assembleia, o Sr. commendador José Antonio da Silva, que convidou para secretarios os Srs. José Santiago da Silva e Licínio Marinho Alves; constituida a mesa, mandou o Sr. presidente, que o Sr. secretario José Santiago da Silva procedesse a leitura dos estatutos organizados pelos senhores incorporadores e assignados por todos os subscriptores. Finda a mesma e para o fim de ser avaliados os bens com que entra para a formação da Empresa o Banco Vitalicio do Brasil, o Sr. presidente pediu, que a assembleia os nomeasse na forma da lei. Pediu a palavra o Sr. Antonio Germano Silva que propoz para a commissão de louvados, os Srs. Carlos da Silva Gusmão, Augusto Graça e o Dr. Alfredo Augusto Mendes Franco, technicos de responsabilidade e profissionais competentes, a quem se rogaria o laudo, dada a natureza dos bens a avaliar, consistentes em automoveis auto-omnibus e a sua actual exploração. Posta em discussão a proposta e ninguém sobre a mesma petendo a palavra, foi submettida á votação, tendo sido unanimemente approvada, abstenendo-se de votar o representante legal do Banco Vitalicio do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim Tavares Guerra, por serem do mesmo Banco os bens a avaliar. Como a commissão de louvados é constituida de pessoas estranhas, o Sr. presidente mandou, que o Sr. secre-

tario José Santiago da Silva, em nome da assembleia, aos mesmos se dirigisse solicitando-lhes o seu concurso na constituição do laudo. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Sr. subscriptores para se reunirem, novamente, neste mesmo local e hora do dia dezoito do corrente, a fim de ouvir a leitura do laudo, sua discussão e approvação e ser constituída definitivamente a Empresa, sendo suspensa a reunião para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi a presente lida e approvada. E eu, José Santiago da Silva, secretario, mandei a lavrar em duplicata na forma da lei, conferi subscricao e assigno com a mesa e todos os subscriptores presentes. Rio de Janeiro, dezoito do junho de mil novecentos e dezoito. — José A. Silva. — José Santiago da Silva. — L. M. Alves. — Benedicto A. Bueno. P. Banco Vitalicio do Brasil. — Joaquim Tavares Guerra. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Adjalne Eduardo da Silva Araújo. Por si e sua mulher — Joaquina Rodrigues Alves de Araújo. — Francisco Graça. — A. Germano da Silva, e esposa, Amelia Magalhães da Silva. Acta da assembleia geral constitutiva da Empresa Auto-Omnibus. Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, no andar terreo do prédio da rua de S. Pedro numero trinta e tres, nesta cidade, sede do Banco Vitalicio do Brasil, presentes por si e por procuração os subscriptores da Empresa Auto-Omnibus, assumiu, por aclamação geral, a presidência, o Sr. commendador José Antonio da Silva, que convidou para secretarios os Srs. José Santiago da Silva e Licínio Marinho Alves; composta a mesa e verificando o Sr. presidente, que se achavam presentes subscriptores representando mais de dois terços do capital social subscrito, mandou que o Sr. secretario José Santiago da Silva procedesse á leitura do laudo dos louvados, lista dos subscriptores e dos estatutos da empresa organizados pelos incorporados e assignados por todos os subscriptores, que se achavam sobre a mesa bem como do conhecimento do deposito dos dez por cento do capital social em dinheiro.

Laudo de avaliação.—Vós abaixo assignados, altamente distinguidos com a honrosa nomeação da digna assembleia da Empresa Auto-Omnibus, para procedermos á avaliação de quatro omnibus actualmente em trafego e dous em obras de adaptação, quasi concluidas, e depois de attentamente examinarmos os respectivos auto-omnibus, seus accessorios e pertences, além do valor commercial que representa a sua actual exploração, passamos a dar o nosso laudo: Seis são os auto-omnibus, quatro em uso e dous em obras de adaptação quasi concluidas, sendo dous americanos do fabricante Vim, da força de quinze cavallos e os outros do fabricante Berliet, de quinze cavallos, todos em excellent estado de conservação, sendo os dous em obras um americano Vim e o outro Berliet identicos aos demais.

Estes bens, e a sua exploração commercial, ora em franca prosperidade, avaliamos em oitenta contos de réis (80:000\$000).

E por estarmos de inteiro accordo sobre o valor dos mesmos bens, mandamos lavrar o presente laudo, que vae por nós assignado. Cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Augusto Mendes Franco. — Augusto José da Graça. — Carlos Gusmão.

Estatutos da Empresa Auto-Omnibus. Capitulo primeiro. Da denominação, sede, duração e fins. Artigo primeiro. Com a denominação de Auto Omnibus, é constituida uma sociedade anonyma, tendo por sede e foro juridico, esta cidade do Rio de Janeiro, prazo de duração de quinze annos podendo ser prorogado, e sendo seus fins, a exploração do

transporte de passageiros e cargas por meios de Auto Omnibus e caminhões automoveis, observadas as leis municipaes. Paragrapho unico. A empresa poderá ter officinas para concertos, reparações e fabricação de automoveis e depósitos de artigos necessarios aos seus fins. Capitulo segundo. Do capital social e das acções. Artigo segundo. O capital social é de 100:000\$ (cem contos de réis) dividido em quinhentas acções (500) nominativas, podendo ser convertidas ao portador, de duzentos mil réis (200\$) cada uma e assim representado: Oitenta contos de réis (80:000\$) valor dos actuaes Auto Omnibus, accessorios e licenças municipaes, com que entra para a empresa, o Banco Vitalicio do Brasil, e vinte contos de réis (20:000\$) em acções integralizadas. Artigo terceiro. As transferencias de acções serão feitas por termos lavrados em livro proprio e assignados pelo cedente e cessionario ou seus legitimos representantes. Paragrapho unico. As acções são indivisiveis em relação á sociedade. Capitulo terceiro. Da administração. Artigo quarto. A empresa será administrada por tres directores, que caucionarão dez (10) acções como garantia de sua gestão, eleitos por tres annos em scrutinio secreto, podendo ser reeleitos, substituindo-se reciprocamente quando em ausencias nunca maiores do trinta dias. Paragrapho primeiro. Quando maior desse prazo, incumbirá a substituição ao membro mais idoso do conselho fiscal, até á tomada do prazo do mandato. Paragrapho segundo. O director que sem licença concedida em sessão conjunta do conselho fiscal e directoria, deixar de comparecer á sede social por espaço de sessenta (60) dias, entender-se-á que tem resignado o cargo. Artigo quinto. Os directores em sessão conjunta com o conselho fiscal nomearão um inspecor geral e dois delegados da directoria, ficando a elle incumbido do serviço de viação da empresa, propor a admissão e demissão do pessoal conductor e recebedor, zelando pela boa regularidade dos serviços. Capitulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo sexto. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos por um anno, podendo ser reeleitos, e terá as attribuições geraes que lhe são conferidas pela lei das sociedades anonymas. Capitulo quinto. Das assembleias geraes. Artigo setimo. As assembleias serão ordinarias e extraordinarias, reunindo—as primeiras dentro do primeiro trimestre de cada anno devidamente annunciadas, e as segundas sempre que for deliberado pela directoria ou nos demais termos da lei das sociedades anonymas e sempre annunciadas com cinco (5) dias de antecedencia. Capitulo sexto. Dos lucros. Artigo oitavo. Dos balanços semestrais. Os lucros liquidos serão, pela forma abaixo, divididos: vinte por cento, divididos a juizo da directoria, para fundos de reserva e deterioração do material; dez por cento para a amortização do capital até elevar-se á importância deste; vinte cinco por cento para gratificação á directoria e seus delegados e o restante para dividendos aos accionistas. Paragrapho unico. A verba, amortização do capital, será applicada em titulos de renda a juizo da directoria e conselho fiscal, sendo a renda creditada na mesma conta. Disposições geraes. Artigo nono. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pela lei das sociedades anonymas. Artigo decimo. A primeira directoria e conselho fiscal e seus supplentes será a seguinte: Commendador José Antonio da Silva, coronel Benedicto Antonio Bueno, Joaquim Tavares Guerra. Conselho fiscal: Antonio Germano da Silva, Adjalne Eduardo da Araújo e Francisco Graça. Supplentes: Licínio Marinho Alves; José Santiago da Silva, Dr. Eduardo Francisco Xavier da Veiga. — Benedicto A. Bueno, por si e por o por sua senhora D. Luiza Rodrigues da Cunha Bueno e seu neto Julio Benedicto, filho do Sr. Lucio

da Cunha Bueno.—José A. Silva, por si e por sua mulher D. Maria de Carvalho Santiago Silva.—Adjalme Eduardo de Araujo, por si e sua esposa D. Joaquina Rodrigues Alves de Araujo.—Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.—Antonio Carneiro de Vasconcellos.—José Santiago da Silva.—Eduardo Francisco Xavier da Veiga.—Francisco Graça, por si e sua senhora D. Maria Carolina Araujo Graça.—D. Felismina Varetta Vasconcellos. — *Nomeio Xavier da Silveira*, tabellião de notas do decimo primeiro officio do Districto Federal, rua da Alfandega numero dez, telephone numero seis mil cento e doze — Publica forma: Banco do Brasil — Rio de Janeiro, dezesete de junho de mil novecentos e dezoito, dous contos e dez mil réis.—Recebemos do senhor Antonio Carneiro Vasconcellos, incorporador da Empresa Auto-Omnibus a quantia de dous contos e dez mil réis, sendo dous contos, dez por cento sobre vinte contos, capital em dinheiro, com que a mesma se constitue; e dez mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre dous contos, importancia do deposito effectuado. Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro—Berquó. Estava uma estampilha de trezentos réis inutilizada com um carimbo com os seguintes dizeres: Banco do Brasil, dezesete de junho de mil e novecentos e dezoito— Rio de Janeiro—Nada mais se continha em o transcripto documento que para aqui bem e fielmente fiz passar para publica forma do proprio original a que me reporto e que para tal fim me foi apresentado, o qual vacar ser entregue ao apresentado com esta, depois de conferida e achada conforme; dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete dias de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subcrevo e assigno em publico e raso. Em, testemunho da verdade, Fernando Azevedo Milanez, sobre o nome um carimbo a tinta com os seguintes: Fernando Azevedo Milanez, tabellião do decimo primeiro officio de notas do Rio de Janeiro, uma estampilha de trezentos réis inutilizada, com um carimbo a tinta, com os seguintes dizeres Fernando Milanez, Rio, junho, dezete mil novecentos e dezoito.— Tabellião.

Finda a leitura, poz o Sr. presidente, em discussão, o laudo dos louvados e ninguém sobre o mesmo pedindo a palavra, foi posto a votação e a pprovação unanimemente, abstenendo-se de votar, o representante legal do Banco Vitalicio do Brasil por ter interesse no laudo.

Em seguida, foi submettida á discussão os estatutos; ninguém pedindo a palavra e submettidos a votação, foram approvados por unanimidades de votos.

E como nenhuma observação fosse feita pelos Srs. subscriptores, o Sr. presidente deu como definitivamente constituida a empresa.

Em seguida passou a presidencia ao Sr. secretario José Santiago da Silva, que em vista de estar a primeira administração nomeada nos estatutos, empossava a mesma, sendo todos os seus membros, capitalistas, banqueiros, negociantes e industrias, respectivamente residentes ás ruas Primeiro de Março oitenta e cinco, Senador Dantas vinte e tres, S. Pedro trinta e tres, Quitanda cento e vinte, Candelaria noventa e tres, Primeiro de Março oitenta e cinco.

Reassumindo a direcção dos trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por duas horas afim de ser feita a presente acta.

Reaberta a sessão, mandou o Sr. presidente, que o Sr. secretario procedesse á sua leitura; posta em discussão, foi approvada. E eu, José Santiago da Silva, mandei lavrar a presente em duplicata, conferi, subcrevo e assigno com todos os presentes, José A. Silva, dez acções; José Santiago da Silva, duas acções; L. M. Alves, duas acções; Benedicto A. Bueno, quinze acções; Antonio Carneiro Vasconcellos, dez acções; Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga, duas acções; Adjalme Eduardo da

Silva Araujo, por si e sua mulher: Joaquina Rodrigues Alves Araujo, cinco acções; Francisco Graça, cinco acções; por Maria Carolina Araujo Graça, Francisco Graça, cinco acções; pelo Banco Vitalicio do Brasil Joaquim Tavares Guerra, quatrocentas acções; A. Germano da Silva e esposa Amelia Magalhães da Silva, duas acções; Joaquim Tavares Guerra, dez acções. Recebedoria do Districto Federal, numero 3.657, sello por verba exercicio de 1918, 1105. No livro de receita á folha—fica debitado o Thesouro pela quantia de conto e dez mil réis, recebida do Sr. Empresa Auto Omnibus do sello sobre o capital de 10.000\$ conforme o numero 53. Recebedoria do Districto Federal, 26 de junho de 1918.—O fiel do thesoureiro, (illegivel). Junta Commercial da Capital Federal, primeira secção.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de julho de 1918, se archivou nesta repartição sob o n. 4.880, os seguintes documentos referentes á Empresa Auto Omnibus, a saber: Acta da assembléa geral preparatoria realizada em 17 de junho proximo findo; acta da assembléa geral de constituição realizada em 19 do mesmo mez, estatutos lista dos subscriptores de acções, publica forma do deposito feito no Banco do Brasil, da decima parte do capital em dinheiro, e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito no Thesouro Nacional. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, passei a presente certidão, sobre duas estampilhas no valor de nove mil réis. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Companhia Força e Luz do Palmyra

(Palmyra, Minas)

RELATORIO A APRESENTAR NA ASSEMBLÉA GERAL DO DIA 8 DE JULHO DE 1918

Srs. accionistas: Em cumprimento do disposto nos estatutos da companhia, vem a directoria, prestando contas da sua gestão durante o anno de 1917, apresentar-vos um resumo do que se passou durante esse periodo.

A companhia tem pago em dia os compromissos da sua divida fundada e bem assim uma parte da sua divida fluctuante, como vereis pelos documentos de sua escripturação, que estão á vossa disposição, e augmentou e melhorou tambem as suas installações de força e luz e das linhas telephonicas.

As relações entre a companhia e a municipalidade continuam a ser as mais cordiaes e os seus mutuos contractos rigorosamente cumpridos.

Não distribuímos este anno o pequeno dividendo do costume, porque tivemos despesas extraordinarias, honorarios attribuidos ao conselho fiscal e por preço mais elevado o material gasto na conservação das varias secções de força e luz, como verificareis pelas contas de despesas geraes, de honorarios e de custo geral.

São esses os factos mais importantes da vida da companhia durante o anno de 1917.—Os directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Concessões e privilegios.....	200:000\$000
Acções caucionadas.....	10:000\$000
Usinas e installações.....	279:778\$830
Caixa.....	835\$100
Devedores diversos.....	12:583\$992
Almoxarifado.....	23:60\$390
Apolices geraes.....	6:03\$000
	532:089\$312

Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Fundos de reserva e deterioração.....	8:59\$003
Empréstimo por obrigações.....	150:000\$000
Companhia Brasileira Carburante de Cuiçio.....	112:475\$629
Depositos de consumidores....	4:982\$000
Credores diversos.....	1:316\$000
Lucros e perdas.....	11:490\$892
S. E. ou O. Réis.....	532:089\$312

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — S. Motta, contador. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

O PARECER

Os membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, abaixo assignados, tendo examinado a sua escripturação e as contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, apresentadas pela directoria, são de parecer que as mesmas sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918. — Dr. João Pedro de Albuquerque. — Dr. Mario Antonini. — Prospero Baratta.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA THE RED-STAR COMPANY, SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA D. DA SILVA & COMPANHIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1918 PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A 1917, LEITURA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL, E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES, QUE TEEM DE FUNCIONAR EM 1918.

Às quatro horas da tarde do dia 26 de junho de 1918, reunidos na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 71, os Srs. accionistas abaixo assignados e constantes do livro de presenças, representando, como consta do mesmo livro, mais de duas terças partes das acções integralizadas, o socio solitario Sr. Joaquim Pedro D. minguês da Silva declara aberta a assembléa e procede á leitura do annuncio feito no *Diario Official* da convocação e fins da presente assembléa, pedindo para que seja escolhido um dos Srs. accionistas presentes para presidir a assembléa.

Por proposta do Sr. visconde de Castro Guidão foi unanimemente aclamado presidente da assembléa o Sr. Antonio Joaquin da Rosa Baptista, que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Adriano de Castro Guidão e Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga.

Constituida a mesa, o secretario Sr. Adriano de Castro Guidão proceeu á leitura do relatorio da directoria e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1917, bem como da demonstração da conta de lucros e perdas relativa ao mesmo anno, tudo publicado no *Diario Official* de 23 de junho corrente.

Em seguida o Sr. Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer, relativo ao exame das contas e administração durante o anno de 1917:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da The Red-Star Company, sociedade em commandita por acções sob a firma D. da Silva & Comp., foram-nos presentes os livros da escripturação mercantil, que minuciosamente examinámos, achando em ordem todos os lançamentos.

E' nos grato apreciar os esforços dos seus dignos gerentes, para o augmento e progresso da nossa companhia, mas a carestia das materias primas para a confecção dos moveis incidiu nos interesses que se deviam razoavelmente auferir, por não ser possível encarecer os preços na proporção do custo das mat rias primas.

Teremos que aguardar melhores tempos, e, si os interesses auferidos não permittem a distribuição de dividendo, nem por isso deixaram de ser sufficientemente volumosos para atender ás grandes despezas e, ainda, com sobras.

Somos, pois, de opinião que sejam approvadas as contas do anno findo de 1917 com justo louvor para os gerentes da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Visconde de Castro Guidão. — Antonio Joaquim da Rosa Baptista. — Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga.

Finda a leitura, o Sr. presidente declarou achar-se em discussão o relatório, balanço geral e o parecer do conselho fiscal.

Nenhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra, o Sr. presidente pôe a votação em primeiro lugar o balanço e contas de administração relativas ao anno de mil novecentos e dezesete, que são approvadas unanimemente, abstendo-se de votar, de accordo com a lei, os dous directores-gerentes; sendo em seguida approvadas, também por unanimidade, as restantes conclusões do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara em seguida que se vai proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, para o anno de 1918.

Apuradas as cedulas, foram o seguinte resultado, por unanimidade, sendo proclamados e empossados pelo Sr. presidente os seguintes Srs.:

Conselho fiscal:

Visconde de Castro Guidão, reeleito;
Antonio Joaquim da Rosa Baptista, reeleito;
Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga, reeleito.

Supplentes:

Luiz de Almeida Rabello, eleito;
Carlos Joaquim de Almeida, eleito;
Dr. Antonio de Castro Guidão, eleito.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece a distincção que lhe foi conferida pelos Srs. accionistas e encerra em seguida a sessão de assembleia geral ás 5 horas da tarde, mandando lavar a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — Antonio Joaquim da Rosa Baptista, presidente. — Adriano de Castro Guidão, secretario. — Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga, secretario. — Visconde de Castro Guidão. — Joaquim Pedro Domingos da Silva.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

	Accções
Adriano de Castro Guidão.....	300
Joaquim Pedro Domingos da Silva...	253
Francisco Fortes.....	107
Luiz de Almeida Rabello.....	60
Visconde de Castro Guidão.....	51
Antonio Joaquim da Rosa Baptista.....	50
Commendador José Vasco Ramalho Ortigão.....	40
Dr. Raul Cardoso de Mello.....	20
Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga.....	18
Carlos Joaquim de Almeida.....	9
(Novecentas accções).....	900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — D. da Silva & Comp.

S. A. Brasil Mercantil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 28 DE JUNHO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de junho de 1918, presentes ás 15 horas na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 2, nove accionistas representando mil e noventa e cinco (1.095) accções, com 218 votos, conforme o livro de presença, o presidente da sociedade, Dr. Decio Amaral, assumiu a presidência da assembleia e convidou para secretarios os accionistas Raymundo Tavares Belfort e Dr. Bráulio Augusto de Oliveira Penna.

O secretario lê o livro de presença, constando numero legal de accionistas e bem assim o edital de convocação publicado no *Journal do Commercio*.

O presidente declara que, conforme a convocação presente, á assembleia compete deliberar sobre a proposta do augmento do capital social e reforma dos estatutos e determina que o secretario leia a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal. O secretario lê a seguinte exposição:

«Srs. accionistas — Como sabeis de ha muito, resento-se esta sociedade da deficiencia de capital, a stricta como se acha ás operações de descontos e redescontos. Os negocios sociaes augmentam dia a dia e com o capital inicial de cento e vinte contos (120.000\$) não tem podido desenvolver-se e nem atingir ao lucro compensador que é de esperar-se. Os diferentes balanços tem demonstrado a insufficiencia deste capital e a directoria nas assembleias geraes tem feito continuamente referencias categoricas a respeito. A sociedade, si tem apresentado os lucros consignados nos balanços, é devido ao credito pessoal dos directores que com sacrificio, juntamente com o consultor juridico, tem levantado capitales para acudir ás necessidades sociaes. Não é justo que podendo recorrer aos accionistas continue a sociedade a pesar sobre o credito pessoal da directoria. Os balanços que ora vós são apresentados bastam para demonstrar a necessidade inadiavel do augmento de capital e assim pedo a directoria autorização á assembleia para a seguinte proposta:

«Proponho que o capital social seja augmentado de mais cento e quarenta contos de réis (140.000\$000), emitindo-se mais mil e quatrocentas (1.400) accções, sendo as entradas realizadas cincuenta por cento (50 %) no acto da subscrição e os restantes trinta dias depois.

Rio, 15 de junho de 1918. — Os directores: Dr. Decio Amaral. — Oswald Guimarães.

Em seguida o secretario lê o seguinte parecer do conselho fiscal sobre a proposta da directoria:

«O conselho fiscal, tendo examinado os balanços e escripturação sociaes e estudado a exposição da directoria, é de parecer que se a approvada a proposta do augmento de capital, imprescindível á continuação dos negocios sociaes. Não é justo por certo que auferam os senhores accionistas quaesquer lucros á custa do credito pessoal da directoria quando tem, como accionistas, o dever de auxiliar a directoria com os recursos precisos para poder a sociedade realizar o seu objectivo.

Rio, 18 de junho de 1918. — Bráulio Penna. — Raymundo Belfort. — Dr. Raul Gonçalves Penna.

Postos em discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal, tomam a palavra os accionistas Drs. Joaquim Machado de Mello e Raul Penido, que adduzem considerações no sentido de ser o capital elevado a quinhentos contos de réis (500.000\$000).

O accionista coronel Oswald Guimarães explica a razão pela qual a directoria considera necessaria a emissão de cento e quarenta contos de réis (140.000\$000) e mo

estudo dos negocios sociaes desde o seu inicio explicando assim os esforços da directoria no sentido de corresponder á confiança dos accionistas.

Ninguém mais discutindo o assumpto, o presidente põe em votação a proposta do augmento do capital e o parecer do conselho fiscal, sendo ambos approvados unanimemente.

O accionista Dr. Raul Penido propõe o adiamento do segundo objecto da convocação — Reforma dos estatutos — mostrando a necessidade do adiamento para evitar continuadas reformas, desde que possa ser feita de uma só vez, definitivamente, a reforma.

Em discussão esta proposta, depois de sobre a mesma fallarem varios accionistas, é posta em votação e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o presidente suspende a sessão, podendo aos senhores accionistas aguardarem a feitura da acta, a fim de ser esta submettida á approvação e assignatura dos accionistas.

Reaberta a sessão, o primeiro secretario lê a presente acta que, submettida a votação, é unanimemente approvada pelos senhores accionistas presentes, que a assignam, sendo antes encerrada a sessão. E eu, Raymundo Belfort, 1º secretario, a escrevi e assigno. — Dr. Decio Amaral, presidente. — Raymundo Belfort, 1º secretario. — Bráulio Penna, 2º secretario. — Raul Penido. — Oswald Guimarães. — Por procuração da Companhia Constructora Brasileira, Joaquim Machado de Mello. — Nuno Amaral. — Por procuração de Antonio J. Sobreira, Raul Penido.

Banco Portuguez do Brasil

CAPITAL — 25.000.000\$000

Sede provisoria — Rua d'Alfandega n. 10

BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo

Accionistas — Entradas a realizar.....	12.717:759\$000
Letras descontadas.....	7.157:108\$490
Contas correntes garantidas	12.265:307\$310
Letras a receber.....	10.979:702\$280
Valores depositados e em caução.....	8.773:170\$200
Accções em caução.....	60:000\$000
Correspondentes no paiz...	822:923\$290
Correspondentes no estrangeiro.....	1.492:987\$450
Edificio do banco, moveis e utensilios.....	875:041\$300
Diversas contas.....	6.464:354\$210
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	5.937:283\$870
Depositos em outros bancos....	3.517:939\$750
	9.485:214\$620
	71.093.757\$880

Passivo

Capital.....	25.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	16.104:999\$480
Idem a prazo fixo, c/ aviso previo e letras a premio..	4.643:463\$590
Credores por valores depositados e em caução.....	8.773:170\$200
Correspondentes no paiz...	52:758\$370
Correspondentes no estrangeiro.....	434:389\$750
Caução da directoria.....	60:000\$000
Diversas contas.....	16.024:976\$490
	71.093:757\$880

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — O chefe da contabilidade, Albertino Cunha. — O presidente, Visconde de Moraes.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro**BALANCETE EM 28 DE JULHO DE 1918****Activo**

Accionistas: entradas a realizar.....	15.900\$000
Ações em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	5.623.243\$396

Carteira :

Titulos descontados.....	29.579:569\$725	
Efeitos a receber.....	2.379:113\$510	32.458:683\$235

Contas correntes garantidas.....	42.781:257\$154
Valores caucionados.....	33.340:799\$013
Valores depositados.....	63.435:563\$618
Diversas contas.....	6.180:893\$527
Caixa: em moeda corrente.....	20.917:592\$829

174.553:828\$772

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	563:823\$70
Deposito da directoria.....	80:000\$000

Depositantes :

por c/c com e sem juros.....	36.107:611\$678	
idem de aviso.....	9.083:716\$044	
idem de prazo fixo.....	6.862:319\$760	
por letras a premio.....	40.416:561\$951	62.472:239\$433

Depositos judiciais.....	66:733\$110
Depositantes de titulos e valores.....	96.496:353\$631
Titulos por conta de terceiros.....	8.506:078\$346
Dividendos: saldos anteriores.....	24:374\$000
pelo 16º a distribuir á razão de 8 % ao anno	199:364\$00

Diversas contas.....	912:194\$956
Lucros e perdas: saldo que passa.....	542:663\$526

174.553:828\$772

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.— **João Ribeiro de Oliveira e Souza**, presidente.
M. Moraes e Castro, contador interino.

London & Brazilian Bank, Limited**Passivo**

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918**Activo**

Capital a realizar.....	41.411:411\$110
Letras descontadas.....	4.302:613\$100
Letras a receber.....	17.363:669\$70
Caixa matriz e filiaes.....	16.344:938\$330
Emprestimos, contas correntes e outras.....	10.061:526\$270
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	18.432:323\$129
Valores depositados por conta de terceiros.....	110.387:470\$000
Diversas contas.....	993:953\$350
Caixa em moeda corrente..	44.299:277\$290

203.494:389\$950

Capital..... 22.222:222\$220

Depositos:

Em conta corren te sem juros	21.330:822\$930
Em conta corren te com juros e com gré-vio aviso.	3.900:734\$800
A prazo fixo.....	4.003:707\$010

Caixa matriz e filiaes.....	3.630:817\$650
Valores caucionados e em deposito.....	128.820:238\$120
Diversas contas.....	19.455:737\$980
Letras a pagar.....	109:958\$320

203.494:389\$950

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.— **Pelo London & Brazilian Bank, Limited, P. S. Pryor**, manager. — **A. M. Hadden**, accountant.

Societá per L'Esportazione e per L'Industria Italo Americana**Séde em Milão****Lit.**

Capital social realizado.....	12.000.000,00
Fundo de reserva.....	835.000,00
Capital da filial no Brasil (comprehendidas as agencias do Rio de Janeiro e as fabricas do Salto de Itú, S. Roque e Osasco).....	1.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1917**Activo****Rs.**

Dinheiro em caixa e nos bancos.....	712:259\$510
Mercadoria na Alfandega, em deposito e em trabalho	2.405:653\$780
Creditos em conta corrente e titulos a receber.....	2.946:247\$300
Estabelecimentos de Salto de Itú, S. Roque e Osasco..	2.109:454\$585
Moveis, utensilios e semoventes.....	\$600

8.473:615\$775

Passivo

Capital das filiaes no Brasil Lit. 1.000.000,00 a \$600.	600:000\$000
Debito com a caixa matriz de Milão.....	6.992:542\$590
Varias dividas no paiz....	581:073\$195

8.473:615\$775

Por decisão da assembléa geral dos accionistas, realizada em Milão em 23 de março de 1918, foi resolvido distribuir o dividendo de lit. 19 por acção, equivalente a 9 1/2 %.

São Paulo, 2 de julho de 1918.— **Bruto Belli**, gerente.

The British Bank of South America, Limited**Estabelecido em 1863**

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva...	£ 1.000.000

BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1918**Activo**

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	4.603:523\$270
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	17.417:614\$070
Letras a receber.....	18.803:937\$800
Caixa matriz e filiaes.....	10.998:907\$640
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	55.273:743\$400
Diversas contas.....	3.903:637\$360
Caixa, em moeda corrente.	13.553:749\$180

133.450:021\$600

Passivo	
Capital.....	47.777:777\$760
Contas correntes com e sem juros.....	14.380:495\$335
Contas correntes com juros a prazo.....	15.704:259\$550
Deposito a prazo fixo com av so e por letras.....	1.683:781\$780
Caixa matr z e filiaes....	8.648:426\$380
Titulos em caução e deposito.....	74.813:930\$040
Letras a pagar.....	9:103\$990
Diversas contas.....	432:526\$770
	133.450:021\$600

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.—Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente.— A. Mortimer, contador.

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado.....	\$25.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$46.934.606,22

FILIAL NO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	46.319:354\$600
Em diversos bancos desta praça....	4.319:967\$829
	20.639:322\$310
Letras descontadas.....	7.296:184\$880
Empréstimos, contas caucionadas.....	21.583:257\$832
Caixa matriz e filiaes.....	8.039:075\$443
Correspondentes.....	30.077:796\$237
Letras a cobrar.....	29.908:499\$021
Valores caucionados e depositados.....	56.001:377\$999
Diversas contas.....	4.832:075\$940
	178.407:589\$891

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil — U. S....	\$1.000.000,00	3.082:496\$000
Contas correntes, com e sem juros.....	39.331:419\$389	
Depositos a prazo com juros	2.399:228\$300	
Correspondentes.....	38.239:062\$540	
Caixa matriz e filiaes.....	8.794:314\$263	
Credores por letras a cobrar	29.908:499\$021	
Titulos em caução o depositados.....	56.001:377\$999	
Diversas contas.....	631:492\$379	
		178.407:589\$891

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — C. C. Pineo, gerente.— A. F. Hiltz, contador.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

Capital realizado.....	30.000.000
Fundo de reserva cerca de....	10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Caixa.....	2.491:088\$723
Empréstimos, contas correntes e ontras.....	3.415:483\$976
Letras descontadas.....	599:290\$500
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.708:435\$057
Valores em caução.....	4.110:522\$500
Valores em deposito.....	8.226:610\$894
Letras a cobrar.....	2.628:907\$709
Diversas contas.....	4.214:125\$48
	26.041:781\$909

Passivo

Capital declarado.....	3.675:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	4.563:085\$635
Depositos a prazo.....	3.340:398\$100
Depositos em moeda estrangeira.....	4.451:438\$675
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.227:815\$847
Endossantes de cobrança....	2.628:907\$709
Depositantes de valores.....	9.337:443\$394
Diversas contas.....	899:402\$349
	26.091:781\$909

S. E. ou O.—Morgenthaler, contador.— L. Louvin, director-gerente int. Visto. Em 3 de julho de 1918. — Manoel de Castro Lima,iscal do Governo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.977 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para acabar de cozinhar alimentos ou ingredientes sem emprego de calor externo, para que pretenda privilegio José Ribeiro dos Santos, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

A invenção consiste em um aparelho para acabar de cozinhar alimentos sem o emprego de calor externo, e portanto sem consumo de combustivel ou de electricidade.

A invenção consiste essencialmente em uma caixa munida de tampa e em que está formada uma camara ou uma pluralidade de camaras, abertas em cima, cada uma das quaes é cercada totalmente nos lados e no fundo por uma camada grossa de material isolante para o calor que se estende até aos lados e até ao fundo da caixa e a caixa comprehendendo meios amoviveis para tapar a camara ou as camaras e estes meios formam ou comprehendem uma camada grossa de material isolante para o calor, e podem ser ligados á tampa, ou separados da tampa, ou podem ser constituídos por parte ou partes ligadas á tampa e por parte ou partes separadas da tampa.

A camara (ou cada camara) é destinada a receber uma panella ou outro vaso culinario, em que se cozinhou parcialmente por meio de calor externo (produzido por combustão ou por electricidade por exemplo) um alimento ou

qualquer outro preparado. Quando por meio do calor externo o alimento (ou o preparado) attinge a temperatura (por exemplo a da fervura) á qual é costume pôr-se a panella de lado no fogão, ou em fogo brando, retira-se a panella e colloca-se immediatamente na camara (ou em uma das camaras do aparelho).

Cobre-se immediatamente a camara com os ditos meios acima descriptos e a panella fica cercada completamente nos lados, em cima e no fundo pelas camaras grossas de material isolante do aparelho, e portanto o calor a que a panella foi collocada na camara não se poderá propagar para o exterior, e será empregado em acabar de cozinhar o alimento em tempo mais ou menos igual ao que levaria por meio de calor exterior.

No desenho junto está representado um aparelho segundo a invenção. A fig. 1 é uma perspectiva e a fig. 2 uma secção vertical deste aparelho. A fig. 3 é uma vista superior em que está omitida a tampa.

O aparelho representado consiste em uma caixa n. 1, de madeira, munida de pés 2, e de tampa 3, de dobradiças; no interior da caixa 1 ha uma segunda caixa de madeira 4 de (ma), digo, aberta em cima e mantida afastada das paredes lateraes e do fundo da caixa 1 por esteios de madeira 5. O vão entre o fundo da caixa 1 e o fundo da caixa 4, e os vãos entre as paredes lateraes da caixa 1 e a caixa 4 estão completamente cheios de serragem de madeira, ou de cortiça, ou de outro material isolante 6. A beira superior da caixa 4 fica abaixo do nivel da caixa 1, e está ligada á beira desta caixa por uma tela 7 que cobre o material isolante 6.

No desenho está representada em 8 uma panella collocada na camara ou caixa 4. No exemplo representado os meios para cobrir a camara ou caixa 4 são constituídos por uma tampa grossa 9 formada por uma almofada cheia de material isolante (serragem de cortiça, por exemplo) e tambem os ditos meios comprehendem uma almofada 10 cheia de material isolante e ligada á tampa 2 da caixa 1.

Em vez de material isolante solto (serragem ou fibras por exemplo), pode-se empregar material isolante sob a forma de placas ou blocos, por exemplo folhas naturaes ou placas artificiaes de cortiça, ou blocos de cortiça. Neste caso a camara ou cada camara pôde ser formada pelas placas ou blocos, ou formada em um bloco ou em um numero de placas sobrepostas.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, para os fins especificados um aparelho que consiste em uma caixa munida de tampa e em que está formada uma camara ou uma pluralidade de camaras, abertas em cima, cada uma das quaes é cercada totalmente nos lados e no fundo por uma camada grossa de material isolante para o calor que se estende até aos lados e até ao fundo da caixa e a caixa comprehendendo meios amoviveis para tapar a camara ou as camaras, e estes meios formam ou comprehendem uma camada grossa de material isolante para o calor, e podem ser ligados á tampa, ou separados da tampa, ou podem ser constituídos por parte ou partes ligadas á tampa e por parte ou partes separadas da tampa;

2º, um aparelho segundo a reivindicacão 1, com uma ou mais camaras para

panellas ou semelhantes, construido substancialmente como o aparelho representado no desenho.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.978 — Memorial descriptivo da invenção de «um ninho para gallinhas e outras aves domesticas», para que pretende privilegio José Antunes de Mattos Vieira, domiciliado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se esta invenção a um ninho ou poedeiro para gallinhas e outras aves domesticas, em que o ovo ao ser posto desce automaticamente para um compartimento collector, em que os ovos ficam livres de serem comidos pela gallinha ou por outras aves, ou de serem roubados.

No desenho junto: A fig. 1 é uma perspectiva segundo a invenção. A fig. 2 é uma secção longitudinal schematic. A fig. 3 representa separadamente a valvula que recebe o ovo posto. A fig. 4 é uma perspectiva do plano oscilante e suas conexões.

Um ninho segundo a invenção consiste em uma caixa rectangular de madeira C, que de preferencia tem a parede da frente mais baixa do que as outras paredes verticaes. Uma especie de funil de madeira P formado por quatro paredes triangulares e que tem no ponto de convergencia destas paredes uma abertura 1 é supportado livremente em membros 2 fixados nas paredes da caixa por modo tal que a periphéria do funil fica em contacto com as faces internas das paredes verticaes da caixa. O funil serve como poedeiro em que a gallinha se agacha e serve tambem como tampa da caixa. O funil é de preferencia estofado ou forrado de um tecido grosso.

A abertura 1 é oval e tem dimensões apenas sufficiente para deixar passar um ovo. É fechada por baixo por uma valvula plana oscilante 3, constituida por uma armação de arame aberta, na qual está vestido um sacco de oleado ou semelhante. Em um dos extremos da armação da valvula estão formados munhões 3a por cujo meio a valvula está pivotada em cadeiras 4 fixadas na face inferior da tampa ou poedeiro P. A valvula é munida de um contrapeso 3b que a mantem normalmente na posição fechada.

Um plano oscilante 5 tambem constituido por um sacco de oleado ou semelhante supportado em uma armação de arame, apresenta, quando é mantido em posição inoperativa pelo contrapeso 5a, uma parte horizontal, na frente e uma parte vertical, na traseira; estas duas partes estão ligadas uma á outra por uma parte curva. Por munhões formados na sua armação o plano oscilante 5 está pivotado em cadeiras 6 fixadas no fundo da caixa. No fundo da caixa está fixado um plano inclinado 7 de feltro ou semelhante, e em frente deste plano inclinado está collocada em posição vertical uma tira de panno, ou de outro material semelhante 8, ligada pelos seus extremos ás paredes lateraes da caixa. A valvula 3 oscilla entre chapas verticaes 9 fixadas na face inferior do poedeiro, e o plano 5 oscilla entre chapas 10 fixadas no fundo da caixa.

O poedeiro P é munido de ganchos 11 pelos quaes se prende no membro do supporte 2 em que assenta a sua beira posterior. Na beira da frente o poedeiro está munido de uma alça metallica dobradiça, com abertura, pela qual esta alça se engata em um nariz aberto 13, adequado á collocação do cadeado.

As posições relativas da valvula, plano oscilante e plano fixo são taes que estes orgãos operam pelo modo seguinte quando a gallinha agachada sobre o poedeiro P põe um ovo. Este ovo é posto sobre a valvula 3, ou rola para esta valvula. Sob o peso do ovo a val-

vula abre-se para baixo e deixa rolar o ovo para o plano oscilante 5 e volta á posição normal. Sob o peso do ovo o plano 5 oscilla para baixo, para posição inclinada, e, deixando rolar o ovo para o plano fixo 7, volta á posição normal. O ovo rola por este plano fixo e é detido pelo para-choques 8.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um ninho para aves constituido pelas seguintes partes, em combinação: uma caixa rectangular de madeira, aberta em cima uma tampa de madeira com forma de um funil com quatro paredes triangulares, e que tem no ponto de convergencia destas paredes uma abertura apenas sufficiente para passagem de um ovo; membros de supporte na caixa sobre os quaes a dita tampa assenta livremente com a sua periphéria em contacto com as paredes da caixa; uma valvula plana oscilante montada na face inferior da tampa e adequada a fechar a dita abertura para receber o ovo que fór posto por uma ave agachada sob e a dita tampa, oscillando a dita valvula para baixo para posição inclinada sob o peso do ovo, um plano oscilante mantido normalmente em posição de receber o ovo, que rola da valvula quando esta se abre para baixo, oscillando o dito plano para baixo sob o peso do ovo; um plano inclinado fixo no fundo da caixa e para o qual rola o ovo recebido pelo plano inclinado; um parachoques constituido por uma tira de panno e em que esbarra o ovo que rola pelo plano inclinado, contrapesos na valvula e no plano oscilante, respectivamente para manter a valvula, e est plano em posição normal ou de receber o ovo, e fazer voltar a valvula e o plano oscilante á posição normal depois de largarem o ovo; chapas fixas na tampa, entre as quaes oscilla a valvula, e chapas fixas no fundo da caixa entre as quaes oscilla o plano oscilante;

2º, em um ninho segundo a reivindicación 1, meios para fechar a chave a caixa por meio da tampa ou funil;

3º, em um ninho para aves construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.979 — Memorial descriptivo da invenção de «Um ninho para gallinhas e outras aves domesticas», para que pretende privilegio José Antunes de Mattos, Vieira, domiciliado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Refere-se a invenção a um ninho para gallinhas e outras aves domesticas, destinado a servir de poedeiro, e em que o ovo ao ser posto desce immediatamente por meio de dois planos oscilantes e de um plano inclinado fixo para a parte inferior de um compartimento fechado, onde os ovos se accumulam, livres de serem comidos pela gallinha.

A gallinha entra no compartimento em que tem de pôr por uma abertura munida de uma grade mantida aberta por meios automaticos enquanto a gallinha não entra, e se fecha por meios automaticos operados pela gallinha depois desta ter entrado.

A porta é tambem aberta e mantida aberta por meios automaticos operados pelo ovo e pela gallinha; portanto a gallinha fica presa no ninho enquanto não puzer ovo.

No desenho junto está representado um ninho segundo a invenção. A fig. 1 é uma perspectiva, a fig. 2 uma vista lateral, a fig. 3 uma vista trazeira e a fig. 4 uma vista do frente do ninho. A fig. 5 é uma vista similar á fig. 4 mas em que está representada a grade que fecha o compartimento superior, omitida na fig. 4. A fig. 6 é uma secção horizontal pela beira superior do ninho propria-

mente dito. A fig. 7 é uma secção de detalhe pela linha 7-7, fig. 6. A fig. 8 é uma secção longitudinal central do ninho, em escala maior do que as figuras precedentes. A fig. 9 é uma secção transversal parcial pela linha 9-9 da fig. 6. A fig. 10 é uma secção longitudinal pela linha 10-10, fig. 6. A figs. 10 e 11 são perspectivas de detalhe.

O ninho é constituido por uma caixa ou casa de madeira C, com tecto, paredes lateraes e uma parede inferior, e dividida em dois compartimentos, superior e inferior por um fundo falso N, amovivel, para facilitar a limpeza, e dar accesso ás partes do machinismo.

Em uma das paredes lateraes ha uma porta p2 que dá accesso ao compartimento inferior e pela qual se removem os ovos. O compartimento superior tem na frente uma abertura a por onde entra e sahe a gallinha. Esta abertura fecha-se por meio de uma grade n' ligada pela sua beira superior por meio de gonços ao caixilho e em que está formada a abertura a.

Um plano inclinado P, ligado á caixa C, ou desligado da mesma, e munido de roeiras transversaes que servem de degraus, serve para a gallinha subir para o ninho com facilidade.

É sobre o fundo falso N que a gallinha se agacha para pôr o ovo.

Este fundo é uma especie de funil de madeira, com a forma de pyramide quadrangular baixa, cuja parede da frente é maior do que a trazeira (v. fig. 6).

Este fundo é supportado livremente em reguas ou outros supportes fixados nas paredes da caixa.

No ponto mais baixo do funil ha uma abertura por onde póde passar um ovo, e fechada normalmente por uma valvula plana oscilante 2, munida de um contrapeso 2a que a mantem normalmente fechada (figs. 8 e 11).

Esta valvula é constituida por uma armação de arame com a forma de U, ligada pelos seus extremos oppositos a uma chapa transversal estreita e leve 2b.

Os extremos do dito arame são dobrados em angulo para o exterior para formar dois munhões 2c, 2c que penetram em cadeiras da chapa metallica 2d, fixadas na face inferior da parede posterior do fundo falso (ou ninho propriamente dito).

A dita armação é vestida com um sacco de oleado que forma a valvula. Esta parede e as duas paredes lateraes do dito fundo tem dimensões taes que a gallinha não se póde agachar commodamente, para pôr o ovo; voltando-se para a parede posterior ou para a paredes lateraes do compartimento superior, e preferirá voltar se para o lado da frente do compartimento, isto é para o lado da abertura a acima mencionada.

A gallinha porá o ovo directamente sobre a valvula oscilante 2, ou sobre uma parte do funil proxima da abertura 1 e o ovo rolará para a valvula 2.

Sob o peso do ovo a valvula abre-se para baixo contra a acção do contrapeso 2a e esbarrando em um plano oscilante 3 deixa rolar o ovo para este plano, e volta á posição normal pela acção do seu contrapeso, prompta para receber outro ovo. O plano oscilante 3 é constituido por uma armação semelhante á da valvula 2 e tambem vestida com um sacco, porém este plano é curvado em angulo recto para apresentar uma parte horizontal que recebe o ovo que rola da valvula, uma parte curva que opera como para-choque e uma parte vertical em que estão formados os munhões pivotados em cadeiras 6 (figs. 8 e 12) fixadas na parede inferior do compartimento inferior. A parte superior do plano está ligada uma armação horizontal suplementar de que está pendente um contrapeso 7 que mantem em posição horizontal a parte inferior do plano 3. Nesta posição do plano a armação

supplementar apoia-se contra uma espera 8 constituída por uma regua de madeira fixada em cadeiras ligadas ás cadeiras 6 em que oscilla o plano 3.

Para impedir que o ovo caia para os lados da valvula 2, ou do plano 3, a valvula oscilla entre duas chapas verticaes 2e fixadas na face inferior do fundo falso, e o plano oscilla entre duas chapas verticaes 3a fixadas na parede inferior do compartimento inferior.

Sob o peso do ovo o plano 3 oscilla para baixo contra a acção do contrapeso 7 e deixa rolar o ovo para um plano inclinado 4 feito do feltro ou de outro material adequado, fixado na parede inferior do compartimento inferior, e o ovo rolando neste plano inclinado é detido por um plano inclinado 5 constituído por uma tira de pano ou de oleado fixada pelas suas beiras oppostas na parede posterior e na parede inferior respectivamente do compartimento inferior. Devido á natureza do material de que é feito o plano 4, e á inclinação muito pequena deste plano, o ovo rolará no mesmo com pequena velocidade e não esbarrará com força tal contra os ovos já depositados que se quebrem ou os quebre.

Para que a gallinha possa entrar no ninho, a grade *pl* é mantida na posição aberta por um esteio 15 que por um dos seus extremos está articulado em um dos lados da grade, o cujo extremo inferior, na posição aberta da grade se apoia contra uma espera 17 formada ou fixada no extremo anterior de uma corredeira ou calha 18 cujo fundo é formado pela parte trazeira da beira *d* e uma das paredes lateraes do funil *N* e cujas paredes lateraes são formadas por uma parede lateral da caixa e por uma parede baixa ligada ao funil. Na parte dianteira da beira do funil em que está formado o fundo da corredeira, ha uma abertura, pela qual passa a parte superior plana de uma alavanca de madeira 16 (fig. 10) cujo extremo anterior está pivotado na parede lateral da caixa. Esta alavanca tem o seu extremo livre com forma adequada a ter peso relativamente grande para normalmente se manter apoiado contra uma espera de madeira 16a situada abaixo da alavanca e fixada na parede lateral da caixa. Nesta posição da alavanca a sua face superior está em posição horizontal, e o nível inferior ao da parte superior da espera 17.

O esteio 15 quando se apoia contra a espera 17 apoia-se simultaneamente sobre o extremo livre da alavanca. Na parede anterior do funil *N* ha uma abertura circular a que está ligado um cylindro de folha metallica 22, aberto nos extremos, e dirigido para baixo para o compartimento inferior da caixa. Neste cylindro é guiado um botão de madeira (curto) digo, cylindrico 21, cujo extremo superior é arredondado e na posição normal ou inoperativa do botão fica saliente acima do funil *N*. No extremo inferior deste botão está fixa uma chapa pivotada pelo seu outro extremo em um dos extremos de uma alavanca metallica 19 pivotada entre duas cadeiras (ou em uma cadeira) que se levantam (ou levanta) da parede inferior do compartimento inferior.

O outro extremo (ou extremo livre) da alavanca 19 entra em um recesso formado na face inferior da alavanca de madeira 16 acima mencionada e uma mola 20 ligada ao extremo livre da alavanca 19 e á parede inferior do compartimento inferior puxa para baixo este extremo da alavanca 19 para mantel-o normalmente apoiado contra a espera 16a acima mencionada, na qual tambem se apoia a alavanca 16. O botão 21, a sua connexão com a alavanca 19, esta alavanca, a sua mola, e a alavanca de madeira constituem um machinismo de disparo para o esteio 15 da grade *pl*.

Este machinismo é actuado pela gallinha, pelo modo seguinte: Quando a gallinha entra no ninho pisa no botão 21, e o faz descer ao interior do cylindro 22, e o botão

por meio da sua connexão com a alavanca 19 faz oscillar esta alavanca contra a acção da mola 16a, e pelo seu extremo livre esta alavanca levanta a alavanca 16 e por intermedio desta levanta o extremo livre do esteio 15 acima da espera 17, e o esteio deixando de estar apoiado escorrega pelo fundo da calha até esbarrar na parede posterior da caixa, e arrasta consigo a grade *pl*. Neste seu movimento o esteio 15 é guiado em uma fenda vertical 13 no caixilho *c* sobre que se fecha a grade *pl*.

Este caixilho é inclinado do cima para baixo para a trazeira da caixa. Quando o esteio 15 se solta da espera 17 pela acção da gallinha sobre o botão 19, e escorrega para a trazeira da caixa, a grade deixando de estar supportada oscilla para baixo pela acção da gravidade, porém em vez de tomar posição vertical, passa além do plano vertical e esbarra no caixilho inclinado *c*, porém logo antes disso uma mola curva 14 fixada na beira inferior da grade esbarrou contra um dente formado no extremo de um trinco 12 e faz baixar este extremo do trinco contra a acção de um contrapeso 11 pendente do trinco, e quando a grade esbarra no caixilho a mola tem passado além do dente, e o trinco tem voltado á posição normal, pela acção do contrapeso, e prende a grade mantendo-a fechada. A grade fica fechada omquanto a gallinha não põe o ovo.

Quando a gallinha põe, o ovo desce para o compartimento inferior pelo modo acima descripto, e quando faz oscillar o plano 3 levanta por meio de um linguete 9 (fig. 12) formado neste plano o braço posterior do trinco e o extremo anterior do trinco (isto é, o extremo em que está formado o dente acima mencionado) desce e solta a grade, que abandonada ao proprio peso toma posição vertical (indicada em linhas pontuadas na fig. 8). Quando o ovo rola para fóra do plano 3 este plano e o trinco reasumem a posição normal. O trinco é constituído por uma alavanca horizontal situada no compartimento inferior, pivotada entre os seus extremos em cadeiras adequadas fixadas na parede da frente do dito compartimento; o extremo anterior do trinco sae para o exterior da caixa por uma abertura na dita parede. O plano inclina-lo *P* por onde a gallinha sobe para o ninho tem uma abertura para que a mola da porta possa attingir o trinco.

Quando a gallinha depois de pôr, sahe do ninho arrasta consigo a grade levantando-a, e com a grade é arrastado o esteio escorregando para a frente pelo fundo da corredeira e galgando a espera 17 cahe sobre a alavanca 16 e escorrega por esta alavanca. Quando a grade de xa de ser supportada pela gallinha oscilla até que o esteio esbarre na espera 17, e a porta é mantida na posição aberta pelo esteio.

O ninho pôde ter aberturas de ventilação para o compartimento superior como por exemplo a abertura quadrangular munida de rede de arame (*j*) na parede trazeira, e orificios de ventilação e nas paredes lateraes. A parte do caixilho *c* acima da grade *pl* pôde ser aberta como se vê nos desenhos.

O funil de madeira é forrado de um tecido, ou estofado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ninho para aves constituído por uma caixa ou casca de madeira, com tecto e parede inferior ligada ao tecto por tres paredes (trazeira e duas lateraes), e uma parede baixa na frente, ligada ás paredes lateraes e á parede inferior, em combinação: um caixilho inclinado aberto ligado ás beiras da frente das paredes lateraes que desce a beira superior da dita parede baixa tem fôrma tal que o dito caixilho fica inclinado do cima para baixo e para trás; uma grade adequada a fechar a abertura do caixilho e

que se abre do dentro para fóra oscillando em gonzos pelos quaes a sua beira superior está ligada a um membro transversal do caixilho, um esteio articulado em um dos laços da grade, e que se prolonga até ao interior da caixa através de uma fenda vertical no dito caixilho; um funil de madeira, com quatro paredes triangulares convergentes supportado amovivelmente no interior da caixa, com a sua beira ao nível da beira superior da dita parede baixa da frente; uma abertura no funil para passagem de um ovo, no ponto em que convergem as quatro paredes do funil; uma valvula plana oscillante montada na face inferior do funil, o munida de um contrapeso que mantem fechando normalmente a dita abertura no funil, mas que deixa abrir a valvula quando o ovo posto pela ave no funil rola para a valvula ou é posto directamente sobre a valvula; um plano oscillante para o qual a dita valvula deixa rolar o ovo, e que oscilla para baixo sob o peso do ovo, e contra a acção de um contrapeso; um plano inclinado fixo para o qual o plano oscillante deixa rolar o ovo, voltando em seguida á posição normal inoperativa pela acção de contrapeso, e rolando o ovo pelo dito plano inclinado para o fundo do compartimento inferior da caixa, separado do superior pela dito funil; um trinco em que se prende a dita grade quando deixando de ser supportada pelo esteio é abandonada livremente ao seu peso e oscilla esbarrando no trinco; um braço ou linguete no plano oscillante que quando este plano oscilla actua para abrir o trinco; uma corredeira para o extremo livre do esteio da grade e formada o um lado do dito funil, uma abertura neste lado do funil desce o extremo anterior da corredeira até á beira da frente do funil, uma alavanca de disparo pivotada na parede lateral da caixa e que se move nesta abertura do funil e é mantida pelo seu proprio peso com a sua face superior em posição horizontal; no extremo anterior da corredeira uma espera para o extremo livre do esteio da grade que é mantida em posição completamente aberta quando o dito esteio se apoia contra a espera e o extremo livre da dita alavanca de disparo que se fecha quando esta alavanca levanta o esteio acima da espera; uma alavanca de dous braços no compartimento inferior da caixa e adequada a levantar a dita alavanca de disparo, um botão ligado á dita alavanca e que passa por uma abertura na parede da frente do funil para que o seu extremo superior fique saliente acima desta parede; uma porta no compartimento inferior, tudo substancialmente como se descreveu:

2º, um ninho para aves construído e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.982 — Memorial descriptivo da invenção de «um instrumento aseptizador interdentario», para que requer privilegio Hugo Corrêa da Silva, cirurgião dentista brasileiro, residente no Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um instrumento aseptizador interdentario, destinado, como do seu nome se depreheende, á limpeza e asepsia entre os dentes. Consiste em uma forquilha de metal, osso, borracha ou outra substancia apropriada, de forma triangular, rectangular ou curvilinea, tendo fixado em ambas as extremidades da forquilha um elastico ou fio de seda que pela sua elasticidade e ductilidade tem a propriedade de passar entre os dentes, até os molares mais unidos; esta forquilha é adaptada a um cabo formando um typo do instrumento especial, podendo tambem ser applicada aos cabos de escovas de dentes ou outro instrumento de limpeza buccal.

Este instrumento é de uso necessario na clinica dentaria, na qual o fio de seda é passado entre os dentes difficilmente pelas mãos desarmadas do cirurgião. Quanto á sua utilidade no uso particular é de notar que substitue vantajosamente os palitos que deixam resquícios entre os dentes produzindo infeções, quebrando-se ás vezes e incomodando o não realizando uma asepsia rigorosa.

Reivindicacão

Em summa, reivindico como minha invenção: «um instrumento assepticizador interdental», destinado á asepsia entre os dentes, consistindo em uma forquilha de metal ou outra substancia apropriada, variavel de formato, tendo fixado nas extremidades um elastico ou fio de seda, adaptado a um cabo formando um typo de instrumento especial, tudo como substancialmente se descreve e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918.— Por procuração, João Evangelista Domingues de Souza.

ANNUNCIOS

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 25 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade, rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 9º dividendo de acções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 40 % ao anno ou seja 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 25.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — A directoria.

Fallencia de José Rohana Aidmou

Os syndicos da fallencia de José Rohana Aidmou, estabelecido que foi á Avenida Passos n. 68, que se processa pelo juizo da 1ª Vara Civil, avisam que, para maior commodidade, se acham diariamente, das 12 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, para attenderem ás pessoas interessadas e bem assim avisam que os prazos para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações terminam no dia 14 de julho corrente e a assembleia de credores terá lugar no dia 25 tambem do corrente mez do julho, ás 13 horas. Avisam mais que as communicacões desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.— Por procuração de Oscar Philippi & Co Limited, Arthur Bandeira.

COMPANHIA ELECTRO-CHIMICA FLUMINENSE

São convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 18 de julho, ás 2 horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 109, 3º andar, para deliberar sobre o art. 7º dos estatutos.

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, á rua Primeiro de Março n. 35, no dia 8 do julho proximo futuro, ás 14 horas, para apresentação de contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, respectivo parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho. Em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para se tratar de interesses da companhia.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Industrial Sul-Mineira

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da companhia nesta cidade ou no Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, pagar-se-ha, do dia 1 do proximo mez de julho em diante, o 6º coupon dos juros vencidos, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, do emprestimo de mil e duzentos contos, emitido pela Companhia.

Itajubá, 27 de junho de 1918.— A directoria

Companhia Industrial Itacolomy

DEBENTURES SORTEADOS

De accordo com publicação feita neste jornal em 2 do corrente, foram sorteados os seguintes debentures nrs.: 67, 134, 710, 900, 1.031, 1.170, 1.294, 1.421, 1.544, 1.770, 1.876, 1.944, 2.036, 2.121, 2.289, 2.315 e 2.401.

Estes debentures serão pagos desde já no escriptorio desta companhia á rua do Mercado n. 51, do meio dia até 3 horas, e, conforme os termos da escriptura do emprestimo, deixam de vencer juros desde o dia do sorteo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.— E. C. Magalhães, director-gerente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUÇÕES

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento do respectivo balanço e contas, referentes ao exercicio de 1917, bem como do parecer do conselho fiscal.

Deverão tambem proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — A directoria.

Apolices mineiras

Faço publico que, a partir do dia 8 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores lettras: A a E, ás segundas-feiras; P a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes ás sextas-feiras e aos sabbados, bancos.

Recobedoria de Minas, 5 de julho de 1918. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

Do dia 12 do corrente em diante, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, das 11 ás 12 horas, o 96º dividendo do semestre findo, á razão de 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.— Os directores: José Antonio da Silva, João Pereira do Coutto Ferraz.— Manoel Orlando Rodrigues.

Companhia Auto Viação Centro de Minns

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 6 do julho do corrente anno, ás 13 horas, na sede social, á rua do Carmo n. 43, para a eleição do cargo de presidente, vago pela renuncia do actual, o accionista Sr. Serafim José Antunes, bem como resolverem sobre quaesquer assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.— A directoria.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

PAGAMENTO DE JUROS E RESGATE DE TODO O EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Do dia 8 do corrente em diante, do meio dia ás 2 horas, paga-se no escriptorio central á rua da Quitanda n. 177, os juros do semestre findo, á razão de 7\$ por titulo e o capital dos referidos titulos, cessando de 1 do corrente em diante o vencimento dos respectivos juros.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.— Luiz Gonzaga Vieira Junior, director secretario-theoureiro.

Brasil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

No dia 15 do corrente em diante de 1 ás 3 horas da tarde no escriptorio desta companhia, rua de S. Pedro n. 3, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 10º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1918, á razão de 2\$ por acção (10% ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.— Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos.— Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.— Arthur Candido Monteiro.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na reunião convocada para 3 do corrente, de novo são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 8 do corrente ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatório e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1917, e procederem á eleição do cargo de director-gerente.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos necessarios como tambem lho serão dadas as informações que desejarem.

As acções ao portador, de accordo com o nosso regulamento, deverão ser depositadas tres dias antes da assembleia.— A directoria.